

DIARIO OFFICIAL

Empresa Industrial Melhoramentos no
Brasil.
Rua Primeiro de Março n. 153.

ESTADOS UNIDOS DO BRAZIL

REPUBLICA FEDERAL

ORDEN E PROGRESSO

ANNO LI — 24° DA REPUBLICA — N. 277

CAPITAL FEDERAL

SABBAO, 23 DE NOVEMBRO DE 1912

As assignaturas do «Diario Official» são pagas adeantadamente: na Capital Federal, á thesouraria da Imprensa Nacional; nos Estados, ás delegacias fiscaes do Thesouro Nacional e ás alfandegas, e custam:

Per anno 24\$000
Por nove mezes 18\$000
Por seis mezes 12\$000

Os funcionarios publicos da União que autorizarem o desconto mensal de \$500 em seus vencimentos terão direito ao recebimento da folha pelo tempo que fixarem. Os funcionarios publicos, estadoaes ou municipaes, poderão obter a folha pelo mesmo preço, sendo, porém, o pagamento adeantado.

SUMMARIO

DIARIO OFFICIAL:

Decretos assignados pelo Exmo. Sr. Presidente da Republica.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto n. 9.883, que approva a nova tabella do numero, classes e vencimentos do pessoal da Caixa Economica e Monte de Soccorro de Pernambuco.

Decretos ns. 9.381, que abre credito ao Ministerio da Fazenda.

Decretos ns. 9.885 a 9.887, que abrem creditos ao Ministerio da Justica e Negocios Interiores.

Decretos ns. 9.888 a 9.890, que cream brigadas de infantaria de guardas nacionaes nas comarcas de Passos, no Estado de Minas Geraes, e do Rosario e Itapicuru Mirim, no do Maranhão.

Mensagens.

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Decretos de 20 do corrente.

Ministerio da Marinha — Decretos de 6, 13 e 20 do corrente.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas — Decretos de 20 do corrente.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministerio da Justica e Negocios Interiores — Expediente das Directorias de Contabilidade e Geral de Saude Publica.

Ministerio da Fazenda — Titulos — Expediente das Directorias do Gabinete do Thesouro Nacional e da Receita Publica, do Patrimonio, da Procuradoria Geral da Fazenda Publica, da Recebedoria do Districto Federal, movimento da Caixa de Conversão e expediente da Imprensa Nacional e *Diario Official*.

Ministerio da Marinha — Portarias — Expediente.

Ministerio da Guerra — Acta da Commissão de Promoções.

Ministerio da Viacao e Obras Publicas — Portarias — Expediente das Directorias Geraes de Contabilidade, Viacao, Obras Publicas, Correios, Telegraphos e Illuminação e das Inspectorias de Obras Contra as Secas e Federal de Portos, Rios e Canaes.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Expediente das Directorias Geraes de Industria e Commercio e de Agricultura.

TRIBUNAL DE CONTAS — DIARIO DOS TRIBUNAES — TERMOS DE CONTRACTOS — NOTICIARIO — PARTE COMMERCIAL — PROJECTO DE TARIFA DAS ALFANDEGAS — RENDAS PUBLICAS — MARCAS REGISTRADAS — EDITAES E AVISOS — SOCIEDADES ANONYMAS — ANNUNCIOS.

DIARIO OFFICIAL

O Exmo. Sr. Presidente da Republica assignou os seguintes decretos do Ministerio da Marinha:

Promovendo a 2° tenente commissario o sub-commissario Lysandro de Andrade;

Perdoando o ex-taifeiro Jorge Velloso do resto da pena de dous annos que se acha cumprindo.

ACTOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO N. 9.883—DE 20 DE NOVEMBRO DE 1912.

Approva a nova tabella do numero, classes e vencimentos do pessoal da Caixa Economica e Monte de Soccorro de Pernambuco

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, attendendo ao que propoz o conselho-fiscal da Caixa Economica e Monte de Soccorro de Pernambuco, de conformidade com o art. 53 do Regulamento que baixou com o decreto n. 9.738, de 2 de abril de 1887,

Decreta:

Art. 1.º Fica approvada a tabella, que a este acompanha, do numero, classes e vencimentos do pessoal da referida Caixa Economica.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio Salles.

TABELLA DO NUMERO, CLASSES E VENCIMENTOS DO PESSOAL DA CAIXA ECONOMICA E MONTE DE SOCCORRO DE PERNAMBUCO, A QUE SE REFERE O DECRETO N. 9.883, DESTA DATA

Numeros	Classes	Vencimento annual (por empregado)		Despeza total por anno
		Ordenado	Gratificação	
1	Gerente.....	3:333\$334	2:666\$666	8:000\$000
1	Contador.....	3:733\$334	1:866\$666	5:600\$000
1	Ajudante do contador.....	2:400\$000	1:200\$000	3:600\$000
4	1º escripturarios.....	2:400\$000	1:200\$000	14:400\$000
6	2º escripturarios.....	2:133\$334	1:066\$666	19:200\$000
7	3º escripturarios.....	1:866\$667	933\$333	19:600\$000
1	Thesoureiro (inclusive 600\$ annuaes para quebras)...	4:000\$000	2:000\$000	6:600\$000
3	Fieis.....	2:240\$000	1:120\$000	10:080\$000
1	Ponto-avaliador.....	3:200\$000	1:600\$000	4:800\$000
1	Archivista.....	2:133\$334	1:066\$666	3:200\$000
1	Ajudante do archivista.....	1:000\$000	500\$000	1:500\$000
1	Porteiro.....	2:133\$334	1:066\$666	3:200\$000
1	Continuo.....	1:200\$000	600\$000	1\$800\$000
				101:580\$000

Observação

A gratificação constante desta tabella só é devida pelo effectivo exercicio do cargo.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1912.—Francisco Salles.

DECRETO N. 9.884 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1912

Abre ao Ministerio da Fazenda o credito de 16:960\$, para pagamento dos vencimentos e do quantitativo para fardamentos dos 20 guardas da Alfandega do Porto Alegre cujos logares foram creados pelo decreto n. 2.626, de 18 de setembro do corrente anno.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização constante do decreto legislativo n. 2.626, de 18 de setembro ultimo, e tendo ouvido o Tribunal de Contas, de conformidade com o art. 2º, § 2º, n. 2, letra c, do decreto legislativo n. 392, de 8 de outubro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Fazenda o credito de 16:960\$, para pagamento dos vencimentos no corrente anno e do quantitativo para fardamentos dos 20 guardas da Alfandega do Porto Alegre cujos logares foram creados pelo mesmo decreto n. 2.626, de 18 de setembro ultimo.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Francisco Antonio de Salles.

DECRETO N. 9.885 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1912

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 30:000\$, para pagamento de auxilio á Faculdade de Medicina de Porto Alegre.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, tendo ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve, á vista do disposto no art. 3, letra i, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro ultimo, abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores o credito especial de 30:000\$, para pagamento de auxilio á Faculdade de Medicina do Porto Alegre.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 9.886 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1912

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1912, o credito suplementar de 825:000\$, sendo 189:000\$ á verba «Subsidio dos Senadores» e 636:000\$ á verba «Subsidio dos Deputados».

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 94 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro ultimo, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1912, o credito suplementar de 825:000\$, sendo 189:000\$ á verba «Subsidio dos Senadores» e 636:000\$ á verba «Subsidio dos Deputados», afim de occorrer ao pagamento do subsidio aos membros do Congresso Nacional durante a prorrogação da actual sessão até o dia 3 de dezembro proximo vindouro.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 9.887 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1912

Abre ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1912, o credito suplementar de 30:500\$, sendo 12:500\$ á verba «Secretaria do Senado» e 18:00\$ á verba «Secretaria da Camara dos Deputados».

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da autorização concedida pelo art. 94 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro ultimo, e ouvido o Tribunal de Contas, nos termos do art. 70, § 5º, do regulamento approved pelo decreto n. 2.409, de 23 de dezembro de 1896, resolve abrir ao Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, por conta do exercicio de 1912, o credito suplementar de 30:500\$, sendo 12:500\$ á verba «Secretaria do Senado» e 18:000\$ á verba «Secretaria da Camara dos Deputados», afim de occorrer ao pagamento das despesas com o serviço de impressão e publicação dos debates do Congresso Nacional durante a prorrogação da actual sessão até o dia 3 de dezembro vindouro.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 9.888 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1912

Crêa mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca de Passos, no Estado de Minas Geraes.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta: Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional, na comarca de Passos, no Estado de Minas Geraes, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 210ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 718, 719 e 720, e um do da reserva, sob n. 210, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 9.889 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1912

Crêa mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca do Rosario, no Estado do Maranhão.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional, na comarca do Rosario, no Estado do Maranhão, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 106ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 316, 317 e 318, e um do da reserva, sob o n. 106, que se organizarão com os guardas qualificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

DECRETO N. 9.890 — DE 20 DE NOVEMBRO DE 1912

Crêa mais uma brigada de infantaria de guardas nacionaes na comarca do Itapicuru-mirim, no Estado do Maranhão.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, para execução do decreto n. 431, de 14 de dezembro de 1896, decreta:

Artigo unico. Fica creada na Guarda Nacional, na comarca de Itapicuru-mirim, no Estado do Maranhão, mais uma brigada de infantaria, com a designação de 107ª, a qual se constituirá de tres batalhões do serviço activo, ns. 319, 320 e 321, e um do da reserva, sob n. 107, que se organizarão com os guardas classificados nos districtos da referida comarca; revogadas as disposições em contrario.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Rivadavia da Cunha Corrêa.

O Presidente da Republica dos Estados Unidos do Brazil, usando da attribuição que lhe confere o artigo 48, § 6º, da Constituição, e em comemoração á data de hoje, resolve perdoar o ex-taifeiro Jorge Velloso do resto da pena de dous annos que se acha cumprindo.

Rio de Janeiro, 15 de novembro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Manoel Ignacio Belfort Vieira.

MENSAGENS

Sr. Presidente da Camara dos Deputados—De conformidade com o art. 37, § 1º, da Constituição, cabe-me devolver á essa Camara, como iniciadora, os dous autographos incluídos da resolução do Congresso Nacional que me autoriza a conceder um anno de licença, com dous terços dos vencimentos, para tratamento de saude, ao bacharel Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, promotor publico da comarca do Alto Acre, no Territorio do Acre, e á qual nego sanção pelos motivos declarados na exposição junta.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

RESOLUÇÃO A QUE SE REFERE A MENSAGEM SUPRA

O Congresso Nacional resolve: Artigo unico. Fica o Presidente da Republica autorizado a conceder ao bacharel Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, promotor

publico da comarca do Alto Acre, um anno de licença, com dous terços de seus respectivos vencimentos, para tratar-se onde lhe convier, revogadas as disposições em contrario.

Senado Federal, 9 de novembro de 1912. — José Gomes Pinheiro Machado, Presidente. — Joaquim Ferreira Chaves, 1º Secretario. — Pedro Augusto Borges, 2º Secretario.

Nego sancção pelos motivos constantes da exposição junta.
Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1912.

HERMES R. DA FONSECA.

MOTIVOS DO «VETO»

A resolução do Congresso Nacional, que autoriza o Governo a conceder ao bacharel Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, promotor publico da comarca do Alto Acre, um anno de licença, com dous terços dos vencimentos, para tratamento de saúde, não se me afigura nas condições de merecer sancção.

O bacharel Antonio Augusto Ribeiro de Almeida foi nomeado para o cargo de promotor publico da comarca do Alto Acre, por decreto de 25 de outubro de 1908, tendo assumido o exercicio a 12 de abril de 1909.

Depois de um anno e dous mezes de effectivo exercicio, tem obtido as seguintes licenças: seis mezes, para tratamento de saúde, com vencimentos, por acto do Ministerio da Justiça, de 20 de junho de 1911, e um anno, em prorrogação, em iguaes condições, em virtude de autorização constante do decreto legislativo n. 2.486, de 22 de dezembro do mesmo anno, licença em cujo goso ainda se acha, por dever esta terminar a 15 do mez vindouro.

Dentro do periodo total decorrido de 12 de abril de 1909, até hoje, se devem comprehender quatro mezes de goso de férias e um anno e dous mezes em que o referido funcionario esteve suspenso em virtude de processo de responsabilidade, posteriormente annullado pelo tribunal competente.

Ora, tratando-se de um funcionario demissível *ad nutum*, cujo cargo deve estar definitivamente provido e no qual já tem gosado dezoito mezes de licença com vencimentos, parece que uma nova prorrogação importa em um favor contrario ás conveniencias do serviço publico, e, consequentemente, aos interesses nacionaes.

Por estes motivos deixo de sancionar a resolução de que se trata.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1912, 91º da Independencia e 24º da Republica.

HERMES R. DA FONSECA.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria da Justiça—1ª Secção—Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1912.

Sr. 1º Secretario da Camara dos Deputados—Passo ás vossas mãos, para os fins convenientes, a inclusa mensagem do Sr. Presidente da Republica e mais papeis annexos, relativos ao veto opposto á resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder ao bacharel Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, promotor publico da comarca do Alto Acre, um anno de licença com dous terços dos vencimentos, para tratamento de saúde.

Saude e fraternidade.—Rivadavia da Cunha Corrêa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores—Directoria da Justiça—1ª Secção—Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1912.

Sr. 1º Secretario do Senado Federal—Tenho a honra de comunicar-vos, em resposta ao officio n. 467, de 9 do corrente mez, que na presente data é devolvida á Camara iniciadora, de conformidade com o art. 37, § 1º da Constituição, a resolução do Congresso Nacional que autoriza o Governo a conceder ao bacharel Antonio Augusto Ribeiro de Almeida, promotor publico da comarca do Alto Acre, um anno de licença, com dous terços dos vencimentos, para tratamento de saúde, á qual o Sr. Presidente da Republica negou sancção pelos motivos constantes da exposição que a acompanha.

Saude e fraternidade.—Rivadavia da Cunha Corrêa.

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Por decreto de 19 do corrente mez, foi indultado o réo Raul Moniz do resto da pena de um anno de prisão cellualar e da multa de 5 %, grão minimo do art. 338, n. 8 doCodigo Penal, a que foi condemnado por sentença do juiz de direito da 1ª Vara Criminal do Districto Federal, de 5 de outubro de 1912.

Por outro de 20 do corrente mez, foi aposentado o juiz da 8ª Prétoria Civil do Districto Federal, José Jayme de Miranda, com os vencimentos a que tiver direito, de accordo com o disposto no

art. 76 § 1º, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, combinado com o art. 139 do decreto n. 848, de 11 de outubro de 1890.

— Por outros da mesma data:

Foram exonerados:

Joaquim Martins Alves, do lugar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Rio Branco, na secção do Paraná;

O tenente Luiz Meirelles Alves Moreira, do lugar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Therezopolis, na secção do Rio de Janeiro.

A pedido:

João Gonçalves de Queiroz, do lugar de ajudante do procurador da Republica no municipio de Ibiquera, na secção de S. Paulo;

Eduardo Salusse, do lugar de 2º suppleente do substituto do juiz federal no municipio de Nova Friburgo, na secção do Rio de Janeiro.

Foram nomeados ajudantes do procurador da Republica:

Antonio Faustino de Faria, no municipio de Rio Branco, na secção do Paraná;

José Alves Pereira, no municipio de Therezopolis, na secção do Rio de Janeiro.

— Por outros ainda da mesma data:

Foram nomeados para o Territorio do Acre:

DEPARTAMENTO DO ALTO JURUA

Prefeito, o capitão Francisco Siqueira do Rego Barros, que já exerce interinamente este lugar;

Primeiro substituto, o coronel Francisco Freire de Carvalho;

Segundo substituto, Miguel Teixeira da Costa Sobrinho;

Terceiro substituto, Bento Annibal do Bomfim;

DEPARTAMENTO DO ALTO ACRE

Primeiro substituto do prefeito, o coronel Joaquim Freire da Silva;

Segundo substituto, o Dr. Antonio Bruno Barbosa;

Terceiro substituto, o coronel Antonio Vieira de Souza;

DEPARTAMENTO DO ALTO PURUS

Segundo substituto do prefeito, o coronel Avelino de Medeiros Chaves;

Terceiro substituto, o coronel José Ferreira de Araujo;

Intendente do municipio de Senna Madureira, o bacharel Lafayette Correa de Araujo;

Vogaes do Conselho Municipal de Senna Madureira: os coronéis José Fernandes Rodrigues das Neves e Francisco Barreira Nanan, os tenentes-coronéis João Alves Vieira e José Procopio Nogueira, o capitão Julião Augusto de Almeida Sampaio, monsenhor Dr. Antonio Fernandes da Silva Tavora e Dr. Octavio Varella, pelo periodo de tres annos, na conformidade do art. 430 do decreto n. 9.831, de 23 de outubro ultimo.

Foi concedido ao Dr. Augusto Brant Paes Leme, professor ordinario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, o accessimo de 33 % de seus vencimentos, na importancia de 3:168\$ annuaes, correspondente a vinte e cinco annos de serviço effectivo no magisterio, completados em 24 de outubro do anno findo.

Ministerio da Marinha

Por decreto de 6 do corrente, foi reformado, no Corpo da Armada, no mesmo posto e graduação do capitão de mar e guerra, o capitão de fragata Nicolão Possolo.

— Por outros de 13 do corrente:

Foram promovidos, no Corpo de Saude: por merecimento, ao posto de capitão de fragata medico o graduado Dr. Julião Freitas Amaral, e por antiguidade ao posto de capitão de corveta medico o graduado Dr. Arthur Mario dos Santos e ao posto de capitão-tenente o graduado Dr. Samuel Gomes do Prado.

Foram graduados, no Corpo de Saude: no posto de capitão de mar e guerra medico o capitão de fragata medico Dr. Saturnino de Carvalho; no posto de capitão de corveta medico o capitão-tenente medico Dr. Fernando de Freitas Filho e no posto de capitão-tenente medico o 1º tenente medico Dr. José Alfredo de Oliveira.

Foi reformado, no Corpo das Officias Interiores, no mesmo posto, o escrevente de 1ª classe, sargento ajudante Evaristo Lopes do Nascimento.

Foram nomeados: o capitão de mar e guerra graduado medico Dr. Saturnino de Carvalho, para exercer o cargo de director do Sanatorio Naval, em Nova Friburgo, e os Drs. Armando Aragão Bulcão, Augusto Toscano de Brito e Antonio Lopes dos Santos, para exercerem os cargos de 1º tenentes medicos do Corpo de Saude da Armada.

Foi transferido para a reserva o 2º tenente commissario João Clímaco de Accioli Lobato, visto ter sido considerado como desertor e como tal qualificado em conselho de investigação, procedido á revelia, e foi rectificado o decreto de 3 de fevereiro do corrente anno, que re-

formou o almirante graduado, reformado, Candido dos Santos Lara, para o fim de passar o mesmo official a perceber mais uma quota de 2 % sobre o respectivo soldo annual, visto contar na época de sua reforma 42 annos, 11 mezes e oito dias, e ser computado como um anno completo a referida fracção de 11 mezes e oito dias.

— Por decreto de 20 do corrente e de conformidade com o regulamento annexo ao decreto n. 7.616, de 21 de outubro de 1909, foi promovido no Corpo de Commissarios da Armada, por antiguidade, a 2º tenente commissario o sub-commissario Lysandro de Andrade.

Ministerio da Viação e Obras Públicas

Por decretos de 20 do corrente, foram aposentados os seguintes funcionarios da Repartição Geral dos Telegraphos:

Eduardo Delduque, no logar, extinto, de secretario; Ernesto Niemeyer, no de telegraphista de 1ª classe, e Antonio Francisco Barbosa, no de mestre de lancha.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Expediente de 16 de novembro de 1912

DIRECTORIA DE CONTABILIDADE

Solicitaram-se ao Ministerio da Fazenda os seguintes pagamentos no Thesouro Nacional:

De 77\$760, indemnização ao porteiro do Instituto Nacional de Musica, por despesas de prompto pagamento por elle effectuadas em outubro findo (aviso n. 4.940);

De 9:013\$023, fornecimentos feitos ao Instituto Benjamin Constant em setembro do corrente anno (aviso n. 4.934);

De 20:600\$328, fornecimentos feitos à Brigada Policial em setembro ultimo (aviso n. 4.937);

De 269\$520, indemnização ao director da Escola Premunitoria 15 de Novembro por despesas de prompto pagamento por elle realizadas no mez proximo passado (aviso n. 4.938);

De 704\$040, comedorias fornecidas em outubro aos presos recolhidos ao Deposito da Policia (aviso n. 4.939);

De 84\$, assignatura de uma revista para a Corte de Appellação (aviso n. 4.942);

De 100\$, aluguel, relativo a outubro ultimo, das salas destinadas às audiencias do Juizo da 8ª Pratoria (aviso n. 4.943);

De 2:772\$ annuaes, importancia do acrescimo de vencimentos concedido ao professor do Instituto Benjamin Constant Francisco Gurgulino de Souza, por decreto de 6 do corrente mez (aviso numero 4.936).

— Transmittiu-se ao Ministerio da Fazenda o processo de divida de exercicios findos, na importancia de 1:059\$879, de que é credor o Dr. João Braz de Oliveira Arruda (aviso n. 4.866).

— Consultou-se o parecer do Tribunal de Contas sobre a abertura dos creditos de 10:000\$, para pagamento de subvenção ao Hospital da capital da Parahyba e de 20:000\$ (aviso n. 4.929), para pagamento de auxilio à Escola de Direito annexa ao Instituto «O Grannbery», na cidade de Juiz de Fora (aviso n. 4.929).

Expediente de 20 de novembro de 1912

DIRECTORIA GERAL DE SAUDE PUBLICA

Recommendeu-se aos delegados de saude que enviem com a maxima brevidade as seguintes informações: Existem nas respectivas delegacias morros sobre os quaes tenham sido levantados toscos barracões de madeira? Qual o numero desses barracões em cada um dos morros? Quaes e quantos são esses morros? Sendo possivel, qual a população existente nos referidos barracões, si para a construcção destes houve licença das autoridades e si os seus proprietarios ou locatarios pagam emolumentos ou impostos?

— Remetteram-se:

Aos delegados de saude, um desenho relativo aos typos de aparelhos sanitarios approvados pelo art. 116 do regulamento sanitario e do ultimamente condemnado por esta directoria, não se concedendo attestado de habitabilidade para as casas novas em que não forem collocados aparelhos approvados;

Ao inspector do Serviço de Prophylaxia do Porto, o decreto de 12 de setembro ultimo e a medalha de distincção de 1ª classe concedida ao marinheiro José Gonçalves, do vapor Pasteur, desta directoria, por serviços humanitarios prestados.

Ao sub-secretario da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, os diplomas de medico, devidamente registrados, pertencentes a Waldemar da Silva Sá Antunes e Zoroastro Vianna Passos;

Ao director da Estrada de Ferro Central do Brazil, os laudos de examo de validez de Guilherme Monteiro, Severiano dos Santos, Modesto Ramos, Theodoro de Souza e Silva, Germano Thomaz Louraço, Jacintho Antonio Raymundo, Orlando de Miranda Jordão, Manoel da Silva Ferreira e Luiz Augusto de Azevedo;

Ao chefe de Policia, o de Francisco da Veiga Ferreira Lopes;

Ao director geral dos Telegraphos, o de Ney da Rocha Marinho;

Ao inspector federal de Portos, Rios e Canaes, o de José Simões Corrêa;

Ao inspector federal das Estradas, o do Dr. Gonçalo Leitão.

Requerimentos despachados

Dia 19 de novembro de 1912

Luiz Pacheco Drumond (9º districto).— Reduzo as multas ao minimo.

Dr. Walther Haberfeld.—Deferido, em virtude do art. 230, § IV, do regulamento sanitario.

Francisco Pereira Lessa.— Certifique-se.

Paulo Affonso de Araujo Costa.— Certifique-se.

The Brazilian Coal Co. Ltd.— Deferido.

Dia 20

José Carlos da Silva Braga (2º districto).— Concedo 90 dias.

Daniel Duran (3º districto).— Certifique-se.

João de Oliveira Lomba (6º districto).— Como requer.

Manoel Teixeira Carrapatoso Costa (6º districto).— Queira comparecer à secção de engenharia.

José de Freitas Pinto (6º districto).— Approvado, nos termos do parecer do engenheiro sanitario.

José Arnaldo de Almeida Stahlembrecher (7º districto).— Deferido em 90 dias.

E. L. Harrison.— Como requer.

G. Coatalem.— Deferido.

G. Coatalem.— Deferido.

Antonio Henrique Lacoste.— Deferido.

Empresa de Navegação Espirito Santo e Caravellas.— Deferido.

Companhia Commercio e Navegação.— Deferido.

Ministerio da Fazenda

Por titulos de 18 do corrente, foi nomeado Aurelino Alves Barrato Coelho para o logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Garanhuns, Canhotipho e S. Bento, Estado de Pernambuco, sendo exonerado do mesmo cargo José Calasans de Figueiredo.

— Por outros de 20, foram declarados sem effeito:

O titulo de 14 do corrente, pelo qual foi exonerado Francisco Lucindo da Fonseca do logar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Santa Luzia do Rio das Velhas, Estado de Minas Geraes;

O titulo da mesma data, pelo qual foi nomeado Francisco Tiburcio de Oliveira para o mesmo logar.

Directoria do Gabinete do Thesouro Nacional

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro:

Conde de Avellar, inventariante do expolio do finado José Luiz Fernandes Villala pedindo licença para vender o terreno de accrescidos de marinhãs fronteiras aos predios ns. 31 e 33 da rua Coronel Pedro Alves.—Deferido. Satisfeito o laudêmio, passa-se a licença de accôrdo com os pareceres.

Companhia de Saneamento do Rio de Janeiro, pedindo que lhe seja concedida, por equidade, relevação do pagamento de direitos relativos a 40.000 titulos vindos da Europa, visto ter de reexportal-os para o logar da procedencia depois de assignados.— Indeferido.

Pelo Sr. director:

Felismina Maria de Olinda, tutora dos menores José, Luciano, Feliciano, Manoel e Lourival, filhos do finado alferes reformado da Brigada Policial, Manoel Pereira do Nascimento, pedindo por seu procurador pagamento de vencimentos.— Apresente procuração.

Carlos do do Carmo, por seus procuradores Souza & Torres, pedindo pagamento da quantia de 194\$500.—Dirija-se ao Ministerio da Justiça para onde foi devolvido o processo.

Innocencia Rodrigues do Carmo, pedindo pagamento da quantia de 101\$328, proveniente do salario do finado servente da Corte de Appellação, Manoel Rodrigues do Carmo.—Prove, por meio de testemunho de pessoas idoneas perante o Thesouro, que é a mesma Innocencia Rodrigues, a referida pela certidão de baptismo.

Jardelina Amanda de Vasconcellos, filha do fallecido 2º tenente da Armada, Diogo Rodrigues de Vasconcellos, pedindo reversão de pensão.—Satisfaca as exigencias do parecer.

Ricardina Souza dos Santos Pereira, viúva do capitão medico do Exército, Dr. Emilio Paulo dos Santos Pereira, pedindo expedição do titulo de pensão. — Satisfaca as exigencias do parecer.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 19 de novembro de 1912

Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores :

N. 167 — Comunico-vos, para os devidos fins, haver sido recolhida a thesauraria geral do Thesouro Nacional, em 14 do vigente, a quantia de 12:886\$290, que com a de 275\$, de impostos cobrados, perfaz a de 13:161\$290, do vencimento indevidamente recebido pelo Dr. Candido José Mariano, ex-praefeito do Alto Parús, e relativo ao periodo de 20 de agosto a 31 de dezembro de 1909, de accordo com o que consta do processo a que se acha anexo, entre outros, o vosso aviso n. 4.878, de 13 tambem deste mæz.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas :

N. 281 — Devolvendo-vos o incluso processo, referente á permuta, cessão e transferencia de terrenos á rua Santo Christo ns. 66 e 76, que entre si fazem a Fazenda Nacional e Joaquim Mariño, rogo vos digneis de providenciar no sentido de ser authenticada a nova minuta de escriptura que, entre outros documentos, enviastes com o vosso aviso n. 2.467, de 9 de setembro ultimo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

Dia 20

Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio :

N. 125 — Afim de que possa attender á requisição constante do officio da Secretaria da Camara dos Deputados n. 329, de 5 de outubro proximo findo, rogo vos digneis de providenciar no sentido de me ser enviada o processo que vos foi devolvido com o meu aviso n. 60, de 28 de junho ultimo, e referente ás despesas feitas pelo Sr. João Baptista da França Mascarenhas, na importancia de 15:094\$437, ouro, com a introdução de animaes reproductores, de accordo com o art. 2º do regulamento que baixou com o decreto n. 6.451, de 18 de abril de 1907.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 126 — Havendo o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores, em aviso n. 1.478, de 23 de setembro ultimo, consultado si podia ser posto á sua disposição, para funcionamento da justiça federal, o edificio, proprio nacional, em que outrora esteve a Administração dos Correios de Therézina, cabe-me reiterar-vos a consulta constante do meu aviso n. 90, de 1 tambem daquelle mez, em que vos propunha a redução do aluguel do referido immovel á mesma importancia que ora é paga pelo edificio particular em que está funcionando a Inspectoria Agricola do 4º Districto.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 127 — Em solução ao objecto do vosso aviso n. 338, de 26 de setembro ultimo, cabe-me declarar-vos, para os devidos fins, que, da informação prestada pela Alfandega de Santos, se conclue ser improcedente a reclamação feita por Guimarães Pestana & Comp., transmittida com o citado aviso, e relativa á taxação de formicidas, visto o procedimento da dita alfandega, no caso em apreço, estar de accordo com a disposição orçamentaria concernente ao assumpto.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 128 — Tendo resolvido, por despacho de 21 de outubro proximo, mandar cumprir o aviso n. 2.814, de 16 de julho ultimo, em que pedis seja restituída ao criador Francisco Pereira de Castro a importância de 172\$730, papel, proveniente de differença entre a quantia dispendida pelo ministerio a vosso cargo, com a importação de seis reproductores bovinos para o referido criador, e a que este depositara para garantir a importação, rogo vos digneis informar-me por que verba, quando e onde foi effectuada a despesa com a alludida importação, afim de ser liquidado o deposito feito no Thesouro.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 129 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, em notas do tabellião Dr. Fonseca Hermes, á fls. 37, do livro 82, foi lavrada, em 18 de outubro proximo findo, a escriptura de compra e venda das terras situadas no Nucleo Colonial Senador Esteves Junior, Estado de Santa Catharina, de propriedade do desembargador Antero Francisco da Assis e outros, e que foram adquiridas pela Fazenda Nacional, á vista da solicitação constante do vosso aviso n. 3.513, de 20 de agosto ultimo, tendo sido a despesa na importancia de 122:600\$, registrada pelo Tribunal de Contas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 130 — Comunico-vos, para os devidos fins, que, á fls. 91, do livro 81, em notas do tabellião Dr. Fonseca Hermes, foi lavrada, em 27 de setembro ultimo, a escriptura da venda dos lotes de terrenos ns. 211 e 216, á rua General Bruce, freguezia de S. Christovão, nesta cidade, feita á Fazenda Nacional por Ignacio Joaquim Ribeiro Junior,

de accordo com os documentos, entre outros, remettidos com o vosso aviso n. 841, de 9 de março deste anno, tendo sido a despesa na importância de 8:754\$800, registrada pelo Tribunal de Contas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Justiça e Negocios Interiores :

N. 168 — Em solução ao objecto do vosso aviso n. 399, de 13 de março deste anno, com o qual me enviastes a representação dirigida ao juiz de direito da 1ª Vara Cível pelo tabellião interino do 9º officio, coronel Antonio José Leite Borges, contra o acto da Caixa Economica desta Capital recusando reconhecer como seu substituto legal o escrevente juramentado Adolpho Bandeira de Gouvêa, transmitto-vos, por cópia, não só o officio n. 345, de 1 de julho ultimo, do presidente do conselho fiscal da referida Caixa, como ainda a informação que sobre o assumpto prestou o gerente do mesmo estabelecimento, devendo ainda comunicar-vos que, nesta data, officiei ao presidente do conselho do mencionado estabelecimento notificando que os tabelliães de notas, segundo disposto no art. 6º do decreto n. 2.389, de 4 de janeiro de 1911, são em todos os seus impedimentos substituídos pelos respectivos ajudantes juramentados, cumprindo que uns e outros tenham sempre as suas firmas nas repartições em que possam ser apresentados documentos por elles assignados.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 169 — Respondendo o vosso aviso n. 1.354, de 4 de outubro proximo findo, em que me communicaes haver resolvido commisionar o Dr. Antonio Pacheco Leão, professor extraordinario effectivo da Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro, para proceder a estudos nos Estados do Pará e Amazonas, durante dez mezes, com direito apenas ao ordenado do seu cargo, cabe-me levar ao vosso conhecimento que os vencimentos do alludido professor são pagos pela thesauraria daquella Faculdade, de accordo com a lei organica do ensino.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 170 — Comunicando-vos que foram tomadas providencias sobre o objecto do vosso aviso n. 1.679, de 30 de outubro proximo findo, cabe-me igualmente levar ao vosso conhecimento que a Alfandega do Rio de Janeiro só poderá mandar recolher aos seus armazens os volumes a que vos referistes quando não houver espaço no Cais do Porto para atracação dos navios.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Marinha :

N. 92 — De posse do aviso n. 901, de 26 de agosto ultimo, em que consultaes si são de propriedade da União os terrenos comprehendidos entre a Pedra do Sal e Ponta do Arpoador, na cidade de Cabo Frio, onde esse ministerio pretende montar um pharoleto, cabe-me informar-vos não constar que esses terrenos sejam proprios nacionaes e que os terrenos de marinha e terras do patrimonio da Camara Municipal daquella cidade se acham em litigio, transmittindo-vos, outrossim, cópia da informação prestada pela collectoria daquella localidade no officio n. 448, de 16 de setembro proximo findo.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 93 — Devolvendo-vos novamente o incluso processo restituído com o vosso aviso n. 500, de 3 de julho ultimo, e relativo á aposentadoria de Augusto Luiz Rosa no cargo de secretario da Capitania do Porto da Bahia, rogo vos digneis providenciar no sentido de ser expedido novo decreto de aposentadoria, visto que, com a expedição do novo laudo de inspecção, ficou sem effeito o decreto anterior.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 94 — Devolvendo o incluso processo transmittido com o vosso aviso n. 610, de 28 de agosto ultimo, e relativo á aposentadoria concedida a Monsenhor Vicente Golofredo Macahyba no lugar de professor de ensino elementar da Escola de Aprendizizes Marinheiros do Rio Grande do Norte, rogo vos digneis providenciar para que, sellado o documento de fls. 2, sejam annexados ao mesmo processo cópia do decreto de aposentadoria e certidão do tempo de serviço daquelle professor, extrahida das respectivas folhas de pagamento, especificando as datas do exercicio e os das licenças ou faltas e a natureza destas, isto é, si foram ou não justificadas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 95 — Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso aviso n. 434, de 6 de julho ultimo, e relativo ao montepio pretendido por D. Maria Angelica da Cunha Rocha, irmã do finado 3º escripturario da Contadoria da Marinha José da Cunha Rocha, rogo vos digneis de providenciar para que sejam expedidos novos titulos, consignando a pensão annual de 600\$ ao pae invalido do contribuinte, até a data do seu fallecimento, e de igual quantia á habilitanda, na forma do art. 33, § 4º, n. 2, do decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 96 — Devolvendo-vos o incluso processo transmittido com o vosso aviso n. 442, de 13 de julho ultimo, e relativo á aposentadoria a José Fragozo de Medeiros no lugar de 2º pharoleiro do pharol da «Pedra do Sal» no Estado do Piauí, rogo vos digneis de providenciar não só para que o referido pharoleiro seja novamente inspecionado de sãde por uma junta composta de tres medicos, mas tambem para que seja exhibida uma certidão do seu tempo de serviço, extrahida das respectivas folhas de pagamento.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. ministro da Viação e Obras Publicas:

N. 232 — Em solução á consulta constante do vosso aviso n. 23, de 27 de agosto ultimo, reiterado pelo de n. 33, de 26 do mez findo, sobre se o disposto no art. 98 da lei n. 2.544, de 4 de janeiro deste anno, abrange ou não os operarios, trabalhadores e diaristas da Estrada de Ferro Central do Brazil, cabe-me levar ao vosso conhecimento que este ministerio entende estar em vigor o citado dispositivo, mesmo para os operarios, trabalhadores e diaristas da referida Estrada de Ferro.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 283 — Tendo a Directoria Geral da Imprensa Nacional, em officio n. 1.686, de 9 do corrente, lembrado a conveniencia de ser cedida ao mesmo estabelecimento, pelo preço obtido na ultima concorrência que se realizou na Repartição de Aguas e Obras Publicas, toda a quantidade de chumbo arrecadado pela referida repartição e proveniente dos encanamentos inserviveis, rogo vos dignéis de tomar as necessarias providencias a respeito, caso seja possível a adopção da medida proposta, que seria proveitosa aos interesses da Fazenda Nacional.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 284 — Communico-vos, para os devidos fins, que em notas do tabellião Pedro Evangelista do Castro, á fl. 50 do livro 509, foi lavrada, em 3 de outubro proximo findo, a escriptura da venda do predio á rua 15 de novembro, em Entre Rios, municipio da Parahyba do Sul, Estado do Rio de Janeiro, e de desistencia do dominio util do respectivo terreno, com suas bemfeitorias e accessorios, feita á Fazenda Nacional por D. Davina Teixeira, de accordo com a solicitação do vosso aviso n. 390, de 21 de fevereiro de 1911, ao qual se acha annexo o decreto n. 2.026, de 2 de agosto ultimo, tendo sido a despesa, na importancia de 5:000\$, registrada pelo Tribunal de Contas.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 285 — Não tendo sido restituído com o vosso aviso n. 295, de 22 do mez findo, o exemplar do projecto n. 284, de 1911, da Camara dos Deputados, sobre isenção de taxas postaes para as quantias enviadas por intermedio do Correio de umas para outras caixas das cooperativas agricolas, peço vos dignéis providenciar a respeito.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

N. 286 — Em resposta ao vosso aviso n. 373, de 18 de outubro proximo findo, em que declaraes que attinga a 166:803\$350, até 31 de agosto ultimo, o debito das repartições publicas para com a Caixa Especial de Portos, e podis providencias no sentido de ficar o Governo autorizado, no orçamento deste ministerio, a indemnizar anualmente aquella Caixa das quantias devidas pelas repartições publicas a titulo de taxa do porto, cabe-me informar-vos que não parece accetavel o alvitre suggerido, pois, além do inconveniente de transferir para o orçamento deste ministerio despesas a outros pertencentes, importa em augmento dos creditos votados para cada repartição devedora á referida Caixa e que foram certamente calculados levando-se em conta as despesas questionadas.

Como se verifica que a responsabilidade da maior parte da divida a que vos referistes cabe a diversas repartições subordinadas ao ministerio a vosso cargo, convem que providencieis sobre a necessaria indemnização, visto que este ministerio só poderá intervir no pagamento si se tratar de divida de exercicios findos devidamente reconhecida.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente da Commissão de Finanças do Senado Federal:

N. 59 — Satisfazendo a requisição constante do vosso officio n. 21, de 26 de agosto ultimo, remetto-vos, por cópia, a inclusa demonstração, encaminhada a este ministerio pelo da Agricultura, Industria e Commercio, com o aviso n. 4.039, de 30 do mez subsequente, e relativo á despesa com o serviço de immigração e colonização até 10.000:000\$, de que trata a proposição que me enviastes, tambem por cópia.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. prefeito do Districto Federal:

N. 27 — Tendo sido expedido o decreto legislativo n. 2.615, de 4 de setembro ultimo, que transfere a Quinta da Boa Vista á Municipalidade do Districto Federal, para logradouro publico, communico-vos, para os fins convenientes, haver resolvido, por despacho de 6 de corrente, exarado no processo a que se acha annexo o aviso do Ministerio da Viação e Obras Publicas n. 75, de 23 do alludido mez de setembro, que seja lavrada termo de entrega do referido parque, cuja area é limitada pelos antigos muros divisorios.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Banco do Brazil:

N. 70 — Havendo a Camara dos Deputados, por intermedio do seu 1º secretario, em officio n. 402, de 7 do vigente, solicitado o pa-

recer deste ministerio sobre a urgencia ou conveniencia da criação de uma filial desse Banco no Estado de Pernambuco, com sede em Recife, afim de que as classes productoras possam tirar proveito em suas colheitas, ainda na safra actual, livres das colligações commerciaes baixistas, peço vos pronuncieis com urgencia a respeito.

— Sr. director presidente do Lloyd Brasileiro:

N. 5 — Em resposta á vossa carta de 9 de setembro ultimo, sobre a continuação dos despachos livres de direitos das mercadorias nacionaes transportadas por vapores estrangeiros, transmitto-vos, por cópia, a informação que a respeito preston a Alfandega do Rio de Janeiro, e peço me informeis qual a procedencia das mercadorias nacionaes que tem chegado a Matto Grosso, conduzidas por vapores estrangeiros.

— Sr. presidente do concelho fiscal da Caixa Economica e Monte de Socorro do Rio de Janeiro:

N. 180 — De posse de vosso officio n. 345, de 1 de julho deste anno, com o qual transmittistes cópia da informação prestada pelo gerente desse estabelecimento acerca da representação dirigida ao juiz de Direito da 1ª Vara Cível pelo tabellião interino do nono officio, coronel Antonio José Leite Borges, communico-vos para os devidos fins que os tabelliães de notas, segundo o disposto no artigo 6º do decreto n. 2789, de 4 de janeiro de 1912, são em todos os seus empenhamentos substituidos pelos respectivos ajudantes juramentados, cumprindo que uns e outros tenham sempre suas firmas nas repartições em que possam ser apresentados documentos por elles assignados.

Reitero-vos meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 141 — Transmittindo-vos o incluso processo referente á restituição á Camara Municipal de Poços, Estado de Minas Geraes, dos direitos pagos na Alfandega de Santos, pela importação do material para a installação hydroelectric na sede daquelle municipio, consulto a esse tribunal si, á vista do disposto no art. 5º n. XVIII, da lei n. 2.524 de 30 de dezembro de 1911, pôde ser aberto a este ministerio o credito de 7.739\$521, papel, e 5:071\$717, ouro, afim de occorrer á despesa com a mesma restituição.

Reitero-vos os meus protestos de elevada estima e consideração.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes:

N. 29 — Declaro-vos, para os fins convenientes, haver resolvido dispensar o agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção desse Estado, Mario Augusto Saldanha da Gama, da commissão de que foi incumbido no Estado de Pernambuco.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco:

N. 31 — Declaro-vos, para os fins convenientes, haver resolvido dispensar o agente fiscal dos impostos de consumo na 1ª circumscripção do Estado de Minas Geraes, Mario Augusto Saldanha da Gama, da commissão de que foi incumbido nesse Estado.

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 24 de novembro de 1912

— Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 728 — Communico-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que solicitou o Ministerio da Justiça e Negocios Interiores em aviso n. 1.703, de 4 do corrente, resolveu, por acta de 7, autorizar o despacho, livre de direitos, nos termos do art. 1º, alinea XI, do decreto n. 8.592, de 8 de março de 1911, de 14 volumes, marca Hospital Nacional de Alienados, ns. 9.875/88, contendo artigos destinados áquella hospital e viudos de Alemanha pelo vapor Hanvernoise.

— Sr. director geral da Imprensa Nacional:

N. 114 — Peço vos dignéis providenciar no sentido de serem publicados, em um só folheto, 500 exemplares dos decretos n. 9.243 e 9.485, de 28 de dezembro de 1911 e 29 de março do corrente anno, que junto vos remetto por cópia.

— Sr. presidente do Tribunal de Contas:

N. 621 — Attendendo á requisição constante do vosso officio n. 694, de 15 de outubro proximo findo, remetto-vos o incluso aviso do Ministerio da Marinha, sob n. 286, de 27 de julho ultimo, relativo á distribuição de credito, no total de 27:334\$400, á Directoria Geral de Contabilidade da Marinha, para indemnização de trabalhos graphicos effectuados pela Imprensa Naval.

N. 622 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 22 do mez proximo findo, o incluso processo de fiança, no valor de 1:200\$, prestada por Alfredo Romaguera dos Santos, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, sob o n. 12.471, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de agente do Correio em União da Victoria, Estado da Paraná.

N. 623 — Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 17 do mez proximo findo, o incluso processo de fiança, no valor de 360\$, prestada por D. Margarida Faria de Almeida Garcia, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietaria, sob o n. 10.854, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no logar de agente do Correio em villa de Silves, Estado do Amazonas.

N. 624—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 19 do mez proximo findo, o incluso processo de fiança, no valor de 360\$, prestada por José Pereira Thomaz em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, sob o n. 372.001, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em Bom Retiro, Estado de Minas Geraes.

N. 625—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 19 do mez proximo findo, o incluso processo de fiança, no valor de 1:800\$, prestada por José Joaquim do Carmo Ribeiro, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, sob o n. 22.292, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em Leopoldina, Estado de Minas Geraes.

N. 626—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 22 do mez proximo findo, o incluso processo de fiança, no valor de 200\$, prestada por José Olindo Saraiva Barbosa, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, sob o n. 3.061, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de encarregado da arrecadação das rendas federaes em S. José dos Altos, Estado do Piauí.

N. 627—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 17 do mez proximo findo, o incluso processo de fiança, no valor de 600\$, prestada por Francisco Mariano da Costa Leite, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, sob o n. 1.316, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em Alcantara, Estado do Maranhão.

N. 628—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 19 do mez proximo findo, o incluso processo de fiança, no valor de 480\$, prestada por D. Amelia Gusmão em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietária, sob o n. 44.357, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em Porto do Sal, na capital do Estado do Pará.

N. 629—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro, de 19 do mez proximo findo, o incluso processo de fiança, no valor de 200\$, em reforço, prestada por José Rufino de Souza Ramos, e constituído pelo saldo de igual quantia, existente em uma caderneta da Caixa Economica de que é proprietario, sob o n. 40.997, com o deposito de 500\$, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de collector das rendas federaes em Alenquer, Estado do Pará.

N. 630—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 19 do mez proximo findo, o incluso processo de fiança, no valor de 400\$, em substituição, prestada por Manoel Velloso da Silveira Lopes, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, sob o n. 970, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de collector das rendas federaes em Alagoa Grande, Estado da Parahyba.

N. 631—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 22 do mez proximo findo, o incluso processo de fiança, no valor de 5:000\$, prestada por Arthur Dinard Mangabeira em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, sob o n. 1.411, com o deposito de 5:041\$700, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de pagador da 2ª secção da Inspectoria de Obras contra as Secas do Estado do Rio Grande do Norte.

N. 632—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 19 do mez proximo findo, o incluso processo de fiança, no valor de 4:000\$, prestada por Joaquim Lino da Silveira Filho em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, sob o n. 19.434, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de administrador das capatazias da Alfandega do Estado do Ceará.

N. 633—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 19 do mez proximo findo, o incluso processo de fiança, no valor de 200\$, prestada por Francisco Bezerra de Siqueira em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, sob o n. 81.591, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Serinhaém, Estado de Pernambuco.

N. 634—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 19 do mez proximo findo, o incluso processo de fiança, no valor de 3:500\$, prestada por Joaquim Candido de Hollanda Cavalcanti em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, sob o n. 81.436, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos

que tenha ou venha a ter no lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Pesqueira, Estado de Pernambuco.

N. 635—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 22 do mez proximo findo, o incluso processo de fiança, no valor de 2:400\$, prestada por Valentim Jannuario de Oliveira, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, sob o n. 73.417, com o deposito de 2:434\$, afim de garantir a responsabilidade de Demetrio da Silva Oliveira e a dos prepostos que o mesmo tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em Bram, Estado da Pernambuco.

N. 636—Remetto-vos, para os fins convenientes, de accordo com o despacho do Sr. ministro de 19 do mez proximo findo, o incluso processo de fiança, no valor de 360\$, prestada por José Jorge Pereira da Fonseca, em uma caderneta da Caixa Economica, de que é proprietario, sob o n. 22.339, com o deposito de igual quantia, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em Engenheiro Corrêa, município de Ouro Preto, Estado de Minas Geraes.

— Sr. delegado fiscal em Goyaz :

N. 43—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, por despacho de 13 do mez corrente, resolveu aprovar o acto de que destes conta em telegramma daquella data e pelo qual encarregastes, mediante fiança, o collector estadual em Corumbi, nesse Estado, Henrique Fleury Curado, da arrecadação das rendas federaes naquella localidade.

Confirmo assim meu telegramma do dia 16.

— Sr. delegado fiscal no Maranhão :

N. 162—De accordo com o despacho do Sr. ministro, de 22 de março ultimo, proferido sobre o objecto do vosso officio n. 5, de 9 de janeiro anterior, com o qual encaminhastes o processo administrativo a que foi submettido o 4º escripturario dessa delegacia Leonidas Prado, que foi exonerado a bem do serviço publico, por decreto de 13 do corrente, recomendo presteis informações a respeito do processo crime a que se refere o citado officio.

— Sr. delegado fiscal em Minas Geraes :

N. 284—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 977, de 30 do mez proximo findo, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 248\$, em reforço, constituída por um deposito de igual quantia, em moeda corrente, e prestada por Oscar Noronha, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Tres Corações do Rio Verde, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 169, de 23 do julho ultimo.

— Sr. delegado fiscal no Paraná :

N. 159—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 971, de 30 do mez proximo findo, resolveu, em sessão do dia anterior, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 2:300\$, em reforço, constituída por uma caderneta da Caixa Economica n. 10.276, com o deposito de igual quantia, e prestada por Manoel Alexandre Rodrigues, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de escrivão da Collectoria das Rendas Federaes em Ponta Grossa, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 64, de 11 de abril deste anno, a que se refere o de n. 9, de 6 de junho ultimo, endereçado á Procuradoria Geral da Fazenda Publica.

— Sr. delegado fiscal em Pernambuco :

N. 279—Declaro-vos, para os devidos effeitos, que o Sr. ministro, por despacho de 15 do corrente, resolveu deferir o requerimento transmittido com o vosso officio n. 161, de 14 de outubro ultimo, e em que Jannario José Fidelis pede relevação da pena de prohibição de entrada na Alfandega desse Estado e em suas dependencias, que lhe foi imposta pelo então inspector Manoel Pinto da Fonseca.

N. 280—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 992, de 5 do corrente, resolveu, em sessão de 29 do mez proximo findo, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 7:000\$, sendo 4:000\$ em uma caderneta da Caixa Economica, n. 81.412, e 3:000\$ em moeda corrente, e prestada por Satyro Ferreira Leite afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de collector das rendas federaes em Pesqueira, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 129, de 8 de agosto ultimo.

N. 281—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Tribunal de Contas, segundo communicou o seu presidente em officio n. 978, de 31 do mez proximo findo, resolveu, em sessão de 29, julgar idonea e sufficiente a fiança, no valor de 600\$, constituída por uma caderneta da Caixa Economica, n. 80.735, com o deposito de igual quantia, e prestada por D. Francisca Alves de Mello, afim de garantir a sua responsabilidade e a dos prepostos que tenha ou venha a ter no lugar de agente do Correio em Canhotinho, conforme o processo encaminhado com o vosso officio n. 128, de 7 de agosto ultimo.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Norte:

N. 67—Devolvendo o incluso processo, transmittido com o vosso officio n. 29, de 14 de outubro ultimo, relativo á concessão do credito de 500\$, para occorrer á restituição de igual importancia, proveniente de uma multa imposta a Angelo Roselli pela capitania do porto desse Estado, e mais tarde relevada pela Superintendencia dos Portos e Costas, recomendo-vos providencias para que ao mesmo processo seja annexa a petição em que foi solicitada a relevação da referida multa.

—Sr. delegado fiscal no Rio Grande do Sul:

N. 378—Declaro-vos, para os fins convenientes, que o Sr. ministro, tendo em vista a certidão encaminhada com o vosso officio numero 160, de 27 de junho ultimo, resolveu, por despacho de 13 do corrente, aceitar a mesma certidão, apresentada por Paulo Xavier do Valle, candidato approved no ultimo concurso de 1ª entrança realizado nessa delegacia, para tornar effective a sua classificação.

N. 379—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Francaisa du Port de Rio Grande do Sul em petição de 13 do corrente, resolveu, por acto da mesma data, autorizar o despacho, livre de direitos, na alfandega da cidade do Rio Grande, mediante termo de responsabilidade com o prazo de sessenta dias para preenchimento das formalidades legais, dos materiaes destinados á referida companhia, chegados e a chegar proximoamente.

Confirmo assim o meu telegramma do dia 14.

—Sr. delegado fiscal em S. Paulo:

N. 580—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia de Estrada de Ferro Noroeste do Brazil em petição de 19 de setembro ultimo, resolveu, por acto de 7 do corrente, autorizar o despacho, livre de direitos, na Alfandega de Santos, nos termos da clausula XV, letra b, do contracto annexo ao decreto n. 6.899, de 24 de março de 1908, das locomotivas a que se refere a inclusa relação, destinadas aos serviços da linha de Itapura a Corumbá, no Estado de Mato Grosso.

N. 581—Declaro-vos, para os devidos fins, que o Sr. ministro, attendendo ao que requereu a Companhia Estrada de Ferro de Goyaz em petição de 11 do corrente, resolveu, por acto de 18, autorizar o despacho, livre de direitos, mediante termo de responsabilidade com o prazo de sessenta dias para preenchimento das formalidades legais, de cem desvios completos, cinco mil toneladas de trilhos, duzentas e quarenta toneladas de talas de junção, cento e quinze toneladas de grampos, cincoenta toneladas de parafusos e tres toneladas de arruellas, destinados á referida companhia.

Confirmo assim o meu telegramma do referido dia 18.

N. 582—Não tendo até a presente data essa delegacia dado solução á ordem desta directoria n. 634, de 18 de outubro do anno proximo findo, com a qual foi rematada, para cobrança do sello devido, a carta declaratoria referente á autorização para funcionar concedida á sociedade de beneficencia A Mutua Bragantina, com sede na cidade de Bragança, nesse Estado, recomendo-vos presteis esclarecimentos a respeito.

Directoria da Receita Publica

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR

Dia 21 de novembro de 1912

Sr. inspector da Alfandega do Rio de Janeiro:

N. 52—Rogo vos digneis providenciar, com a maxima urgencia, no sentido de ser restituída, devidamente informada, a reclamação do Centro de Navegação Transatlantica que vos foi enviada em data de 29 de outubro ultimo.

—Ao Sr. delegado fiscal em Alagoas:

N. 29—Afin de dardes facilmente cumprimento á ordem desta directoria n. 12, de 26 de abril ultimo, transmitto-vos em original, o processo que motivou a dita ordem.

—Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Maranhão:

N. 20—Transmittindo-vos por copia, o termo de exame a que procedeu a Casa da Moeda nas estampilhas do sello adhesivo de que trata o vosso officio n. 152, de 27 de setembro ultimo, recomendo-vos providencias no sentido de ser debitado o thesoureiro dessa repartição pela importancia de 25700, de menos verificada nas referidas estampilhas; devendo essa delegacia informar, com a maxima urgencia, o que motivou tal differença.

N. 190—Transmitto aos Srs. Miguel José Vaccani e João Vieira da Luz o incluso telegramma do delegado fiscal no Maranhão, tratando do numero das salinas existentes naquella Estado.

PORTARIA

N. 11—Determino ao Sr. collector das rendas federaes de Itacara que envie a esta directoria uma relação das estampilhas do sello adhesivo vendidas do mez de janeiro do corrente anno a outubro ultimo.

Directoria do Patrimônio Nacional

EXPEDIENTE DO DR. DIRECTOR

Dia 21 de novembro de 1912

Sr. superintendente da Fazenda Nacional da Santa Cruz:

N. 33—Remetto-vos o incluso processo, afin de que presteis as necessarias informações, acerca da requisição feita pelo engenheiro dessa fazenda no sentido de lhe serem fornecidos os precisos instrumentos de engenharia para executar os serviços de campo de que está incumbido.

N. 34—Recomendo-vos que affixeis, em lugar apropriado, edital convidando as pessoas constantes da relação inclusa e que requereram aforamento de terrenos dessa fazenda a virem á Procuradoria Geral da Fazenda Publica assignar o competente termo dos aforamentos pretendidos cujos processos já receberam despacho favoravel do Exmo. Sr. ministro.

—Sr. director geral da Repartição de Aguas e Obras Publicas:

N. 81—Com relação ao vosso officio n. 1.282, de 8 do corrente, declaro-vos, para os effeitos convenientes, que o engenheiro auxiliar desta directoria, Dr. José Maria de Beaurepaire Pinto Peixoto, fica constituido seu representante para o fim especial de receber dessa repartição os proprios nacionaes que houverem de ser devolvidos ao Thezouro, para o que deverá assignar os termos que a proposito forem lavrados.

Procuradoria Geral da Fazenda Publica

EXPEDIENTE DO DR. PROCURADOR GERAL

Requerimento despachado.

Dia 20 de novembro de 1912

Alzira Julieta de Souza Rago.—O documento apresentado não satisfaz a exigencia do despacho desta procuradoria á fl. retro. A habilitanda deve apresentar certidão de obito, extrahida dos livros do registro civil. Sella outrosim a requerente o documento apresentado.

Recebedoria do Districto Federal

Requerimentos despachados

Dia 22 de novembro de 1912

Maria Theodora Aleixo.—Transfira-se.

Josephina de Almeida Ribeiro.—Idem.

Maria Magdalena Gonzales.—Idem.

Arthur Gonçalves Lima.—Idem.

Sociedade Anonyma Sacrificio Nossa Senhora da Sameur.—Idem.

Carlos Alberto F. Lopes.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do regulamento annexo ao decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Antonio Nicolino.—Transfira-se.

Padre Eustachio de Campos Nelson.—Idem.

João Pereira Pata.—Transfira-se. Imponho a multa de 20\$, nos termos do art. 21 do regulamento annexo ao decreto n. 5.141, de 27 de fevereiro de 1904.

Bernardino Moreira de Andrade.—Pague o imposto de transmissão de propriedade.

Godofredo de Souza Meirelles.—Annulle-se a divida constante da contra-fô junta e officie-se á Procuradoria Geral da Fazenda Publica, nos termos do parecer.

Antonio Augusto Bernardo.—Averbe-se a mudança.

Leontino Barbosa Samão.—Satisfaca a exigencia.

Dr. Bello Ribeiro Brandão.—Inscrava-se. Imponho a multa de 50\$, nos termos do art. 44 do regulamento annexo ao decreto n. 5.142, de 27 de fevereiro de 1904.

Joaquim Querido.—Inscrava-se, nos termos do parecer.

Itaqui & Gardê—Exhibam os conhecimentos pelos quaes pagaram os impostos sobre que versa a reclamação.

Miguel Antonio Soares.—Entregue-se, mediante recibo.

Imprensa Nacional e «Diario Official»

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL

Dia 21 de novembro de 1912

Expediram-se os seguintes officios:

N. 1.727—Ao Sr. director geral dos Correios, pedindo ordens no sentido de serem collocados na caixa postal n. 1.437 os exemplares do *Diario Official* subscriptados para o Sr. Victor Remer.

N. 1.728—Ao Exmo. Sr. ministro da Fazenda, encaminhando a petição do auxiliar de escripta Carlos Cesar Lara Fortes solicitando prorrogação por 60 dias da licença em cujo gozo se acha.

N. 1.729—Ao Exmo. Sr. secretario do Interior do Estado de São Paulo, agradecendo a remessa das diversas colleções dos actos officiaes referentes á administração desse Estado.

N. 1.730—A Sra. D. Bernarda de Mello Pinto, declarando que nesta repartição lhe é feita com regularidade a remessa do *Diario Official*.

N. 1.731—Ao Sr. engenheiro chefe da Comissão de Estudos da Estrada de Ferro da Amarração a Campo Maior, declarando que não veio anexo ao officio de 23 de outubro ultimo o vale postal destinado ao pagamento da sua assignatura do *Diario Official*.

N. 1.732—Ao Sr. director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, pedindo ordens no sentido de serem processadas as folhas de férias do pessoal operario deste estabelecimento correspondentes ao mez de outubro ultimo.

Requerimentos despatchados

Alfredo Villarinho.—Sim.
Julio Bernardes Pereira.—Encaminhe-se, informada.
João Rodrigues Pinheiro.—Officie-se.

Caixa de Conversão

Movimento do dia 22 de novembro de 1912

Moedas	Entradas	Sahidas
Libras.....	311	5.485
Francos.....	630	69
Marcos.....	40	—
Dollars.....	—	300
Mil réis ouro.....	—	230\$000

Lastró

Ouro em deposito.....	369.785:092\$422
Responsabilidade do Thesouro: lei n. 2.357 e decreto n. 8.512.....	19.339:776\$016
Total.....	389.124:868\$438

Emissão

Notas em circulação.....	389.116:310\$000
Moeda subsidiaria.....	8:538\$438
Total.....	389.123:868\$438

O escripturario, A. Bloch.

Ministerio da Marinha

TERCEIRA SECÇÃO

Por portaria de 20 do novembro, foi exonerado o capitão tenente Augusto Durval da Costa Guimarães do cargo, que interinamente exercia, de capitão do Porto do Estalo de Alagôas.

Secretaria da Marinha

Quarta secção

EXPEDIENTE DO SR. DIRECTOR GERAL INTERINO

Dia 13 de novembro de 1912

Ao Sr. vice almirante-graduado superintendente do Pessoal:

N. 4.035—Tenho a honra de comunicar-vos, em referencia a vosso officio n. 1.576—1ª secção—de 24 do mez ultimo, que o Sr. ministro resolveu indeferir, de accordo com a informação, o requerimento do soldado do Batalhão Naval, da 1ª companhia, n. 35, Julio Cesar da Rocha, pedindo sua transferencia para o Corpo de Marinheiros Nacionais.

Ministerio da Guerra

Commissão de Promoções

ACTA DA 32ª SECÇÃO

Aos dezoito dias do mez de outubro de mil novecentos e doze, a uma hora da tarde, em uma das salas do Departamento Central, reuniu-se a commissão de promoções sob a presidencia do Sr. general de divisão José Caetano de Faria, estando presentes os Srs. generaes de divisão Antonio Geraldo de Souza Aguiar, José Agostinho Marques Porto e Gregório Thamaturgo de Azevedo, generaes de brigada Olym-

pio de Carvalho Fonseca, Gabino Besouro, Alfredo Carlos Müller de Campos, Pedro Ivo da Silva Henriques, Tito Pedro Escobar, Alfredo Candido Moraes Rego e Ignacio de Alencastro Guimarães e coronel Feliciano Benjamin de Souza Aguiar, secretario da commissão.

Aberta a sessão, foi lida e approvada a acta da sessão anterior.

O Sr. general presidente, submettendo a estudo da commissão as resoluções presidenciaes de 21 do agosto e 12 de setembro findos, exaradas em consultas ao Supremo Tribunal Militar, que mandam contar de 20 do fevereiro de 1894 a antiguidade do primeiro posto do actual capitão de infantaria João Alvares de Azevedo Costa, e de 25 de setembro de 1893 ao actual primeiro tenente da mesma arma João Augusto Guimarães, é a commissão de parecer, de accordo com a primeira resolução presidencial, que seja contada ao capitão de infantaria João Alvares de Azevedo Costa de 19 de Janeiro de 1900 a antiguidade de 1º tenente por estudos e de 26 de fevereiro de 1901 a antiguidade do posto do capitão, tambem por estudos; por isso seu nome deve ser collocado no Almanack Militar entre seus collegas Luiz Narciso de Barros Cavalcante e Joaquim Alves de Araujo Rego, e, em virtude da segunda resolução, seja contada ao actual 1º tenente da mesma arma João Augusto Guimarães sua antiguidade do primeiro posto de 25 de setembro de 1893 e a de 1º tenente, por antiguidade, de 11 de dezembro de 1903 e quando for promovido a capitão a sua antiguidade deverá ser contada de 7 de abril de 1909, devendo ser collocado no Almanack Militar entre seus collegas Arlindo Marques Salgado e Pantaleão Telles Ferreira.

Tendo a commissão, por um requerimento do major de cavallaria Docelciano de Senna Dias, reconhecido estar prejudicado, nessa arma, o principio de merecimento, resolveu que a vaga ultimamente aberta fosse preenchida por este principio.

Tomando conhecimento das vagas abertas nas armas de cavallaria e infantaria, a commissão organisou e submete á consideração do Sr. ministro a seguinte proposta:

Cavallaria

A vaga aberta pela reforma do major Frederico Augusto de Albuquerque Millo, por decreto de 9 do corrente, que devia ser preenchida por antiguidade, visto a ultima o ter sido por merecimento, compete a este principio, visto se ter verificado estar o mesmo prejudicado.

A commissão propõe a seguinte lista: 1º, capitão Trajano Cesar; 2º, capitão Augusto Ignacio do Espirito Santo Cardoso; 3º, capitão Eduardo Honorio de Amorim Bezerra, vindos os dous primeiros na lista anterior.

A vaga de capitão resultante compete ao 1º tenente Pericles da Albuquerque, por estudos, visto a ultima ter sido preenchida por antiguidade.

As vagas de primeiros tenentes resultantes dessa promoção e da passagem para a segunda classe do 1º tenente Appolinario Arthur da Silva, por decreto de 16 do corrente, competem: a primeira, ao graduado Angelo Florentino da Cunha, por antiguidade, visto a penultima ter sido preenchida por esse principio por um official que contou antiguidade de 29 de dezembro de 1903, data em que as promoções eram feitas na razão de metade por estudos e metade por antiguidade, e a ultima por estudos; a segunda, ao 2º tenente Astorico de Queiroz, por estudos.

Resultam dessas promoções duas vagas de 2º tenente, que devem ser preenchidas: a primeira pelo excelente João Annibal Duarte, visto a ultima ter sido preenchida por aspirante a official e a segunda pelo aspirante a official João Moreira do Castro e Silva, devendo entrar para o quadro o 2º tenente excedente Bernardo Telles Pessoa.

Infantaria

A vaga aberta pela passagem para a segunda classe do 1º tenente Alberto de Mattos Duarte e Silva, por decreto de 9 do corrente, compete ao 2º tenente José Pedro Gomes, por estudos, visto a penultima ter sido preenchida por antiguidade e a ultima por estudos.

A vaga de 2º tenente resultante compete ao aspirante a official Agenor de Madeiros Corrêa, visto a ultima ter sido preenchida por excedente, devendo entrar para o quadro o 2º tenente excedente Edgard Facó.

E como nada mais houvesse a tratar, o Sr. general presidente encerrou a sessão e eu, coronel Feliciano Benjamin de Souza Aguiar, lavrei a presente acta, que vai assignada pelos membros presentes.—José Caetano de Faria, general de divisão.—Antonio Geraldo de Souza Aguiar, general de divisão.—José Agostinho Marques Porto, general de divisão.—Gregório Thamaturgo de Azevedo, general de divisão.—Olympio de Carvalho Fonseca, general de brigada.—Gabino Besouro, general de brigada.—Alfredo Carlos Müller de Campos, general de brigada.—Pedro Ivo da Silva Henriques, general de brigada.—Tito Pedro Escobar, general de brigada.—Alfredo Candido de Moraes Rego, general de brigada.—Ignacio de Alencastro Guimarães, general de brigada.—Feliciano Benjamin de Souza Aguiar, secretario da commissão.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Directoria Geral de Contabilidade

PRIMEIRA SECÇÃO

Requerimentos despachados

Dia 21 de novembro de 1912

O Paiz, A Republica, A Imprensa, Diario de Noticias, Gazeta da Tarde, Jornal do Brasil, Jornal do Commercio, Gazeta de Noticias e Correio da Manhã, pedindo pagamento pela publicação de editaes para arrendamento do restaurant da Quinta da Boa Vista.—Juntem autorização expedida por autoridade competente para poder ser feita a publicação.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente do dia 19 de novembro de 1912

Ao Ministerio da Fazenda foram enviados os seguintes processos de aposentadoria:

De Vicente Gonçalves Pacheco, no lugar de 1ª official da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo (aviso n. 377);

De Thomé da Silva Pereira Peixoto, no de carteiro de 1ª classe da Directoria Geral dos Correios (aviso n. 378);

De Ananias Benedicto da Costa, no de carteiro rural da 1ª classe da mesma directoria (aviso n. 379);

De José Nigro, no de amanuense da Estrada de Ferro Central do Brazil (aviso n. 380);

De Eduardo Pedro Gomes da Silva, no de amanuense da Directoria Geral dos Correios (aviso n. 381);

De Eurico Candido de Andrade e Silva, no de carteiro de 1ª classe da mesma directoria (aviso n. 383);

De Eugenio Vidal Leite Ribeiro, aposentado novamente, de acordo com o art. 476, § 1º, do regulamento approved pelo decreto numero 8.080, de 3 de novembro de 1911, no lugar de 3º official da Administração dos Correios de Minas Geraes (aviso n. 382);

— Ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional foram remetidos os seguintes processos de pensões de motepio:

De Carlos Juvenal de Uzeda, interdito; Zuleica, Guiomar, Lin-laura, Mario, Almir, Olivio e Agnaldo, filhos do finado contribuinte Laurindo Felipe de Uzeda, chefe de secção, aposentado, da Administração dos Correios da Bahia (officio n. 833);

De Carolina, Salathiel e Sarah, filhos do finado contribuinte Al-pimiano Cavalcante Marques, amanuense da Administração dos Correios de Pernambuco (officio n. 384).

Requerimentos despachados

Em 20 de novembro de 1912

D. Adalgisa Marques Nogueira, viuva do finado contribuinte Renato Lima Nogueira, conductor de trem de 4ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil pedindo para si e filhos os favores do montepio.—Deferido.

Antonio Vieira da Silva, carteiro de 2ª classe, aposentado, da Administração dos Correios do Estado de S. Paulo, pedindo restituição de uma certidão, a ser sellada, junta ao seu processo de aposentadoria.—Restitua-se, mediante recibo.

Directoria Geral de Viação

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 21 de novembro de 1912

Enviou-se à Directoria da Estrada de Ferro Central do Brazil a portaria que concede 90 dias de licença, em prorrogação, ao escrevente e 1ª classe da mesma estrada Edgard Leite Ballard, autorizando-se effectuar o pagamento dos vencimentos que lhe competirem, nos termos da citada portaria (aviso n. 2.175).

Requerimentos despachados

Amadeu de Araujo Lopes.—Compareça nesta directoria geral.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 21 de novembro de 1912

Communicou-se à Inspectoria Federal das Estradas que foi autorizado o cruzamento em nível da linha circular suburbana, da qual são concessionarios o barão de Santa Cruz e outros, com a estrada de ferro da Leopoldina Railway Company (officio n. 171).

— Pediu-se à Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio a remessa dos documentos relativos ao reconhecimento ou estudos definitivos da Estrada de Ferro Dourado e outras estradas colonias (officio n. 100).

Requerimento despachado

Barão de Santa Cruz e outros, concessionarios da linha circular suburbana do tramways do Districto Federal, pedindo intervenção do Governo para que a Companhia Leopoldina não se opponha aos cruzamentos de nível projectados pela empresa.—Deferido, podendo ser construidos de nível os pontos de cruzamentos, os quaes serão elevados de futuro em passagem superior para os trilhos da estrada, quando haja consideravel movimento de trafego exigindo aquella providencia para evitar difficuldades de transito, tudo de conformidade com o disposto no decreto n. 1.930, de 26 de abril de 1857, art. 10 e seguintes.

Directoria Geral de Obras Publicas

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 21 de novembro de 1912

Remettem-se à Inspectoria Geral de Navegação, para a devida informação, o officio n. 355, de 14 de outubro ultimo, acompanhado do vaulso do projecto n. 182, deste anno, creando o serviço obrigatorio de praticagem no porto desta cidade (officio n. 222.)

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras Publicas—1ª secção—Aviso n. 420—Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1912.

Em resposta ao vosso officio n. 861, de 9 do corrente, informando o requerimento em que Amador Leopoldo de Magalhães pede licença para vender um terreno que possui no município de Magé, Estado do Rio de Janeiro, declaro-vos, para vosso conhecimento o devidos fins, que o terreno poderá ser alienado de qualquer forma pelo proprietario, visto não se achar comprehendido na area indispensavel ao serviço do saneamento.

Saude e fraternidade.—José Barbosa Gonçalves.—Sr. engenheiro chefe da Comissão de Saneamento da Baixada.

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras Publicas—1ª secção—N. 421—Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1912.

Tomando em consideração o que me expuzestes em o officio n. 659, de 28 de outubro, informando o requerimento em que a Compagnie du Port de Rio de Janeiro pede aprovação da tabella das taxas facultativas a que se refere a clausula XXXII do seu contracto, declaro-vos, para vosso conhecimento e devidos effectos, ficar approvada a tabella para aquelle serviço organizada pela repartição ao vosso cargo e que acompanhou o supra citado officio.

Saude e fraternidade.—José Barbosa Gonçalves.—Sr. inspector federal de Portos, Rios e Canaes.

SEGUNDA SECÇÃO

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Directoria Geral de Obras Publicas—2ª secção—N. 101—Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1912.

Sr. ministro da Fazenda.—Sendo de grande conveniencia a conservação das mattas que marginam os rios Maracanã e S. João para manutenção das aguas desses rios, que alimentam a parte elevada desta Capital, rogo-vos mandeis traspasar para o ministerio a meu cargo as propriedades denominadas Cascatinha e Rio S. João, na floresta da Tijuca, outrora pertencentes ao conselheiro Mayrnek e que, tendo passado ao Banco da Republica do Brazil, foram depois transferidos, segundo consta, a esse ministerio, afim de que sejam as referidas mattas entregues aos cuidados da Repartição de Aguas e Obras Publicas, a qual se acha incumbida da guarda e conservação daquella floresta.

Saude e fraternidade.—José Barbosa Gonçalves.—Deu-se conhecimento dessa resolução à Repartição de Aguas e Obras Publicas.

Directoria Geral dos Correios

Requerimentos despachados

Dia 22 de novembro de 1912

Alvaro Bulhões Vieira, Barcellos, pedindo entrega de documentos.—Sim, mediante recibo.

Paulo Jover Goulart Fraga, carteiro privativo da agencia do Realengo, pedindo ser nomeado carteiro de 3ª classe da Directoria Geral.—Aguarde oportunidade.

Lino Carvalho da Cunha, pedindo 90 dias de licença; Alberto de Vasconcellos Cruz, idem, um anno ao Congresso Nacional, e Leonel José Jorge, pedindo ser submettido a inspecção de saude.—Requisitem inspecção de saude.

Directoria Geral de Correios, Telegraphos e Illuminação

SEGUNDA SECÇÃO

Por portarias de 13 do corrente foram concedidas na Repartição Geral dos Telegraphos as seguintes licenças em prorrogação, para tratamento de saúde :

De seis mezes, com metade do ordenado, á telegraphista de 4ª classe Julia Corolina Gondin de Medeiros;

De 90 dias, com metade da diaria, ao estafeta de 3ª classe Marcos Evangelista da Silva Amaral.

— Por outra de 20 do corrente, foram concedidos ao secretario da Inspectoria Geral de Illuminação Alfredo da Rocha Moreira quatro mezes da licença, com ordenado, nos termos do § 1º do art. 32 do regulamento, para tratamento de saúde.

Expediente do dia 21 de novembro de 1912

Transmittiu-se ao Sr. 2º procurador da Republica, em resposta ao officio n. 59, de 14 de outubro ultimo, em que solicita informações que o habilitem a defender os interesses da Fazenda Nacional na acção proposta por Carlos de Athayde Rangel, as informações, por cópia, que já lhe foram prestadas por officio da extincta Directoria Geral da Industria n. 15, de 16 de fevereiro de 1912.

Requerimentos despachados

Alfredo Silva, ex-agente postal de Franca, Estado de S. Paulo, solicitando reintegração naquella cargo. — Não tem direito ao que requer, conforme estabelecem o art. 493 e paragraphos do regulamento postal.

João do Amaral Caldeira, amanuense dos Correios do Maranhão, reclamando contra a interpretação dada pela Directoria Geral dos Correios ao paragrapho unico do art. 412 do actual regulamento. — Indeferido.

Moradores da estação de Madureira, solicitando seja ampliada até essa localidade a instalação da illuminação publica. — Sellem o requerimento.

João Pires da Silva, ex-telegraphista-chefe da Repartição Geral dos Telegraphos, pedindo reintegração. — Indeferido.

Eurico de Freitas, Dario Ribeiro Totta, João Carlos de Figueiredo e Raul Mesquita, 2º e 3º officiaes da Administração dos Correios do Estado do Rio Grande do Sul recorrendo contra as ultimas promoções alli levadas a effecto. — Indeferido por não ter cabimento o recurso em face das disposições do regulamento postal.

Engenheiro Edgar J. de Souza, propondo ao Governo um predio em S. Paulo para nello ser installada a Administração dos Correios. — Sellem os requerimento, planta e photographia.

Carlos Alberto do Espírito Santo, chefe da secção da Directoria Geral dos Correios, pedindo para que seja arbitrada uma diaria a que se julga com direito. — Indeferido, por não ter direito ao que requer.

Inspectoria de Obras Contra as Secas

Secretaria Geral

Dia 21 de novembro de 1912

Por officio n. 112, de 18 do corrente mez, foram enviados á 1ª secção, para os devidos fins, o projecto e o orçamento, na importância de 49:881\$429, já approvados pelo Sr. ministro da Viação, para a construção do açude particular «Cafundó», no municipio de Quixorambom, no Estado do Ceará.

Por officio n. 113, de 19 do corrente mez, foram enviados á 1ª secção, para os devidos fins, o projecto e o orçamento, na importância de 23:550\$684, já approvados pelo Sr. ministro da Viação, para a construção do açude particular «Serra Branca», no municipio de Canindé, no Estado do Ceará.

Por officio n. 114, de 19 do corrente mez, foi devolvido á 1ª secção o projecto do açude particular «Curás», no municipio de Jazeiro, Estado do Ceará, assim de ser modificado de accordo com os itens mencionados naquella officio.

Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes

Requerimento despachado

Dia 20 de novembro de 1912

Genaro de Castro, fiscal do contracto de arrandamento da Compagnie du Port, pedindo restituição dos papeis e documentos que acompanharam o seu officio sem numero de 15 do corrente. — Deferido, mediante recibo.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria Geral de Industria e Commercio

PRIMEIRA SECÇÃO

Expediente de 18 de novembro de 1912

Communicou-se :

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do S. Paulo e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no mesmo Estado, que, por portarias de 11 de outubro, foram nomeados Paulo Afonso de Azevedo e José da Costa para exercerem, respectivamente, os cargos de professor e adjunto de professor do curso de desenho daquela escola;

Ao inspector de Pesca e ao director da Despesa Publica do Thesouro Nacional, que, por decretos de 14 de outubro, foi exonerado, a pedido, o bacharel Hugo de Andrade Braga do cargo de 1º official daquella inspectorie e promovido ao mesmo cargo o 2º official bacharel José de Paiva Magalhães Calvet e, por portarias de igual data, foi promovido a 2º official o 3º Luiz Oliva de Toledo e nomeado o bacharel Mario de Carvalho Rocha para exercer o cargo de 3º official.

— Remetteram-se :

Ao inspector de Pesca, para informar, o requerimento de Tiburcio de Souza Alves;

Ao director da Escola de Aprendizizes Artifices do S. Paulo, para os devidos fins, 300 exemplares das instrucções da associação cooperativa e de mutualidade daquella escola.

— Solicitaram-se providencias do Ministerio da Fazenda no sentido de ser autorizada a Alfandega de Manãos a conceder despacho livre do direitos para o material componente de uma estação radiotelegraphica e uma lancha importados pela Superintendencia da Defesa da Borracha para o serviço da secção districtal do Rio Branco.

Dia 23

Communicou-se :

Ao director da Serviço Geologico e Mineralogico e ao da Despesa Publica do Thesouro Nacional, que, por portaria de 22 de outubro, foram concedidos seis mezes de licença ao secretario bibliothecario daquella serviço, José Pompeu de Souza Brazil;

Ao inspector de Pesca, que o Ministerio da Viação e Obras Publicas informou, em aviso n. 273, de 2 de outubro, terem sido dadas as necessarias providencias no sentido de serem concedidas as franquias postal e telegraphica áquella inspectorie, bem como ao chefe do escriptorio da mesma repartição;

Ao superintendente da Defesa da Borracha, que o Ministerio da Viação e Obras Publicas já providenciou no sentido de ser concedida franquia telegraphica aos engenheiros daquella superintendencia Roderic Crandall, Leonidas Benicio de Mello, Carlos Carneiro Leão de Vasconcellos e Firmo Ribeiro Dutra.

— Remetteu-se ao consultor geral da Republica a representação do Centro Industrial do Brazil sobre a condição 1ª, letra b, do edital de concorrência para o estabelecimento de fabricas de artefactos e de refinação de borracha.

Dia 24

Remetteram-se :

Ao inspector de Pesca, para informar, o requerimento de Raymundo Agostinho Pennaforte;

Ao mesmo, para informar, o officio em que a Capitania do Porto do Estado de Alagoas trata da solicitação do intendente municipal do Porto Real do Collgio, no baixo S. Francisco, para pôr em leilão a renda proveniente dos impostos de pescarias na varzea de Itiúba.

Dia 25

Communicou-se :

Ao superintendente da Defesa da Borracha e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Amazonas, que, por portaria de 20 de outubro, foi nomeado Osmundo Duarte de Camargo para exercer, em comissão, o cargo de engenheiro de 1ª classe da secção districtal do Rio Branco daquella superintendencia;

Ao director do Serviço de Estatistica e ao delegado fiscal do Thesouro Nacional no Estado de Minas Geraes, que, por portaria de 23 de outubro, foi designado o 1º official Fernando de Faria Junior para exercer, em comissão, o cargo de delegado daquella serviço no mencionado Estado de Minas.

Dia 29

Communicou-se ao inspector de Pesca que, o pedido da Companhia Bahiana de Pescarias de uma collecção de cartas hydrographicas e outras deve ser feito directamente ao Ministerio da Marinha.

— Remetteu-se ao superintendente da Defesa da Borracha o requerimento de Leonidas de Mello.

Dia 30

Communhou-se ao superintendente da Defesa da Barracha ter o Sr. ministro autorizado, mediante recibo, a restituição dos documentos apresentados por Avelino de Medeiros Chaves e Mario de Andrade Ramos.

— Remetteram-se:

A Inspectoria de Pesca, para informar, os requerimentos de Waldomiro Wenceslão Freire de Carvalho e Henrique Douêra de Lima;

Ao director da Recebedoria do Districto Federal, para os devidos fins, de accordo com o regulamento approved pelo decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900, o requerimento de Antonio de Siqueira Cavalcanti, visto não estar sellado em conformidade com o citado regulamento.

Dia 31

Communhou-se ao inspector de Pesca que o Sr. ministro resolveu conceder ao 3º official daquela inspectoría Arthur Silva 30 dias, em prorrogação, a contar de 22 de outubro, para que tome posse e entre no exercicio do referido cargo.

— Solicitaram-se providencias do Ministerio da Marinha no sentido de ficar á disposição deste ministerio, afim de exercer, em comissão, o cargo de perito de barcos e aparelhos de pesca da Inspectoria de Pesca o 1º tenente da Armada Nacional Evandro Santos.

SEGUNDA SECÇÃO

Expediente de 20 de novembro de 1912

Declaram-se ao Ministerio da Justiça, em resposta ao seu aviso de 19 de setembro ultimo, com que transmittiu não só o do Ministerio das Relações Exteriores de n. 39, de 19 de agosto proximo findo, como também, acompanhada dos respectivos annexos, a cópia de uma nota em que a Imperial Legação Allemã convida o Governo do Brazil a se fazer representar na Exposição Internacional da Industria do Livro e das Artes Graphicas que se realizará em Leipzig de maio a outubro de 1914, que a industria de que se trata ainda não é exercida por departamentos a cargo deste ministerio de forma a ser convenientemente apresentada em um certamen internacional.

Entretanto, como haja diversos estabelecimentos particulares que exploram a referida industria, resolveu-se mandar dar aos jornaes de maior circulação uma noticia detalhada da alludida exposição, para que a ella concorram os que a isso se julgarem habilitados.

Directoria Geral de Agricultura
PRIMEIRA SECÇÃO

Por portaria do Sr. ministro, de 14 do corrente, foi nomeado o Engenheiro agronomo José Maria dos Reis, para o cargo de director da fazenda Modelo de Criação, em Uberaba.

— Por iguaes actos de 16, foram nomeados:

Anfriso Leandro Lobo para ajudante da Inspectoria Agricola do Maranhão, Arsace Anthero Gomes de Castro, para ajudante interno, da mesma inspectoría e o bacharel Aurelio de Moraes Britto, para escripturario da Escola Superior de Agricultura.

Foi exonerado o agronomo Raymundo Fernandes da Silva, a pedido, do cargo de escripturario da Escola Superior de Agricultura.

Expediente de 18 de novembro de 1912

Sr. superintendente da S. Paulo Railway Company:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser concedida autorização ao Sr. Antonio Gomes Carmo, engenheiro agronomo inspector das culturas do trigo no 2º districto, para requisitar passagens de primeira classe com direito a transporte de bagagem, em todas as linhas dessa estrada, correndo as despesas por conta deste ministerio (officio n. 2.794);

Identicos, sob ns. 2.795 a 2.798, foram expedidos aos directores das Estradas de Ferro Central do Brazil, Sorocabana, Paulista e Noroeste do Brazil.

— Sr. engenheiro agronomo, Antonio Gomes Carmo—Rua do Rosario n. 120, Capital

Junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, cinco officios solicitando autorização que vos habilitem requisitar passagens, com direito a transporte de bagagem, nas Estradas de Ferro Paulista, Central, Sorocabana, Noroeste e S. Paulo Railway (officio numero 2.799).

— Sr. director do Serviço de Povoamento.

Junto vos remetto, afim de informardes, a inclusa petição do Sr. Ignacy Kmiecik, na qual pede a restituição das despesas com sua viagem da Europa para o Brazil (officio n. 2.800.)

— Sr. director da Despesa Publica.

De ordem do Sr. ministro, communico-vos, para as devidos fins, que, por portarias de 9 do corrente, foram feitas as seguintes nomeações e exonerações de pessoal do Serviço de Povoamento:

Exonerando, a pedido, Vital Costa do cargo de director do nucleo colonial «Itatiaya», no Estado do Rio de Janeiro;

Exonerando o agrimensor Guadino de Faria do cargo de director do nucleo colonial «Visconde de Mauá», no Estado do Rio de Janeiro.

Exonerando Leopoldo Lincoln Oliverio do cargo de ajudante do nucleo colonial «Visconde de Mauá», no Estado do Rio de Janeiro, por ter sido nomeado para outro cargo;

Exonerando Luiz de Verney Campello do cargo de ajudante do nucleo colonial «Itatiaya», no Estado do Rio de Janeiro, por ter sido nomeado para outro cargo;

Nomeando Leopoldo Lincoln Oliverio para o cargo de director do nucleo colonial de «Itatiaya», no Estado do Rio de Janeiro;

Nomeando Luiz de Verney Campello para o cargo de director do nucleo colonial «Visconde de Mauá», no Estado do Rio de Janeiro;

Nomeando Amadeu Duarte para o cargo de ajudante do nucleo colonial «Visconde de Mauá», no Estado do Rio de Janeiro;

Nomeando Antonio Teixeira de Faria Marques para o cargo de escripturario do nucleo colonial «Itatiaya», no Estado do Rio de Janeiro;

Nomeando Francisco Martins de Carvalho para o cargo de ajudante do nucleo colonial «Itatiaya», no Estado do Rio de Janeiro o exonerando-o do cargo de escripturario do mesmo nucleo, por ter sido nomeado para outro cargo (officio n. 2.802.)

Identicas communicações, por officio n. 2.801, foram feitas ao director do Serviço de Povoamento.

— Sr. engenheiro agronomo Antonio Gomes Carmo. — Rio de Janeiro.

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de serem a Directoria do Serviço de Inspeção e Defesa Agricola e a do Serviço Geologico e Mineralogico informadas dos resultados das analyses de terras que forem effectuadas para levantamento da planta agrologica do Estado de São Paulo (officio n. 2.803.)

— Sr. John K. King & Sons, Coggeshall (Essex), Inglaterra:

Em resposta a vossa carta de 17 de setembro proximo passado, remetendo um exemplar sobre «Earth's Ripened Grain», communico-vos que esta directoria geral não recebeu o referido pampheto; e solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, a fineza de enviar registrado outro exemplar (officio n. 2.804).

— Sr. Bruno Hanff, Florianopolis, Estado de Santa Catharina: Levo ao vosso conhecimento que o Sr. ministro da Viação communicou a este ministerio, por aviso n. 312, de 9 do corrente mez, haver concedido franquias telegraphicas e postal, de accordo com o vosso pedido (officio n. 2.805).

— Sr. Antonio F. Solari, Diag. — 74 n. 2.076, La Plata, Republica Argentina:

Em resposta á vossa carta de 30 de setembro proximo passado, junto vos remetto, de ordem do Sr. ministro, as informações prestadas pela Directoria de Meteorologia e Astronomia, desta ministerio (officio n. 2.806).

— Sr. agente da Estação Central da Estrada de Ferro Central do Brazil:

Solicito-vos, de ordem do Sr. ministro, as necessarias providencias no sentido de ser despachado como encomenda pelo trem nocturno dessa estação a de Barbacena, um volume contendo gramma destinado ao Aprendizado Agricola daquela cidade, correndo as despesas por conta desta ministerio (officio n. 2.807).

Identicos, ao mesmo agente, foram expedidos officios ns. 2.808 a 2.811.

SEGUNDA SECÇÃO

Serviço de Registro Genealogico e de Marcas para Animacs

Requerimentos despachados

Dia 18 de novembro de 1912

Luiz Maria Rodrigues, Fructuoso Luiz dos Santos, Francisco Maria Dias, Francisco B. Madureira e outros, Francisco Pedro Saraiva, Francisco Graff e outros, Fidencio Amaral Cavalheiro, Fidencio José Saldanha, Fausto Rodrigues Leitão, Fidencio Pereira dos Santos, Fidencio Pedro Walaú, Farudelino Pereira da Costa, Fausta Riso, Fausto Nogueira Leiria, Favorino Dias Ferreira, Flora Arianda, Valencio Silva, Victor Bicudo, Miguel Wailerich Filho, Maria Teixeira, Leonidia Idalina Pires, Lácides de Medeiros Bicca, Libindo Soares da Silva, Luiz Rodrigues, Laura Adair de Souza, Claudina Ferreira de Macedo, Floribella Gomes do Espirito Santo, Felicidade Silveira Chagas, Feliciano Fernandes Machado, Faustino Juvenal Corrêa, Felicissimo F. Fernandes Corrêa, Fidencio José de Bittencourt, Franklin Rodrigues de Oliveira, Felix Lucas Machado, Feliciano Bernardes de Medeiros, Florival José da Costa, Feliciano Alves dos Santos, Florentino Augusto Jayme, Franklin José dos Santos, Fernandes Ebling, Francisco Rodrigues Machado, Flordardo Ramos, Florindo Urbano Pereira, Flor Athanazio Miranda, Francisclina Teixeira Ramos, Frederico Ebling Sobrinho, Favorino Jacintho da Silva, Flavio Corrêa, Braga, Fulgencio Antonio Ribeiro, Fernando Ramos, Florimundo dos Santos Borges, Fulgencio de Freitas Guimarães, Flordardo Corrêa

Francisca Ramos Netto, Fernando José Martins, Feliz da Silva Balthazar, Francisca Ramos Filha, Francisca Ramos Porciuncula, Felisberta Correa Dias, Felix Osorio Gonçalves, Filinto José da Rocha, Fábio Correa Braga, Favorino de Bastos, Bento Pereira das Neves, Bellarmino Gomes da Silva, Balthazar Botelho, Belmira Catharina Diniz, Benjamin Sampaio da Silveira, Balthazar Alves Bittencourt, Basilio Rodrigues Fernandes, Bento Rioparacense de Oliveira, Bernardino Roberto de Salles e Bernardino Lima, requerendo de accordo com o art. 21 do regulamento a que se refere o decreto n. 7.917, de 24 de março de 1910, archivo e registro da marca que actualmente usam para assignalar o gado maior de sua propriedade.—Sollem os documentos.

Constança Soares Dornelles e Dinarte Primo Dornelles, requerendo na forma do art. 21 do regulamento annexo ao decreto n. 7.917, de 24 de março de 1910, registro e archivo das marcas que actualmente usam para assignalar o gado maior de sua propriedade. — De accordo com as informações, indeferido.

TRIBUNAL DE CONTAS

Ordens de pagamento

Ordens de pagamento, sobre as quaes proferiu despacho do registro em 22 do corrente o Sr. Dr. presidente deste tribunal:

Ministerio da Viação e Obras Publicas—Avisos:

Ns. 3.240, 3.241, 4.242 e 3.386, de 5 e 16 do corrente, pagamentos de 3:595\$420, 2:618\$420, 1:676\$ e 10:783\$900 a diversos, de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil no corrente anno;

N. 3.274, de 8 do corrente, idem de 283\$600 a diversos, idem à Repartição de Aguas e Obras Publicas em agosto e outubro ultimos;

N. 3.363, de 14 do corrente, idem de 93:359\$131 a Saboia, Albuquerque & Comp., empreiteiros da construção de prolongamento da Estrada de Ferro de Sobral e das medições provisórias dos trabalhos executados em trechos da mesma estrada do março a junho ultimos;

Ns. 3.226, 3.230 e 3.232, de 1, 5 e 9 do corrente, idem de 8:706\$200, 1:932\$348 e 2:452\$570 a diversos, de fornecimentos a este ministerio, no corrente anno;

N. 3.184, de 30 de outubro, idem de 49:463\$033 à Companhia de Estradas de Ferro Federaes, Rêle Sul Mincira, de medições dos trabalhos executados de 1 de maio a 30 de junho ultimos;

N. 3.333, de 12 do corrente, idem de 24:900\$ a Borlido Moniz & Comp., da primeira prestação do preço de uma draga adquirida para os serviços do porto da Fortaleza.

— Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio — Avisos:

Ns. 4.638, 4.697 e 4.714, de 8, 12 e 14 do corrente, pagamentos de 478\$423, papel, e 163\$903, ouro, 30:013\$163 e 33:141\$200, a diversos, de fornecimentos a este ministerio no corrente anno;

N. 4.693, de 12 do corrente, idem da 123\$500 ao continuo da Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado Manoel Gomes Pereira de Lima, de despesas por elle effectuadas em setembro e outubro ultimos;

Ns. 4.600, 4.621 e 4.660, de 6, 7 e 9 do corrente, idem de 600\$, 150\$ e 9:458\$468 a diversos, de fornecimentos a este ministerio no corrente anno;

Ns. 4.667, 4.693, 4.707 e 4.708, de 9, 12 e 14 do corrente, idem de 1:050\$, 60\$, 864\$516 e 300\$, de gratificação a varios funcionarios deste ministerio;

Ns. 4.625, 4.672 e 4.703, de 7, 9 e 13 do corrente, idem de 300\$ a Arthur de Oliveira Ramos, 200\$ a Luiz Humbert e 800\$ ao Dr. Octavio Dupont, de ajudas de custo;

N. 4.701, de 13, idem de 299\$451, dos vencimentos do preparador do Posto Zootecnico de Lagos Octavio Quintiliano de Castro e Silva, em setembro ultimo;

N. 4.694, de 12 do corrente, idem de 2:400\$323, da folha dos operarios e trabalhadores empregados na reparação da hospedaria da Ilha das Flores em outubro ultimo;

N. 4.682, de 12, idem de 700\$, dos salarios de feitor da fazenda experimental annexa à Escola Superior da Agricultura e Medicina Veterinaria Joaquim Raposo de Sant'anna e do serventa da mesma escola Joaquim Catão e gratificação a Carlos de Freitas Lima, em outubro ultimo.

— Ministerio da Justiça e Negocios Interiores — Avisos:

Ns. 4.670, 4.672, 4.677 e 4.720, de 29 e 31 de outubro, pagamentos de 62\$, 5:827\$322, 4:353\$111 e 11:306\$174 a diversos, de fornecimentos a varias repartições deste ministerio no corrente anno;

N. 4.832, de 8 do corrente, idem de 200\$ ao director e 100\$ a cada um dos pharmaceutico e administrador das Colonias de Alienados na Ilha do Governador, de auxilio para aluguel de casa em outubro ultimo;

N. 4.812, de 9 do corrente, idem de 200\$ ao director e de 100\$ a cada um dos pharmaceutico e administrador das Colonias de Alienados no Engenho de Dentro, idem, idem;

N. 4.831, de 8, idem de 53\$600 ao porteiro da Corte de Appellação José Ferreira da Rocha, de despesas por elle effectuadas em outubro ultimo;

N. 4.676, de 29 de outubro, idem de 213\$731 à Casa da Moeda, de medalhas de distincção fornecidas a este ministerio em outubro ultimo;

N. 4.671, da mesma data, idem de 191\$731 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, do trabalho executado e consumo do gaz e luz electrica no edificio do Tribunal do Jury em setembro ultimo;

N. 4.753, de 4 do corrente, idem de 43\$600 à Repartição dos Telegraphos, pela transferencia do aparelho telephonico do predio n. 56 para o de n. 60 da rua Coronel Rangel, sede da 10ª Delegacia de saude;

N. 4.666, de 29 de outubro, adeantamento de 4:000\$ ao thesoureiro do Instituto Nacional de Musica Sebastião Sampaio, para realização dos concertos de musica de camera;

N. 4.833, de 8, idem de 80\$ ao porteiro do Forum Israel Muniz Bittencourt por despesas a seu cargo.

N. 4.900, de 13 do corrente, pagamento de 300\$ ao Dr. Roberto Duque Estrada, da conservação technica do material do Instituto do Neuropathologia, do Hospital Nacional de Alienados, em outubro ultimo.

— Ministerio das Relações Exteriores—Avisos:

N. 453, de 14 do corrente, pagamento de 298\$300 a Luiz Esteres de Almeida, de lavagem e engomagem da capa de moveis pertencentes à Secretaria de Estado;

N. 452, de 5 do corrente, idem de 2:430\$109, ao porteiro Antonio Pereira de Miranda, de despesas da secretaria, em setembro ultimo.

— Ministerio da Fazenda:

Officio n. 503, do Laboratorio Nacional de Analyses, de 1 do corrente, pagamento de 79\$300 ao porteiro daquela repartição, de despesas do prompto pagamento por elle realizadas em outubro ultimo.

Exercícios findos:

Requerimento de Virgilio Machado, pagamento de 36:621\$ de fornecimentos à Estrada de Ferro Central do Brazil, no anno proximo passado.

DIARIO DOS TRIBUNAES

Supremo Tribunal Federal

JURISPRUDENCIA

HABEAS-CORPUS

Cabe habeas-corpus ao réo, submettido a processo crime, desde que a pena é pecuniaria e a sua execução está garantida pelos bens que o mesmo réo possui

N. 3.098.—Vistos, expostos o relatados os autos do habeas-corpus em que é recorrente o juiz ex-officio e recorrido o Dr. Carlos da Costa Fernandes:

Accordam negar provimento, confirmando, como confirmam, a decisão recorrida.

Supremo Tribunal Federal, 27 de setembro de 1911. — II. do Espirito Santo, P.—Ribeiro de Almeida, Relator.—Godofredo Cunha.—Amaro Cavalcanti.—Cinuto Saraiva.—G. Natal.—André Cavalcanti.—Pedro Lessa.—Manoel Murtinho.—Leoni Ramos.—M. Espinola.—Oliveira Ribeiro.

Sentença confirmada pelo accórdão anterior

Vistos e examinados estes autos do habeas-corpus, impetrado pelo advogado Caio Monteiro de Barros em favor do Dr. Carlos da Costa Fernandes:

Considerando que o paciente foi preso preventivamente por mandado do Dr. juiz substituto no dia 28 de agosto ultimo no correr do inquerito policial, que só hontem chegou a juizo e por isso não pôde ainda ter inicio o summario de culpa, como incurso na sanção do art. 1º, letra b, combinado com o art. 6º da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909;

Considerando que o art. 2º desta lei estabelece para o mesmo delicto unicamente a pena de perda do emprego com inhabilitação para exercer qualquer função publica si antes do julgamento for resarcido o prejuizo, mediante restituição ou pagamento da coisa subtra-hida ou distrainda;

Considerando que o paciente é ajudante do correitor da Caixa de Amortização e, sendo-lhe attribuida a participação na retirada illegitima dahi da quantia de 21:600\$, tem em depósito no Thesouro Nacional vinte apolices da divida publica de um conto de réis cada uma como fiança do seu cargo e possui ainda igual numero dallas, livres e desembaraçadas de todo o qualquer onus, alem de outros bens, inclusive um predio, conforme certidões juntas aos autos;

Considerando que o fim que assignalam os criminalistas á prisão preventiva é tão sómente assegurar a presença do indiciado em juízo e o cumprimento da sentença; e por isso a nossa legislação não exige para ella apenas indícios vehementes de autoria ou cumplicidade, mas também que se justifique a sua necessidade ou conveniência, quer pelas condições da gravidade do delicto ou as tendências do delinquente; e

Considerando mais que o paciente, que se achava com licença em Poços de Caldas com a sua familia, logo que teve conhecimento da accusação por um telegramma particular, veio para esta Capital no primeiro trem, apresentando-se á Delegacia Policial onde corria o inquerito para prestar as suas declarações e retirou-se em seguida, mas, sabendo depois que havia sido pedida e decretada a sua prisão preventiva, voltou para requerer a guia afim de se recolher á Força Policial, como bacharel em direito, o que tudo, que consta dos respectivos autos, patenteia o seu proposito de não pretender de modo algum fugir á acção da justiça, mas antes se defender devidamente perante ella:

Concedo a impetrada ordem de *habeas-corpus* em favor do paciente, para que se defenda solto no summario de culpa que lhe vae ainda ser promovido. E, expedido o alvará de soltura, sejam os autos presentes ao Egregio Supremo Tribunal Federal, na fórma da lei.

Rio de Janeiro, 21 de setembro de 1911.—Raul de Souza Martins.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

E' julgado incurso nas penas do art. 22 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, o réo preso em flagrante, em cujo poder moeda falsa foi encontrada

N. 513 — Vistos, expostos e relatados os autos, entre partes, appellante, Pedro Amendola; appellada, a Justiça Federal.—Accórdam negar provimento, confirmando, como confirmam, a sentença appellada, pelos seus fundamentos, conforme ao direito e provas dos autos; pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 12 de junho de 1912.—H. do Espirito Santo, P. — Ribeiro de Almeida, relator.—Amaro Cavalcanti. — Oliveira Ribeiro.—Canuto Saraiva. — Leonil Ramos.—Manuel Murtinho. — André Cavalcanti.—Godofredo Cunha.—Fui presente, Muniz Barreto.—Foi voto vencedor o do Sr. ministro Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo.

Sentença proferida pelo juiz federal da secção de S. Paulo, a que se refere o accórdão anterior

Vistos e examinados estes autos entre partes, autora, a Justiça Federal e réo Pedro Amendola:

Considerando que o réo, a 21 de outubro do anno passado, cerca de 4 horas da tarde, na confeitaria Minerva, á avenida Tiradentes n. 4, nesta capital, foi preso e em seu poder foram encontradas 149 notas falsas de 20\$, do Thesouro Nacional, 116 notas falsas de 50\$, da Caixa de Conversão, duas notas falsas de 200\$, do Thesouro Nacional, e uma nota falsa de 5\$ do mesmo Thesouro, todas imitação das legítimas, perfazendo o valor total de 9:185\$ (fls. 56 a fls. 145);

Considerando que o réo trazia consigo taes notas para fim criminoso, como se vê do auto de prisão em flagrante de fls. 2 e da prova testemunhavel, examinados que sejam com attenção os diversos depoimentos no seu conjuncto (fls. 29 v, 31, 41 e 42 v, e 44); e,

Considerando que o réo ainda accentuou mais a sua má fé nas contradictórias explicações que deu, quer no momento da prisão em flagrante, quer nos interrogatorios feitos na policia, quer mesmo neste juízo ao contestar o depoimento das testemunhas de fls. 41, 42 v, e 44; demais

Considerando que o réo tinha pleno conhecimento da falsidade das notas que possuía; enfim,

Considerando o mais que dos autos consta, condemnar o réo Pedro Amendola a tres annos e quatro mezes de prisão celllular, gráo médio do art. 22, combinado com os arts. 13 e 10 do decreto n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, pena essa que será cumprida na penitenciaría desta capital.

Custas na fórma da lei. Publique-se e intime-se.

S. Paulo, 18 de maio de 1911. — Wenceslão José de Oliveira Queiroz.

APPELLAÇÃO CRIMINAL

E' julgado incurso nas penas do art. 22, da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, o réo, preso em flagrante, em cujo poder moeda falsa foi encontrada

N. 526. — Vistos, expostos e relatados os autos, entre partes, appellante, Gonçalo Teixeira Ferraz; appellada, a Justiça Federal;

Accórdam negar provimento á appellação, confirmando, como confirmam, a sentença appellada, pelos seus fundamentos, que adoptam; pagas as custas pelo appellante.

Supremo Tribunal Federal, 26 de junho de 1912.—H. do Espirito Santo, P. — Ribeiro de Almeida, relator.—Leonil Ramos.—M. Espinola.—M. Murtinho.—Amaro Cavalcanti.—André Cavalcanti. — Oliveira Ribeiro.—G. Natal.—Canuto Saraiva.—Godofredo Cunha.—Fui presente.—Muniz Barreto.

Sentença proferida pelo juiz federal da Secção de S. Paulo, a que se refere o accórdão anterior

Vistos estes autos crimes: Delles se verifica que o réo Gonçalo Teixeira Ferraz, sendo preso no dia 13 de agosto do proximo passado, em Santos, neste Estado, foi encontrado com 76 cedulas de diversos valores (5\$, 20\$ e 50\$) semelhantes ás do Thesouro Nacional e Caixa de Conversão.—O réo, dias antes, havia offerecido a seu ex-patrão Manoel Rodrigues Feijoeiro (fls. 14 e 43 v.) vender oito contos daquellas cedulas—dando-lhe amostras das mesmas—uma de 5\$, uma de 20\$ e outra de 50\$, fls. A Vicente Scarniche também offereceu vender 3:400\$, dando-lhe uma cedula de 20\$ como amostra, fls. 40 v.—Sciente a Policia desses factos, tratou de vigiar o réo e, sabendo que elle tinha de receber quantia elevada naquella especie aguardava oportunidade para prendel-o quando effectuasse a transacção com Scarniche; mas como Doolindo Prado (fls. 12, 33 e 184) soubesse por Feijoeiro, que o réo se occupava nesse mister, de vender notas falsas, vendo-o, naquella dia e desconfiando que o mesmo trouxesse consigo as taes cedulas falsas o prende, e na cadeia, em revista e busca regulamentar que lhe é dada, pelo carcereiro é encontrado com as cedulas constantes de fls. 56 a 134. — O réo defende-se, allegando ter recebido de um Joaquim de tal o embrulho para guardal-o momentaneamente, quando foi preso ignorando o seu conteúdo. O processo correu regularmente os seus tramites, o réo não contrariou o libello e na audiencia de julgamento onde depuzeram quatro testemunhas (de fls. 184 a 186), por seu advogado *ad hoc*, apresentou as razões de fls. 188 e seguintes. — O que tudo visto e examinado;

Considerando que effectivamente o réo tinha em seu poder as cedulas constantes de fls. 56 a 134; autos de fls. 5 e testemunhas 33, 34 e 39;

Considerando que todas essas cedulas (76) de diversos valores foram reconhecidas falsas pelos exames de fls. 7 e 34;

Considerando que o réo possuía essas cedulas, para fim criminoso, o que se verifica da offerta que das mesmas fez ás testemunhas de fls. 40 a 45 v.;

Considerando que as testemunhas que instruíram este processo, esclareceram os factos que occorreram, antecederam e precederam á prisão do réo;

Considerando que o réo sabia serem falsas aquellas cedulas, quando offereceu a Scarniche 3:400\$ por 300\$, verdadeiras, fls.;

Considerando que o réo assim procedendo sciente e conscienciente tinha consigo, para fim criminoso, aquelles papeis de credito publico, reconhecidamente falsos; finalmente;

Considerando o mais que dos autos consta e ao disposto no art. 62, § 2º do Codice Penal, julgando, como julgo, o réo Gonçalo Teixeira Ferraz incurso no gráo medio do art. 22 combinado com os arts. 13 e 10 da lei n. 2.110, de 30 de setembro de 1909, o condemnar a tres annos e quatro mezes de prisão celllular além da perda das referidas cedulas e as custas. Pena que cumprirá na Penitenciaría desta Capital. O escrivão faça as intimações necessarias.

S. Paulo, 23 de abril de 1911. — Manoel Dias de Aquino e Castro.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

E' competente a justiça local para conhecer de espolio de estrangeiro, cuja especie não tenha sido prevista em convenção ou tratado.

N. 1.511.—Vistos, expostos e relatados os autos de agravo, vindos do Juizo Seccional do Estado do Rio de Janeiro, sendo agravante Antonio Gonçalves Lopes:

Accordam negar provimento ao agravo, visto que a petição inicial trata de espolio de estrangeiro, cuja especie não foi prevista em convenção ou tratado, e neste caso, a competencia da justiça local resulta do art. 61 da Constituição Federal.— Custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 8 de junho de 1912.—H. do Espirito Santo, P. — Ribeiro de Almeida, relator.—Godofredo Cunha.—Oliveira Ribeiro.—G. Natal.—Leonil Ramos.—Oliveira Figueiredo.—Canuto Saraiva.—Amaro Cavalcanti.—André Cavalcanti.

AGGRAVO DE PETIÇÃO

Não se toma conhecimento de agravo, quando não foi citada a lei offendida.

N. 1.469.—Vistos, expostos e relatados os autos:

Accordam desprezar, como desprezam, os embargos oppostos ao accordam a fls. 61 (*) pelo agravante, visto que o dito accordam se funda em lei expressa; pagas as custas pelo embargante.

Supremo Tribunal Federal, 22 de junho de 1912.—II. do Espírito Santo, P.—Ribeiro de Almeida, relator.—M. Espinola.—Canuto Saraiva.—Leoni Ramos.—Manoel Murtinho.—Amaro Cavalcanti.—André Cavalcanti.—Oliveira Ribeiro.—G. Natal.—Godofredo Cunha.

Foi voto vencedor o do Sr. ministro Carlos Augusto de Oliveira Figueiredo.

Accordão confirmado pelo anterior.

N. 1.469.—Vistos, expostos e relatados os autos, entre partes: agravante, Leopoldo Smith de Vasconcellos; agravado, Benedicto Caldeira Janot:

Accordam, preliminarmente, não tomar conhecimento do agravo, visto que na respectiva petição, não foi citada a lei offendida pelo despacho agravado, como exige o artigo 143 do Regimento do Tribunal; pagas as custas pelo agravante, ao que o condemnamos.

Supremo Tribunal Federal, 10 de janeiro de 1912.—II. do Espírito Santo, P.—Ribeiro de Almeida, relator.—Oliveira Figueiredo.—M. Espinola.—Pedro Lessa.—Oliveira Ribeiro.—Amaro Cavalcanti.—Canuto Saraiva.—André Cavalcanti.—Manoel Murtinho.—G. Natal.—Godofredo Cunha.—Leoni Ramos.—Epitacio Pessoa

(*) De 10 de janeiro de 1912.—N. da S. do T.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Não se toma conhecimento de recurso extraordinario, que não se enquadra no art. 59, § 1º, let. a ou let. b, da Constituição Federal

N. 607.—Vistos, expostos e relatados os autos, entre partes: recorrente, major Zacharias Lopes de Almeida; recorrido, coronel José Francisco da Silveira Carvalho:

Accordam não tomar conhecimento do recurso extraordinario, visto que não se enquadra no art. 59, § 1º, let. a ou let. b da Constituição Federal, unicos casos em que é admissivel; pagas as custas pelo recorrente.

Supremo Tribunal Federal, 15 de maio de 1912.—II. do Espírito Santo, P.—Ribeiro de Almeida, relator.—Canuto Saraiva.—Leoni Ramos.—Amaro Cavalcanti.—Godofredo Cunha.—M. Espinola.—Oliveira Figueiredo.—Manoel Murtinho.—André Cavalcanti.—G. Natal.—Fui presente, Muniz Barreto.

RECURSO EXTRAORDINARIO

Decorrido o prazo legal, assignado em audiencia, e feito o lançamento, passa em julgado a sentença.

N. 681.—Vistos, expostos e relatados os autos, com o agravo interposto a fls. 102:

Accordam negar provimento, confirmando, como confirmam, o despacho agravado, pelas razões constantes da informação a fls. 103; pagas as custas pelo agravante.

Supremo Tribunal Federal, 12 de junho de 1912.—II. do Espírito Santo, P.—Ribeiro de Almeida, relator.—Oliveira Figueiredo.—Canuto Saraiva.—Manoel Murtinho.—Amaro Cavalcanti.—Oliveira Ribeiro.—André Cavalcanti.—Godofredo Cunha.—Leoni Ramos.—Fui presente, Muniz Barreto.

Informação de fls. 103, a que se refere o accordam anterior.

Exmo. Senhor.—Peço venia para submeter á esclarecida apreciação do V. Ex. a duvida que tenho em dar cumprimento ao respeitavel despacho do V. Ex.—Sim, em termos—exarado na inclusa petição em que o Dr. procurador geral do Estado de S. Paulo, nos autos do recurso extraordinario n. 681, em que é recorrente o Dr. João Bernardino Cesar Gonzaga e recorrida a Fazenda daquelle Estado, e do qual é V. Ex. muito digno relator, não se conformando com o venerando accordam deste Egregio Tribunal, que deu provimento ao mesmo recurso, requer vista para oppor justos e legitimos embargos, allegando ser inocua a intimação feita á Fazenda do mesmo Estado por prégão em audiencia, em face do art. 87 do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898, cotejado com o art. 10 do mesmo decreto que consolidou as leis referentes á Justiça Federal.

O alludido processo está findo. Julgado por accordam de 30 de dezembro de 1911 (fls. 97 dos autos e acta do Supremo Tribunal Federal) publicada no *Diario Official* de 31 do mesmo mez foi publicado em audiencia de 31 de janeiro do corrente anno (fls. cit. e acta do

Supremo Tribunal Federal) publicada no *Diario Official* de 1º de fevereiro ultimo) e nessa mesma data foi assignado, sob prégão, á Fazenda do Estado de S. Paulo, em audiencia publica, o prazo legal para ver passar em julgado o dito accordam, sob pena de lançamento (termo de fls. 97 v., e acta do Supremo Tribunal Federal de 1 de fevereiro do corrente anno), sendo na audiencia de 21 de abril lançado o prazo assignado (termo de fls. 98 e acta — *Diario Official* de 25 de abril ultimo). A 1 de maio ultimo o recorrente, por petição ao Sr. Presidente deste Supremo Tribunal, requerem a contagem das custas e a expedição da carta de sentença para execução, o que foi cumprido a 10 de maio ultimo.

O representante da Fazenda do Estado de S. Paulo invoca em auxilio de sua pretensão o art. 72 da lei paulista n. 18, de 21 de novembro de 1891 — lei puramente local que só pôde produzir effeito na jurisdicção do territorio paulista.

A disposição legal que rege a especie é a que foi applicada — a do art. 60, parte 3ª, cap. 5º, do decreto n. 3.084, de 5 de novembro de 1898 — disposição essa reproduzida no Regimento interno deste Supremo Tribunal Federal, art. 173, § 1º *ad instur* do art. 332 do decreto n. 848, de 1890.

O proprio Egregio Supremo Tribunal já assim tem julgado — decisão do Supremo Tribunal Federal de 3 de janeiro de 1903 — e, recentemente no recurso extraordinario n. 561 em que o advogado era o proprio recorrente, por accordam de 11 de maio ultimo, do qual foi relator o Exmo. Sr. Ministro Manoel Murtinho.

V. Ex. ordenará o que julgar mais conveniente.

Secretaria do Supremo Tribunal Federal, 8 de junho de 1912.

— O secretario, Gabriel Martins dos Santos Vianna.

APPELLAÇÃO CIVIL

A mulher divorciada não perde a pensão do montepio instituido pelo marido, desde que a sentença que decretou o divorcio reconhece a sua innocencia; perde-a, porém, passando a segundas nupcias.

N. 1.615.— Vistos, expostos e discutidos os autos, entre partes, 1ª appellante, Isabel Pacheco Lousada Marcenal; 2ª appellante, a União Federal; appelladas, as mesmas.

Accordam negar provimento tanto á 1ª como á 2ª appellação, confirmando, como confirmam a sentença appellada, por seus fundamentos, conformes ao direito e provas dos autos, pagas as custas pelas appellantes.

Supremo Tribunal Federal, 22 de janeiro de 1912.—II. do Espírito Santo, presidente.—Ribeiro de Almeida, relator.—Pedro Lessa.—G. Natal.—Canuto Saraiva.—Manoel Murtinho.—Leoni Ramos.—André Cavalcanti.—M. Espinola.—Godofredo Cunha.—Oliveira Figueiredo.—Fui presente, Muniz Barreto

Sentença confirmada pelo accordão anterior

Vistos e examinados estes autos. Allega a autora D. Isabel Pacheco Lousada Marcenal, com assistencia de seu marido, o major Fernando Lousada Marcenal, na presente acção ordinaria de reivindicação, que é filha do primeiro matrimonio de D. Angelica Rodrigues Pacheco da Silva com o Dr. Manoel Pacheco da Silva Junior, lente jubilado do Gymnasio Nacional, que, nesta qualidade, tinha direito ao montepio deixado pelo mesmo Dr. Manoel Pacheco da Silva Junior com preterição de sua viuva, a referida D. Angelica, porque esta ao tempo da morte do marido já se achava delle divorciada, e ainda em vida delle havia abandonado o domicilio conjugal para viver em franca mancebia com José Smith de Vasconcellos Junior; em vista disso, tendo sua mãe perdido o direito ao montepio instituido por seu marido, á ella devem caber as pensões relativas, em virtude do art. 33, § 3º, do decreto n. 912 A, de 31 de outubro de 1890, e, assim, pede que seja condemnada a Fazenda Nacional a pagar-lhe essas pensões, juros e custas.

Defende-se a ré, allegando que o facto do divorcio em nada altera o direito da viuva do contribuinte, visto como a sentença do divorcio faz certo que elle se deu por facto do marido e a reconheceu como conjuge innocente, e assim, abundando em outras considerações do direito, pede que seja julgada improcedente a acção e a autora condemnada nas custas: o que tudo visto o examinado: allegações, documentos e testemunhas produzidas:

Considerando que o facto de estar a viuva do Dr. Manoel Pacheco da Silva Junior delle divorciada não prejudica o seu direito a perceber as pensões do montepio por elle instituido, porquanto o divorcio foi decretado em razão de haver o marido abandonado o lar conjugal por tempo excedente de dois annos, como se vê da certidão de fls. 18 á fls. 19;

Considerando que, emquanto essa accordão não for retractada pelos meios legais, embora arguido de nullo com certos visos de justiça, opera todos os effeitos de cousa julgada e a autoridade da cousa julgada dá força de verdade a tudo que nella se encontra, pois, constitue presumpção *juris et jure*, equivalente a uma disposição de lei: PEREIRA E SOUZA ns. 523 e 571 e PAULA BAPTISTA § 169;

Considerando que as palavras—*Viuva divorciada*—que se leem no decreto n. 912 A, de 31 de outubro de 1890, devem ser enten-

tidas de harmonia com as outras disposições legais tendentes a garantir, em hypotheseas identicas, o direito das partes; e, assim sendo, é força concluir que o divorcio decretado pelo facto do marido não pôde prejudicar o direito da mulher ao montepio por elle instituido; do mesmo modo que no divorcio litigioso é o marido obrigado a contribuir com a quota que for fixada na sentença para manutenção da mulher, si ella for innocente e pobre, art. 90 do decreto n. 181, de 24 de fevereiro de 1890;

Considerando que essa intelligencia dada ao decreto n. 942 A, de 31 de outubro de 1890, pelo Tribunal de Contas e ministro da Justiça, documentos de fls. 56 e 67, resulta do principio de que a lei é applicavel a todos os casos que ella abraça no pensamento que a inspirou, e é evidente que não só se dá perfeita, similitude entre as duas disposições citadas, como ainda não se afasta a primeira dos principios geraes de direito a *jure communi*, e é, portanto, susceptivel de interpretação extensiva;

Considerando, porém, que tendo fallecido o contribuinte Dr. Manoel Pacheco da Silva Junior a 28 de fevereiro de 1900 (doc. a fls. 12), e tendo sua viuva convolado a segundas nupcias em 15 de agosto de 1900 (doc. a fls. 13), perdeu o direito à pensão e esta deve reverter aos outros beneficiados, conforme a gradação estabelecida no art. 33 do citado decreto n. 942 A, de 1890;

Considerando, finalmente, que não existem outros beneficiados que devam preferir à autora, ou estejam com ella em igualdade de condições, o que tudo se prova dos documentos de fls. 10, 13, 15, 16 e 17 e depoimentos concordes de fls. 20 a 24 e fls. 30 e 31;

Julgo em parte improcedente a acção para considerar a autora sem direito à pensão no intervalo da morte do contribuinte e o casamento de sua viuva, e procedente em parte para que lhe sejam pagas pela Fazenda Nacional as pensões relativas de 15 de agosto de 1900 em diante, com os juros da mora, desde a interpeção judicial. Paguem a autora e a ré as custas. Intime-se e publique-se

Districto Federal, 28 de setembro de 1907. — Henrique Vaz Pinto Coelho.

APPELLAÇÃO CIVEL

A prescrição da acção de seguro marítimo, interrompida pela citação para a regulação da avaria grossa, só começa a de novo correr da data da sentença que julga a mesma regulação

N. 1.689. — Vistos, expostos, relatados e discutidos estes autos de appellação civil, interposta pela Empresa de Sal e Navegação, da sentença de fls. 186, que julgou prescripta a acção intentada pela appellante contra as companhias de seguros «Indemnizadora», «Fidelidade» e outras, para dellas haver a importancia liquidada de avarias grossas soffridas pelo vapor *Japurá*, de sua propriedade, e que nellas havia segurado, e

Considerando que, nos termos do art. 447 do Código Commercial, as acções resultantes de seguro marítimo prescrevem no fim de um anno, a contar do dia em que as obrigações forem exequíveis;

Considerando que, tratando-se de avaria grossa, a obrigação de indemnizar a só é exequivel contra as companhias de seguro depois de devidamente regulada;

Considerando que a sentença que julgou a regulação, isto é, que tornou exequivel a obrigação resultante para as companhias appelladas do contracto de seguro do vapor *Japurá*, celebrado com a appellante, é de 31 de janeiro de 1902 (fls. 64 v.) e a acção foi proposta a 19 de maio do mesmo anno, dentro, portanto, do prazo fixado pelo art. 447 do Código Commercial;

Considerando que a essa conclusão não obsta a clausula 2ª, letra b, do contracto do seguro, porquanto, importando a citação para a regulação da avaria grossa em verdadeira reclamação de seguro (accórdão do Supremo Tribunal Federal, de 27 de dezembro de 1902), occorrido o sinistro a 19 de novembro de 1899, foi ella (a citação) requerida a 3 de dezembro do mesmo anno, interrompendo assim a prescrição prevista por aquella clausula, que deve ser entendida de accórdão com a clausula 4ª do mesmo contracto e segundo a qual as avarias grossas só serão pagas depois de reguladas;

Accórdam dar provimento à appellação para, reformando a sentença appellada, julgarem não prescripta a acção e mandarem que sejam os autos devolvidos à instancia inferior, afim de que o juiz julgue do merecimento da causa, pagas as custas pelas appelladas.

Supremo Tribunal Federal, 28 de agosto de 1912. — II. do Espírito Santo, P., com voto na preliminar. — G. Natal, relator, para o accórdão. — Amaro Cavalcanti, vencido na preliminar. — Leonil Ramos. — André Cavalcanti, vencido. — M. Murtinho, vencido na preliminar. — Godofredo Cunha. — M. Espinola, vencido na preliminar. — Canuto Saraiva. — Enéas Galvão. — Oliveira Ribeiro, vencido na preliminar. — Fui presente, Muniz Barreto.

RECURSO ELEITORAL

E' nullo o alistamento eleitoral, em cuja organização não foram observadas as disposições dos arts. 5º, § 4º; 7º e 41, § 1º, da lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, as quaes: a) vedam a inclusão, por impostos pagos por firma social; b) fixam o tempo em que as listas devem ser remetidas à commissão; c) dispõem que os impostos que regulam a inclusão são os que tiverem sido pagos no ultimo exercicio financeiro definitivamente encerrado

N. 244 — Vistos, expostos e relatados os autos de recurso eleitoral, interposto por José Pedro Celestino da Silva e José Barreto da Trindade Junior, da decisão de fls. 14, da Junta de recursos:

Accórdam confirmar a decisão recorrida, por seus fundamentos.

Supremo Tribunal Federal, 20 de janeiro de 1912. — II. do Espírito Santo, P. — Ribeiro de Almeida, relator. — André Cavalcanti. — Epitacio Pessoa. — M. Espinola. — Oliveira Figueiredo. — Canuto Saraiva. — Leonil Ramos. — Amaro Cavalcanti. — Manoel Murtinho. — Oliveira Ribeiro. — G. Natal. — Pedro Lessa. — Godofredo Cunha. — Fui presente, Muniz Barreto.

Decisão da Junta de Recursos, confirmada pelo accórdão anterior

Vistos e examinados os autos do recurso global vindos do municipio de Marianna, entre partes, recorrente José Francisco Neves, e recorrida, a Comissão do Revisão de Alistamento, etc.

São fundamentos do recurso:

a) illegitimidade da lista dos maiores contribuintes do imposto territorial; primeiro, por se ter nella incluído a firma social Rolla & Irmãos; segundo, porque ella foi extrahida dos contribuintes, não do exercicio de 1909, mas do de 1910, que não estava definitivamente encerrado;

b) illegitimidade da lista dos maiores contribuintes do imposto predial, que incide na ultima falta notada na lista anterior do imposto territorial.

O que visto e ponderado:

Attendendo a que na organização das listas não serão contemplados os impostos pagos em nome de firmas sociaes (lei n. 1.269, de 15 de novembro de 1904, art. 5º, § 4º);

Attendendo a que foi violada essa disposição, de vez que na lista dos contribuintes do imposto territorial foi incluída a firma social Rolla & Irmãos, excluindo-se assim outro contribuinte, que nella tinha direito de figurar (fls. 5, v.);

Attendendo a que, si é certo que não é motivo de nullidade a remessa de uma lista incompleta, desde que não haja outros contribuintes quites com o fisco, nos autos não existe prova de tal facto, que dêesse motivo de inclusão da mencionada firma;

Attendendo a que, os collectores são obrigados a remetter as listas dos maiores contribuintes 10 dias antes do fixado para a reunião da commissão (lei citada n. 1.269, art. 7º, alinea) e sendo o dia 5 de janeiro o da reunião (regulamento n. 5.391, art. 41, § 1º) é claro que taes listas devem ser remetidas a 26 de dezembro, dia em que tambem o presidente da commissão deve publicar edital annunciando a revisão (regulamento citado, art. 43);

Attendendo a que no dia 26 de dezembro o anno financeiro definitivamente encerrado, do que falla a lei citada, art. 41, § 1º, é, e nem póde deixar de ser outro, sinão o anno anterior;

Attendendo a que, si assim não fosse, ficaria dependente do arbitrio dos collectores (municipal e estadual) a escolha dos contribuintes, pois, conforme as conveniencias partidarias esses funcionarios fariam remessa das listas no dia 26 de dezembro, ou no ultimo dia do anno, mesmo no primeiro do anno seguinte, enviando as listas do penultimo anno ou do ultimo, a seu bel prazer, o que não podia ser intenção do legislador;

Attendendo a que para o alistamento do presente anno o ultimo exercicio financeiro definitivamente encerrado é o de 1909, como se tem admittido em todos os recursos sujeitos ao conhecimento da Junta;

Attendendo a que as listas dos maiores contribuintes, remetidas pelos collectores (municipal e o estadual) não incluíram os maiores contribuintes de 1909, mas sim os de 1910, que não são os mesmos, como se vê das certidões a fls. 5, 6 e 7;

Attendendo a que o presente recurso, foi interposto dentro do prazo legal e por parte legitima, (fls. 3 e 4);

Accórdam em dar provimento ao mesmo, para annullar a revisão a que se procedeu este anno no municipio de Marianna.

Sem custas pela natureza da causa.

Bello Horizonte, 10 de junho de 1911. — Carlos Ottoni. — Antonio Rodrigues Coelho Junior, relator. — Sezino Barbosa do Valle.

Côrte de Appellação

EDITAL

Faço publico que o Exmo. Sr. desembargador presidente da Côrte de Appellação, nos termos do art. 13, § 2º, do decreto n. 9.263, de 28 de dezembro de 1911, marcou o prazo de 30 dias, a partir da data da publicação deste, afim de que os candidatos ao cargo de juiz da 5ª e 7ª Pretorias Criminaes, vagos com as remoções dos respectivos juizes Drs. Manoel da Costa Ribeiro e Flaminio Barbosa de Rezende, para os cargos de juizes da 4ª Pretoria Civil e 4ª Pretoria Criminal, respectivamente apresentem nesta secretaria, os seus requerimentos devidamente instruidos, de conformidade com o § 2º do art. 14 do citado decreto.

Secretaria da Côrte de Appellação, em 13 de novembro de 1912.—
O secretario interino, *Elpidio Watson Cordeiro*.

SESSÃO DA SEGUNDA CAMARA, EM 22 DE NOVEMBRO DE 1912

Presidencia do Exmo. Sr. desembargador Affonso de Miranda — Secretário interino, *Elpidio Watson Cordeiro*

Compareceram os Srs. desembargadores Diogo de Andrada, Sá Pereira e Cicero Seabra.

JULGAMENTOS

Aggravo de instrumento

N. 31 — Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; aggravante, José Pinto Ferreira; aggravados, P. H. Walter & Comp., syndicos da fallencia de José Pinto Ferreira & Comp.—Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

Aggravos de petição

N. 399 — Relator, o Sr. desembargador Cicero Seabra; 1ª aggravante, D. Astrêa Palm; 2ª aggravante, a Companhia Metropolitana; aggravadas, as mesmas.—Negaram provimento ao aggravo da 1ª aggravante (fls. 265) e deram provimento ao da 2ª aggravante (fls. 276) para o effeito de annullar a execução de fls. 165 em diante, unanimemente.

N. 416—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; 1ª aggravante, Dr. Adalberto Ferreira da Silva, por cabeça de sua mulher e outros; 2ª aggravante, D. Irene de Miranda Pacheco; aggravados, os mesmos, o Dr. Alfredo de Miranda Pacheco e o Dr. curador geral dos orphãos.—Deram provimento em parte ao aggravo do 1º aggravante (fls. 106 v.) para o effeito de mandar que o Dr. juiz *a quo*, reformando em parte o despacho aggravado, mande proceder á nova avaliação das joias e moetas; e quanto ao aggravo da 2ª aggravante (fls. 121) deram-lhe provimento para o effeito de mandar que o Dr. juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, aquinhoe a aggravante nos predios em que tem condominio e pelo preço da avaliação, unanimemente.

N. 422 — Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; aggravantes, Velloso Barrocas & Comp.; aggravados, José Manoel da Costa e outros.—Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 426—Relator, o Sr. desembargador Diogo de Andrada; aggravante, D. Galdino de Andrade; aggravada, D. Bernardina de Senna Portugal.—Negaram provimento ao aggravo, unanimemente.

N. 428—Relator, o Sr. desembargador Sá Pereira; aggravante, Manoel de Almeida Rabello; aggravada, a Fazenda municipal.—Deram provimento ao aggravo para mandar que o Dr. juiz *a quo*, reformando o despacho aggravado, conheça dos embargos de fls. 62 por terem sido oppostos dentro do prazo legal e decida afinal como for de direito.

SORTEIO

Aggravos de petição—N. 423, ao Sr. desembargador Diogo de Andrada; n. 427, ao Sr. desembargador Cicero Seabra; n. 432, ao Sr. desembargador Sá Pereira; n. 433, ao Sr. desembargador Cicero Seabra; n. 433, ao Sr. desembargador Sá Pereira; n. 435, ao Sr. desembargador Diogo de Andrada; n. 436, ao Sr. desembargador Sá Pereira; n. 438, ao Sr. desembargador Cicero Seabra; n. 439, ao Sr. desembargador Diogo de Andrada.

EM MESA

Aggravos de petição—Ns. 437, 440, 441, 442, 443, 444 e 445.

PUBLICAÇÃO

Aggravos de petição—Ns. 67, 118, 421 e 424.

Juizo de Direito da Quarta Vara Civil

JUIZ, DR. ELIEZER TAVARES; ESCRIVÃO INTERINO, ARNALDO TRILHO.

Fallencias

Leonardo & Rodrigues.—Diga o liquidatario sobre a petição de fls. 167 e certidão de fls. 248, em 48 horas; e, sobre a mesma petição e sobre a de fls. 169, diga o Dr. curador das Massas Fallidas.

Candido Fernandes & Comp.—Sobre o requerido a fls. 347, diga o Dr. curador das Massas Fallidas.

Theodoro Silva & Comp.—Sobre o pedido de destituição de fls. 289 verso, digam os syndicos em 48 horas.

Manoel de Carvalho.—A vista da certidão de fls. 48, nomeio em substituição os credores Hasenclever & Comp., que serão notificados.

Joaquim Ribeiro.—Faça-se a intimação requerida a fls. 151.

Pereira da Silva & Comp.—Deferido o requerido pelo Dr. curador das Massas Fallidas a fls. 413. Sejam desappensados dos autos de executivo para cumprimento deste despacho; scientes os interessados.

Liquidação

Fornasini & Comp.—Intime-se o liquidante para satisfazer o pedido de fls. 197 e cumprir o final do despacho de fls. 190, em cinco dias, sob pena de destituição.

Executivos hypothecarios

Exequente, Carlos Moraes de Almeida, cessionario do Banco Rural e Hypothecario, em liquidação forçada; executado, Antonio José Pereira Pedregas.—Em prova dos embargos de fls. 121. Corrija-se a numeração destes autos.

Exequente, Carlos Moraes de Almeida, cessionario do Banco Rural e Hypothecario; executados, Pedro Ferreira da Oliveira Amorim e sua mulher.—Em prova os embargos de fls. 93. Corrija-se a numeração destes autos.

Notificação

Notificante, Manoel Fernandes dos Santos Valença; notificada, a Sociedade União dos Operarios Estivadores.—Deferida a cota de fls. 24.

Embargos de terceiro

Embargante, a Sociedade Anonyma Progreso; embargados, Carlos Moraes de Almeida, cessionario do Banco Rural e Hypothecario.—Em prova.

Dez dias

Autores, Teixeira Borges & Comp.; réo, Theophilo José Gomes.—Respondido o aggravo.

Prestação de contas

Supplicante, Joaquim Belleza Osorio, ex-syndico da fallencia de Lourenço Antonio de Oliveira.—Digam o syndico e o Dr. curador das Massas Fallidas em 48 horas cada um.

Juizo de Direito da Quinta Vara Civil

JUIZ, DR. CARVALHO E MELLO; ESCRIVÃO, CORONEL DARIO

Acções ordinarias

Autores, João José Baptista e sua mulher; ré, Leopoldina Railway Company Limited.—Deferida a cota de molestia.

Autor, Henrique Ignacio Garcia; réo, Antonio Rodrigues dos Santos.—Deferida a cota de molestia, concedido metade do prazo.

Autor, Manoel Gomes; réo, João Gomes de Oliveira Lima.—Paga a taxa, sellados e preparados a conclusão.

Autores, Lopes Gomes & Comp.; réos, Gomes & Irmão.—Respondido o aggravo.

Execução

Exequente, Antonio Joaquim da Rocha Barros; executada, D. Bernardina do Couto Marques.—Em prova os embargos de fls. 529.

Embargos de terceiro

Embargante, O Banco de Credito Real de S. Paulo, em liquidação; embargado, José Alves Ribeiro de Carvalho, fallecido, representado pelos seus herdeiros.—Vista ao Dr. Curador Geral dos Orphãos.

Prestação de contas

Supplicante, D. Preciosa Candida de Araujo Lopes Pereira Cardozo; supplicado, Francisco Lopes Rodrigues.—Baixem os actos em deligencia, afim de que sejam reconhecidas as firmas dos documentos de fls. 7 a 12, e voltem.

Arresto

Arrestante, Manoel Alvaro; arrestado, general Dr. Gregorio Thaumaturgo de Azevedo; petição por linha.—Diga a parte sobre o pedido.

Reivindicação

Supplicante, José Labanca; supplicada, massa fallida de F. Mello & Comp.—Cumpra-se o accordão.

Dez dias

Autores, Mestre & Blatgé; réos, G. Haentgens, Perrin & Comp. — Julgada por sentença justificada a ausencia do Dr. Oscar Sayão de Moraes, liquidante da firma G. Haentgens Perrin & Comp.

Acção executiva

Autor, Joaquim Gonçalves Moreira; réo, Mario de Abreu Leite Basto. — Julgada por sentença a penhora.

Fallencia

Fellipe & Comp. e Fellipe & Silva. — Diga o socio José Gomes da Silva em 24 horas.

Interdicto prohibitorio

Supplicante, Stephen Scafer; supplicados, Nascimento, Silva & Comp. — Cumpra-se o accórdão.

Juiz de Direito da Sexta Vara Civil

QUIZ, DR. EDMUNDO REGO; ESCRIVÃO, J. S. PINTO JUNIOR

Liquidação

Antonio Francisco Corrêa. — Julgado por sentença o calculo.

Ordinaria

Antonio Carlos César Sobrinho, Light and Power. — Attendida em parte a petição de fls. 122.

Executivos

Vorissimo Ricardo Vieira e Miguel Bruno. — Julgada por sentença a desistencia.

Joaquim Moreira da Silva e Leopoldo Meira. — Julgados por sentença os artigos de preferença.

EDITAES

Juiz de Direito da Segunda Vara Civil

De praça com o prazo de 20 dias

O Dr. Alfredo Machado Guimarães, juiz de direito da 2ª Vara Civil do Districto Federal, etc.

Faz saber aos que o presente edital de praça com o prazo de 20 dias virem que, attendendo ao que requereu Valentim do Couto Torres com a petição seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz de direito da 2ª Vara Civil—Valentim do Couto Torres, pelo procurador adiante assignado, porque tenha sido avaliado o immovel penhorado a Augusto Fernandes de Almeida na acção executiva contra este em tramitação neste Juizo, requer a V.Ex. se sirva mandar que, juntando-se esta aos autos, se expeçam os necessarios editaes de praça na forma da lei. Pede deferimento. Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1912. Nelson Rangel. (Estava estampilhada na forma da lei), deu o seguinte despacho.

— J. em termos. Rio, 20 de novembro de mil novecentos e doze. — Machado Guimarães. E por força deste despacho, serão levados á praça no dia doze de dezembro proximo os bens penhorados a Augusto Fernandes de Almeida, que serão arrematadas por quem maior lance oferecer acima da avaliação, cujos bens são os seguintes: Predio terreo edificado no actual alinhamento, sito á rua Dr. João Ricardo n. 70, tendo na fachada duas portas com portadas e vergas de madeira, beiradas salientes, cobertura em forma de meia agua com telhas nacionais. Suas divisões consistem em loja de frente e um compartimento nos fundos desta; a um canto *water closet*, tendo a parede dos fundos um pequeno e estreito mezaninho; tudo forrado e assoalhado. O predio occupa toda a area do terreno a elle pertencente e mede na linha da fachada 4^m40 e de extensão, vão livre, 6^m70. A construcção, que é bastante antiga está em muito mau estado e é na fachada de pedra e cal, sendo as lateraes de tijollo com meiação ao predio acima descripto com o terreno, a elle pertencente, foreiro da Prefeitura Municipal; avaliaram em 6:500\$. Para conhecimento dos interessados mandou passar este e mais dous de igual teor que serão publicados e affixados no lugar do costume, do que o porteiro lavrará certidão para ser junta aos autos. As audiencias deste Juizo terão lugar ás segundas e quintas-feiras, ao meio dia, na antiga rua dos Invalidos, hoje Menezes Vieira, numero cento e cinquenta e dous. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos vinte e dous de novembro de mil novecentos e doze. E eu, José Candido Ramos, escrivão, o subscrevi. — Alfredo Machado Guimarães.

Juiz de Direito da Quinta Vara Civil

De citação, com o prazo de trinta dias, a quem interessar possa, para sciencia do pedido de rehabilitação feita por Francisco Domingos dos Santos, e apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de revelia, na forma abaixo.

O Dr. Luiz Augusto de Carvalho Mello, juiz de direito da Quinta Vara Civil do Districto Federal.

Faz saber que por este Juizo e cartorio do escrivão, que este subscrive, se processam os autos de rehabilitação em que é supplicante

Francisco Domingos dos Santos, nos quaes lhe foi dirigida uma petição pedindo a sua rehabilitação afim de cessarem todos os effeitos de sua fallencia. Sendo deferido essa petição, passou-se o presente edital, com o prazo de trinta dias, pelo teor do qual se cita a quem interessar possa, para sciencia do pedido de rehabilitação feito por Francisco Domingos dos Santos, e apresentarem as contestações que entenderem, sob pena de, á revelia, se proceder como for de direito e justiça. E, para constar, passaram-se este e outros de igual teor que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, Capital Federal, aos treze de novembro de mil novecentos e doze. Eu, Dario Teixeira da Cunha, escrivão, subscrevi. — Luiz Augusto de Carvalho Mello

Juiz de Direito da Sexta Vara Civil

Fallencia de Domingos Alves

AVISO AOS CREDORES

Scientifico aos credores da fallencia de Domingos Alves, que as relações de credoras e documentos apresentados pelos syndicos se acham no cartorio deste Juizo, durante cinco dias, á disposição dos interessados, que quizerem examinar. Durante esse prazo os creditos incluídos naquellas relações poderão ser impugnados, quanto á sua legitimidade, importancia ou classificação. A impugnação será dirigida ao Juizo por meio de requerimento instruido com documentos, justificações ou outras provas.

Rio, 19 de novembro de 1912. — O escrivão, João de Souza Pinto Junior.

Juiz da Terceira Pretoria Civil

De citação de ausente com o prazo de 60 dias na forma abaixo

O Dr. João Coelho do Rego Barros, juiz da 3ª Pretoria Civil, etc.

Faço saber aos que o presente edital de citação de ausente, com o prazo de 60 dias, virem ou delle noticia tiverem, que o Dr. Celso de Souza, me dirigiu a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. Juiz da 3ª Pretoria Civil. Diz o advogado Celso de Souza, que, tendo requerido, por este Juizo, a citação do 2º tenente José Gomes de Oliveira, para fallar aos termos de uma acção executiva, em que lhe pede o pagamento de 4:386\$917, proveniente de honorarios, succede que o supplicado se acha ausente em lugar incerto, por isso quer justificar sua ausencia e incertiza do lugar, e provado quanto baste, se passem editaes para sua citação, sob pena de sua revelia. Pede deferimento. Rio, 14 de novembro de 1912. Celso de Souza, advogado, (sobre uma estampilha de 300 réis). — Despacho. «Sim, designando o escrivão dia e hora. Rio 16 de novembro de 1912. — Rego Barros». E achando-se o supplicado 2º tenente José Gomes de Oliveira, ausente em lugar incerto e não sabido do territorio nacional, conforme justificado neste Juizo, o supplicante, mandei passar o presente, pelo qual é citado o mesmo supplicado, para pagar incontintente a referida quantia de 4:386\$917, sob pena de findo dito prazo, a contar da publicação deste, se proceder a penhora em bens do mesmo, onde forem encontrados, em tantos quantos bastem para o pagamento da dita quantia, juros da mora e custas; ficando tambem sciente que as audiencias deste Juizo são dadas ás terças e quintas feiras na praça da Republica n. 21, ao meio dia. E para que chegue ao conhecimento do supplicado, mandei passar o presente edital e outro de igual teor, que serão publicados e affixados na forma da lei. Dado e passado nesta cidade do Rio de Janeiro, aos 22 de novembro de 1912. Eu Cesar Ataliba de Oliveira Costa, escrevente juramentado, subscrevi no impedimento occassional do escrivão João Coelho do Rego Barros, Cesar Ataliba de Oliveira Costa. — Rio, 22 de novembro de 1912.

Juiz da Sexta Pretoria Civil

De chamamento de credores incertos de Albino Alves Ribeiro, representante da firma Belbeder & Ribeiro, para concurso de preferencia, com o prazo de 10 dias

O Dr. Leopoldo Augusto de Lima, juiz da Sexta Pretoria Civil, etc.

Faz saber aos que o presente edital com o prazo de dez dias virem ou delle tiverem conhecimento, que tendo Manoel Marques Dias de promover execução por custas contadas em seu favor nos autos de busca e apprehensão que neste Juizo lhe moveu Albino Alves Ribeiro, como representante da firma Belbeder & Ribeiro, fez extrahir o mandado requisitorio pelo qual foi o mesmo Albino Alves Ribeiro, na pessoa de seu procurador Celestino Alves de Fontes Rocha, intimado a pagar dentro de 24 horas, o que não fez, depositando, porém, no Cofre dos Depositos Publicos a quantia de 177\$700, afim de apresentar embargos. Feito o deposito, foi essa quantia penhorada á bocca do cofre, tendo dentro do prazo de seis dias assignado ao executado, allegado este apenas embargo de erro de conta e prescrição do prazo para cobrança das custas. A conta foi rectificada e a prescrição declarada improcedente; e tendo o mesmo Manoel Marques

Dias de levantar a quantia depositada, requerem a este Juízo o chamamento por edital de credores incertos do mesmo Albino Alves Ribeiro, representado por seu procurador Celestino Alves de Fontes Rocha, para dentro do prazo legal (dez dias da publicação deste), virem apresentar os seus protestos de preferencia, sob pena de, não sendo apresentado protesto algum, ser a quantia por elle levantada, o que foi deferido, pelo que se expediu o presente, pelo qual cito e chamo os credores incertos do dito executado para dentro do alludido prazo virem protestar por preferencia sobre a dita quantia depositada, sob pena de ser ella levantada pelo requerente. E para que chegue ao conhecimento de quem possa interessar se passaram este e mais outro de igual teor, para ser um affixado no lugar do costume nesta pretoria, á rua S. Christovão n. 39 e outro publicado na imprensa. — Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1912. Eu, Cleto José de Freitas, escrivão, o escrevi. — Leopoldo Augusto de Lima.

Juizo da Sexta Pretoria Civil

De habilitação para casamento

O official do Registro Civil do casamentos da Sexta Pretoria Civil (S. Christovão) faz saber que se estão processando nesta Pretoria as habilitações para casamento de:

Levy Justino Ferreira com Florencia Maria da Silva, Rodolpho Fernandes Machado com Anna da Rocha Tristão, José Severino da Costa com D. Chlothilde de Castro Tavares, João Francisco Rodrigues com Helena Alves Ventura, Manoel João da Costa com Alzira de Araujo Ferreira, José Vaz do Valle com Lucrécia de Araujo Silva, José Americo Leite com Hercilia Augusta Alves da Silva, Armando José de Oliveira com Lucia de Assumpção, Alberto Pereira dos Santos com Corina Olindina da Silva, Benedicto Corrêa da Silva com Florencia dos Santos, Arthur Gomes da Silva com Anezia dos Santos, Julio Francisco Mendes com Maria Fernandes, José Antonio Augusto com Joanna Nelson, Horomo Corrêa da Silva com Amalia Martins, Matheus Lourenço Menezes com Maria Augusta Ayram Martins e José dos Freitas Jorge com Maria da Conceição. — O official do Registro Civil, Cleto José de Freitas.

Juizo da Setima Pretoria Criminal

O Dr. João Brasilio Ferreira da Silva, supplente em exercicio do juiz da Setima Pretoria Criminal do Districto Federal, etc.:

Faz saber a todos que o presente edital com o prazo de dez dias virem, ou delle noticia tiverem, que o Dr. promotor publico adj into denunciou a Francisco Candido do Nascimento como incurso nas penas do art. 303 doCodigo Penal. E como não tinha sido possivel intimal-o pessoalmente, pelo presente o cita e chama a comparecer neste Juizo no dia 30 do corrente, ao meio dia, afim do assistir ao summario do processo e acompanhá-lo em todos os seus termos até final sentença e sua execução, sob pena de revelia. E para que chegue ao conhecimento de todos e do dito accusado, mandou passar o presente, que será affixado no lugar do costume e publicado no *Diario Official*. Outrossim faz mais saber que as audiencias do juizo são diarias e teem lugar á rua Doutor Manoel Victorino n. 157, Engenho de Dentro. Dado e passado nesta Capital Federal, aos 20 de novembro de 1912. Eu, João Pinheiro, escrvente juramentado, o escrevi. — Eu, Fortunato Maria da Conceição escrivão, o subscrevi, João Brasilio Ferreira da Silva.

Estado de S. Paulo

De citação com o prazo de 90 dias

O Dr. Wenceslau José de Oliveira Queiroz, juiz substituto federal da secção do Estado de S. Paulo:

Faz saber aos que o presente edital de citação com o prazo de 90 dias virem, ou delle conhecimento tiverem, que por parte de Gloria & Furquim me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. juiz federal da secção de S. Paulo: Dizem o bacharel João Odorico da Cunha Gloria, advogado, proprietario, domiciliado em Rio Preto deste Estado e o Dr. Mario Furquim, agrimensor, domiciliado na Capital Federal, constituídos em sociedade, sob a razão de Gloria & Furquim, o segundo representado por seu advogado e procurador que esta subscreve (doc. n. 1) que são os unicos e exclusivos senhores e possuidores do immovel rural denominado «Ponte Pensa», situado no municipio e comarca de Rio Preto, deste Estado, conforme passam, em seguida, a demonstrar: 1º, esse immovel foi primitivamente possuido sob a denominação de Fazenda «Palmital» por Fabricio Joaquim de Souza e sua mulher D. Helena Joanna da Luz, que nelle fizeram benfeitorias constantes de casas de morada cobertas de palha, paiol e curraes. Por fallecimento dos mesmos procedeu-se em Piracicaba; então villa da Constituição termo da comarca de Itú, a cuja circumscripção territorial pertencia o immovel, ao respectivo inventario, no qual foi elle avaliado por 800\$ e descrito da seguinte forma: «Uma fazenda denominada «Palmital», de campos e matos, sita á margem esquerda do rio Paraná, começando as divisas na

barra do rio Dourados, por este acima dez leguas mais ou menos, dahi dividindo com quem de direito, pelo espigão mais alto, em rumo até o rio Grande, pelo rio Grande abaixo até o rio Paraná e por este abaixo até a barra dos Dourados.» Partilhado, em partes iguaes, aos dous unicos herdeiros D. Maria Joanna da Luz, casada com o inventariante Amaro José do Valle e José Joaquim de Souza, de 11 annos de idade, foi a partilha julgada por sentença em 26 de agosto de 1831, sentença que transitou em julgado; (doc. n. 2); 2º, em 28 de setembro de 1856, Amaro José do Valle e seu cunhado José Joaquim de Souza celebraram com José Carlos da Silva, proprietario da fazenda confinante «Cachoeira da Boa Vista» um contracto para descriminação de divisas entre os respectivos immoveis, em virtude do qual ficou estabelecido que as divisas communs «começariam no marco com duas testemunhas de pedra, que haviam fincado naquella dia, uma legua mais ou menos abaixo do espigão com que José Carlos da Silva dividia com Antonio Francisco, na beira direita do rio São José dos Dourados, no espigão mais alto, antes de chegar ao primeiro ribeirão e subindo pelo dito espigão até alcançar o espigão mestre que reparte as aguas que vertem para o rio Grande». As firmas das partes contractantes e das testemunhas foram reconhecidas em 5 de janeiro de 1871, pelo tabellião Antonio Gomes Ramalho, de Araraquara; (doc. n. 3); 3º, Amaro José do Valle falleceu em 1857 deixando um unico filho de nome José Fabricio do Valle. A mulher de Amaro, D. Caria Joanna da Luz, veiu a fallecer annos depois. José Joaquim de Souza e sua mulher D. Anna Barbosa de Souza falleceram em 1864, deixando tambem um unico filho de nome Sizenando Joaquim de Souza; 4º, José Fabricio do Valle e Sizenando Joaquim de Souza, por escriptura publica lavrada em notas do 1º tabellião da comarca de Rio Preto deste Estado, em 7 de setembro do corrente anno, venderam as partes que tinham no immovel ao primeiro dos requerentes, dando-lhes as seguintes divisas: «Começa na barra do rio S. José dos Dourados e seguindo por esta acima, 10 leguas mais ou menos divisando com terras que foram de Innocencio Alves do Amaral e hoje de herdeiros e successores de Felicissimo José de Souza, até encontrar o espigão mestre divisor da fazenda «Cachoeira da Boa Vista», dos herdeiros e successores de José Carlos da Silva, dahi segue dividindo com esta fazenda pelo espigão a rumo e dividindo mais com quem de direito até o rio Grande e por este abaixo até a barra do rio S. José dos Dourados» (doc. n. 4); 5º, Patricio Lopes de Souza, que desde antes de 1850, se achava residindo no immovel, nas vertentes do ribeirão da Ponte Pensa, celebrou em 18 de julho de 1864 com Joaquim Anastacio de Souza, um contracto de administração relativa a quatro fazendas, sendo tres no Estado de Mato Grosso e uma, que é a «Palmital» neste Estado, a qual já ia sendo então conhecida por «S. José» ou «Ponte Pensa», contracto esse que foi registrado no livro de assentos do cartorio do tabellião José Joaquim Ramos e Costa, de Sant'Anna de Parnahyba, Estado de Mato Grosso, em 9 de junho de 1871; assim como 6º, em 30 de novembro de 1876, Patricio Lopes de Souza, Francisco Ribeiro da Silva e Souza, João Ribeiro da Silva, fizeram entre si novamente um outro contracto de administração do mesmo immovel, intitulado-se o primeiro delles «senhor e possuidor de uma fazenda sita margem do Paraná, provincia de S. Paulo, no Porto Paraná, abaixo do porto um correço que ha de ter seis a oito leguas tudo quanto verte abaixo do dito correço dous ou tres correços pequenos para riba do porto, um correço zinho pelo veio do correço acima», porém, 7º, no decorrer do anno de 1880, Patricio Lopes de Souza abandonou o immovel, retirando-se deste Estado, dando isto logar a que terceiros nelle entrassem em varios pontos e ali fizessem posses, em numero de 11, de forma a poderem invocar a seu favor a prescripção acquisitiva trintennaria de toda a fazenda. Esse abandono foi confessado pelos herdeiros e successores de Patricio Lopes de Souza, que ao mesmo tempo reconheceram a legalidade da posse trintennaria dos ditos terceiros, representados por seus successores coronel Felicio José de Carvalho e Dr. Mario Furquim (doc. n. 5); 8º, esses terceiros haviam transmittido suas posses ao coronel Felicio José de Carvalho e ao Dr. Mario Furquim; segundo dos requerentes. Estes, por escriptura publica lavrada em seis do corrente, em notas do 1º tabellião do Rio Preto, deste Estado, adquiriu aquelle as posses existentes em todo o immovel (doc. n. 5). Nessa escriptura foram dadas ao immovel as seguintes divisas e confrontações: «Principiando na barra do rio S. José dos Dourados e por este acima até alcançar o dorso do espigão divisor com a fazenda Marimbondo ou Pimenta e pelo dito espigão em direcção do nascente na extensão mais ou menos de 11 leguas até alcançar o espigão divisor do «Araras» e por este em direcção do norte até o rio Grande, e por este abaixo até o Paraná e pelo Paraná abaixo até a barra do rio S. José comprehendendo não só as aguas vertentes para os rios Grande, Paraná, S. José dos Dourados, como tambem as tres aguas acima da barra do rio Grande com o rio Parnahyba; 9º, por escriptura publica de mutuo reconhecimento de direitos e

contracto, lavrada em notas do 1.º tabellião da comarca do Rio Preto, em 6 de corrente, os requerentes reconheceram reciprocamente os direitos que tem no imóvel, para o efeito de ficar o mesmo pertencendo a ambos, em partes iguaes, ficando assim o domínio e posse existentes desde 1831 até a presente data, concentrados na firma social Gloria & Furquim (doc. n. 6); 10, a fazenda «Ponte Pensa», situada na comarca e município de Rio Preto, deste Estado, de accordo com os títulos referidos, tem as seguintes divisões e confrontações: «Começa na barra do rio S. José do Dourado, com o rio Paraná, segue por aquelle acima até encontrar um marco cravado em sua margem esquerda, uma legua mais ou menos abaixo do espigão divisor da fazenda «Jafóra», de propriedade de Antonio Francisco; daquelle marco segue ganhando o espigão divisor com a fazenda «Cachoeira da Boa Vista», de propriedade dos herdeiros e sucessores de José Carlos da Silva e pelo espigão segue até o alto do espigão mestre divisor das aguas do rio Grande e do rio S. José; dahi continua pelo espigão mencionado em rumo do nascente e depois em rumo do Norte até o rio Grande, dividindo com a fazenda «Ananazou Agua Limpa», de propriedade dos herdeiros e sucessores do barão de Serra Negra e pelo rio Grande abaixo, comprehendendo tres aguas grandes que vertem para este até o rio Paraná e por este abaixo até o ponto inicial». Todos os títulos referidos se acham em forma legal, devidamente registrados nos livros de transcrição de imóveis e de registro especial da comarca de Rio Preto, deste Estado. Desejando os requerentes demarcar a sua propriedade, extremado-a constituindo-lhe os necessarios limites de accordo com os títulos que offerecem, vêm requerer a V. Ex., se digne mandar citar os confrontantes mencionados no rol incluso, alguns dos quaes são ausentes e desconhecidos, residentes em logar incerto ou ignorado, os menores puberes assistidos por seus representantes legais e os impuberes na pessoa de seus representantes, os casados com suas respectivas mulheres, todos para na 1.ª audiência deste juizo, após feitas todas as citações, virem assistir a propositura da presente acção «finium regendorum» da fazenda «Ponte Pensa», louvar-se com os requerentes em agrimensor, arbitradores e respectivos suppleentes que demarquem, extremem e constituam os limites do imóvel referido, ficando desde logo citados, sob as penas de revelia e lançamento, para todos os termos e actos da causa até final sentença e sua execução, de conformidade com as disposições do decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890 e mais disposições legais applicaveis a especie. Dando a causa o valor de 20:000\$, protestam os requerentes por todo o genero de provas, um direito permitido, inclusive pela testemunhal assim como protesam desde já pela restituição, na forma de direito, de qualquer porção de terra indevidamente occupada e necessarias indemnizações. De A. requerem, pois: I. Nomeação e citação de um curador «ad litem» que a causa assista em todos os seus termos e incidentes até final, sob pena de revelia e lançamento pelos ausentes, menores e incapazes; II. Designação de dia, hora e logar para proceder-se á justificação de ausencia dos confrontantes que ausentes ou desconhecidos forem, em logar incerto ou ignorado e fóra deste Estado; III. Citação do Dr. procurador seccional da Republica para essa justificação assim como a todos os termos, e actos da causa até final assistir sob pena de revelia e lançamento; IV. Expedição de editaes com o prazo de 90 dias para serem affixados no logar do costume e, publicados no *Diario Official*, reproduzidos por uma das folhas de maior circulação desta capital e de uma das folhas da localidade, sede do imóvel, contando-se o prazo da data da publicação no *Diario Official* do Estado, afim de por meio delles serem citados os confrontantes ausentes ou desconhecidos, residentes em logar incerto ou ignorado, mencionados no rol incluso; V. Expedição de precatórias para citação dos confrontantes com residencia conhecida, a juizo dos requerentes; VI. Expedição de precatória para a citação dos que estiverem occupando indevidamente o imóvel, cuja restituição se requer, expedição essa a juizo dos requerentes; VII. A citação das mulheres dos confrontantes e occupantes que casados forem juntamente com seus maridos; VIII. A citação do Dr. procurador fiscal dos feitos da Fazenda que a causa assista pelo Estado, em todos os seus termos e actos até final, sob penas de revelia e lançamento; IX. Expedição de mandado para citação dos confrontantes residentes nesta capital. Nestes termos e por ser de justiça, aguarda de V. Ex., deferimento. Sobre tres estampilhas federaes do valor de 300 réis cada uma. S. Paulo, 18 de novembro de 1912. — João Odorico da Cunha Gloria, advogado, por procuração de Martinho Furquim Leite, advogado. Testemunhas para a justificação. 1.ª testemunha, Zeferrino Gomes Fortes; 2.ª Aureo Ferraz, residentes nesta capital a rua Marechal Deodoro n. 6, sobrado. Ról de confrontantes da fazenda «Ponte Pensa» do município e comarca do Rio Preto, deste Estado, 1.º herdeiro e sucessores de José Carlos da Silva e sua mulher, proprietarios da fa-

zenda «Cachoeira da Boa Vista», ausentes e desconhecidos com residencia ignorada fóra deste Estado: 2.º herdeiros e sucessores do barão de Serra Negra e sua mulher, proprietarios da fazenda «Araras ou Agua Limpa» de nomes: a) Dr. João Conceição e sua mulher; b) José Conceição e sua mulher; c) Dr. Antonio Augusto Conceição e sua mulher; d) Manoel Ernesto da Conceição e sua mulher; e) Exma. Sra. baroneza de Rezende, sua filha Exma. Sra. D. Lydia de Rezende e seu genro Dr. Americo Braziliense de Almeida Mello e sua mulher; f) Dr. Adolpho Corrêa Dias e sua mulher; g) Dr. Francisco A. de Almeida Morato, e sua mulher; h) Dr. Torquato da Silva Leitão e sua mulher; todos representados por seu procurador geral nesta cidade, coronel Antonio Egydio do Amaral, residente a rua Araujo n. 22. Sobre uma estampilha federal do valor de 300 réis. S. Paulo, 18 de novembro de 1912. — João Odorico da Cunha Gloria, advogado, por procuração de Martinho Furquim Leite, advogado. Despacho: D. 1.º escrivão. Ao Dr. juiz substituto, por accumulo de serviço. S. Paulo, 18 de novembro de 1912. — *Aquino, Castro*. E tendo a petição me sido presente nella proferi o seguinte despacho: A. designo o dia de hoje, ás 2 horas da tarde, para a inquirição das testemunhas para prova da ausencia e nomeio curador a «lide» o Dr. Pedro do Monte Ablas. S. Paulo, 18 de novembro de 1912. — *W. de Queiroz*. E tendo os promoventes justificado a ausencia dos confrontantes com prova testemunhal e sendo-me os autos conclusos nelles proferi a seguinte sentença: Julgo por sentença a justificação de ausencia dos herdeiros e sucessores de José Carlos da Silva e sua mulher, confrontantes da fazenda «Ponte Pensa», situada no município de Rio Preto deste Estado, e mando que se expeçam editaes de citação com o prazo de 70 dias, expedindo-se igualmente precatórias e mandados requeridos P. e intime-se. S. Paulo, 18 de novembro de 1912. — *Wenceslau de O. Queiroz*. Nada mais se continha em esta sentença, em virtude do que se passou o presente edital, com o prazo de 90 dias, pelo qual ficam citados os herdeiros e sucessores de José Carlos da Silva e sua mulher, confrontantes da fazenda «Ponte Pensa», situada no município de Rio Preto, deste Estado, para na primeira audiência deste juizo, realizaveis ás quintas-feiras a 1 hora da tarde e sendo esse dia feriado no dia anterior, após a expiração do prazo, virem louvar-se com os promoventes em agrimensor, arbitradores e respectivos suppleentes que demarquem, extremem e constituam os limites do imóvel referido, ficando desde logo citados, sob as penas de revelia e lançamento, para todos os termos e actos da causa até final sentença e sua execução, de conformidade com as disposições do decreto n. 720, de 5 de setembro de 1890 e mais disposições legais applicaveis a especie. Dado e passado nesta cidade de S. Paulo, aos 18 de novembro de 1912. Eu, José Tiburcio Xavier, escrivão, o escrevi. — *Wenceslau José de Oliveira Queiroz*.

De citação com o prazo de 60 dias

O Dr. Manoel Dias de Aquino e Castro, juiz federal da seccção de S. Paulo, etc.:

Faço saber a todos que o presente edital de citação com o prazo de 60 dias virem, ou delle noticias tiverem, que, por parte de José Fabricio do Valle e Sizenando Joaquim de Souza, me foi dirigida a petição do teor seguinte: Exmo. Sr. Dr. juiz federal da seccção de S. Paulo. Por seu advogado e procurador que esta subscreeve (docs. ns. 1, 2 e 3), dizem, José Fabricio do Valle e Sizenando Joaquim de Souza, lavradores, solteiros, domiciliados no Estado do Rio Grande do Sul: 1.º, que Fabricio Joaquim de Souza e D. Helena Joanna da Luz, primitivos senhores e possuidores do imóvel rural conhecido actualmente pela denominação de «Ponte Pensa», na comarca do Rio Preto, deste Estado, falleceram em começo do anno de 1831, deixando dous unicos filhos de nomes—D. Maria Joanna da Luz, casada com Amaro José do Valle, e José Joaquim de Souza, de onze annos de idade, entre os quaes foi esse imóvel partilhado, em partes iguaes, no respectivo inventario, homologado por sentença em 26 de agosto de 1831; 2.º, que Amaro José do Valle, genro de Fabricio e casado com D. Maria Joanna da Luz exercia a profissão de tropeiro, não sabia ler nem escrever e não possuía outros bens de raiz além do que lhe coube, em inventario, por fallecimento de seus sogros; 3.º, que Amaro José do Valle e sua mulher D. Maria Joanna da Luz tiveram um unico filho, que é o primeiro dos requerentes, José Fabricio do Valle; 4.º, que Amaro José do Valle, falleceu no município e comarca de Rio Preto, então districto de Araraquara, em 1857, quando a negocios, viera do Rio Grande do Sul, acompanhado de seu cunhado José Joaquim de Souza; e sua mulher D. Maria Joanna da Luz, falleceu no Estado do Rio Grande do Sul, onde já morava, com seu unico filho José Fabricio do Valle, em casa de seu irmão José Joaquim de Souza, annos depois da morte de seu marido; 5.º, que José Joaquim de Souza, filho de Fabricio Joaquim de Souza e que veio a casar-se com D. Anna Barbosa de Souza,

exercia, como seu cunhado Amaro, a profissão de tropeiro, não sabia ler nem escrever e não possuía outros bens de raiz; além do que lhe coube em inventário, por fallecimento de seus paes; 6º, que José Joaquim de Souza e sua mulher D. Anna Barbosa de Souza tiveram um unico filho, que é o segundo dos requerentes, Sizenando Joaquim de Souza; 7º, que José Joaquim de Souza, em uma das viagens que fez do Rio Grande do Sul a este Estado, já veio viuvo e falleceu tambem no municipio de Rio Preto, então districto de Araraquara, deste Estado, no anno de 1864. Succede, porém, terem então existido neste Estado, individuos de nomes iguaes e sobrenomes tambem iguaes aos nomes e sobrenomes dos paes dos requerentes, com differença apenas dos nomes das respectivas mulheres, como sejam: Amaro José do Valle, casado com D. Theodora Maria de Menezes; Amaro José do Valle, casado com Innocencia Pires de Moraes; José Joaquim de Souza, casado com D. Anna Francisca, e José Joaquim de Souza, casado com D. Maria Magdalena dos Santos, individuos esses com os quaes, aliás, os requerentes nenhum parentesco têm. Aos requerentes assistem razões para receiar que os herdeiros e successores desses individuos se prevaleçam dessa igualdade de nomes e sobrenomes para virem com quaesquer pretensões ao immovel referido, do qual foram seus avós os primitivos senhores e possuidores, pretensões essas que, embora descabidas, poderiam trazer-lhes incommodos. As testemunhas que podem elucidar os factos atrás articulados, de nomes José Luiz de Souza Coelho, José Pedro do Nascimento, João Baptista de Almeida e José Benedicto Netto, residentes na comarca de Rio Preto, deste Estado, por sua avançada idade e estado valedunario, talvez não estejam vivas, por occasião da competente dilação probatoria. De accordo com as Ord., Liv. 3, Tit. 55, § 7º e 8º e Reg. 737, de 25 de novembro de 1850, art. 178 (Dr. João Monteiro—*Theoria do Proc. Civ. e Com.*, vol. 2º, pag. 278—Paula Baptista—*Compendio de Theor. e Prat.*, pag. 199, § 154), desejam os requerentes que sobre os sete articulados desta petição sejam tomados *ad perpetuum rei memoriam* os depoimentos das testemunhas referidas, em dia, hora e lugar que forem designados, afim de lhes serem taes depoimentos entregues, para delles se servirem quando e como -lhes convier, citados previamente para a essa inquirição assistirem, sob pena de revelia, os mencionados herdeiros e successores de Amaro José do Valle, casado com D. Theodora Maria de Menezes; de Amaro José do Valle, casado com D. Innocencia Pires de Moraes; de José Joaquim de Souza, casado com D. Anna Francisca e de José Joaquim de Souza, casado com D. Maria Magdalena dos Santos, que são desconhecidos e com residencia ignorada. Requerem, portanto, a V. Ex. I. a designação de dia, hora e lugar para, com as testemunhas—Zeferino Genes Fortes e Aureo Ferraz, residentes nesta cidade á rua Marechal Deodoro n. 6, proceder-se á justificação de que taes herdeiros e successores são desconhecidos e com residencia ignorada, citado para a essa justificação assistir, sob pena de revelia, o Dr. procurador seccional da Republica, dando os requerentes a essa justificação, o valor de 200\$ para o effeito do pagamento da taxa judiciaria; e, em seguida, julgada por sentença; II, a nomeação e citação de um curador *á lide* pelos ausentes e incapazes, que ao feito assista, sob as penas de revelia e lançamento; III, a expedição de editaes, com o prazo que V. Ex. houver por bem determinar, affixados no lugar do costume e publicados pelo *Diário Official* e por uma das folhas desta Capital, de maior circulação, nos quaes se declare o dia que fór designado para a inquirição *ad perpetuum rei memoriam*, na cidade de Rio Preto, deste Estado, das testemunhas que lá residem, editaes esses pelos quaes deverão ser citados os referidos herdeiros e successores, sob as penas de revelia e lançamento; IV, a expedição, depois de vencido o prazo da citação edital, da necessaria precatoria, com a precisa antecedencia, ao Sr. 1º supplente do substituto de V. Ex. em Rio Preto, deste Estado, para no dia por V. Ex. designado, tomar os depoimentos na forma requerida, com citação, sob pena de revelia, para a essa inquirição assistir ao Sr. ajudante do procurador da Republica naquella comarca. Nestes termos, D. e A. esta, por ser de Justiça, aguardam de V. Ex. deferimento e EE. R. M. S. Paulo, 16 de novembro de 1912.—P. p., o advogado João Odorico da Cunha Gloria. (Estava devidamente sellada). Despacho: D. 1º escrivão A. Sim e designo o dia 18 do corrente, ao meio dia, com as intimações necessarias, nomeio para curador aos ausentes, o doutor Pedro Monte Ablas, e por editaes com o prazo de sessenta dias. S. Paulo, dezesseis de novembro de 1912.—*Aquino e Castro*. E tendo os supplicantes justificado com a prova testemunhal o deduzido em sua petição e sendo-me os autos conclusos, nelles proferi a sentença do teor seguinte: Julgo por sentença a justificação de ausencia constante destes autos e expedidos editaes de citação com o prazo de 60 dias, e designo o dia 23 de janeiro proximo, ás duas horas, para se realizar a inquirição das testemunhas, no fóro do Rio Preto, expeça-se para isso a respectiva precatoria, P. e Int. S. Paulo, 18 de novembro de 1912.

— *Manoel Dias de Aquino e Castro*. Nada mais se continha na sentença acima transcripta, em virtude do que mandei expedir o presente edital, pelo qual ficam citados os herdeiros e successores de Amaro José do Valle, casado com D. Theodora Maria de Menezes; de Amaro José do Valle, casado com D. Innocencia Pires de Moraes; de José Joaquim de Souza, casado com D. Anna Francisca, e de José Joaquim de Souza, casado com D. Maria Magdalena dos Santos, para, no dia 23 de janeiro proximo futuro, ás duas horas da tarde, assistirem a inquirição de tres testemunhas, no fóro de Rio Preto, deste Estado, sobre o objecto da petição neste transcripta, sob pena de revelia. Dado e passado nesta cidade de S. Paulo, aos 18 de novembro de 1912. Eu, Jacob Antonio Xavier, escrevente juramentado, o escrevi. E, eu, José Tiburcio Xavier, 1º escrivão, subscrevi.—*Manoel Dias de Aquino e Castro*.

TERMOS DE CONTRACTOS

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Directoria do Serviço de Povoamento

Contracto celebrado entre a Directoria do Serviço de Povoamento e Martins & Castro, empreiteiros e constructores, para a reconstrução de dous barracões para o deposito de bagagens de imigrantes e construção de um pavilhão central na hospedaria da ilha das Flores

Ao vinte e um dias do mez de novembro de mil e novecentos e doze, nesta Directoria do Serviço de Povoamento, presente o respectivo director, engenheiro Silvino Vicente de Faria, compareceram os Srs. Martins & Castro, empreiteiros e constructores, com escriptorio nesta Capital, á Avenida Rio Branco numero nove, segundo andar, representados neste acto pelo socio Antonio Castro, e declararam que, tendo sido aceita a sua proposta para a reconstrução de dous barracões para deposito de bagagens de imigrantes e construção de um pavilhão central na hospedaria de imigrantes da ilha das Flores, em virtude da concorrência publica realizada no dia 5 de setembro findo, vinham assignar o termo do respectivo contracto, por ter o Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio, em dezesseis deste mez, approvado a minuta do mesmo contracto, conforme o officio da Directoria Geral de Contabilidade do mesmo ministerio, numero quinhentos e setenta e nove, de dezesseis do corrente, cujas clausulas e obrigações são as seguintes:

Primeira — Os contractantes abrigam-se pelo presente contracto a executar as obras necessarias para a reconstrução de dous barracões para deposito de bagagens de imigrantes e construção de um pavilhão central na Hospedaria de Imigrantes da Ilha das Flores, pelo preço de cento e um conto novecentos e noventa e oito mil setecentos e cincoenta réis (101:998\$750), conforme sua proposta que foi aceita, de accordo com as especificações que acompanharam o edital de vinte e oito de agosto findo, e que ficam fazendo parte integrante deste contracto.

Segunda — Os contractantes obrigam-se a iniciar as obras dentro do prazo de cinco dias, contados da data do registro deste contracto pelo Tribunal de Contas, ficando sujeitos á multa de duzentos mil réis (200\$) por dia de excesso. Entende-se por inicio das obras a demolição dos barracões existentes.

Tercera — Os contractantes obrigam-se a empregar os materiais e a executar as obras, obedecendo rigorosamente ás prescrições technicas e especificações referidas, seguindo os desenhos da conjuncto e detalhes rubricados por esta directoria.

Quarta — No caso dos contractantes não cumprirem fielmente as especificações e desenho, o fiscal designado por esta directoria e em seu nome, os intimará, por escripto, a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra ou parte della em desacordo com este contracto, havendo recurso para o Sr. ministro da Agricultura, Industria e Commercio. Na caso de não ser cumprida a intimação, nem haver recurso esta directoria mandará executar os trabalhos, correndo as despesas por conta dos contractantes, mediante desconto nas importancias que tiverem de receber.

Quinta — As obras deverão ficar concluidas dentro do prazo maximo de quatro mezes, contados do inicio das mesmas obras, ficando os contractantes sujeitos á multa de cem mil réis (100\$), por dia de excesso. No caso de suspensão geral, ou abandono das obras ou parte dellas, considerar-se-ha rescindido este contracto, si depois de dez dias após a comunicação do facto ao Sr. ministro, os contractantes não apresentarem uma justificação documentada de sua conducta.

Sexta — No caso de ser aceita a justificação pelo Sr. ministro os contractantes poderão continuar os trabalhos; sendo, no caso contrario, considerado desde logo rescindido este contracto, providenciando esta directoria para que sejam terminadas as obras independentemente dos contractantes, que perderão a caução e quantias que forem devidas.

Setima—No caso de fallencia dos contractantes, esta directoria procederá do mesmo modo, perdendo elles apenas a caução, cuja importancia revertirá em proveito dos cofres publicos.

Oitava—No caso de duvida ou contestação entre os contractantes e esta directoria, será o caso submettido á decisão do Sr. ministro, e, si os contractantes não se conformarem com essa decisão, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias. Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá, dentro de igual prazo, dois outros, e a sorte decidirá, dentro os quatro, o desempatador. A falta de notificação da escolha dos arbitros, dentro do prazo estipulado, por parte de um dos contractantes, importa em decisão a favor do outro.

Nona—Na falta do cumprimento de qualquer das clausulas deste contracto para a qual não esteja comminada outra pena, os contractantes incorrerão na multa de cem mil réis (100\$000) a um conto de réis (1:000\$000) a juizo do Sr. ministro, e, no caso de reincidencia, será rescindido este contracto.

Decima—Os pagamentos serão feitos em quatro prestações: a primeira, de dez por cento (10 %) do valor do preço contractado, quando estiverem respaldados todos os alicances dos edificios; a segunda, de vinte e cinco por cento (25 %), quando estiverem cobertos todos os edificios; a terceira, de trinta e cinco por cento (35 %) quando estiverem assentes todas as esquadrias e iniciadas as pinturas; e a quarta e ultima, de trinta por cento (30 %) depois da terminação dos trabalhos e aceitos pelo fiscal.

Decima primeira—A quantia de tres contos de réis (3:000\$) depositada no Thesouro Nacional, representada por tres apolices da divida publica do valor nominal de um conto de réis cada uma (1:000\$), com dezoito coupons descaçados, de numeros doze mil oitocentos e dezesseis a doze mil oitocentos e dezanove, conformes o conhecimento numero setecentos e dezoito, de cinco de setembro findo, archivado nesta directoria, fica como caução, para garantia das obras pelo prazo de quatro mezes após a sua conclusão e entrega.

Decima segunda—As despesas provenientes das obras de que trata o presente contracto e que ficaram concluidas no corrente anno, serão effectuadas pela consignação—O necessario para o serviço, inclusive alimentação de immigrants e empregados, conservação e reparação da hospedaria e suas dependencias (comprehendendo operarios e trabalhadores até o maximo de vinte com as diarias de dois mil réis a sete mil réis) e despesas com a aquisição, custeio e conservação do material fluctuante—Material—do titulo segundo—Hospedaria de Immigrantes da ilha das Flores, verba terceira, artigo setenta e um da lei numero douz mil quinhentos e quarenta e quatro, de quatro de janeiro de mil novecentos e doze e as que forem no anno proximo futuro serão pagas por identica consignação orçamentaria que for votada pelo Poder Legislativo, para o exercicio de mil novecentos e treze.

Sendo de cento e um contos novecentos e noventa e oito mil setecentos e cincoenta réis (101:998\$750) o valor do presente contracto, os contractantes pagam neste acto o sello proporcional na importancia de cento e doze mil e duzentos réis (112\$200), em estampilhas federaes que vão colladas e devidamente inutilizadas, bem como o sello fixo de noventa e nove réis por linha deste contracto.

E para constar mandou o Sr. director lavrar o presente contracto que, depois de lido e achado conforme, vai assignado pelas partes contractantes e pelas testemunhas: Arlindo da Costa Bastos e Graciano Neves Espindola e por mim Carlos Vieira Zamith, 1º official da Terceira Secção da Directoria do Serviço de Povoamento, o escrevi.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1912.—*Silvino Vicente de Faria.*—*Martins & Castro.*

Como testemunhas.—*Arindo da Costa Bastos.*—*Graciano Neves Espindola.*—*Carlos Vieira Zamith, 1º official.*

Estavam colladas e devidamente inutilizadas estampilhas federaes no valor de cento e trinta mil réis (130\$000).

NOTICIARIO

Conferenciaram hontem com o Exmo. Sr. Presidente da Republica, no Palacio do Cattete, os Sr. ministros da Justiça e Negocios Interiores, da Fazenda e da Marinha.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica assistiu hontem á missa celebrada na igreja da Candelaria em suffragio da alma dos officiaes mortos na revolta de marinheiros em novembro de 1910.

S. Ex. fez-se acompanhar pelos Srs. coronel Luiz Barbedo, chefe da sua casa militar; capitão de fragata Jorge da Fonseca, sub-chefe;

tenente-coronel James Andrew, capitão Oliveira Junqueira, capitães-tenentes Reginaldo Teixeira, Cunha Menezes e Coelho Lessa, ajudantes de ordens.

Realiza-se hoje, ás 11 horas da manhã, no Palacio Guanabara, a reunião semanal do ministerio, sob a presidencia do Exmo. Sr. Presidente da Republica.

Os capitães-tenentes Reginaldo Teixeira, Cunha Menezes, e Coelho Lessa e capitão Oliveira Junqueira, ajudantes de ordens do Exmo. Sr. Presidente da Republica, foram hontem ao cemiterio de S. Francisco Xavier visitar, em nome de S. Ex., os tumulos dos officiaes da Armada victimados na revolta de marinheiros de 1910 e depositar flores em cada um dellas.

O Sr. deputado Moreira Guimarães apresentou hontem ao Exmo. Sr. Presidente da Republica os Srs. Midzuno, propagandista do café brasileiro no Japão e da imigração japonesa no Brazil e seu secretario, Sr. Tkeo Gato.

Os Srs. capitão de mar e guerra Gomes Pereira, capitão de fragata Hermann Palmeira e capitão-tenente Guedes de Carvalho estiveram hontem no Palacio do Cattete para agradecer ao Exmo. Sr. Presidente da Republica o seu comparecimento á missa celebrada na igreja da Candelaria por alma dos officiaes de marinha victimados na revolta de marinheiros de 1910.

O Sr. Dr. Galdino da Siqueira, acompanhado do Sr. Dr. Edmundo Muniz Barreto, ministro do Supremo Tribunal Federal, foi hontem ao Palacio do Governo agradecer ao Exmo. Sr. Presidente da Republica a sua nomeação para o cargo de 5º promotor publico desta Capital.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica recebeu da Camara Municipal de Guaratuba o seguinte officio:

«A Camara Municipal desta localidade, Estado do Paraná, sciente da brilhante attitudo de V. Ex. sobre a questão de limites entre o nosso Estado e o Estado de Santa Catharina, penhorada, votou em sua sessão extraordinaria, hoje, o seu inteiro reconhecimento e envia a V. Ex. sinceros agradecimentos, reiterando a sua segura solidariiedade.

Saude e fraternidade.—*Manoel Leocadio da Costa.*—*Joaquim da Costa Braga.*—*Vicente Carlos Marques.*—*Manoel Policarpo de Miranda.*—*Leocadio Manoel de Amorim.*—*Antonio Alves Corrêa.*»

Do Presidente da Republica Dominicana recebeu o Exmo. Sr. Presidente da Republica o seguinte telegramma de felicitações pela data do anniversario da proclamação da Republica:

S. Domingos, 15—Con toda cordialidad felicito pueblo y Gobierno brasileños con motivo fecha de hoy.—Presidente Victoria.

O Exmo. Sr. Presidente da Republica recebeu hontem á noite, no Palacio Guanabara, os officiaes da terra e mar e outras pessoas que foram cumprimentar S. Ex.

Entre as pessoas que alli estiveram notavam-se as seguintes: generaes Vespasiano de Albuquerque, ministro da Guerra; Souza Aguiar, inspector da 9ª Região; João Claudino, commandante superior da Guarda Nacional; Olympio da Fonseca, commandante da 1ª brigada estrategica; contra-almirante Kiappe Rubim, general Tito Escobar, commandante da brigada mixta provisoria; capitão-tenente Tacito de Carvalho, representando o Sr. ministro da Marinha; general Marques Porto, chefe do Departamento da Guerra; vice-almirante Lins Cavalcanti, chefe do Estado-Maior da Armada; generaes Cactano de

Faria, chefe do Grande Estado-Maior do Exército, e Ilha Moreira, coronéis Napoleão Aché, commandante do 1º regimento de infantaria; Carneiro da Fontoura, Lino Ramos e Alfredo Souza, capitão-tenente Luiz de Alencastro Graça, capitão de fragata Alfredo Petit, capitão-tenente Mario Coimbra, 2º tenente Dr. Sarmento, capitão Dr. Rebello Pestana, tenentes José Silvestre de Mello e Seraphim Garcia Feijó; tenentes-coronéis Raymundo Seidl e Pereira Lobo; tenente Eliezer major Florindo Ramos, capitão Silveira Sobrinho, majores Adolpho Lins e Clementino Guimarães, capitão Joaquim Pires e capitão-tenente Manoel Guilhon; coronel Chrispim Ferreira, capitães Francisco de Barros Pimentel Cavalcanti, Octavio Coutinho, Sotero de Menezes, Pará da Silveira, J. J. Franco de Sá, major Cordeiro, tenentes José Fernandes Gonçalves, Ozorio Pimentel, Oscar de Souza, capitães Abrelino de Abreu, Daniel Netto Simões da Costa, tenentes Harmonagildo de Albuquerque Portocarrero, Adolpho Nobrega, Carlos de Abreu, Octaviano Leão, major Dr. Carlos de Oliveira Costa, tenentes José Jauffret Guilhon, Christovão de Castro Barcellos, capitão de mar e guerra Francisco de Mattos, capitão Erasmo de Lima, tenente Antonio Guilhon, tenente coronel Dr. Pedro Vieira o tenente Sebastião do Rego Barros, coronel Feliciano de Souza Aguiar, tenente Martins Barroso, major Arminio Ferreira, capitão Abel Galvão da Fontoura, major Carlos Arlindo, capitão Luiz de Affonseca, major Custodio Braga, tenente coronel João Neiva de Figueiredo, major Espirito Santo Cardoso, capitão tenente Zany, capitão de mar e guerra Marques da Rocha, coronel Luiz Cardoso, tenente coronel Olavo Corrêa, major Emilio Sarmento, capitão Leopoldo Scherer, tenente coronel Manoel Gusmão, Dr. Humberto Antunes, Dr. Armenio Jouvin, capitão de fragata Pedro Velloso, tenente coronel Paulino Rosas, capitão, Pantaleão Telles Ferreira, Jacintho Leal, tenente coronel Bonifacio Costa, major João Ignacio da Silva, capitão de mar e guerra Borges Leitão, coronel Joaquim Ignacio, capitães Fleury Curado, Pedro de Souza Telles, deputado Cunha Vasconcellos, capitães Archimedes Rubim, Adolino Soares de Oliveira, majores Raphael Telles e Muricy, coronel Abilio de Noronha e Silva, capitães de fragata Saddock de Sá e Arthur de Oliveira, tenentes Pires Coelho, Menezes Costa, tenentes Alvaro Amarante, P. de Azevedo, Joaquim da Castro Nunes Leal, deputado Souza e Silva, capitão de fragata Lamenha Lins, tenente Antonio Chastinet, Alzir Lima, coronel Dr. Ferreira do Amaral, major Marcos Pradel, capitão de corveta Alvaro Nunes de Carvalho, deputados Joaquim Pires e Manoel Reis, major Liberato Bittencourt, tenente-coronel Eduardo Barbosa, capitães Raymundo Barbosa, e Pereira de Mello, major Leite de Castro, tenentes Euclides Espindola, Carlos Possolo, Arthur Portella e Henrique Jacques, capitão Fabio Fabricio, coronel Antonio Lopes Cardoso Filho, capitão Eduardo Bezerra, tenente José Pio Borges de Castro, major Paulino Freitag, tenente-coronel Cordeiro de Faria, major Espiridião Rosas, capitães Carolino Chaves e Getulio dos Santos e Dr. Pires-Ferreira.

Durante a recepção, fez-se ouvir a banda de musica de marinheiros nacionaes.

Estiveram hontem no Palácio do Catete os Srs. senadores Walfredo Leal, Braz Abrantes e Gabriel Salgado; deputados Olegario Pinto, Moreira da Rocha, Floriano de Brito, Mauricio de Lacerda, Salles Filho, Augusto de Lima, Manoel Borba, Coelho Netto, Martin Francisco, Baptista de Mello e Moreira Guimarães; Dr. Belisario Tavora, chefe de Policia; marechal Souza Aguiar, Dr. Eloy de

Andrade, director da Imprensa Nacional e *Diario-Official*; Dr. Armenio Jouvin e Agenor de Carvoliva, director da Bibliotheca Municipal.

Justiça e Negocios Interiores

Reuniu-se hontem, sob a presidencia de desembargador Souza Pitanga, o Conselho Administrativo dos Patrimonios dos Estabelecimentos a cargo do Ministerio do Interior.

Compareceram à sessão os Drs. Belizario Tavora, Antonio Maria Teixeira, Custodio Martins, Julianio Moreira, professor Alberto Nepomuceno, Dr. Elviro Carrilho e coronel Jesuino de Mello.

Depois de lida e assignada a acta da sessão anterior, passou-se ao expediente que constou de um officio do thesoureiro communicando ter feito aquisição de 171 apolices da divida publica do valor de 1:000\$ e juro de 5 %, sendo 130 para o patrimonio do Instituto Surdos Mudos, 25 para o Hospicio de Alienados, seis para o Instituto de Musica, dous para o Orphanato Osorio e oito para o do Instituto Oswaldo Cruz.

O Sr. ministro declarou ao director geral da Bibliotheca Nacional ter resollvido prorogar até 31 de dezembro o prazo da commissão de que se acha incumbida na Europa o sub-bibliothecario João Gomes Rego, nas condições estabelecidas no aviso n. 646, de 14 de maio do corrente anno.

O Sr. ministro devolveu as delegado fiscal do Thesouro Nacional, no Amazonas, o processo de divida de exercicios findos, de que se julga credor Maton Augusto de Moraes, professor da Prefeitura do Alto Juruá, declarando que o mesmo deve dirigir-se aquella prefeitura que tinha os meios sufficientes para attender ao pagamento do pessoal de sua nomeação.

Foram naturalizados cidadãos brasileiros Samuel Edinzer Adair, natural dos Estados Unidos da America do Norte e residente nesta Capital e Ernesto Lohmann, natural da Alemanha e residente no Estado de S. Paulo.

Obteve 180 dias de fécença, em prorrogação, sem vencimentos, o guarda civil José Barroso.

Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro os Srs. senadores Walfredo Leal, Generoso Marques e Sá Freire; deputados Sebastião Fleury, Rodrigues Salles e Manoel Reis; Drs. Belizario Tavora, João Lago, Elviro Carrilho, Custodio Martins, Julianio Moreira, Souza Pitanga, Elisario Tavora, João do Amaral e Fernandes Figueira; general Bellarmino de Moudonça, coronéis Silva Pessoa, Antunes de Alencar e Jesuino de Mello.

O Sr. ministro dirigiu aos directores dos estabelecimentos subordinados ao seu ministerio a seguinte circular:

«Recommendo-vos mais uma vez o exacto cumprimento das instruções mandadas observar pelo aviso n. 3.393, de 30 de dezembro de 1910, e sciifico-vos de que as despesas com o custeio desse estabelecimento que excederem aos creditos orçamentarios, a excepção das que forem feitas com a alimentação, quando devidamente justificadas, não serão pagas como divida de exercicios findos, sendo promovida a responsabilidade directa e pessoal do ordenador das mesmas.»

O serviço para hoje na Brigada Policial é o seguinte:

Superior de dia, major Alexandrino.

Official de dia a Brigada, capitão Telles.

Medicos: de dia ao hospital, tenente Dr. Abreu; de promptidão, tenente Dr. Lima e interno de dia, alferes honorario Heitor.

Dia 4.º pharmacia, pharmaceutico Brasileiro e o pratico Arnaldo.

Ajudante de parada, o do 4.º batalhão.

Rondam com o superior de dia: o tenente Nicoláo Carneiro, alferes Meira Lima e Castello Branco, três inferiores de cavallaria e seis de infantaria.

Rondam no 4.º districto, alferes Daniel e um inferior de cavallaria.

Guardas : na Caixa de Amortização, alferes Madureira; Caixa de Conversão, alferes Santa Barbara; Thesouro, alferes Sylvio e Casa da Moeda, tenente Celestino.

Promptidão permanentes : no 4º batalhão, tenente Lima e na cavallaria, alferes Candido.

Estado-maior nos corpos : no 1º batalhão, capitão Diniz ; no 2º, capitão Teixeira ; no 3º, capitão graduado, Bastos ; no 4º, alferes Faustino ; no 5º, capitão Maciel ; na cavallaria, capitão Catalão e no corpo de serviços auxiliares, alferes Caldas.

Uniforme 6º, com polainas pretas.

Fazenda

O Sr. ministro mandou ouvir o Tribunal de Contas sobre a abertura do credito supplementar de 2.946.275\$, para pagamento de juros, no corrente anno, de titulos da divida publica interna, juros de 5 % emitidos em virtude dos decretos ns. 9.138, de 22 de novembro de 1911, 9.343, de 24 de janeiro, e 9.528, de abril de 1912.

— Por telegramma dirigido ao Sr. ministro, communicou o 3º escriptuario do Thesouro Nacional Italo Petterle haver assumido o exercicio do cargo de inspector, em commissão, da Alfandega de Sant'Anna do Livramento, no Estado do Rio Grande do Sul.

— O Sr. ministro, de accordo com os respectivos pareceres, mandou restituir ao banqueiro Gabriel Chouffour, ou seu procurador devidamente constituído, a caução de 40.000\$ depositada no Thesouro Nacional para authenticar a sua proposta para exploração de areias monazíticas.

— O Sr. ministro mandou passar os titulos declaratorios dos vencimentos de inactividade de Fidelis José Marques, encarregado aposentado da alvenaria da Estrada do Ferro Central do Brazil, e do Dr. Enéas Carrilho de Vasconcellos, juiz de direito aposentado da 4ª Vara Cível do Districto Federal.

— Foram incluídas em folha de pagamento as pensões de montepio de D. Maria Martins de Faria Alvim, viúva do Dr. Antonio Cesario de Faria Alvim, juiz seccional aposentado do Estado de Minas Geraes, e de meio soldo de D. Eugenia Dias da Silva Reis, viúva do tenente Gilberto da Silva Reis, e de montepio de reversão de D. Isabel Barata Mancebo, viúva do capitão-tenente José Marques Mancebo, para suas filhas Almerinda Marques Mancebo e Cora Mancebo de Paiva Ribeiro.

— O Sr. ministro autorizou o despacho livre de direitos, na Alfandega do Rio de Janeiro, de um bronze artistico adquirido na França para ser disputado como premio em concurso entre as baterias do grupo provisório de obuzeiros.

— A Inspectoria de Seguros remetteu ao Sr. ministro o requerimento e mais papeis em que a sociedade A Perseverança Internacional, com sede nesta Capital, pede autorização para funcionar e aprovação dos novos estatutos, consequentes da fusão das sociedades Internacional, desta Capital, e Perseverança, de S. Paulo.

— A Inspectoria de Seguros notificou as sociedades de peculios mutuos A Fraternal, com sede em Bello Horizonte, e Mutua Ouro-pretana, com sede em Ouro Preto, a legalizarem o seu funcionamento, submettendo, para esse fim, á aprovação do Governo os seus estatutos.

— A Inspectoria de Seguros remetteu ao Sr. ministro as cartapatas ns. 61 e 62, a serem expedidas á Société d'Assurances Générales contre l'Incendie e á Companhia de Seguros Maritimos e Terrestres Esperança do Maranhão, por terem realizado no Thesouro Nacional os depositos de 150.000\$ e 200.000\$, em apolices da divida publica federal.

— Requereram autorização para funcionarem as sociedades anonymas de peculios União Mineira, com sede na cidade de Passos, e Garantia Mineira, com sede em Cataguazes, ambas no Estado de Minas Geraes, estando os respectivos estatutos submettidos ao estudo da Inspectoria de Seguros.

Marinha

Foram nomeados mecanicos navaes de 2ª classe Fabio Soares, João de Almeida Magalhães, Amadeu Ferreira Saramago, Francisco da Paz, Virgolino dos Santos Alexandria, Benjamin Villanova, Antonio de Souza Pinto, Rodolpho Bastos, Martiniano Soares, João José Tavares, Laurindo Carvalho Filho, Roberto de Carvalho, Jeronymo Pollis, Eduardo Felipe Dias, João Americo de Alencar, Dorvelino Pi-

nheiro Domingos, Antonio Vieira da Silva, Humberto de Freitas Tibão, Floriano Carneiro de Campos de Mello, José Laudelino de Oliveira e Julio da Silva Pedreira.

— Sahiu hontem, com destino ao porto de Santos, o cruzador *Rio Grande do Sul*.

— Foram nomeados os capitães-tenentes Heitor Xavier Pereira da Cunha, para exercer o cargo de adjunto da 1ª seccão da Superintendencia de Portos e Costas, e Arthur Duarte para identico cargo na 3ª seccão da mesma superintendencia.

— Foram exonerados o capitão-tenente Heitor Xavier Pereira da Cunha do cargo de adjunto da 3ª seccão da Superintendencia de Portos e Costas e o mecanico naval de 2ª classe Alfredo Moroti, do serviço da Armada, a seu pedido.

— Foi nomeado o 1º tenente José Maria Neiva para auxiliar a Commissão Naval na Europa.

— Foi exonerado o capitão-tenente Evandro dos Santos do cargo de ajudante da Imprensa Naval.

— O Sr. ministro assistiu hontem ás missas mandadas rezar na igreja da Candelaria, em homenagem ás victimas da revolta de 22 de novembro de 1910, em companhia dos commandantes Alvaro de Azambuja e Celso Romero, seus officiaes de gabinete, Tacito de Carvalho e Horacio Dias Vieira, seus ajudantes de ordens.

— No gabinete do Sr. ministro estiveram hontem os Srs. senador Indio do Brazil, general Ilha Moreira, contra-almirante Kiappa Robim, contra-almirante Aristides Monteiro de Pinho, capitão-tenente Caioso, assistente da Superintendencia do Material, e commandador Antonio Lage.

— O Sr. chefe do Estado Maior da Armada reiterou, com relação á remessa de relações á Comissão do Mostruario, o disposto no Boletim n. 129, de 13 de agosto, conforme foi determinado nos Boletins ns. 52, de 2 de abril; 86, de 3 de junho, e reiterado no de n. 109, de 12 de julho do corrente anno.

— O Sr. chefe do Estado Maior da Armada mandou adlicionar á lista de estações de salvas, na costa, as do Brum, no Estado de Pernambuco; de S. Marcello, no da Bahia; de Paranaguá, no do Paraná, e nos rios: de Obidos, no Amazonas e do forte do Coimbra, no Paraguay.

— As autoridades navaes apresentou-se o capitão tenente Marcolino Alves da Souza por ter desembarcado do cruzador torpedeiro «Matto Grosso» e sido nomeado para exercer o cargo de auxiliar da 3ª seccão da superintendencia de Portos e Costas.

— No enconração «Minas Geraes» embarcou o escrevente de segunda classe Emiliano de Mello Sampaio.

— Para servir na Auditoria Geral da Marinha foi designado o escrevente de segunda classe Guilherme do Patrocínio.

— Da setima seccão da Superintendencia do Pessoal foi desligado o escrevente de segunda classe Guilherme do Patrocínio por ter sido designado para servir na Auditoria Geral da Marinha.

— Na Companhia Correccional foi incluído o marinheiro nacional de 2ª classe, n. 73 da 41ª companhia, Francisco Bezerra da Oliveira, da guarnição do contra-torpedeiro «Santa Catharina», a vista do conselho summario a que foi submettido.

— Passaram os sub-machinistas extranumerarios Augusto Montanus do cruzador «Tiradentes» para o contra-torpedeiro «Pará» e Braz Fiorençano d'este para aquelle.

— Tiveram ordem de desembarcar o sub-machinista extranumerario Rubem Cesar de Oliveira, do contra-torpedeiro «Amazonas»; o mecanico naval de 2ª classe Abilio Cartucho, do contra-torpedeiro «Matto Grosso», e os taifeiros José Luiz Evora, do contra-torpedeiro «Parahyba», e Amancio Pedrosa, do contra-torpedeiro «Matto Grosso», ambos a seu pedido.

— O Sr. ministro approvou o termo do ajuste a celebrar-se com Vicente dos Santos Caneco, para o fornecimento de um rebocador e um batelão ao Ministerio da Marinha.

— O Sr. ministro, em officio dirigido ao seu collega da pasta da Viação e Obras Publicas, communicou que tinha autorizado a Prati-

cagem do Porto de S. João da Barra, Estado do Rio de Janeiro, a prestar o auxilio de que necessitar a Comissão de Estudos daquelle porto.

— Ao Sr. vice-almirante chefe da Comissão Naval na Europa foram remettidas, para os fins convenientes, as minutas do edital de concorrência da Inspectoria de Engenharia Naval, para o fornecimento de uma cabrea fluctuante, da proposta e da especificação apresentadas por Werf Gusto, firma A. F. Smulders em Schiedem, na Hollanda, e bem assim a planta que a firma acima apresentou para a construcção da mesma cabrea.

— A Superintendencia do Material foi autorizada a vender ao capitão-tenente reformado José Augusto Vinhaes a lancha *Grumete*, que se acha encalhada na parte Oeste da ilha de Willegaignon, pela quantia de 2:500\$000.

— O Sr. ministro mandou communicar á Superintendencia do Pessoal que resolveu mandar contractar mais quinhentos marinheiros para o serviço da Armada.

— No incendio occorrido ante-hontem nas officinas de velame para navios e serraria, installadas na ilha das Cobras, foram tomadas todas as providencias que o caso exigia pelo official de estado capitão-tenente Hyppolito Areias, tendo comparecido ao local do sinistro os Srs. contra-almirante inspector do Arsenal da Marinha, capitão de fragata sub-inspector do mesmo arsenal e capitão de corveta Ormiza, assistente do inspector.

Para o serviço de extincção do incendio foram mandados seguir as barcas d'agua *Princira* e *Ijuassu* e um contingente do navio *Riachuelo*.

Guerra

Apresentaram-se hontem ao Departamento da Guerra os coronéis Francisco Flarys, por ter sido mandado addir a este departamento; Agostinho Raymundo Gomes de Castro, por ter sido nomeado presidente de uma comissão; majores Vicente dos Santos, por ter sido nomeado presidente de um conselho de guerra; medico Graciano Feliciano de Castilho, por ter sido nomeado vogal de um conselho; capitães Isidro Leite Ferreira de Araújo, por ter sido transferido para o quadro supplementar, e intendente Antonio Henrique Guimarães, por ter deixado o serviço da administração do 2º regimento de infantaria; 1º tenentes Manoel Francisco da Silva Caldas, por ter sido transferido, e medico Dr. Manoel Arthur Dantas Séve, por ter sido nomeado para servir nesta Capital; pharmaceutico Victor Limociro, por ter sido nomeado vogal de uma comissão; 2º tenentes, Octavio Felix Ferreira da Silva, por ter desistido do resto da licença em que se achava, intendentes Columbano Pereira e Germino Moreira dos Santos, por terem sido promovidos.

— Foi classificado no 3º batalhão de artilharia o 1º tenente Maximiliano Fernandes da Silva.

— Foi proposto para instructor da linha de tiro que estivera a cargo do capitão João Gualberto Gomes do Sá Filho o 2º tenente Leodidas Marques dos Santos.

— Foram inspeccionados nesta Capital: o 2º tenente veterinario Emilio Torrents Gomes da Cruz, sendo julgado prompto; o 2º tenente de voluntarios da Patria, addido ao Asylo de Invalidos, Manoel Carneiro da Fontoura, sendo julgado curado da molestia que determinou a licença que findou; e o 2º tenente Octavio Felix Ferreira da Silva, sendo julgado prompto para o serviço.

— Foi mandado addir ao Departamento da Guerra o 2º tenente Eduardo Heronidos da Silva.

— O presidente da Junta do Alistamento e Sorteio Militar do 3º municipio communicou em officio ao inspector da 9ª região haver concluido os trabalhos da junta no corrente anno, sendo alistados 361 cidadãos.

— O capitão Salvador da Aguiar Cataldi e 1º tenente João Henrique de Almeida Filho, que se apresentaram hontem á 9ª região, vão ser inspeccionados por conclusão de licença para tratamento de saúde.

— Assumiu a fiscalização do 3º regimento de infantaria o tenente-coronel Paulino José da Silva Rosa e o cargo de commandante do 7º batalhão do mesmo regimento o major Carlos Ariundo, visto haver deixado aquella fiscalização o tenente-coronel João Martins d'Avila, que se apresentou ao inspector da 9ª região afim de assumir o commando do 52º de caçadores, para onde foi transferido ultimamente.

Serviço do Exercito para hoje:

Superior de dia, capitão José Joaquim Nunes.

A brigada estrategica dá a guarnição, o serviço de extraordinario e o official para dia ao quartel general da 9ª região. Auxiliar do official de dia, auxiliar de escripta Paes.

A brigada mixta dá os officiaes para ronda e auxiliar do superior de dia á guarnição; as guardas dos Palacios do Cattete e Guanabara e Arsenal de Marinha.

O 2º de artilharia dá a guarda para o forte de Copacabana. Uniforme, 4º.

Viação e Obras Públicas

Procuraram hontem o Sr. ministro da Viação em seu gabinete, os Srs. senadores Luiz Vianna e José Euzebio e Drs. Vieira Souto, Francisco Bolitreau, Carlos Braga, Leonel Loretto, Castro Barbosa, Leone de Magalhães, Augusto Hygino, Servulo Dourado, Ferreira Vianna Filho, major José Bodé e o secretario da Fazenda do Estado de S. Paulo, Joaquim Miguel de Siqueira.

— Conferenciaram com o Sr. ministro os seguintes chefes de repartições: Drs. Fabio Hostilio de Moraes Rêgo, chefe da comissão de saneamento da Baixada Fluminense; Ayres de Souza, inspector das Obras Contra as Seccas; Adolpho Del Vecchio, inspector de Portos, Rios e Canaes, e Carlos Euler, director da Estrada de Ferro Oeste de Minas.

— Reassumiu as funções de chefe da comissão de saneamento da Baixada do Rio de Janeiro, de que se achava afastado por motivo de molestia, o engenheiro Fabio Hostilio de Moraes Rêgo.

— O Sr. ministro approvou a tomada de contas da Companhia Estradas do Ferro Federaes Brazileiras—Rêde Sul Mineira, correspondente ao periodo de fevereiro a junho de 1910.

— O Sr. ministro autorizou o pagamento ao engenheiro José Thomaz de Aquino e Castro, constructor do edificio destinado a Correios e Telegraphos, em Niteroy, a quantia de 16:513\$8 correspondente ás obras executadas no citado edificio, durante o mez de setembro proximo findo.

— Foi approvada a minuta do contracto a ser firmado entre a Inspectoria de Obras Contra as Seccas e Antonio Felix Martins, para a construcção do açude «Caricá», no municipio de Mata Santa, Estado da Bahia.

— Foram autorizados pelo Sr. ministro os seguintes pagamentos:

De 81:006\$263, a Emilio Schnoor, contractante da construcção da secção de estrada de ferro entre Alberto Usacon e Bello Horizonte, provenientes da desapropriação e materiaes importados em virtude de ordens de serviço da directoria, em outubro ultimo, com plena autorização do Ministerio da Viação, conforme se verifica dos documentos apresentados;

De 19:386\$780, á Companhia Estradas do Ferro Federaes Brazileiras—Rêde Sul Mineira—provenientes de medições dos trabalhos executados de 1 de julho a 31 de agosto ultimo, na construcção da secção da estrada de ferro entre S. Vicente Ferrer e Bom Jardim.

— Foram nomeados para a Estrada de Ferro Central do Brazil por actos do Sr. ministro:

Ajudante do encarregado do deposito da 6ª divisão, o archivista da 4ª divisão Armando Del Castilho;

Ajudante do escriptão da thesouraria, o ajudante do encarregado do deposito da 6ª divisão Luiz Augusto de Azevedo.

— Foi concedida a exoneração solicitada pelo conductor tecnico da 2ª comissão de estudos da Rêde de Viação Ferrea da Bahia, Mario Coelho de Faria.

— A Directoria Geral de Contabilidade do Ministerio da Viação deu despacho nos processos de montepio de DD. Felisbella Alves Ribeiro, Gabriella Senna Salles, Suzanna Maria dos Santos, Julia de Assumpção Sampaio e Margarida Jacques Soares Brandão, sendo que os tres ultimos de deferimento.

— Ao Ministerio da Fazenda foram remettidos os processos de aposentadoria de Francisco Luiz da Nobrega, Alexandre Roubaud, José Antonio de Abreu, Julião José dos Santos, João José de Oliveira

Sobrinho, Alberto da Rocha Vianna, Francisco Antonio da Costa, Francisco Paulo Storino e Candido José dos Anjos.

Foi autorizado o abono, a quem de direito, de 66 diarias que competiam ao fallecido operario de 2ª classe da Estrada de Ferro Central do Brazil Antonio José Fernandes.

Foram concedidas gratificações adicionais aos seguintes funcionarios da Estrada de Ferro Central do Brazil :

De 10 % : ao praticante de machinista Francisco Pinto Figueira, operario Fidelis José Marques Corrêa, officiaes Faustino Gomes dos Reis e Messias Gomes de Oliveira, ajudante Francisco Dolores, trabalhadores José Pereira dos Santos e José dos Santos, guarda-chaves João de Toledo, guarda-cancellia Joaquim Luiz da Silva, conservador de linhas telegraphicas Antonio José de Magalhães, mestre de officinas Antonio Gomes dos Passos Perdigão e concertador Antonio do Nascimento;

De 20 % : ao encarregado de concertadores Quirino Custodio dos Santos, guardas-chaves Candido Baptista Maciel e José Antonio dos Santos, e official João Baptista Machado;

De 30 %, ao official João Arthur Short.

Na Repartição Geral dos Telegraphos foram designados os inspectores de 4ª abaixo nomeados, para servirem no districto telegraphico de Alagoas:

José Maria Alvares Gomes, para encarregado da 3ª secção;

Manoel Vicente dos Santos, para encarregado da 4ª secção;

João Marinho de Mello, para encarregado da 5ª secção;

Manoel Alves de Albuquerque, para encarregado da 6ª secção;

Manoel Pio Amado, para encarregado da 7ª secção;

Antonio do Lima, para encarregado da 8ª secção.

Foram removidos:

O telegraphista regional Pedro Celso do Nascimento, da estação telegraphica da Colonia Mallet para a de Guarapuava, como auxiliar, e o estafeta de 3ª Affonso Henrique Wedekin, da estação telegraphica de Palmas para a Colonia Malet, como encarregado.

Foi mandado addir pelo prazo de 30 dias ao districto telegraphico do Ceará, o inspector de 3ª, em commissão, José Anselmo Alves de Souza.

Pela Repartição Geral dos Telegraphos foram passados attestados de habilitações praticas de telegraphia a Phedro Pimentel dos Santos, Antonio Damazio Carneiro da Cunha, Waldemar do Rego Falcão e Raul Gonçalves da Silva.

No dia 28 do corrente, ao meio dia, encerra-se aqui e em Fortaleza, a concorrência aberta pela Inspectoria de Obras Contra as Secas, para a construção do açude «Poco dos Paus», projectado no municipio de S. Matheus, Estado do Ceará, com um orçamento de 6.582.752\$928, bem como no dia 29, a concorrência para a construção do açude «Caio Prado», no municipio de Santa Quitéria, do mesmo Estado, com um orçamento de 53.214\$320.

Tambem no dia 27 do corrente, ao meio dia, encerra-se aqui e na Bahia a concorrência aberta pela referida inspectoria para a construção do açude «Serrinha», projectado no municipio de Bezerros, Estado de Pernambuco, com um orçamento de 91.458\$549.

Foi promovido a carteiro na agencia do Correio de Sorocaba, no Estado de S. Paulo, o de 2ª classe João Vieira de Campos Júnior.

Pela Directoria Geral dos Correios foi tomada no Banco do Brazil uma cambial de francos 5.855,76 para pagamento aos Correios da Belgica, pela conta de vales postaes internacionaes, relativa ao mez de março ultimo.

Foi exonerado, a pedido, o carteiro da agencia do Correio de Escada, no Estado de Pernambuco, João Baptista Vieira de Souza.

Foram nomeados, por actos do Sr. director Geral dos Correios:

Carteiro da agencia do Correio de Escada, no Estado de Pernambuco, Euzebio Grande de Arruda;

Estafeta postal entre Acary e Serra, no Estado do Rio Grande do Norte, Miguel Archanjo de Araújo Galvão.

O Sr. Luiz de Mendonça, encarregado de Cannas, no Estado de S. Paulo, dirigiu ao Dr. Paulo do Frontin, director da Estrada de Ferro Central do Brazil, o seguinte telegramma:

«Grande temporal cahiu sobre esta localidade ás 11 horas da noite, acompanhado de chuva copiosa, tendo ficado destelhadas a esta-

ção, casa de minha residencia e a destinada ao pescal da turma da 3ª divisão. Foram inutilizados muitos vidros, soffrendo as mercadorias armazenadas alguns danos».

O movimento do gado hontem, pela manhã, nas estações da Estrada de Ferro Central do Brazil, foi o seguinte:

Santa Cruz, recebidas 409 rezes; matadouro, abatidas 491 rezes; Cruzeiro, embarcadas 312 rezes. A embarcar, nenhum. Bemfica, a embarcar até o dia 23, 80 rezes; Sitio, embarcadas 511 rezes. A embarcar até o dia 23, 320 rezes; Itzende, a embarcar até o dia 23, 224 rezes.

Pela 3ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil, foram mandados servir: em Rio das Pedras, o praticante Zacharia Teixeira Santos; em Lorena, o praticante Levy Moreira Fagundes.

Pela 2ª divisão da Estrada de Ferro Central do Brazil foram mandados servir: em Sergio Macedo, o conferente Sebastião Nascimento; em Santa Cruz, o conferente José Joaquim Alves; em Hargreaves, o praticante Chrispim Pereira; em Barnier, o conferente Alberto de Castro Leite; em Rio Acima, o conferente Pedro Correia Pinto; em Sete Lagoas, o conferente Sizenando Santiago; em Peripery, o praticante Francisco Moreira Masquita; em Curralinho, o praticante Antonio Leite Soares; em Lafayette, os praticantes Jorge Mattoso Guimarães, João Franco Fonseca, Nicomedes Luiz Ribeiro, Paulo Pinheiro Chagas e Bruno Justo; na Central, o praticante Asdrubal Sodré.

Na Estrada de Ferro Central do Brazil, na estação de São Diogo, ante-hontem a importação era de 8.888 volumes de mercadorias e encomendas com o peso de 470.144 kilogrammas, sendo a exportação de mercadorias, materias, carne verde e encomendas de 545.556 kilogrammas.

O stock do café da estação Maritima, da Estrada de Ferro Central do Brazil, ante-hontem foi de 11.772 saccas, com o peso de 712.206 kilogrammas.

O rendimento da estação arrecadado no dia 20 do corrente foi de 33.737\$600.

Agricultura, Industria e Commercio

Ao Sr. ministro solicitaram privilegio de invenção os Srs.:

Joaquim Lucio de Figueiredo Lima, para um processo de applicação da electricidade em relógio de qualquer natureza, tornando-os tambem despertadores automaticos;

Manoel Ferreira Tunes, para aperfeiçoamentos em assentos e encostos estofados para cadeiras, bancos, sofás e moveis semelhantes;

Alfredo Romão dos Anjos, para um novo systema de annuncijs illuminativos destinados a serem applicados aos postes conductores de luz e força electricas, combustores de gaz e luz electrica, estações de estradas de ferro, bondes, vagões da estrada de ferro, automoveis, barcas, arvores, jardins, fachadas de predios, vapores e fins analogos;

L. O. de Souza Pinto, para um cabide reclama;

Aktiengosollechaf der Maschinenfabrik Necher Wyce & Co., para aperfeiçoamentos em embolos.

Opportunamente serão convidados os inventores para assistirem á aberturas dos envolveros que contem os relatorios referentes a essas invenções.

Ao Sr. ministro informou o Dr. Amandio Sobral, director do Horto Florestal, que esse estabelecimento registrou hontem pedidos de fornecimentos de plantas, os quaes perfazem, com os feitos anteriormente e a contar de 3 de maio, o total de 1.018.963 mudas.

Informou tambem haver distribuido, nos dias 18, 19, 20, 21 e 22 do corrente, gratuitamente, 30.752 mudas de arvores florestaes e de ornamentação, assim discriminadas: Silveira & Santos, Ponta Grossa, 24.700; Dr. Paulo Vidal, Capital Federal, 7; D. Engenia Cardoso de Menezes Padua, Capital Federal, 20; Dr. Roberto Muzzo, Capital Federal, 64; capitão-tenente Mario Fonseca, Capital Federal, 20; Dr. Augusto Morel, Capital Federal, 4; João B. Machado, 20; Instituto João Pinheiro, Bello Horizonte, 1.500; fazenda Santa Monica, 1.000; Dr. Benjamin Vaz, 400.

Ao Sr. ministro telegraphou, em 20 do corrente, o Sr. Bernardo Magalhães da Silva Porto, communicando haver assumido no dia 19 o cargo de prefeito do departamento de Senna Madureira, do Territorio do Acre, como primeiro substituto e na conformidade das instruções baixadas pelo Ministerio dos Negocios do Interior e Justica.

O Sr. ministro telegraphou hontem ao governador do Estado do Pará informando das providencias tomadas em relação á epizootia reinante no gado dos campos de Bragança naquelle Estado.

A epizootia do gado do Tury-Assu e Cururuhy, no Maranhão, está quasi extincta, devido ás providencias tomadas pela Inspectoria de Veterinaria respectiva; quanto á de Bragança, trata-se do carbunculo, para o combate do qual a directoria do serviço de Veterinaria deu mil doses de vaccina anti-carbunculosa, determinando ao pessoal da inspectorio no Pará que seguisse para aquella localidade, afim de proceder á vaccinação do gado de toda a zona.

— Estiveram hontem no gabinete do Sr. ministro os Srs. Deputado João Simplicio: Dr. Martinho Furquim Leite, coronel Candido Rondon, Ravino Rocha, Dr. Octavio Ferreira de Mello, José Pinto de Miranda, Dr. Dyonisio Mello, major Eucydes Moura, Raymundo Alves Pinto e Elycio Moreira da Fonseca.

Estabelecimentos de instrucção

Na Faculdade de Medicina do Rio de Janeiro serão chamados a exames hoje:

3ª série medica — Pratico-oral de Microbiologia, ás 10 horas: Joaquim Simões Faria, João Arlindo Corrêa, Miguel José Isaacson, Tycho Ottilio Siqueira Machado, Luiz Paes Lema, Luiz Mercio Teixeira, Nelson da Fonseca, Carlos da Souza Pereira, Alexandre Ribeiro Cirne, Mario Kroll, Ivo Brito Pacheco, Nestor de Noronha, José Leite Pinheiro Junior, Pedro José da Araujo Gomes e Everardo da Rocha Barbosa.

Turma suplementar—Joaquim Amarante Peixoto de Azevedo, Pythagoras Barbosa Lima, Jayme Peixoto Padrenosso, Carlos Saraiva Carvelli, Carlos Signorelli, José Justiniano dos Reis, Manoel Rodrigues de Souza, Fernando Wilson Affonso Ferreira, Mario Egydio de Souza Aranha, Ariovaldo dos Santos Chaves, Armando da Souza Martins Ferreira, João P. da Freitas Junior, Clovis Galvão de Moura Lacerda, Francisco Antunes Guimarães e Vespasiano Barbosa Martins.

4ª série medica—Pratico-oral de todas as cadeiras, ás 10 1/2 horas:

Carlos da Motta Rezende, Guilherme Alvares Armando, Elyson de Barros Coelho, Victor Rustomano, Joaquim Bernardes da Silva Costa, Armando Ararips, Paulo de Alekimini Machado e Aluisio Soares Fagundes.

Turma suplementar—Alvaro Marinho Saraiva, Americo da Cunha Brandão, Ruy Pereira Gomes, Sraphim dos Santos Souza Filho, Ayres Maciel, João Dalmacio do Azevedo, Paulo Ferraz da Costa Aguiar e Agenor Simões.

5ª série medica—Pratica oral de todas as cadeiras, ás 10 horas: Gilberto Augusto de Andrade, Manoel Xavier de Vasconcellos Pedrosa, Pedro Paulo Rodrigues Caldas, Joaquim Vidal Leite Ribeiro, João Christino Cruz, João Pereira da Rocha Lagoa, Manoel de Souza Moraes, Djalma Smith, Ernani Soares Pereira e Augusto Eugenio do Amaral.

Turma suplementar—Otto Pires, Adolpho Castro Paes Barreto, Manoel Antonio Ferreira, Raul de Freitas Mello, Adolpho Corrêa Dias Filho, Oscar Alves, Horacio Branco, Ernani Dominguez, Bernardino Gomes de Abreu e Francisco Martins Franco.

6ª série medica — Pratico-oral de clinicas (2ª mesa) ás 9 horas: Othon Feliciano da Moura (cirurgica e ophthalmologica); Antonio de Campos Pitangui, Emygdio Augusto Cabral, José Thomaz Carneiro da Cunha e Luiz Tavares de Macedo Junior (cirurgica e dermatologica).

Turma suplementar — Antonio Bernardino da Costa e Ruy Soares Pinheiro (cirurgica e ophthalmologica); Jovelino Amaral, Gastão Ayres e Antonio Ferreira Pontes (cirurgica e dermatologia).

2ª série medica — Pratico-oral de anatomia microscopica e physiologia ás 11 horas da manhã:

Ultimo Vieira Ferraz, Sylvio Corrêa de Camargo Aranha, Francisco Baptista Monteiro dos Santos, Manoel Marcondes Rezende, Gregorio Sizenando Teixeira, João Alcebiados Alves Martins, Heitor de Moura Estevam, Henrique Pinto Ferreira, Octavio Pottier Monteiro e Waldemar Augusto de Oliveira.

Turma suplementar—José Ribeiro de Oliveira Neto, Eder Jansen de Mello e José Oscar de Araujo Coelho.

Physiologia:

Angelo Pinheiro Machado Filho, Beraldo Fernandes Martins, Luiz Osmundo de Medeiros, Emmanoel Marques Porto, João Baptista Garcez Novaes, Arnaldo de Medeiros, Aramis Antonio Lopes, Americo Gomes Fialho, Ernani Fróes da Cruz e João Antonio de Oliveira Sobrinho.

Turma suplementar—Sydney Alvaro de Carvalho, Francisco Rodrigues Fernandes e Francisco Furtado.

5ª série medica — Pratico-oral de clinicas (1ª mesa) ás 8 1/2 horas:

Adelão Maciel (cirurgica e ophthalmologica); Annibal de Paiva Assumpção, Ernesto de Albuquerque Mello, Humberto Mendes da Cunha Mello e Amadeu Leopardo (cirurgica e dermatologica).

Turma suplementar — Alfredo Lyra, Arlindo Ramos Brandão, Arnaldo Cavalcanti de Albuquerque e Vicente Ferrer Gade (cirur-

gica e dermatologica); Roberto Dias de Oliva (cirurgica e pediatrica).

— O resultado dos exames effectuados hontem, na Faculdade de Medicina foi o seguinte:

5ª série medica — Clinicas cirurgica e dermatologica: José Bonifacio da Costa Botafogo, Carlos da Miranda Sá Amburger, Aristides Antonio Ferreira, João Bernardino Ferreira de Faria Junior, João de Miranda Costa e Antonio do Livramento Barreto, plenamente nas duas; Oswaldo Ayres Loureiro, Manoel Baptista da Silva e José Antonio Garcia Coutinho, simplesmente nas duas; José de Mello Camargo, plenamente em cirurgica e ophthalmologica.

5ª serie—Therapeutica e pathologia geral: Benjamin Martins Ferreira, distincção na 2ª e plenamente na 1ª; Juvenal dos Santos, plenamente nas duas; Armando de Meira Lins, plenamente na 2ª e simplesmente na 1ª; Antonio Olavo de Castilho, plenamente na 2ª e simplesmente na 1ª; Pedro Ignacio Py Junior, Victor Tavares de Moura, Licinio Lyrio dos Santos, Alvaro Ramos Leal, Boulanger Pucci e Durval Teixeira da Motta, simplesmente nas duas.

4ª serie—Anatomia pathologica e anatomia e operações: José Bastos de Avila, plenamente nas duas; Tarcisio Leopoldo e Silva, Frederico Moraes de Niemeyer; plenamente na 2ª e simplesmente na 1ª; Nemesio Coutinho de Freitas, Arthur Lucio de Miranda, Jayme de Assis Andrade e Americo Brazil Martins da Costa, simplesmente nas duas; José Aniceto e Correia do Mello, simplesmente na 1ª, unica que faltava.

— Nos exames da 1ª época da Escola Polytechnica do anno lectivo de 1912, a começarem a 2 de dezembro proximo, observar-se-ha a seguinte ordem:

Para os alumnos dos 2º, 3º, 4º e 5º annos qua estudam pelo regulamento de 1901, provas escriptas das primeiras cadeiras, no dia 2; provas escriptas das segundas cadeiras, no dia 4; provas escriptas das terceiras cadeiras, no dia 6; provas escriptas das quartas cadeiras, no dia 7.

No dia 3 provas oraes da 1ª serie de engenharia (regulamento de 1911) e 1º anno do curso fundamental (regulamento de 1901).

No dia 9, começarão as demais provas oraes.

As commissões examinadoras ficarão assim constituídas:

Calculo — Drs. Henrique Cesar de Oliveira Costa, Eugenio de Barros Raja Gabaglia e José Pantoja Leite.

Geometria descriptiva e suas applicações — Drs. João Baptista Ortiz Monteiro, Estanislão Luiz Bousquet e Henrique Cesar de Oliveira Costa.

Physica experimental — Drs. Henrique Morize, Adolpho Murinho e Cyro de Andrade Martins Costa.

Mechanica racional — Drs. Licinio Athanasio Cardoso, Arthur Getulio das Neves e Augusto de Brito Belfort Roxo.

Topographia — Drs. Luiz Cantanhede do Carvalho Almeida, Adolpho Murinho e Orozimbo Lincoln do Nascimento.

Chimica inorganica — Drs. Luiz de Carvalho e Mello, Daniel Henninger e Julio Delamare Koller.

Astronomia e Geodesia — Drs. Manoel Pereira Reis, Antonio Ennes de Souza e Orozimbo Lincoln do Nascimento.

Mechanica applicada — Drs. Augusto do Brito Belfort Roxo, Licinio Athanasio Cardoso e Arthur Getulio das Neves.

Mineralogia e Geologia — Drs. Everardo Adolpho Backheuser, Luiz de Carvalho e Mello e Estanislão Luiz Bousquet.

Desenho dos tres annos do curso fundamental e 1ª serie de engenharia — Drs. Heitor Sayão de Bustamante, Francisco Carlos da Silva Cabrita e Pedro Fernandes Vianna da Silva.

Construção — Drs. Domingos José da Silva Cunha, Eugène Tisserandot e Everardo Adolpho Backheuser.

Hydraulica — Drs. Paulo do Queiroz, André Gustavo Paulo de Frontin e Augusto de Brito Belfort Roxo.

Estradas — Drs. Antonio Ennes de Souza, André Gustavo Paulo de Frontin e Augusto de Brito Belfort Roxo.

Economia politica — Drs. Luiz Raphael Vieira Souto, José Agostinho dos Reis e Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida.

Architectura — Drs. Domingos José da Silva Cunha, Eugène Tisserandot e Everardo Adolpho Backheuser.

Portos de mar — Drs. Eugenio de Barros Raja Gabaglia, Paulo do Queiroz, Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida.

Machinas — Drs. André Gustavo Paulo de Frontin, Eugène Tisserandot e Augusto de Brito Belfort Roxo.

Direito — Drs. José Agostinho dos Reis, Luiz Raphael Vieira Souto e Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida.

Desenho dos dous annos da engenharia civil — Drs. Alfredo de Paula Freitas, Pedro Fernandes Vianna da Silva e José Pereira da Graça Couto.

Exercicios praticos do curso fundamental — Drs. Manoel Pereira Reis, Luiz Cantanhede de Carvalho Almeida e Orozimbo Lincoln do Nascimento.

Exercicios praticos de engenharia civil — Drs. André Gustavo Paulo de Frontin, Eugenio de Barros Raja Gabaglia, Antonio Ennes de Souza e Paulo do Queiroz.

Prefeitura

Será vistoriado, à 1 hora da tarde de 23 do corrente, o prédio n. 79 da rua D. Luiza de propriedade de Antonia Lynch.

— Foi designada a adjunta Jency Barbosa de Almeida Portugal, para ter exercício na 5ª Escola Feminina do 3º districto.

— Adquiriram immoveis:

Tenente coronel Viriato Cruz, prédio à rua Barão de Ubá n. 17, por 25:000\$000;
Antonio Fernandes da Silva Aguiar, prédio à rua Commendador Telles n. 118, por 4:800\$000;
Henrique Tocci, prédio à rua D. Maria n. 54, por 27:500\$000;
Dr. Sylvio Martins Teixeira, prédio à estrada Nova da Tijuca, por 15:000\$000.
D. Josephina L. Pinto, terreno em Copacabana, por 8:172\$000;
Dr. Annunziati Passoti, prédio à rua S. Luiz Gonzaga, n. 476, por 15:000\$900;
Jeronymo Martins Borba, prédios à rua Cardoso Junior n. 207 e 209, por 11:500\$000.

— Foram lavrados os seguintes autos de infracção, pelos agentes da Prefeitura, abaixo indicados:

De Santo Antonio—A Genaro Acceta, de 100\$, por ter exorbitado da licença para obras no prédio n. 68 da rua do Lavradio.
Da Candelaria—A Angelino Simões & Comp. e J. Serrado, de 30\$ a cada um, por falta de aferição em seu negocio á rua do Rosario ns. 30 e 57.

De Campo Grande—A Emilio Dias de Oliveira Pavão, de 500\$, por negociar ás 6 horas da manhã, á Estrada de Santa Cruz n. 256.

Da Gambôa—A Antonio Gomes da Torre, de 100\$, por não ter pago a licença deste anno do seu negocio á rua da Gambôa n. 409.

Do engenho Novo—A Alfredo de Almeida Carmo, de 200\$, por estar reconstruindo parte do prédio da rua Marechal Machado Bittencourt n. 106, sem licença e em inobservancia ás intimações feitas.

Da Tijuca—A Almeida & Borges, de 100\$, por venderem leite desnatado á rua Conde de Bomfim n. 777, sem a devida declaração;

A José Simões, de 200\$, por estar explorando uma barreira á rua Dr. José Hygino n. 66, fundos, sem licença.

— Foi affixado edital no prédio da rua do Monte n. 33, pelo agente do districto da Gambôa, intimando João Baptista Goulart Fraga, a demolir a parede lateral a n. 33, no prazo de 20 dias.

— Na sub-directoria de Policia Administrativa Municipal foram registradas 106 guias das diversas importancias arrecadadas e recolhidas á sub-directoria de Rendas pelos agentes de districtos abaixo, nototal de 2:204\$250, sendo de:

Inhauma, 21\$ da matricula de cães e 170\$ de enterramentos;
Jacarepaguá 70\$ idem e 8\$750 de impostos;
Campo Grande, 4\$ de multas e 107\$ de leilões;
Ilhas, 212\$ de enterramentos;
Meyer, 160\$ idem, 78\$ de impostos, 14\$ matricula de cães e 130\$ de multas;

Engenho Novo, 5\$ idem e 55\$900 de leilões;

Tijuca, 21\$ idem e 30\$ de multas;

S. Christovão, 50\$ idem;

Espirito Santo, 240\$ idem e 14\$ da matricula de cães;

Sant'Anna, 14 idem, 82\$600 de leilões e 140\$ de multas;

Gavea, 6\$ idem e 7\$ de matricula de cães;

Candelaria: 325\$ de multas e 60\$ de impostos;

Santa Rita: 2\$ de leilões e 50\$ de multas;

Sacramento: 110\$ idem e 7\$ a matricula de cães;

Santa Thereza: 100\$ de multas.

— Pelos dados estatísticos da repartição municipal se verifica que, durante o mez findo, foram matriculados 103 cães de vigia, produzindo este serviço a importancia de 735\$, assim discriminadas: matrículas 525\$ e chapas 210\$000.

No mesmo mez foram apprehendidos na via publica 808 cães, sendo apenas reclamados 144.

Requerimentos despachados

Pelo Sr. ministro do Interior:

Max Hunger, pedindo que o Ministerio do Interior mande examinar um Atlas escolar editado pelo requerente, para que seja adoptado nas escolas e gymnasios do Estado. — Não cabe ao Ministerio da Justiça tomar conhecimento do assumpto.

Gregorio de Castro Vasconcellos, pedindo uma certidão. — Dirija-se ao chefe de Policia do Districto Federal.

Domingos Discalzi. — Não ha que deferir.

Casimira Ferreira Loureiro. — Não ha que deferir.

Amazino Juliano de Carvalho. — Não ha que deferir.

Joaquim Rodrigues dos Colias, pedindo ser novamente nomeado pharmacuticô da Directoria Geral de Saude Publica. — Mantido o despacho anterior.

Pelo Sr. ministro da Marinha:

Euclides Bezerra da Silva. — Deferido.

Capitão de fragata José Manoel Monteiro. — Prove o que allega.

João Alves. — Deferido.

D. Norris. — Reconheço a divida.

Ursulino da Conceição. — Idem.

— Pelo Sr. prefeito:

Manoel Castro. — Deferido, nos termos da informação.

— Pelo director geral de Obras e Viação:

Manoel F. Soares Ribeiro. — Conceda-se a licença.

Viuvia Deolinda Chrochatt de Sá. — Compareça á Directoria.

— Pela 1ª Sub-directoria:

Domingos L. Ferreira. — Compareça.

— Pela 2ª Sub-directoria:

José A. Azambuja Suzano e outros. — Determinem com precisão o local dos terrenos.

A. Cid Loureiro & Comp. — Não ha que deferir, pois no contracto não foi determinado que o calçamento seria no primeiro trecho da rua.

1ª circumscripção—Julio L. Cabral. — Compareça.

Lafayette & Comp—Rectifique a parcella relativa aos meios-fios.

— Pela 3ª Sub-directoria:

The R. J. F. Light and Power C. e C. Usinas Nacionais. — Deferidos.

Alberto Maser. — Indeferido.

A. Gonçalves Silva & Comp—Compareçam na Fiscalização de Machinas.

Manoel S. Fidalgo, Roberto N. de Barros, J. S. da Silva Junior, José B. Camara, José M. Pires, Joani Micelli, Heitor F. Drummond, Francisco F. Silva, Faustino Carvalho, Adriano Rodrigues, A. Dias Saraiva Junior, Affonso A. P. Monteiro, José J. Moreira, Amelia A. Marques, Emilia M. Campos e E. C. Whseler. — Compareçam.

— Pelo sub-director das Rendas Municipaes:

Casemiro da Silva Coelho, Roland Rôhe, Antonio Pereira da Costa, Elvira Hemak, Brandão & Amaral, Padilha & Guisobia, Nilo & Peroni, V. F. Caputo, Marques & Ferreira, Ferreira Serpa & Comp., Domingos Estaduto, Casemiro de Almeida, S. M. Lanchland & Comp., Gomes & Irmão, Arthur Martins, Assumpção & Comp., Heitor J. Fillez & G. Lazelloti. — Deferidos.

A. Henrique Henlei, Launderia & Gomes, Dr. J. de Oliveira Penna, Dario Guimarães, Lisania Pimenta e Magalhães & Barros. — De-se baixa.

José Cardoso. — Certifique-se.

M. Cardoso da Silva & Comp., Seraphim Ribeiro de Almeida, Salomão Nijar, Rocha & Daniel, Paul Auller, Adriano O. Fernandes, Marques & Comp., Maria Pacheco, Antonio Teixeira da Silva, Eurico Dias Monteiro, Bento Silva & Comp, Manoel R. Gonçalves, Cretin Campos & Comp., Andreato Bonfiglio, Almeida Brazão & Comp., e Antonio Chimique. — Satisfacem as exigencias.

— Pelo Sr. director geral de Policia Municipal:

M. A. Abrunhosa. — Junta a licença do exercício corrente.

Licenças

Pelo Sr. ministro do Interior:

De 30 dias, para tratamento de saude, ao bacharel Arthur Ramos Leal, 3º supplente do juiz da 7ª Pretoria Civil do Districto Federal.

— Pelo Sr. ministro da Marinha

De um anno, sem vencimentos, para tratar de seus interesses, fóra do paiz, ao lente cathedratice da Escola Naval, Dr. Carlos Cezar de Oliveira Sampaio.

De tres m zes, para tratamento de saúde, ao capitão tenente pharmaceutico Arthur Ferreira Carneiro.

De 30 dias, para tratamento de saúde, ao guarda marinha machinista, Annibal Moreira Pinto.

— Pelo Sr. director Geral dos Telegraphos:

De 90 dias, com ordenado, ao telegraphista de 4ª classe, Antonio Bento Gonçalves.

De 60 dias, também com ordenado, ao estafeta de 2ª classe, Francisco Martins de Araujo.

De 30 dias, com 2/3 da diaria, ao diarista Valentim Saldanha Pena e ao trabalhador Carlos Gomes.

Loterias

Realizou-se hontem, sob a presidencia do Sr. Manoel Cosme Pinto, fiscal do Governo, a extracção da 90ª loteria da Capital Federal, plano n. 210, sendo premiados os seguintes numeros:

Premios de 20:000\$000 a 1:000\$000

15.183.....	20:000\$000
9.273.....	2:000\$000
59.744.....	1:500\$000
25.660.....	1:000\$000
37.064.....	1:000\$000

Premios de 200\$000					
50.580	58.983	31.664	59.613	38.427	14.251
18.703	19.439	10.439	37.727	32.754	45.007
		7.200	29.317		
Premios de 400\$000					
52.241	51.594	37.444	45.633	43.807	15.119
38.831	25.476	21.334	45.051	14.555	65
19.325	44.098	37.422	30.977	48.872	41.291
26.117	4.512	5.572	7.164	21.133	9.786
10.021	42.812	8.457	0.744	34.210	31.672
	31.016	33.403	48.778	50.622	

Aproximações

15.182 e 15.184	200\$000
9.272 e 9.274	150\$000
59.743 e 59.745	100\$000
25.659 e 25.661	100\$000
37.063 e 37.065	100\$000

Dezenas

15.181 a 15.190	50\$000
9.271 a 9.280	40\$000
59.741 a 59.750	30\$000
25.651 a 25.660	20\$000
37.061 a 37.070	20\$000

Centenas

15.101 a 15.200	8\$000
9.201 a 9.300	6\$000
59.701 a 59.800	4\$000
25.601 a 25.700	4\$000
37.001 a 37.100	4\$000

Todos os numeros terminados em 83 teem 4\$, e os terminados em 3 teem 2\$, exceptuando-se os terminados em 33.

PARTE COMMERCIAL

Rio, 23 do novembro de 1912

REUNIÕES CONVOCADAS

Dia 23 — Geral de Minas de Manganez, á 1 hora, para entrar em accordo entre credores.

Dia 25 — Fiação e Tecidos Aliança, á 1 hora, para lançamento de um emprestimo.

Dia 26 — Banco Hypothecario do Brazil, ás 2 horas, para prestação de contas e eleições.

Dia 29 — Industrial de Valença, á 1 hora, para augmento de seu capital.

Dia 30 — Moinho Santa Cruz, ás 2 horas, para prestação de contas e eleições.

Dezembro

Dia 2 — Agricola e Commercial do Brazil, á 1 hora, para emittir um emprestimo.

Dia 4 — Estrada de Ferro Norte do Brazil, á 4 hora, para prestação de contas e eleições.

CHAMADAS DE CAPITAL

Empresa de Generos Congelados, desde já, 1ª entrada de capital.

Lactiçínios Mondia, desde já, uma entrada de 10 % em acção.

Tecidos Manchester, uma entrada de capital á razão de 25 % em acção, desde já.

Tecidos Covilhã, a ultima chamada de capital, á razão de 10 % por acção, até o dia 30 do corrente.

Expresso Federal, até 31 de dezembro, a 2ª entrada de 20 %, ou 40\$ por acção.

Agua Corcovado, a ultima entrada de capital, á razão de 40\$ por acção, desde já.

Pastoril Rio Pardo do Avaré, a entrada correspondente ao augmento de seu capital, desde já.

Nacional de Construcções Modernas, e ultima chamada de 10 % por acção, até 31 de dezembro.

Locativa e Constructora, uma entrada de 10 % por acção, até 15 de dezembro.

PAGAMENTOS AVISADOS

Ferro Carril do Jardim Botânico, desde já, o dividendo de 3\$500 e 2\$100, por acção integralizada e não integralizada, respectivamente.

O CAMBIO

Esse mercado abriu e funcionou, hontem, em boas condições de estabilidade, não só porque regulava escassa a procura do bancario, como não eram muito difficeis as letras particulares, para cobertura.

O Banco do Brazil, o Rivor Plat e o British forneciam letras á 16 5/16 d., dando os outros sacadores a 16 9/32 e 16 19/64 d., com forma as condições.

Regularam sobre as letras particulares os limites de 16 11/32 e 16 23/64 d., mas, sem negocio de maior monta em cambiaes.

Foram dadas e mantidas as tabeellas officiaes de 16 7/32, 16 1/4, 16 9/32 e 16 5/16 d., sobre Londres, tendo, fechado o mercado calmo e inalterado.

TAXAS OFFICIAES

Bancos estrangeiros

Praças	A 90 dias de vista
Londres (por pence).....	16 7/32 a 16 9/32
Paris (por francos).....	589 a 582
Hamburgo (por marco).....	726 a 724
A vista	
Londres, por pence.....	16 a 16 1/16
Paris, por franco.....	\$596 a \$594
Hamburgo, por marco.....	\$735 a \$733
Italia, por lira.....	\$594 a \$592
Portugal, reis fortes.....	\$306 a \$298
Provincias portuguezas.....	\$307 a \$301
Hespanholas, por peseta.....	\$570 a \$562
Nova York, por dollars.....	\$3100 a \$3078
Turquia, por pence.....	— 16
Austria, por pence.....	16 a 16 1/32
Rio da Prata:	
Argentina, por peso.....	\$3025 a \$3015
Uruguay, por peso.....	\$3240 a \$3230
Sobre taxa:	
Café, por franco.....	\$595 a \$591
Operações realizadas	
Bancario.....	16 9/32 a 16 5/16
Particular.....	16 11/32 a 16 23/64

Banco do Brazil

Praças	A 90 d/v	A 3 d/v
Londres, por pence.....	16 1/4 a 16 5/16	16 a 16 1/16
Paris, por franco.....	\$587 a \$584	\$596 a \$590
Hamburgo, por marco.....	\$725 a \$722	\$736 a \$732
Sobre taxa:		
Café, por franco.....	—	\$590
Alfandega:		
Vales, ouro por 1\$.....	—	1\$687
Operações:		
Bancario.....	—	16 5/16
Particular.....	—	16 3/8

Por telegramma

Praças:	A vista
Londres, por penny.....	15 15/16 a 16 1/32
Paris, por franco.....	\$599 a \$592
Hamburgo, por marco.....	\$739 a \$735

CAIXA DE CONVERSÃO

MOVIMENTO DO DIA 22

Moedas	Entradas	Saídas
Libras.....	311	5.485
Francos.....	660	60
Marcos.....	10	—
Dollars.....	—	300
Mil reis ouro.....	—	230\$000
Liras italianas.....	—	—
Pesos argentinos.....	—	—
Coroas austriaca.....	—	—
Lastro:		
Ouro em deposito.....	369.783	092\$422
Responsabilidade do Thesouro: lei n. 2.357 e decreto n. 8.512.....	19.339	776\$016
Total.....	389.124	868\$438
Emissão:		
Notas em circulação.....	389.116	310\$000
Moeda subsidiaria.....	—	8:558\$438
Total.....	389.124	868\$438

A BOLSA

Fuuncionou hontem bastante activo e com negocios desenvolvidos o mercado de fundos, tendo melhorado de curso muitos papeis em evidencia.

As apolices geraes antigas ficaram com compradores a 7:020\$ e recebedores a 1:025\$; as de 1909 a 1:048\$ e 1:050\$ e as de 1909 a 990\$ e 992\$, respectivamente.

As municipaes o'esaduaes, porém, regularam fracas e accusaram negocios limitados.

Em papeis de jogo, os negocios foram tambem acanhados, tendo ficado quasi todos elles mal collocados, tudo como se infero das rendas e ofertas em seguida.

OFFERTAS

OFFERTAS		Vendedores	Compradores
Apólices geraes:			
Antigas (5 %)	1:025\$000	1:020\$000	
Empr. de 1897 (6 %)	—	996\$000	
Empr. de 1903 (5 %)	1:030\$000	1:048\$000	
Empr. de 1909 (5 %)	992\$000	990\$000	
Empr. de 1910 (3 %)	670\$000	630\$000	
Empr. de 1911 (5 %)	—	976\$000	
Apólices estaduais:			
Rio, 500\$, port. (6 %)	502\$000	495\$000	
Rio, 500\$ nom. (6 %)	503\$000	500\$000	
Rio, 100\$ (4 %)	90\$000	89\$000	
Minas, 1:000\$ (5 %)	987\$000	985\$000	
E. Santo idem (6 %)	920\$000	915\$000	
Rio G. do Sul, idem (6 %)	—	1:040\$000	
Apólices municipais:			
Empr. de 1906 (nom.)	202\$000	200\$000	
Idem 1906 (port.)	202\$000	200\$000	
Idem de 1909	193\$000	193\$000	
Idem £20, ouro (nom.)	287\$000	285\$000	
Idem (port.)	298\$000	291\$000	
Nitheroy, (port.)	203\$000	—	
Idem (nom.)	208\$000	207\$000	
Alfenas, 9 %	—	101\$000	
Petropolis	—	200\$000	
Debentures:			
Manufatura Fluminense	202\$500	200\$000	
America Fabril	—	201\$000	
Carioca (nom.)	203\$000	—	
Idem (port.)	203\$000	—	
Confiança	—	202\$000	
S. Pedro Alcantara	206\$000	200\$000	
S. Bernardo Fabril	204\$000	200\$000	
Tecidos Corcovado	208\$000	202\$000	
Tecidos Bom Pastor	207\$500	206\$500	
Industrial Mineira	207\$600	204\$000	
Industrial Campista	208\$000	204\$000	
Tecidos Brazil Industrial	202\$000	—	
Botafogo	201\$000	—	
Tecidos S. Felix	—	196\$000	
Tecidos S. José	210\$000	203\$000	
Vera Cruz	210\$000	—	
Mercado Municipal	206\$000	203\$000	
Industrial de Electricidade	202\$000	193\$000	
Industrial do Brazil	190\$000	185\$000	
Luz Stearica	204\$000	202\$000	
Fiat Lux	202\$000	—	
Cômp. Edificadora	202\$000	200\$000	
Cervejaria Brahma	—	210\$000	
Madeiras Nacionais	203\$000	202\$000	
Companhia Progresso	215\$000	210\$000	
Auto Viação	200\$000	180\$000	
Transportes e Carruagens	203\$000	202\$000	
Força e Luz de Palmyra	106\$000	—	
Empreza Commercio e Navegação	203\$000	—	
Tecidos Santa Rosalia	210\$000	203\$000	
Docas de Santos	—	209\$000	
Casa Vivaldi	203\$000	—	
Letras:			
Banco de Credito Real de Minas, 7 %	102\$000	101\$500	
Ações diversas			
Bancos:			
Do Brazil	260\$000	259\$000	
Commercial	236\$000	231\$000	
Do Commercio	—	202\$000	
Da Lavoura	190\$000	185\$000	
Nacional	—	210\$000	
Mercantil	280\$000	262\$000	
Funcionarios Publicos	63\$000	60\$000	
Hypothecario	—	89\$000	
Companhias de Tecidos:			
Alliança	—	220\$000	
Corcovado	270\$000	240\$000	
Brazil Industrial	340\$000	—	
Industrial de Valença	—	400\$000	
Confiança Industrial	—	203\$000	
Carioca	303\$000	290\$000	
Progresso Industrial	275\$000	260\$000	
S. Pedro de Alcantara	—	250\$000	
Manufatura Fluminense	240\$000	220\$000	
Petropolitana	302\$000	—	
S. Felix	100\$000	—	
Bom Pastor	240\$000	225\$000	
Cometa	260\$000	230\$000	
Santa Philomena	—	235\$000	

Linho-Sapopemba	450\$000
S. José	100\$000
Seguros:	
Argos Fluminense	930\$000
Confiança	85\$000
U. dos Varejistas	150\$000
Integridade	75\$000
U. dos Proprietarios	145\$000
Brazil	25\$000
Garantia	270\$000
Providente	580\$000
Maracanã	250\$000
Cruzeiro do Sul	202\$000
Companhias avulsas:	
Docas da Bahia	101\$500
Loterias Nacionais	60\$000
M. S. Jeronymo	18\$000
Terras e Colonização	11\$250
Sul Mineira	—
Docas de Santos	580\$000
Centros Pastorais	29\$500
Estrada de Ferro de Goyaz	77\$000
Estrada de Ferro Norte do Brazil	60\$000
Estrada de Ferro Noroeste do Brazil	120\$000
Estrada de Ferro Victoria a Minas	110\$000
Melhoramentos no Maranhão	65\$000
Transp. e Carruagens	91\$000
Usinas Nacionais	203\$000
Cervejaria Brahma	450\$000
Saneamento do Rio	120\$000
Jardim Botânico	—
Industrial de Valença	—
Auto-Viação	183\$000
Madeiras Nacionais	203\$000
Internacional Cinematographica	120\$000
Agricola e Commercial	6\$000
Botafogo	300\$000
Caxambu	200\$000
Viação Urbana de Minas	—
Indmuisadora	20\$000

VENDAS OFFICIAES	
Apólices geraes	
Antigas, 5 %, 1, 4	1:018\$000
Antigas, 5 %, 1, 2, 5, 10, 10, 12, 20, 27	1:020\$000
Miudas, de 200\$000, 1	1:020\$000
Miudas, de 200\$000, 1	1:030\$000
Empréstimo de 1903, 30	1:045\$000
Empréstimo de 1903, 2, 8, 15	1:050\$000
Empréstimo de 1903, 50	9\$000
Empréstimo de 1909, 13, 35, 70, 100, 10, 7, 10, 20, 5, 22, 35, 2, 2, 132	930\$000
Empréstimo de 1909, 1, 3	992\$000
Estaduais	
Minas, de 1:000\$000, 1, 3, 6	985\$000
Rio, de 100\$, 4 %	89\$000
Rio, de 100\$, 4 %	88\$000
Rio, de 100\$, 4 %	90\$000
Espirito Santo, nom., 1, 2, 5, 18	920\$000
Municipaes	
Ouro, £ 20, nom., 20	286\$000
Empréstimo de 1906, nom., 50	201\$000
Empréstimo de 1906, port., 10, 20	202\$000
Bancos	
Brazil, 35	259\$000
Brazil, 5, 40, 30, 50, 50, 3, 12	260\$000
Brazil, 3, 40	350\$000
Commercial, 21	231\$000
Companhias	
Terras e Colonização, 200	105\$000
Terras e Colonização, 100, 100	105\$000
Terras e Colonização, 100, 300	11\$000
Sul Mineira, v/c, 130 dias, 100	100\$000
Loterias Nacionais, 100, 150	58\$000
Debentures	
Docas de Santos, 200	210\$000
Por alvará	
2 apólices geraes de 1:000\$	1:018\$000
50 apólices municipais, 1906, nom.	201\$000
24 Seguros União dos Proprietarios, a	152\$000
BOLSA DE MERCADORIAS	
Foram registradas as seguintes vendas:	
ALGODÃO	
Por 10 kilos	
Do Natal, para janeiro 1ª sorte 300 fardos	40\$600

ASSUCAR

Por kilog.

De Campos branco crystal, superior, 70 saccos a.....	\$420
De Pernambuco, idem, 200 ditos a.....	\$400
De Pernambuco, 150, idem, idem, a.....	\$400
De Pernambuco, 3ª sorte, 60 ditos a.....	\$380
De Campos, mascavinho, bom, 100 ditos a.....	\$330
De Pernambuco, mascavo bom, 50 ditos a.....	\$215
De Maceió, idem, idem, 150 ditos a.....	\$210
De Maceió, idem, idem, 100 ditos a.....	\$210
5.000 saccos de crystal branco, bom, para dezembro, cif.....	\$380

O CAFÉ

Os centros de consumo mantiveram-se ainda em trabalhos no sentido de baixa de modo que o mercado aqui abriu e funcionou ontem sob essa impressão toda desfavorável.

Os preços baixaram de 12\$100 a 12\$ sobre o tipo 7, com o mercado frouxo e pouco movimentado, á principio, porque os compradores se conservaram retrahidos.

Logo, porém, que os possuidores cederam ao preço mais baixo, desenvolveu-se alguma procura, de modo que foram negociadas na abertura 1.837 saccas.

No correr do dia, foram vendidas mais 3.001 saccas, que conjunctamente com aquellas perfizeram a somma de 4.838 contra 7.000 ditos de ante-hontem.

O mercado fechou estavel e inalterado.

MOVIMENTO DO DIA

Entradas

Saccas

Barra dentro.....	238
Cabotagem.....	—
E. F. Leopoldina.....	7.373
E. F. Central do Brazil.....	4.587

Total.....

15.200

Desde 1 de julho.....

4.508.870

Vendas apuradas:

No dia de hontem.....

5.000

No dia de ante-hontem.....

7.000

Desde o dia 1 do corrente.....

120.000

Desde 1 de julho.....

4.011.600

Pauta, da semana, 840 réis.

INFORMAÇÃO ESTATÍSTICAS

Stock em 1ª e 2ª mãos:

Saccas

Em 21 do corrente.....

150.141

Ultimas entradas.....

12.917

Total.....

172.088

Ultimos embarques.....

13.306

Stock em 22.....

158.782

ENTRADAS

Dia 1 a 21:

	Saccas	Kilogs.
E. de F. Leopoldina.....	102.938	6.176.280
E. de F. Central.....	87.087	5.225.220
Por via maritima.....	16.085	965.100

Total.....

206.110

12.366.600

Dia 1 a 22:

	Saccas	Kilogs
E. de F. Leopoldina.....	110.313	6.618.780
E. de F. Central.....	91.674	5.500.440
Por via maritima.....	16.323	979.380

Total.....

218.310

13.098.600

EMBARQUES

Dia 21:

	Saccas	Kilogs.
Estados Unidos.....	2.364	141.840
Europa.....	9.464	567.840
Rio da Prata.....	—	—
Pacifico.....	303	18.180
Cabo.....	—	—
Cabotagem.....	1.173	70.500

Total.....

13.306

798.360

De 1 a 21:

	Saccas	Kilogs.
Estados Unidos.....	42.881	2.572.860
Europa.....	110.376	6.622.560
Rio da Prata.....	7.976	478.560
Pacifico.....	2.013	120.780
Cabo.....	20.680	1.240.800
Cabotagem.....	6.633	397.980

Total.....

190.559

11.433.540

Desde 1 de julho.....

1.471.419

88.286.940

COTAÇÃO EM ARROBA

Conforme a qualidade

Typo n. 5.....	12\$500	a	12\$600
" " 6.....	12\$200	a	12\$300
" " 7.....	12\$000	a	12\$100
" " 8.....	11\$700	a	11\$800
" " 9.....	11\$400	a	11\$500

EM SANTOS

O mercado de café nessa praça funcionou ante-hontem calmo, mas ao preço de 7\$300 sobre o tipo 7 por 10 kilos, por ter baixado 100 réis nas cotações.

Entraram 14.597 saccas e sahiram 43.584, tendo passado hontem por Jundiahy 10.900 ditas.

Foram recebidas desde o dia 1 do mez 907.993 saccas, na média de 43.238 ditas e desde 1 de julho 5.939.346, sendo o stock de 2.933.009 saccas.

CENTROS CONSUMIDORES

Oscillações do ultimo fechamento das bolsas:

Dia 21:

Nova York, baixa e alta de 1 ponto.

Opção de dezembro 13,51 centimos por libra.

Havre, alta de 25 centimos.

Opção de dezembro 87,25 francos por 50 kilos.

Hamburgo, baixa de 50 pfennigs.

Opção de dezembro 68,75 pfennigs por 1/2 kilo.

Londres, baixa de 6 a 9 d.

Opção de dezembro 68 sch. e 9 d. por 112 libras.

VENDAS ANTERIORES

Me cados

	Saccas
Nova York.....	40.000
Havre.....	30.000
Londres.....	3.000

Total.....

73.009

ABERTURA

Dia 22:

Nova York, baixa de 5 a 6 pontos.

Havre, baixa de 25 centimos.

Hamburgo, inalterada.

Londres, alta parcial de 3 d.

Opções:

Havre, dezembro 87, março 85,25, maio 85,25 e julho 85,25 francos.

Hamburgo, dezembro 68,75, março 68,75, maio 69 e julho 69 pfennigs.

Londres, dezembro 62 sh. e 9d., março 62 sh. e 9d., maio 62 sh. e 6 d., e julho 62 sh. e 6 d.

SEGUNDA CHAMADA

Nova York, alta de 2 a 3 d.

Havre, inalterado.

Hamburgo, baixa de 1/4 a 1 pfennigs.

MERCADO DE ALGODÃO

Em Liverpool, a bolso hontem não accusou alteração e em Pernambuco o mercado regulou firme, de 11\$800 a 12\$000 sobre a 1ª sorte.

Aqui, o mercado esteve calmo e pouco movimentado.

Ante-hontem, entraram 4.923 fardos, sendo 2.356 de Mossoró, 1.750 do Assu e 817 de Sergipe. As sahidas foram 888 fardos, sendo o stock de 24.057 ditos.

MERCADO DE ASSUCAR

Funcionou bastante movimentado e firme esse mercado, cujos negocios foram regulares e as entradas pequenas.

Foram vendidos 5.880 saccos, de diversas qualidades e a diferentes preços.

Ante-hontem, entraram 4.792 saccos, sendo 3.142 de Sergipe e 1.650 de Campos e sahiram 4.822, sendo o stock de 233.113 ditos.

MOVIMENTO DO PORTO

ENTRADAS DO DIA 16

De Pará e escalas — Paquete nacional Ypiranga, commandante Soares, 750 toneladas; carga, varios generos a Companhia Costeira de Navegação.

De Manaus e escalas — Paquete nacional Acre, commandante Reis Junior, 884 toneladas; passageiros: madame André Alberty, Dr. Moyses J. Vieira, Eduardo Alvares, tenente Victor Pujol, H Jaramille, Paqueta Monte, L. da Silva Rosado, Dr. Bento Borges, tenente Rodolpho Pinto de Almeida, Dr. Carlos Leão de Vasconcellos, tenente José de Abreu Araújo, Lindolpho Nogueira e familia, Raymundo Borges e familia, Alarico J. C. Cintra, Theodomiro Pimenta, Theodolinda Cunha, Joaquim Augusto de Carvalho, Dr. José Nazareno Campello, Alfredo Martins, Edgar Jacobina e familia, Lucilla Andreoli, Julia Caldeira e 16 em terceira classe; carga, varios generos ao Lloyd Brazilero.

De Montevideo e escalas — Paquete nacional Sirio, commandante Freitas; toneladas 554; passageiros: tenente Vidal Cavallhueor, tenente Honorio Figueiredo, capitão Heitor Gonçalves, Guilherme Me-

dina, Henick Simon, coronel Severino de Almeida e familia, Esther C. Santas, Dr. Thaumaturgo Miranda, Arthur Pereira de Mello, Maria S. de Miranda, Tarcilia Macedo, Otto Burisek, Osorino Silva, Arman Kinque, coronel Eugenio Müller, C. Coelho, Adelaide dos Anjos, Theophilo Ribeiro, A. T. Shad, padre João Quincas, Anna e Maria de Mello, Antonio Soares, Julio Portella, Maria Lima, Manoel dos Santos, J. A. Vieira, J. Vianna, Silvino Lara e mais 36 em 3ª classe; carga, varios generos ao Lloyd Brasileiro.

De Manaos e escalas — Paquete nacional *Sergipe*, commandante Costa Mendes; 820 toneladas; passageiros: M. Jamund, Dr. Anatole Neviceff, Manoel Barreto, José A. Cordeiro, Thomaz C. Cordeiro, Dr. J. Carvalho-Palahane, Dr. Nogueira Accioly e familia, Dr. Hildebrando Accioly e senhora, D. Hermengarda Accioly e filhos, Dr. Thomaz Accioly e familia, Dr. Benjamin Accioly e familia, Dr. Graccho Cardoso, Dr. Stuard, J. Mitos Ibiappina, J. Gomes de Mattos, Claudemire A. Figueira, Julio Pinto, Dr. Henrique Novaes, Manoel Osorio e familia, Dr. S. Camara, Miguel Soares da Silva, tenente A. Avila e familia, João Paulo de Menezes, Carlos Galhane, Josepha Jacomo, Lucas Santos e familia, e mais 101 em terceira classe; carga, varios generos ao Lloyd Brasileiro.

De Paraty e escalas — Paquete nacional *Angra*; commandante Oliveira; toneladas 192; carga, varios generos a Empresa Brasileira de Navegação.

De Valparaiso e escalas — Paquete inglez *Vine Branch*; commandante Rich; toneladas 2.177; carga, varios generos a Wilson Sons.

De Buenos Aires e escalas — Paquete inglez *Desna*, commandante Lans; toneladas 7.288; passageiros 47 em transito; carga, varios generos a Mala Real.

De Laguna e escalas — Paquete nacional *Rio São Matheus*, commandante Nuno; toneladas, 131; carga, varios generos a Empresa.

De Cardiff e escalas — Paquete inglez *Mascaro*, commandante Limond; toneladas, 3.201; carga, varios generos a Wilson Sons.

De Hamburgo e escalas — Paquete inglez *Queen Leonor*, commandante Bugg; toneladas, 2.270; carga, varios generos a Theodoro Wille.

De Santos — Paquete inglez *Szent Getan*, commandante Meslat; toneladas, 1.914; carga, varios generos a Rombauer.

De Glasgow e escalas — Paquete inglez *Aryden*, commandante James; toneladas, 3.688; carga, varios generos a N. Magaw.

SAHIDAS DO DIA 22

Para Liverpool e escalas — Paquete inglez *Vine Branch*, commandante Richardson.

Para Pernambuco e escalas — Paquete nacional *Itacolomy*, commandante Percy.

Para Trieste e escalas — Paquete austriaco *Szent Istevan*, commandante Merlate.

Para S. João da Barra e escalas — Paquete nacional *Texeirinha*, commandante Manoel José das Neves.

Para Liverpool e escalas — Paquete inglez *Desna*, commandante Lars, passageiros, 29 em transito.

Para Santos — Paquete nacional *Tpy*, commandante Santos.

Para Manaos e escalas — Paquete nacional *Taquary*, commandante Evangelista.

Para Porto Adelaide — Barca ingleza *Vimeira*, commandante Davis.

VAPORES ESPERADOS

Rio da Prata, <i>Samara</i>	23
Hamburgo escalas, <i>Blucher</i>	23
Portos do norte, <i>Olinda</i>	23
Portos do sul, <i>Sirio</i>	23
Antuerpia e escalas, <i>Ben Vrdckie</i>	23
Portos do sul, <i>Rio de Janeiro</i>	24
Santos, <i>Gotha</i>	24
Portos do sul, <i>Itaipava</i>	24
Amsterdam e escalas, <i>Zeelandia</i>	24
Hamburgo e escalas, <i>Pernambuco</i>	25
Southampton e escalas, <i>Araguaya</i>	25
Rio da Prata, <i>Cap Vilano</i>	25
Portos do Norte, <i>Bahia</i>	25
Marselha e escalas, <i>Italie</i>	25
Marselha e escalas, <i>Pampa</i>	26
Portos do sul, <i>Anna</i>	26

VAPORES A SAHIR

Buenos Ayres e escalas, <i>Blucher</i>	23
Portos do sul, <i>Itapuca</i>	23
Bordões e escalas, <i>Samara</i>	23
Portos do sul, <i>Itatiba</i>	23
Buenos Aires e escalas, <i>Amazonas</i>	23
Rio Grande do Sul, <i>Cubatão</i>	23
Pernambuco e escalas, <i>Campeiro</i>	24
Portos do norte, <i>Maranhão</i>	24
Portos do sul, <i>Orion</i>	24
Rio da Prata, <i>Zeelandia</i>	24
Portos do norte, <i>Sergipe</i>	24

Paraty e escala, <i>Angra</i>	24
Paranaguá e escalas, <i>Villa Bella</i>	24
Buenos Aires e escalas, <i>Araguaya</i>	25
Buenos Aires e escalas, <i>Italie</i>	25
Hamburgo e escalas, <i>Cap Vilano</i>	25
Nova York, <i>Indian Prince</i>	25
Villa Nova, <i>Rio Pardo</i>	26
Portos do norte, <i>Rio de Janeiro</i>	26
Buenos Aires e escalas, <i>Pampa</i>	26
Manaos e escalas, <i>Taquary</i>	26
Portos do sul, <i>Posteiro</i>	26
Paranaguá e escalas, <i>Villa-Bella</i>	26

CAMARA SYNDICAL

CURSO OFFICIAL DO CAMBIO E MOEDA METALLICA

Praças	90 d/v	A' vista
Sobre Londres.....	16 9 32	16 1/8
Sobre Paris.....	\$585	\$594
Sobre Hamburgo.....	\$723	\$734
Sobre Italia.....	—	\$597
Sobre Portugal.....	—	\$304
Sobre Nova York.....	—	\$5086
Libra esterlina — em moeda.....	—	15\$050
Ouro nacional — em vales por 1\$000.....	—	1\$687
Apolices Geraes minutas de 5 %.....	1:025\$000	
Apolices ger es de 1:000\$, 5 %.....	1:020\$000	
Apolices do Empréstimo Nacional de 1903, port.....	1:047\$000	
Apolices do Empréstimo Nacional de 1909, nom.....	990\$000	
Apolices do Empréstimo Municipal de 1904, nom.....	286\$000	
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, port.....	202\$000	
Apolices do Empréstimo Municipal de 1906, nom.....	201\$000	
Apolices do Espírito Santo de 1:000\$, 6 %, nom.....	920\$000	
Apolices de Minas Geraes de 1:000\$, 6 %, nom.....	986\$000	
Apolices do Rio de Janeiro de 100\$, 4 %, port.....	89\$500	
Banco Commercial do Rio de Janeiro.....	234\$000	
Banco do Brazil.....	259\$750	
Companhia Terras e Colonização.....	10\$750	
Companhia do Loterias Nacionais do Brazil.....	58\$000	
Companhia Seguros União dos Proprietarios.....	152\$000	
Deb. Docas de Santos.....	210\$000	

Venda a prazo

100 Companhia Estrada de Ferro Rede Sul Mineira v/c.	
30 dias.....	100\$000

Vendas por alvará

2 Apolices Geraes de 1:000\$, 5 %.....	1:018\$000
50 Apolices do Empréstimo Municipal de 1903, nom.....	201\$000
24 Companhia de Seguros União dos Proprietarios.....	152\$000
Secretaria da Camara Syndical do Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1912.—A. Simonsen, syndico.	

JUNTA DOS CORRETORES

MERCADO DE CAFE

O mercado de café abriu hoje fraco, tendo-se realizado vendas de 1.837 saccas, na base de 12\$000 e 12\$100 por arroba, para o tipo 7 (desonsaccado).

Durante o dia realizaram-se vendas de mais 3.001 saccas aos mesmos preços, fechando o mercado estavel.

Total das vendas conhecidas, 4.838 saccas.

Entradas conhecidas:

	Saccas
Cabotagem.....	—
Barra dentro.....	238
E. F. Leopoldina.....	7.375
E. F. Central.....	4.587
Total.....	12.200

MERCADO DE ALGODÃO

	Fardos
Entradas em 21.....	4.923
Sahidas em 21.....	898
Existencia em 22.....	24.057
Mercado calmo.	

Observações

Mercado de Liverpool, inalterado.

As entradas foram de Mossoró 2.356, Assú 1.750 e Sergipe 817 fardos.

MERCADO DE ASSUCAR

	Saccos
Entradas em 21.....	4.792
Sahidas em 20.....	4.822
Existencia em 21.....	233.113
Mercado calmo.	

Observações

As entradas foram de Sergipe, 3.112 saccos e Campos 1.550 saccos.

PROJECTO DE TARIFA DAS ALFANDEGAS

Elaborado pela Alfandega do Rio de Janeiro em virtude de ordem do Sr. Ministro da Fazenda

Animaes vivos e dissecados, cabellos, pellos e pennas

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS			
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO		
CLASSE 1ª								
Animaes vivos e dissecados								
1	Animaes.....	vivos..	aves de canto e de luxo, taes como canarios e outros passaros pequenos.....	Um	1\$200	20 %		
			gado....	vaceum.....	"	20\$000		"
				asinino, muar e ca-	"	60\$000		"
				vallar.....	"	4\$000		"
				lanigero e caprino.	"	12\$000		30 %
				suino.....	"			
			peixes pequenos e de luxo, dourados e semelhantes...	"	\$800	20 %		
			quaesquer outros animaes não especificados.....	"	Ad val.	"		
			dissecados, proprios para museu ou gabinete de historia natural.....	"	Livres	—		
			CLASSE 2ª					
Cabellos, pellos e pennas								
EM BRUTO E PREPARADOS								
2	Cabello humano	atô 50 centimetros de comprimento. de mais de 50 centimetros idem....	Kilog.	15\$000 40\$000	15 % "	Em fardos ou saccos, em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	Bruta	
3	Cerdas de porco ou de javali.....		"	2\$000	"			
4	Crina.....	em bruto, solta ou em corda para estofo..... preparada em cor natural.. idem tinta.....	"	\$800 2\$000 2\$400	20 % "			Em fardos ou saccos....
5	Pello de lebre, castor, coelho e semelhantes.....		"	1\$500	15 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes... Em fardos ou saccos.....		
6	Pennas.....	de avestruz para espanadores ou de qualquer outra qualidade.....	"	2\$000	20 %			
EM OBRAS								
7	Botões de cabelo ou de crina de qualquer qualidade.....		"	4\$000	50 %	Em caixas ou caixiuhas de papelão ou envoltorios semelhantes....		
8	Cabello humano	cabelleiras, crescentes e outras obras de cabelleireiro.....	"	60\$000	"			
		anneis, cordões, trancelins, pulseiras e outras obras semelhantes, com ou sem fechos ou guarnições e enfeites de ouro ou outro metal, ou de qualquer outra materia.....	Gram.	\$300	"			
9	Chapéos.....	de pello de lebre, de lontra ou de castor e de crina, lisos..... idem, idem, enfeitados.....	Um "	5\$000 Ad val.	60 % "	Em fardos ou saccos....		
10	Colchões, travesseiros e obras semelhantes com forros ou capas de qualquer pelle ou tecido.....		Kilog.	2\$500	50 %			
11	Cordoalha de qualquer qualidade em peça ou em obras, como lagariços ou guardanapos, e panno malfil, simples ou guarnecido de ferro ou cobre, e obras semelhantes.....		"	\$700	30 %			
12	Crinoline.....	em peça ou retalho e tecido de algodão ou linho.....	"	5\$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....		
		em obra de qualquer qualidade não classificada, com ou sem armação de aço ou barbatana.....	"	7\$000	"			

Cabellos, pellos e pennas

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
13	Escovas.....	com cabos ou costas, todas de marfim, madreperola ou tartaruga para qualquer fim ou applicação.....	Kilog.	34\$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes.. Bruto
		para fato, cabeça ou semelhantes.....	Duzia	7\$200	»	
		para chapéo, barba, tirar pó de arroz, e semelhantes...	»	4\$300	»	
		com costas ou cabo de osso, bufalo, chifre, metal, madeira ou massa com ou sem embutidos.....	»	2\$000	»	
		para bigodes, dentes, unhas, limpar pentes, metaes e semelhantes....	»	7\$200	»	
		para limpar mesas, lavar casas e semelhantes.....	»	4\$000	»	
		para calçado, arreios, animaes, com ou sem alça e outras não especificadas.....	»	4\$000	»	
NOTA 1ª — As escovas a que estiverem annexos pentes, espelhos ou outros objectos semelhantes ficam sujeitas, além da taxa acima, a mais 20 % dos respectivos direitos e as que tiverem costas ou cabos de metal dourado ou prateado pagarão mais 30 % dos direitos respectivos. São consideradas escovas para barba as que na base das filas de cabelo não excederem de 11 centímetros de comprimento sobre seis de largura; excedendo destas dimensões, são consideradas para cabeça.						
14	Espanadores	de pennas de pavão e semelhantes.....	Duzia	25\$000	50 %	Excluidas as caixas de papelão..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes...
		de qualquer outra qualidade.....	»	12\$000	»	
15	Espartilhos	de crina.....	Um	4\$000	»	
16	Leques de pennas.....	com varetas de osso, chifre ou madeira... idem de marfim, madreperola ou tartaruga.....	»	3\$500	»	
			»	24\$000	»	
17	Pennachos	de pennas.....	Gram.	\$150	»	Excluidas as caixas de papelão..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes...
		para fardamento. de cabellos.....	Kilog.	6\$000	»	
		miudas ou ramos, de pennas.....	»	10\$000	60 %	
		passaros para enfeites naturaes ou artificiaes, pennas por encrespar, pennas de gallo, pombo e semelhantes, azas de qualquer tamanho, para anjos, ou para enfeites de chapéos.....	Gram.	\$060	»	
		plumas crespas inteiras ou emendadas, soltas ou em pennachos...	»	\$150	»	
18	Pennas.....	para flores e enfeites.	»	\$150	»	Excluidas as caixas de papelão..... Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes...
		em flores soltas, em grinaldas e outros enfeites.....	»	\$150	»	
		golas e boas de pennas ou plumas.....	»	\$120	»	
		simples com ou sem para escrever e palitos para dentes....	Kilog.	4\$000	50 %	
		aparo..... douradas ou pintadas idem, idem...	»	10\$000	»	

Pelles e couros

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
19	Pinceis..... brochas... { grossas com cabos curtos (escopeiras) para alcatroar... para pintar ou caiar..... finos com cabos de pennas para desenho e semelhantes..... para pintor e dourador, inclusive espanadores de fingimento..... de qualquer outra qualidade, chatos, redondos ou de ponta para traços e envernizar..... para barba { com cabos de osso, bufalo, chifre, madeira ou metal ordinario..... idem de marfim, madreperola ou tartaruga.....	Duzia Kilog.	6\$000 3\$000	50 % "	Em caixas ou caixinhas de papelão, ou envoltorios semelhantes...	Bruto
		"	25\$000	"		
		"	10\$000	"		
		"	5\$000	"		
		"	5\$300	"		
		"	25\$000	"		
NOTA 2ª — Os pinceis que vierem sem cabos pagarão taxa dupla.						
20	Vassouras com ou sem cabo.....	Duzia	10\$000	"		
21	Ventarolas... { com cabos de osso, bufalo, chifre ou madeira..... idem de marfim, madreperola ou tartaruga.....	Uma	1\$300	"		
		"	8\$000	"		
22	Quaesquer outras obras não classificadas.....	—	Ad val.	"		
NOTA 3ª — Os tecidos de pello pagarão os mesmos direitos dos de lã, segundo sua qualidade. As obras desta classe, que tiverem enfeites ou guarnições de marfim, madreperola ou tartaruga, que não estiverem assim classificadas, pagarão mais 30 % dos direitos respectivos, e as enfeitadas com ouro ou prata pagarão <i>ad valorem</i> na razão de 60 %.						
CLASSE 3ª						
Pelles e couros						
EM BRUTO, PREPARADOS OU CURTIDOS E ENVERNIZADOS						
23	Em bruto de qualquer qualidade..... { verdes..... seccos ou salgados, e os simplesmente depillados e em salmoura.....	Kilog.	\$200	30 %	Em barris ou caixas.... Em fardos ou saccos....	10 % Bruto
		"	\$300	"		
	com pello... { de arminho, castor, lontra e semelhantes..... não especificados.....	"	7\$600	"		
		"	2\$000	40 %		
	sem pello... { retalhos ou fragmentos de pellica..... solas e couro de vacca grossado, denominado atauado ou vaqueta..... de porco do matto, camurça, marroquim ou pelle marroquinada..... pellica e suas imitações.....	"	1\$200	30 %	Em caixas..... Em fardos, em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	10 % Bruto
		"	1\$800	40 %		
		"	2\$200	30 %		
		"	4\$000	"		
24	Preparados e curtidos..... { de cor natural outros não es- tintos ou en- pecificados. graxados... { de couro de boi ou cavallo, graneado, denominado couro da Russia..... idem lisos e quaesquer outros lisos ou graneados...	"	1\$200 2\$200	"		
	envernizados {	"	6\$000	60 %		
		"	3\$000	30 %		
NOTA 4ª — As pelles e couros, lavrados ou estampados, pagarão mais 20 % dos respectivos direitos.						

Pelles e couros

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS		
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO	
	EM OBRAS						
25	Açoutes ou tranças applicaveis a cabos de chicotes.....	Duzia	6\$000	60 %			
26	Arreios de couro de qualquer qualida- de.....	{ para carros. { idem de metal ordinario, idem. de casquinha, ou de metal prateado ou dourado, idem... para tramways.....	Um	60\$000	»		
			»	120\$000	»		
			»	240\$000	»		
			»	40\$000	»		
27	Bôas e golias com pello.....	Kilog.	10\$000	»			
28	Bolsas, saccos, indis- pensaveis e es- tojos.....	{ para costu- ras, sim- ples ou com seda..... { vasios ou com preparos de osso, chifre, madeira, ferro e semelhantes..... com preparos de marfim, ma- dreperola, tartaruga e seme- lhantes.....	Kilog.	3\$500	»	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envol- tórios semelhantes..	
			»	10\$000	»		
			»	3\$000	»		
			»	4\$000	»		
			»	12\$000	»		
29	Bolsas ou rêdes para caça, simples ou com chumbeiro ou polvorinho.....	Uma	3\$000	»			
30	Cabeça- das de cou- ro de qual- quer quali- dade.....	{ para monta- ria..... { idem, com enfeites de metal fino ou metal prateado ou dourado com uma redea, simples ou com guarnições ou enfeites de met- al ordinario.....	»	3\$000	»		
			»	5\$000	»		
			{ para arreios de carro.. { idem, com enfeites de metal fino ou metal prateado ou dourado para prisão (cabrestos).....	»	10\$000		»
				»	20\$000		»
				»	1\$500		»
NOTA 3ª — As cabeçadas sem redeas e as redeas sem cabeçadas ficarão sujeitas á metade dos direitos destas.							
31	Calçado..	{ botas..... { compridas de montar..... não especificadas	Par	16\$000	»		
			»	12\$000	»		
			{ de couro ou pelle..... { até 22 centime- tros de com- primento.... de mais de 22 centímetros , idem.....	»	2\$800		»
				»	6\$000		»
			{ botinas e co- thurnos... { de tecido de al- godão, lã ou linho..... { até 22 centime- tros de com- primento.... de mais de 22 centímetros , idem.....	»	2\$400		»
				»	4\$000		»
			{ de tecido de seda pura ou de qualquer outro com mescla de seda..... { até 22 centime- tros de com- primento..... de mais de 22 centímetros , idem.....	»	5\$000		»
»	10\$000	»					
					Bruto		

Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltórios semelhantes..

Bruto

Pelles e couros

NUMEROS	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS																																																															
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO																																																														
31	Calçado. (Continuação).	sapatos e borzequins	de pelle ou couro	ou	até 22 centímetros de comprimento....	Par	1\$600	60 %																																																												
											de mais de 22 centímetros, idem.....	»	4\$000	»																																																						
																	de tecido de algodão, lã ou linho	até 22 centímetros de comprimento....	»	1\$000	»																																															
																								de mais de 22 centímetros, idem.....	»	2\$500	»																																									
																														de tecido de seda pura ou de qualquer outro com mescla de seda	até 22 centímetros de comprimento....	»	2\$500	»																																		
																																					de mais de 22 centímetros, idem.....	»	5\$000	»																												
																																											de couro ou pelle ou tecido de algodão, lã ou linho	até 22 centímetros de comprimento....	»	\$900	»																					
																																																		de mais de 22 centímetros, idem.....	»	1\$800	»															
																																																								de tecido de seda pura ou de qualquer outro com mescla de seda	até 22 centímetros de comprimento....	»	2\$500	»								
																																																															de mais de 22 centímetros, idem.....	»	5\$000	»		
Nota 6ª.—As botinas e cothurnos de cano alto, para mulher ou menina, denominadas «botas ou meias botas», que medirem na maior altura, excluidos os tacões, mais de dous terços do comprimento do pé, e o calçado de qualquer especie bordado com fio de ouro ou prata, pagarão mais 20 % dos respectivos direitos.																																																																				
Não será considerado de tecido com mescla de seda aquelle em que esta materia não fizer parte do tecido e entrar unicamente como bordado ou outro enfeite insignificante.																																																																				
Os cortes de qualquer especie de calçado ponteados ou forrados serão, para o pagamento dos direitos, considerados obra concluida e prompta, com abatimento de 20 % dos respectivos direitos.																																																																				
O calçado de qualquer tecido que tiver gaspea ou meia gaspea de couro pagará os direitos como si fosse todo de couro. Entende-se por borzequim o calçado grosseiro, de meia gaspea, talão inteiriço e direito, cano curto e ilhós communs.																																																																				
32	Chapéos e bonets de qualquer qualidade.....	Um	4\$700	»																																																																
33	Chumbeiros com ou sem caudados ou em forma de polvorinho.....	Duzia	12\$000	»																																																																
34	Cilhas.....	Uma	1\$200	»																																																																
35	Cilhões para carros.....	simples ou com guarnições ou enfeites de metal ordinario. idem, de casquinha ou de metal prateado ou dourado....	Um	14\$000	»																																																															
								»	20\$000	»																																																										
36	Cintos de qualquer qualidade.....	Kilog.	8\$000	»																																																																
37	Coalheiras.....	simples ou com guarnições ou enfeites de metal ordinario. idem, de casquinha ou de metal prateado ou dourado....	Uma	6\$000	»																																																															
								»	10\$000	»																																																										

Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.

Bruto

Em caixas ou caixinhas Bruto
de papelão ou envoltórios semelhantes.

Pelles e couros

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTÓRIO	ABATIMENTO
38	Gravatas	Duzia	6\$300	60 %		
39	Leques de qualquer qualidade.....	Um	2\$600	"		
40	Lóros	Duzia de pares	18\$000	"		
41	Luvas por acabar ou acabadas.....	"	27\$000	"		
	(de pellica, inclusive as de <i>peau de Suède</i>)	"	10\$000	"		
	(de camurça, castor e semelhantes.....)	"				
42	Malas de qualquer formato, com ou sem armação de papelão.....	Uma	4\$000	"		
	(cobertas de carneira, lona e semelhantes.....)	"	10\$000	"		
	(até 60 centímetros de comprimento.....)	"	20\$000	"		
	(de mais de 60 até 80 centímetros idem.....)	"	10\$000	"		
	(de mais de 80 centímetros idem.....)	"	20\$000	"		
	(de sola ou de couro, envernizado ou não.....)	"	30\$000	"		
43	Mangueiras , correias para machinas e quaesquer objectos de couro para bombas e para o serviço de navios.....	Kilog.	2\$000	30 %	Em fardos ou saccos ou quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
44	Mantas , suadores, coxins e pellegos de qualquer pelle.....	"	2\$000	50 %		
45	Peitoraes de couro branco, tinto ou envernizado.....	Um	5\$000	60 %		
46	Perneiras ou polainas.....	Par	5\$000	"		
47	Ponteiras para tacos de bilhar.....	Kilog.	5\$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes.....	"
48	Rabichos de couro branco, tinto ou envernizado.....	Duzia	12\$000	60 %		
49	Sellins e sellas	Um	35\$000	"		
	(para montaria de homem.....)	"	12\$000	"		
	(cobertos de pelle de porco, ou de pelle de porco e camurça ou couro acamurçado — denominados «gaspeados».....)	"	45\$000	"		
	(cobertos de carneira ou de carneira e pelle de porco.....)	"	25\$000	"		
	(de banda, ou para montaria de mulher ou menina.....)	"				
	(cobertos de pelle de porco, ou de pelle de porco e velludo ou de velludo.....)	"				
	(cobertos de camurça, marroquim, ou camurça no todo ou com assento de pelle de porco.....)	"				
50	Tiras ponteadas ou não para chapéus.....	Kilog.	2\$000	20 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes....	"
51	Quaesquer outras obras não classificadas de sapateiro ou correeiro, para fornecimento militar e outras, com ou sem guarnição de metal ordinario.....	"	6\$000	50 %		

NOTA 7ª — Os sellins, sellas e outros quaesquer misteros de viagem semelhantes, sendo do uso dos viajantes e pessoas que entrarem pelas fronteiras da Republica, serão livres.
As taxas dos sellins e sellas não comprehendem as dos arreios que os acompanharem.

NOTA 8ª — As obras desta classe que tiverem enfeites de ouro, prata, marfim, madreperola ou tartaruga, e não estiverem assim classificadas, pagarão direitos *ad valorem* na razão de 60%.

Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos de animaes

NUMERO	MERCADORIAS	UNIDADE	DIREITOS	RAZÃO	TARAS	
					QUALIDADE DO ENVOLTORIO	ABATIMENTO
64	Peixes não classificados, mariscos, ostras ou outros molluscos, e ovas..	Kilog.	\$040	20 %	Em vasilhas de barro ou barris.....	30 %
	{ bacalhão.....					
	{ quaesquer outros, secco, em salmoura ou frescos por frigorificação ou outro processo.....	"	\$070	"	Em barricas, tinas ou caixas.....	10 %
	{ em conserva de sardinhas, chicharros, qualquer modo arenques.....	"	\$500	50 %	Em latas, frascos ou quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
	{ preparada.....	"	\$000	"		
65	Queijos de qualquer qualidade.....	"	\$300	60 %	Em caixas ou barricas..	18 %
					Em latas ou quaesquer outros envoltorios....	Bruto
66	Sabão, saponaceos, sapolios e seus similares não perfumados.	"	\$400	50 %	Em caixas.....	10 %
					Em latas ou quaesquer outros envoltorios....	Bruto
67	Sangue de boi ou de outros animaes, secco ou preparado..	"	\$040	20 %	Em barris ou caixas...	10 %
					Em quaesquer outros envoltorios.....	Bruto
68	Sebo ou graxa.....	"	\$100	25 %	Em barris ou caixas....	12 %
	{ de qualquer qualidade.....	"	\$700	60 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	Bruto
	{ em velas e purificado para pomada.....	"				
69	Toucinho salgado ou em salmoura.....	"	\$700	50 %	Em quaesquer envoltorios	"
CLASSE 5ª						
70	Marfim, madreperola, tartaruga e outros despojos de animaes					
	EM BRUTO OU PREPARADOS					
71	Madreperola, em bruto ou simplesmente serrada ou cortada de qualquer forma ou feito.....	"	\$000	15 %		
72	Marfim em bruto ou simplesmente serrado ou cortado de qualquer forma ou feito.....	"	\$000	"		
73	Cascos e unhas de tartaruga.....	"	\$500	"		
74	Barbatanas ou barba de baleia.....	"	\$00	"	Em fardos ou saccos, em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	
75	Buzios, cauris e conchas não classificadas.....	"	\$900	"		
76	Esponjas.....	"	\$000	50 %		
	{ finas.....	"	\$000	"		
	{ ordinarias para lavagem de casas e semelhantes.....	"				
77	Ossos.....	"	\$200	15 %		
	{ de siba.....	"	\$300	"		
	{ não classificados.....	"				
78	Perolas em bruto ou em contas.....	"	Ad val.	2 %		
79	Pontas.....	"	\$450	15 %		
	{ de unicornio, rhinoceronte e cavallo marinho.....	"	\$060	"	Em fardos ou saccos ou envoltorios semelhantes.....	
	{ de boi.....	"	\$300	"		
	{ de bufalo, de veado ou cornu-cervi em bruto.....	"				
80	Unhas de qualquer animal, não classificadas.....	"	\$300	"		
EM OBRAS						
81	Adereços e quaesquer outros objectos de adorno ou de phantasia.....	"	\$000	50 %	Em caixas ou caixinhas de papelão ou envoltorios semelhantes...	
	{ de osso, bufalo, chifre ou galalhith.....	"	\$000	"		
	{ de marfim, madreperola ou tartaruga.....	"				

(Continua).

RENDAS PUBLICAS

Alfandega do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO DE 1912

Renda arrecadada no dia 22:

Em ouro.....	119:331\$880
Em papel.....	199:816\$614
Total.....	319:168\$494

Renda arrecadada de 1 a 22 de novembro de 1912.....	6.995:268\$305
Em igual periodo de 1911.....	7.244:515\$080

Diferença a maior em 1911.....	249:246\$715
--------------------------------	--------------

Recebedoria do Rio de Janeiro

MEZ DE NOVEMBRO DE 1912

Renda de 1 a 21 do corrente.....	1.430.403\$501
Renda arrecadada em 22.....	72:266\$239

	1.522:674\$743
Em igual periodo de 1911.....	1.927:469\$696

EDITAES E AVISOS

Ministerio da Justiça e Negocios Interiores

Directoria Geral de Saude Publica

CONCURRENCIA PUBLICA PARA AQUISIÇÃO DE UMA LANCHÁ-AMBULANCIA, DESTINADA AO TRANSPORTE DE ENFERMOS

De ordem do Sr. Dr. director geral, attendendo ás justas reclamações, fica modificado o edital começado a publicar a 16 de outubro corrente, de concorrência publica para aquisição de uma lancha-ambulancia destinada ao transporte de enfermos de bordo dos navios ancorados neste porto, para os hospitaes, da seguinte forma:

1.º O prazo para entrega das propostas será a 22 de novembro, nesta directoria, ás duas horas da tarde.

2.º A lancha deverá ter, no minimo, a velocidade de 10 milhas por hora e será movida á gazolina ou oleo combustivel.

3.º Deverá ter accommodações adequadas para transporte de doentes deitados e assentados e um compartimento para o medico, dous «water-closets» separados, lavatorios, armario para medicamentos.

4.º As propostas deverão ser bem minuciosas e vir acompanhadas de plantas, desenhos e outras explicações.

5.º Todas as propostas e mais documentos que as acompanharem serão submittidos ao julgamento de uma commissão especial que as estudará e classificará, segundo convier ao serviço publico, sendo motivos de preferéncia ser a lancha de madeira de lei do paiz, ter motor de quatro a seis cylindros cada um, com mecanismo de reversão, accionando propulsores independentes, das marcas «Wolsley», «Daimler», «Fiat», «Diesel» ou «Thornicroft», com magneto de «Bosh» de alta tensão e baterias, e dispositivo para circulação de agua doce, apresentar dispositivos que permitam facil desinfecção e limpeza, preenchendo, em summa, cabalmente os fins a que se destina, não sendo tomadas em consideração as propostas que ultrapassarem a quantia de 40:000\$, autorizada para aquisição da lancha pelo aviso n. 1.332, de 2 de outubro.

Para garantia das propostas deverão os Srs. proponentes depositar, previamente, nesta directoria, a quantia de 1:000\$, fazendo acompanhar essas propostas dos documentos que provem ter pago os impostos federaes de industrias e profissões.

Para que possam ser accéptas as propostas, deverão ellas ser entregues em duas vias, sendo uma sellada e ambas datadas e assignadas, escriptas a tinta preta, sem emendas nem razuras, com os preços por extenso e em algarismos, indicando precisamente a residência, escriptorio ou officina dos concorrentes, na presença dos quaes serão abertas e lidas no dia e hora supra mencionados.

Os proponentes declararão o prazo em que se compromettem a entregar a embarcação funcionando, responsabilizando-se pelo seu bom funcionamento durante trinta (30) dias, sendo regeitada, sem direito a recurso judicial ou indemnização, no caso de má funcionamento.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica. Rio de Janeiro, 29 de outubro de 1912.—O secretario interino, M. Pragana.

Directoria Geral de Saude Publica

De ordem do Sr. Dr. director geral, convido os proprietarios ou arrendatarios dos predios abaixo designados, ou seus legitimos procuradores, a comparecerem no dia e hora infra indicados, nos referidos predios, affim de assistirem á vistoria sanitaria, que nelles ya ser effectuada, sob as penas da lei:

Rua dos Araújos n. 127 (fundos), seis casinhas, dia 28 do corrente ás 3 1/2 horas da tarde;

Rua Bom Pastor n. 116 (fundos), tres casinhas, dia 28 do corrente ás 2 3/4 horas da tarde.

Secretaria da Directoria Geral de Saude Publica, 21 de novembro de 1912.—O secretario interino, M. Pragana.

Brigada Policial do Districto Federal

INTENDENCIA

De ordem do Sr. coronel commandante, faço publico que segunda-feira, 25 do corrente, serão distribuidas peças de fardamento para serem manufacturadas pelas costureiras proprietarias das matriculas de ns. 201 a 250.

Quartel á rua Evaristo da Veiga, 22 de novembro de 1912.—Na ausencia do Sr. tenente coronel director, tenente Domingos Martins Coelho, escripturario.

Policia do Districto Federal

GABINETE DE IDENTIFICAÇÃO E DE ESTATISTICA

De ordem do Exmo. Sr. Dr. chefe da Policia, fica sem effeito de folha corrida a carteira de identidade n. 2.030, concedida pelo Gabinete de Identificação desta Capital, de accordo com o art. 123, lettra A, do regulamento anexo ao decreto n. 6.640, de 30 de março de 1907, ao cidadão Oreste Concilio, visto estar sendo processado pelo crime previsto no art. 303 do Código Penal, no 17º Districto Policial.

Gabinete de Identificação e de Estatística da Policia do Districto Federal, 21 de novembro de 1912.—O director, Elysio de Carvalho.

Ministerio da Marinha

Escola Naval

De ordem do Sr. contra-almirante director, faço publico, para conhecimento dos interessados que os exames para capitão de longo curso e pilotos terão lugar no proximo dia 2 de dezembro ao meio dia.

Condução no Arsenal da Marinha ás 11, 45.

Escola Naval, 21 de novembro de 1912. — Léo Amzalak, secretario.

Superintendencia de Portos e Costas

SEGUNDA SECÇÃO

AVISO AOS NAVEGANTES N. 123

Deslocamento da boia illuminativa que assignala a «Lage do Badejo», em S. Francisco, Estado de Santa Catharina

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas, aviso aos navegantes que se acha fóra do respectivo lugar a boia illuminativa que assignala a «Lage do Badejo», em S. Francisco, Estado de Santa Catharina. Novo aviso anunciará a sua recollocação.

Segunda Secção da Superintendencia de Portos e Costas, 21 de novembro de 1912.—Rodolpho Ramos Fontes, capitão de mar e guerra graduado, chefe da secção.

Superintendencia de Portos e Costas

Segunda secção

AVISO AOS NAVEGANTES N. 124

Restabelecimento da luz do poste illuminativo da Caicara, no Estado do Rio Grande do Norte

De ordem do Sr. contra-almirante superintendente de Portos e Costas, aviso aos navegantes que foi restabelecida a luz do poste illuminativo da Caicara, na Ponta de Santo Alberto, no Estado do Rio Grande do Norte, que se achava apagada, conforme annunciou o aviso n. 119, de 12 do corrente mez e anno.

Segunda secção da Superintendencia de Portos e Costas, 22 de novembro de 1912. — Rodolpho Ramos Fontes, capitão de mar e guerra graduado, chefe da secção.

Almirantado Brasileiro

SUPERINTENDENCIA DO PESSOAL

De ordem do Sr. vice-almirante graduado, superintendente do Pessoal, deve comparecer á esta repartição com a maxima urgencia para objecto de serviço, o Sr. capitão de corveta Antonio da Silva Braga.

Primeira secção da Superintendencia do Pessoal, 22 de novembro de 1912. — Pelo chefe de secção, *Leopoldo Bandeira de Gouvea*, capitão de corveta reformado, adjunto.

Ministerio da Viação e Obras Publicas

Repartição Geral dos Telegraphos

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL A ESTA REPARTIÇÃO DURANTE O ANNO DE 1913

De ordem do Dr. director geral, faço publico que até ás 2 horas da tarde do dia 5 (cinco) de dezembro proximo serão recebidas na intendencia desta repartição propostas, em carta fechada e devidamente lacrada, para o fornecimento, durante o anno de 1913, do material constante dos grupos seguintes:

- B — Bandeiras, pannos e artigos semelhantes;
- C — Materiaes de construção e para o serviço da linha;
- D — Instrumentos, machinas de escrever e diversos;
- E — Objectos de escriptorio e expediente;
- F — Ferramentas, forragens, tintas, drogas e metaes;
- I — Material para iluminação, linhas e installações electricas;
- M — Moveis e utensilios.

As propostas de cada grupo serão abertas á 1 hora da tarde, respectivamente, nos dias 6, 7, 9, 10, 11, 12 e 13, do mez de dezembro proximo, na presença dos interessados ou de seus procuradores legalmente constituídos.

A concorrência versará apenas sobre o preço da unidade adoptada para cada artigo, cabendo a preferencia, de direito, ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

O fornecimento é do material que tenha de ser adquirido no mercado desta Capital durante o anno de 1913, reservando-se a administração o direito de adquiril-o no estrangeiro.

Todos os artigos devem ser de primeira qualidade, perfeitamente de accordo com as designações constantes das relações impressas ou iguaes ás amostras existentes no mostruario do almoxarifado.

Os proponentes deverão exhibir no acto da apresentação das propostas o recibo do deposito de 500\$ feito na thesouraria desta repartição para garantia da assignatura do contracto.

O proponente que, uma vez aceita a proposta no todo ou em parte, se negar a assignar o contracto, fica, sem direito á restituição da quantia depositada, a qual verterá em favor da Fazenda Nacional.

As propostas deverão ser apresentadas em duas vias, escriptas á tinta preta, datadas, assignadas e devidamente selladas na primeira via, de accordo com a lei do sello (Decreto n. 3.564, de 22 de janeiro de 1900) e conterão o preço por unidade em moeda nacional, por extenso e por algarismos.

Não serão tomadas em consideração as que contiverem emendas, entrelinhas ou rasuras; as que se afastarem das condições do presente edital; as que mencionarem artigos diferentes dos designados nas relações impressas, e, finalmente, as que não estiverem selladas, salvo si os interessados cumprirem immediatamente, após a abertura, as prescripções da lei do sello, etc.

Com as provas de idoneidade que o proponente poudier apresentar, devem ser entregues na secretaria, em involucro fechado, por occasião da entrega da proposta, os documentos que provem quitação dos impostos federaes e municipaes para o exercicio da negocio, profissão ou industria.

No caso de absoluta igualdade de preços entre duas ou mais propostas, serão recebidas propostas de desempate, devidamente selladas, datadas e assignadas, ás quaes serão annexadas as propostas primitivas.

A execução do contracto será garantida por uma caução de 10 % do valor provavel do fornecimento durante o anno.

A entrega do material será feita ao almoxarifado livre de despesas de transporte.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1912. — O intendente *Carlos Leopoldo Ferreira*.

Estrada de Ferro Central do Brazil

CONCURRENCIA PARA O FORNECIMENTO DE 1.000.000 DE TIREFONDS

De ordem da directoria, faço publico que ás 12 horas do dia 26 do corrente mez, nesta secretaria, serão recebidas propostas para o fornecimento de 1.000.000 de tirefonds tipo C, de accordo com o caderno de encargos para a respectiva fabricação e desenho que se acham nesta secretaria á disposição dos concorrentes para serem examinados. A concorrência versará apenas sobre o preço, em libras

esterlinas, cabendo a preferencia de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra. O preço deve ser estabelecido para o material entregue na Intendencia desta estrada, correndo unicamente por conta da estrada as despesas aduaneiras. As propostas, que devem estar devidamente selladas, datadas, assignadas, com indicação das respectivas residencias, serão entregues em involucro fechado, contendo por fora o assumpto e o nome do proponente. Esse involucro deve ser acompanhado de um outro, em separado, contendo todos os documentos que possam provar a idoneidade do proponente e o recibo da caução de 500\$, previamente feita na thesouraria desta estrada, para garantir a assignatura do contracto, caução que reverterá para os cofres da mesma estrada, si o proponente preferido recusar-se a assignar o contracto, e bem assim a declaração da fabrica incumbida da respectiva fabricação. A questão de idoneidade dos proponentes e a da acceptação da fabrica incumbida de fazer a fabricação será julgada e examinada previamente, antes de abertas as propostas. As propostas cujos autores não tiverem sido considerados idoneos, ou a fabrica indicada não tenha sido julgada em condição de ser aceita, não serão abertas. Depois de julgada a idoneidade dos proponentes e a acceptação da fabrica indicada, serão annunciados o dia e hora para abertura e leitura das propostas, que, antes de qualquer decisão, serão publicadas. A estrada reserva-se o direito de annullar a concorrência caso os preços pedidos sejam muito altos, declarando antes de abertas as propostas quaes os preços maximos acima dos quaes não aceita nenhuma. As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e o preço em libras esterlinas que o proponente offercer. Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem as propostas que contiverem apenas o offercimento de uma redução sobre a proposta mais barata. No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, fica a estrada com o direito de decidir a quem cabe a preferencia.

Secretaria da Estrada de Ferro Central do Brazil, 12 de novembro de 1912. — O secretario, *José Ricardo de Albuquerque*.

Estrada de Ferro do Rio do Ouro

REPARTIÇÃO DE AGUAS E OBRAS PUBLICAS

Concurrença para o fornecimento de 2.200 toneladas de carvão Cardiff, durante o anno de 1913

De ordem do Sr. director geral, faço publico que, no dia 2 de dezembro proximo futuro, ao meio dia, na sede da Repartição de Aguas e Obras Publicas, á rua do Riachuelo n. 287, serão recebidas propostas para o fornecimento de duas mil e duzentas toneladas inglezas (de 1.015 kilogrammas) de carvão Cardiff, para a Estrada de Ferro do Rio do Ouro, durante o anno de 1913, mediante as condições seguintes:

Primeira—As propostas deverão ser entregues, em envolveros fechados e lacrados, em duas vias, devidamente sellada a primeira, ambas datadas, assignadas e rubricadas a cada pagina pelo concorrente, indicando o preço para tonelada ingleza de carvão a fornecer, sendo a entrega feita na ponte de desembarque da Ponta do Cajú, dentro dos vagões da Estrada por quantidades, variando de 200 a 300 toneladas por mez e no prazo de (48) quarenta e oito horas, a contar do recebimento da respectiva guia de compra emittida pela 4.ª divisão.

Segunda—O involucro, contendo a proposta de cada concorrente, deverá ser acompanhado de um outro em separado, tambem fechado e lacrado, contendo os seus documentos de idoneidade, provando estar quite com a Fazenda Nacional, ter pago o imposto de industria e profissões e nella incluindo o conhecimento do deposito de um conto de réis (1.000\$), em moeda corrente, feito no Thesouro Nacional, mediante guia emittida pela secretaria. Essa quantia servirá de caução para garantir a assignatura do contracto que, pelo concorrente preferido, terá de ser assignado.

Terceira—Todos os envolveros—os que contiverem as propostas e os que contiverem os documentos de idoneidade com o conhecimento da caução—deverão ser entregues até o dia 2 de dezembro proximo, ao meio dia, quando serão abertos na presença dos concorrentes ou seus prepostos os envolveros contendo os documentos de idoneidade, sendo esta immediatamente proclamada pela comissão de funcionarios da repartição que o respectivo director geral tiver nomeado, e, neste caso, abertas as propostas dos concorrentes julgados idoneos. Dado o caso de surgir alguma dificuldade no julgamento immediato da idoneidade, a comissão fará annunciar por edital o dia e hora para a abertura das propostas dos concorrentes que opportunamente forem julgados idoneos, deixando de abrir as propostas dos outros.

Fica entendido que a ausencia de alguns dos concorrentes ou de todos, ao acto de abertura das propostas, não invalidará a concorrência, devendo, neste ultimo caso, ser cada uma das ditas propostas rubricadas a cada pagina por todos os membros da com.

missão julgadora. — Abertas as propostas, cada um dos concorrentes presentes rubricará a dos outros, sendo as segundas vias enviadas ao *Diario Official*, para a sua publicação na íntegra e sómente depois deste acto, será feito o respectivo julgamento.

Quarta. — A concorrência versará exclusivamente sobre o preço mais barato da tonelada de carvão, reservando-se a repartição o direito de annullar, caso os preços offerecidos sejam todos mais elevados que os concorrentes no mercado do Rio de Janeiro.

Quinta.—Dentro de cinco dias, após o julgamento das propostas, que será publicado no *Diario Official*, deverá o concorrente preferido assignar o respectivo contracto, apresentando para tanto o conhecimento da caução de 10 % do valor total do conhecimento, feita no Thesouro Nacional, mediante guia expedida pela secretaria, a qual servirá para garantir a fiel execução do contracto, respondendo pelas multas, que advierem.

Sexta.—No caso de não se apresentar o concorrente preferido, para assignar o contracto, na conformidade da condição anterior (quinta), perderá a caução de um conto de réis (1:000\$), de que trata a condição segunda, em favor dos cofres publicos. — As cauções dos concorrentes, que não tiverem sido preferidos, ser-lhes-hão restituídas.

Setima.—O carvão todo deve provir e ser recentemente extraído das minas de Cardiff approvadas pelo almirantado ingloz, ser tres vezes peneirado, não produzir mais de 1 % de cinza, nem conter mais de 0,9 % de enxofre e não sendo o seu poder calorifico inferior a 8.400 calorías por gramm, pelo calorimetro de Tompson, o que tudo será verificado pela repartição ou por quem a mesma determinar.

Oitava.—O carvão cardiff que, submettido á experiencia e analyse, não revelar as qualidades especificadas na clausula anterior, será regeitado immediatamente e substituido, pelo contractante, por outro da qualidade exigida, de modo que a estrada não fique desprevenida, hypothese esta em que supprir-se-ha no mercado, correndo por conta do contractante a diferença de preço, além da multa em que o mesmo incorrer, que poderá ser até de 30 % sobre a importancia da quantia regeitada.

Nona.—O carvão deverá ser entregue em grandes pedaços, não sendo admittido mais de 30 % de um volume inferior a 30 pollegadas cubicas e vinte e cinco por cento (20 a 25 %), de moinha. Entende-se por moinha a parte terrosa que passe atravez de peneiras de um centimetro de abertura inclinada a 60 em relação ao solo. A verificação desta condição será feita pelo modo que a repartição entender conveniente. Si as quantidades de carvão, minho e moinha, verificadas em cada remessa, forem superiores ás estabelecidas, será todo o carvão peneirado, por conta do contractante, de modo que os volumes dos pedaços inferiores a 30 pollegadas cubicas e o da moinha, sejam nas proporções estabelecidas.

Decima.—A repartição poderá, sempre que entender conveniente, dispensar a verificação a que se refere a clausula nona, recebendo o carvão apenas nas condições da clausula setima, dentro dos wagons da estrada, desde que o contractante apresente documentos que mereçam fôr e provem ter sido o mesmo carvão peneirado tres vezes, em Inglaterra.

Undecima.—O fornecimento deverá começar na primeira quinzena de janeiro e ficar concluido em 31 de dezembro de 1913.

Duodecima.—As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as condições do presente edital. Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas e vantagens não previstas no edital, nem as propostas que contiverem apenas o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Secretaria, 5 de novembro de 1912. — *F. J. da Fonseca Braga*, secretario.

Directoria Geral de Viação

CONSTRUÇÃO DO RAMAL DE ITAPEICERICA A FORMIGA, DA ESTRADA DE FERRO OESTE DE MINAS

Tendo sido annullada por portaria de 14 do corrente mez, em consequencia de erro insanavel na indicação n. 59, referente ao transporte de materiaes para obras de arte por decametro de distancia horizontal, constante da tabella organizada pela directoria da Estrada de Ferro Oeste de Minas, e que servio de base á apresentação de propostas para construção do ramal de ItapeicERICA a Formiga, da dita estrada, propostas que foram entregues no dia 30 do outubro proximo passado e abertas em nove do corrente mez e havendo aquella portaria aberto nova concorrência para o dia quatro de dezembro vindouro, de ordem do Sr. ministro se faz publico que nesse dia ás 12 horas da manhã, serão recebidas na Directoria Geral de Viação novas propostas para a mencionada construção, mediante as mesmas condições constantes do edital de 27 de agosto deste anno, que vigorará em

todas as suas disposições na nova concorrência a celebrar-se, observando-se, entretanto, para regularização do acto o seguinte:

a) As pessoas que apresentaram propostas em 30 de outubro findo, para constracção do ramal de que se trata e queiram agora de novo concorrer, ficarão dispensadas da apresentação de outras provas de idoneidade, bem como do novo conhecimento da caução a que se referem, respectivamente, as condições 11ª e 22ª do alludido edital de 27 de agosto, tornando-se apenas necessario que recebam nesta Directoria Geral outras tabellas impressas, devidamente corrigidas, na forma da condição 16ª do mencionado edital. No caso, porém, de não desejarem mais tomar parte na nova concorrência, as dias pessoas, isto é : as que já houverem apresentado propostas na 1ª concorrência, poderão reclamar os seus documentos de idoneidade e a necessaria autorização no sentido de lhes ser restituída pelo Thesouro Nacional a caução anteriormente feita.

b) As pessoas que pela primeira vez tenham de apresentar proposta para o fim indicado ficarão sujeitas a todas as prescripções do edital de 27 de agosto do corrente anno.

Directoria Geral de Viação em 14 de novembro de 1912.—*Alfonso Glycerio da Cunha Maciel*, director geral.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro

De ordem do Sr. administrador, convido os Srs. remetentes ou destinatarios das cartas abaixo mencionadas a virem retirar-as no prazo de um anno, a contar desta data.

As referidas correspondencias estão á disposição de quem devidamente as reclamar na terceira secção (thesouraria) desta administração, das 11 ás 2 horas da tarde, nos dias uteis, durante um anno.

As correspondencias registradas e ordinarias, verificado conterem valor, pagarão a multa de 25 % sobre o valor encontrado.

REGISTRADOS SEM VALOR

Numero do registrado — Data do registro — Procedencia — Destinatario — Destino

Carta n. 110—24 de março de 1910 — Quatis da Barra Mansa — Athanagildo Ferraz — Lorena — S. Paulo.

REGISTRADOS COM VALOR DECLARADO

Numero do registrado — Data do registro — Procedencia — Valor declarado — Destinatario — Destino

Carta n. 279 — 2 de maio de 1910 — Campos Elyseos de Rezende — 58 — Vicente de Britto — Quiririm — S. Paulo.

CORRESPONDENCIA ORDINARIA

Natureza — Data em que foi postada — Procedencia — Destinatarios — Destino

Carta — 14 de maio de 1911 — Estrada Nova — Antonio O. Rodrigues — S. Paulo.

Carta — 12 de abril de 1911 — Cachoeira do Funil — José Ennoscs — Rio de Janeiro.

Administração dos Correios do Estado do Rio de Janeiro, Niteroy, 15 de outubro de 1912.—O contador, *Godofredo de Paiva*.

Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes

EDITAL DE CONCORRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DE UM EDIFÍCIO DESTINADO Á ADMINISTRAÇÃO CENTRAL DA INSPECTORIA FEDERAL DE PORTOS, RIOS E CANAES

De ordem do Sr. inspector federal, faço publico que fica transferida para o dia 23 do presente mez a recepção das propostas para a construção de um edificio destinado á Administração Central desta inspeccoria, nos termos do edital de 19 de outubro ultimo ; acto que terá logar á 1 hora da tarde, na sede desta inspeccoria, á Avenida Rio Branco n. 52.

Rio de Janeiro, 16 de novembro de 1912.—*Luiz de Castro*, secretario.

De ordem do Sr. inspector federal e nos termos da autorização constante do aviso n. 205, de 20 de junho de 1912, do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que no dia 23 de novembro do corrente anno, na sede desta inspeccoria, á avenida Rio-Branco n. 52, serão recebidas propostas para a construção de um edificio destinado á Administração Central da Inspeccoria Federal de Portos, Rios e Canaes, sob as seguintes condições:

I

Os trabalhos serão executados de inteiro accordo com o plano organizado pelo escriptorio tecnico desta inspeccoria, onde se acham, á disposição dos senhores concorrentes, os respectivos desenhos e especificações.

II

O preço total não poderá exceder da quantia de quinhentos contos de réis (500:000\$), não sendo tomadas em consideração as propostas de preço superior.

Naquelle preço estão incluídas todas as despesas da construção, com excepção dos direitos aduaneiros, que correrão por conta desta inspectoría, a quem deverá ser consignado o material importado.

III

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro, com a qual o concorrente deverá se entender directamente sobre todos os assumptos concernentes á execução dessas obras. A administração dos trabalhos da construção caberá ao contractante, que terá a liberdade de empregar osapparelhos e processos que mais lhe convierem, respeitando, porém os planos approvados, as especificações e demais condições do contracto.

IV

A Fiscalização do Porto do Rio de Janeiro entregará os alícerces promptos para receber a construção do edificio.

V

O prazo para a conclusão geral das obras será de doze meses, a contar da data do registro do contracto no Tribunal de Contas. Este prazo ficará interrompido, por motivo de força maior, a juízo desta inspectoría. Caso o registro do contracto tenha sido feito antes da entrega aos contractantes dos alícerces, conforme estipula a clausula anterior, fica entendido que o prazo será contado a partir da data da entrega dos mencionados alícerces.

VI

Fica reservado a esta inspectoría o direito de introduzir nos planos approvados as modificações que entender necessarias, devendo, porém, fazel-o com a precisa antecedencia.

Si das modificações resultarem prejuizos para os contractantes, serão estes indemnizados da respectiva importancia, por mutuo accôrdo ou, na falta de accôrdo, por arbitramento.

VII

No contracto serão estabelecidas penas pelo não cumprimento das clausulas, sob fórma de multa ou rescisão, e bem assim, o modo de resolver as questões que se suscitarem entre esta inspectoría e o contractante.

VIII

O serviço executado em cada mez será medido até o dia 15 do mez seguinte e pago, provisoriamente, pelos preços de unidade da proposta aceita.

IX

A concorrência versará sobre a idoneidade dos concorrentes e o preço da construção.

Para ser considerado idoneo, todo concorrente terá que apresentar documentos provando ter executado obras semelhantes e juntar o recibo do imposto de industria e profissões, o alvará de licença de constructor e o certificado do deposito, na thesouraria desta inspectoría, da caução a que allude a clausula X, seguinte:

X

Cada proposta deverá ser acompanhada do recibo de deposito, na thesouraria desta inspectoría, da quantia de dez contos de réis (10:000\$), que reverterá para os cofres da Caixa Especial de Portos, caso o proponente escolhido deixe de assignar o respectivo termo de contracto, no prazo de 10 dias, em que pelo *Diario Official* lhe fôr notificada a aceitação de sua proposta.

XI

O deposito constante da clausula X será reforçado com o deposito de 10 % da importancia de cada uma das contas mensaes, até attingir 50:000\$, que não vencerá juros, para a garantia e fiel observancia de toda e qualquer das clausulas do contracto que fôr lavrado de accôrdo com as presentes condições. No caso de caducidade do contracto, o contractante perderá a importancia da caução nessa época em favor da Caixa Especial de Portos.

XII

As propostas, em duas vias, deverão limitar-se a indicar os preços de unidades constantes da relação das respectivas quantidades de trabalho que os proponentes encontrarão no escriptorio tecnico desta inspectoría, sendo esses preços escriptos em algarismos e por extenso, nas columnas correspondentes da mesma relação, e não podendo a proposta conter condição alguma fóra deste edital.

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas ou vantagens não previstas neste edital de concorrência nem as propostas que contiverem apenas offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata.

Cada proposta assim organizada e devidamente sellada será fechada em sobre-carta lacrada, na qual o proponente escreverá: proposta de F... (nome do proponente).

A essa sobre-carta reunirá as provas que puder apresentar de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a condição X.

Todos esses documentos serão fechados em uma segunda sobre-carta, igualmente lacrada, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertas todas as sobre-cartas, retirando-se dellas os documentos comprobatorios da idoneidade e reunindo-se as sobre-cartas com as propostas de preços de unidade, fechadas como se acharem, em uma unica sobre-carta que, depois de lacrada e rubricada pelos proponentes presentes que o queiram fazer, ficará depositada nesta inspectoría.

Dentro de tres dias serão publicados, no *Diario Official*, os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto, annunciando-se o dia para a abertura e leitura das propostas, sendo nesse dia restituídas aos demais concorrentes as suas respectivas propostas, fechadas como tinham sido entregues.

A Inspectoría Federal de Portos, Rios e Canaes, que se reserva o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, poderá igualmente annullar a presente concorrência, sem que fique aos proponentes o direito de reclamarem qualquer indemnização sobre qualquer titulo.

XIII

A preferencia será dada ao proponente que apresentar menor preço para a construção. Esse preço será calculado multiplicando-se as quantidades de trabalho que figuram na relação impressa de que trata a clausula XII pelos preços de unidade apresentados em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados; esta somma será o preço da construção para o effeito da comparação das propostas.

Parágrafo unico. Fica expressamente entendido que as quantidades de trabalho indicadas na relação impressa servirão apenas para comparação das propostas, devendo opportunamente ser rectificadas sem alteração dos preços de unidade de accôrdo com as medições definitivas, as necessidades do serviço e as indicações desta inspectoría, nos termos das presentes condições.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1912. — Luiz de Castro, secretario.

DESCRIPÇÃO E ESPECIFICAÇÕES

O edificio destinado á séde da Inspectoría Federal de Portos, Rios e Canaes compor-se-ha de quatro pavimentos, a saber: 1º, pavimento terreo, situado a 1º,40 sobre o nível da rua com 5º,5 de pé direito; 2º e 3º pavimentos, ambos com 5º,0 de pé direito, e o 4º pavimento, composto em parte de uma mansarda e em parte por um terraço descoberto.

O edificio, inteiramente isolado, acha-se situado entre a praça Mauá, Avenida do Cães, rua 16 e faixa das linhas ferreas externas.

I — Paredes

a) paredes externas:

As paredes, até a altura de 1º,40, serão de alvenaria ordinaria, com argamassa de um de cimento para tres de areia doce, revestidas exteriormente de cantaria lavrada, com 0º,15 de espessura. Dahi para cima serão de tijolo com a mesma argamassa, tendo 0º,7 de espessura até receber o vigaamento do 2º pavimento, continuando com a espessura de 0º,6 até o vigaamento do terraço.

As platibandas terão 1º,0 de altura e 0º,25 de espessura.

b) paredes internas:

As que são corridas desde os alícerces até o ultimo pavimento são de tijolo commun com espessuras de 0º,25 até 0º,50, e as que repousam sobre vigas são de tijolo furado e com 0º,12 e 0º,25 de espessura, sendo a argamassa a mesma das paredes externas.

II — Vigamentos e soalhos

1º pavimento:

O soalho, formado de frizos de peroba e canella de 0º,03 de grossura, entabreado, repousará sobre sarrafos de canella de 0º,05x0º,05, espaçados de 0º,5, mergulhados parcialmente na camada de concreto de 1:3:6, com 0º,15 de espessura, que repousará sobre o aterro feito por camadas successivas de 0º,2 devidamente apoiadas.

2º pavimento:

Idêntico ao primeiro, sendo, porém, os sarrafos de canella mergulhados em uma chapa de concreto armado de 0º,07 de espessura, com armação metallica n. 12, repousando esta chapa sobre vigas — I — de aço espaçadas de 0º,75 de eixo a eixo, que por sua vez repousam sobre paredes e madres, sustentadas estas por columnas.

3º pavimento:

Identico ao 2º pavimento.

4º pavimento:

Identico ao 3º, sendo os soalhos de pinho de Riga.

Em todos os pavimentos as áreas destinadas ás installações hygienicas serão revestidas de mosaico estrangeiro e as paredes com azulejos até a altura de dous metros, conforme indica a planta.

Os rodapés serão do mesmo material dos respectivos soalhos.

III — Forros

Todos os forros, excepto os dos compartimentos da mansarda, que serão de frizos de pinho de Riga, serão de cimento armado com tela de ferro n. 1, e argamassa de 1:2.

IV — Telhado

O telhado da mansarda será de telhas francezas de Marselha, com madeiramento de pinho de Riga.

A cupola será de armação metallica com cobertura de cobre em lençol.

V — Esquadria e grades

No 1º pavimento constarão de uma porta de ferro batido e as janellas indicadas nos desenhos, formadas por grades de ferro batido e esquadrias de cedro envernizado, com veneziana, vidro e postigo interno. As janellas internas não terão grades.

As portas internas serão também de cedro, almofadadas.

No 2º pavimento constam de portas-janellas de cedro envernizado, com venezianas, vidros, postigo interno e baiastrada.

As portas e janellas internas são iguaes ás do 1º pavimento.

No 3º e mansarda constam de janellas e portas identicas ás do 1º pavimento, com exclusão das grades.

As soleiras e peitoris das portas e janellas externas serão de marmore com espessura de 2cm,5 a 3cm.

VI — Ferragens

Toda ferragem será de primeira qualidade, levando todas as portas e janellas cremones e fechaduras de trinco.

VII — Escada

A escada de entrada é de cantaria lavrada e ás demais de ferro, systema Jolly ou Egger.

VIII — Revestimento e ornamentação

Externamente será feito de cimento branco obedecendo ao disposto no projecto. As paredes da fachada da mansarda serão revestidas externamente de azulejos de porcellana.

Internamente todas as paredes serão devidamente emboçadas e rebocadas a cimento liso, levando os compartimentos destinados a latrinas, banheiros, copas, cozinhas, etc., um revestimento de azulejos de porcellana, até a altura de 2m,0.

IX — Pintura

Pelo que ficou dito sob o n. VIII, a pintura externa reduz-se apenas ás grades. Internamente será feita a tinta Olsina nas paredes; nos tectos da mansarda, e esquadrias será a oleo, todas com tres mãos. Os tectos de cimento armado serão devidamente revestidos a cimento branco.

X — Esgotos de aguas pluvias

As calhas da mansarda em numero de duas serão de cobre de 2 m/m de espessura, 20cm. de largura e 10cm. de altura.

Do mesmo material e dimensões serão as calhas que correm exteriormente ao longo da platibanda que abrange o terraço.

Os algerozes, em numero de 10, terão a secção rectangular de 15cm. por 8cm.; serão de ferro fundido tendo 0m,01 de espessura, e serão apparentes.

XI — Generalidades

Todo material a empregar-se será de primeira qualidade a juizo da Inspectoria.

O terreno para a edificação será entregue livre e desembaraçado e com as fundações necessarias até o nivel da rua.

Todos os detalhes constam dos desenhos que se acham na sede da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, á disposição dos concorrentes.

Rio de Janeiro, 19 de outubro de 1912. — Luiz de Castro, secretario.

Inspectoria Geral de Navegação

CONCURRENCIA PARA O SERVIÇO DE NAVEGAÇÃO ENTRE AMARRAÇÃO E FLORIANO, NO RIO PARNAHYBA, E ENTRE FLORIANO E JERUMENHA, NO RIO GURGUEIA, TODOS NO ESTADO DO PIAUHY

De ordem do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas e em observancia ao disposto no art. 51, n. 1, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, a Inspectoria Geral de Navegação faz publico que receberá propostas para o contracto do serviço de navegação entre Amarração e Floriano, no rio Parnahyba, e entre Floriano e Jerumenha, no rio Gurgueia, no dia 7 de dezembro do corrente anno, á 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

I

A sede da empresa será no Estado do Piauhý.

II

A contractante obriga-se a fazer:

a) uma viagem mensal, de ida e volta, no rio Parnahyba, entre Amarração e Floriano, com as escalas seguintes: Parnahyba, Barra do Lingá, Porto Alegre, Santa Quitéria, Repartição, Marruás, Boqueirão, Miguel Alves, Curralinho, União, Therezina, Castelhanos, Belém, Amarante, Marrocos, S. Francisco, Grajahú e Floriano;

b) doze viagens annuaes, de ida e volta, no rio Gurgueia, entre Floriano e Jerumenha, com escala por Manga.

III

Fica entendido que, além das viagens aqui determinadas, para cada uma das linhas a e b, da clausula anterior, poderá a contractante fazer outras viagens extraordinarias, segundo os interesses do commercio.

Além das escalas determinadas para cada linha, poderá, outrosim, o Governo, de accordo com a contractante, estabelecer outras escalas, supprimir ou substituir as que ficam mencionadas, por outras, que mais convenham aos interesses geraes, contanto que, no primeiro caso, não haja augmento de despeza para os cofres publicos, e, no segundo, se a extensão da linha fôr diminuida, haja uma redução proporcional na respectiva subvenção.

IV

De conformidade com os dados actuaes, fica officialmente fixada a extensão das linhas, para uma viagem de ida e volta, em cada uma das linhas e para o total das viagens por anno, a saber:

	Milhas
a) linha do rio Parnahyba, de Amarração a Floriano, a 12 viagens por anno.....	11.040
b) linha do rio Gurgueia, de Floriano a Jerumenha, a 12 viagens por anno.....	1.200
Total geral.....	12.240

V

Os vapores empregados nas mencionadas linhas deverão ser em numero sufficiente para o serviço obrigatorio e os que tiverem de ser posteriormente construidos deverão satisfazer ás seguintes condições: *linha a* — capacidade para transportar, no minimo, 50 toneladas de carga, além do combustivel necessario; accomodações para 40 passageiros de 1ª classe e para 20 passageiros de 2ª classe; marcha minima de oito milhas por hora, contra a corrente; *linha b* — capacidade para transportar, no minimo, 30 toneladas de carga, além do combustivel necessario; accomodações para 10 passageiros de 1ª classe e alojamento para 20 passageiros de 2ª classe; marcha minima de seis milhas por hora, contra a corrente.

Para ambas as linhas, terão os navios casco de aço, com revestimento apropriado para a navegação que vão executar. Serão providos deapparelhos para filtração de agua, de iluminação electrica ou a gaz acetylene, de banheiras e sanitarias para passageiros de 1ª e 2ª classe, separadamente,

VI

A contractante obrigar-se-ha a iniciar o serviço contractado dentro do prazo de tres mezes, contado da data da assignatura do contracto, e, não o fazendo, será o contracto rescindido de pleno direito, por decreto do Governo, sem dependencia de interpellação ou acção judicial, e a caução de que trata a clausula XXI não lhe será restituída.

A contractante si iniciar desde já o serviço, poderá empregar o material de que dispõe, desde que seja acceto pela Inspectoria Geral de Navegação.

VII

Para a aquisição de novos navios ou quaesquer embarcações, a contractante apresentará á Inspectoria Geral de Navegação os necessarios planos e respectivas descrições, com a devida antecedencia, afim de serem submettidos á approvação do Governo e marcados os prazos para a sua construção. Na occasião de serem os mesmos entregues ao trafego, examinados e aceitos pela mesma Inspectoria, a contractante apresentará os documentos de custo e os certificados de construção dos mesmos navios.

VIII

Os vapores deverão ter a bordo os sobressalentes, apresetos e material necessarios para os serviços de atracação, carga e descarga, para accidentes de navegação e incendio, objectos de serviço dos passageiros e da tripulação e numero de pessoal marcado pelos vigentes regulamentos de Marinha.

IX

A contractante obriga-se a não estabelecer nas suas embarcações preferencia em proveito das suas cargas, com preterição das dos outros carregadores.

X

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidente, serão substituidos por outros que satisfaçam as condições acima, dentro do prazo maximo de 12 mezes da época do accidente até a substituição do navio inutilizado ou perdido, poderá ser o serviço feito por navio tomado a frete a acceito pela Inspectoria Geral de Navegação.

XI

Os vapores gosarão dos privilegios e isenções de paquete, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de Policia, Saude e Capitánias de Portos.

XII

Em qualquer tempo, durante o prazo do contracto, o Governo terá o direito de comprar ou tomar á frete, compulsoriamente, os vapores da contractante, ficando esta obrigada a substituil-os por outros, nas condições exigidas neste contracto, no prazo de 18 mezes, os que forem comprados, e, desde logo, na linha de navegação e de modo a não prejudicar o serviço, os que forem fretados. A compra ou fretamento, nos casos acima previstos, serão effectuados mediante prévio accôrdo sobre o respectivo preço.

Nos casos de força maior, o Governo poderá lançar mão dos vapores independentemente de accôrdo prévio, sendo posteriormente regulada a indemnização.

XIII

As viagens de cada uma das linhas serão feitas com partidas fixas; os dias de sahida dos vapores, em cada uma das linhas da clausula II, a demora nos portos de escala e o prazo da viagem de ida e volta, serão affixados em tabella, organizada pela contractante, de accôrdo com o fiscal junto á empresa, e sujeita á approvação do Ministerio da Viação e Obras Publicas, dentro de 30 dias, contados da data da assignatura do contracto. Os prazos de demora nos portos contar-se-hão do momento em que os vapores fundearem, quer seja em dia util, quer em dia feriado, entendendo-se que o maximo tempo de demora nos portos não é obrigatorio, devendo as autoridades locais despachar os vapores antes da terminação desse prazo, sempre que seja possivel, logo que esteja concluido o serviço de carga e descarga.

XIV

A contractante obriga-se a transportar gratuitamente, nos seus vapores:

- a) o inspector geral, o sub-inspector e os demais fiscaes da Inspectoria Geral de Navegação, quando viajarem em serviço;
- b) o empregado encarregado do serviço postal;
- c) as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa;
- d) os objectos remettidos á Secretaria da Viação e Obras Publicas ou a quaesquer repartições a ella annexas e os destinados ás exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo;
- e) os dinheiros publicos, na forma das leis em vigor;
- f) as sementes e mudas de plantas, destinadas aos jardins e estabelecimentos publicos;
- g) as sementes e mudas de plantas e instrumentos agricolas, destinados a agricultores e remettidos pelas sociedades a syndicatos agricolas.

XV

As tarifas de fretes e de passagens serão apresentadas á approvação do Governo dentro do prazo improrogavel de 60 dias, contados da data da assignatura do contracto.

Para as passagens, os fretes de mercadorias ou outros quaesquer transportes por conta do Governo Federal, ou estadual, serão feitos nas tarifas dos abatimentos de 30 %, e, quando se tratar de força publica ou escolta conduzindo presos, o abatimento será de 50 %. As novas tarifas serão postas em vigor desde que sejam approvadas, só podendo ser alteradas de dous em dous annos, pela revisão das mesmas de mutuo accôrdo. Enviará tambem a contractante a tabella de generos e artigos cobrados a bordo, afim de ser approvada pela Inspectoria Geral de Navegação.

XVI

A contractante apresentará ao seu fiscal, segundo os modelos que lhe forem apresentados, a estatística do movimento de passageiros e cargas, receita e despesa dos navios, quer nas linhas subvencionadas, quer na linhas extra-contracto, discriminadamente e por trimestre, obrigando-se, nesse particular, a ministrar, com brevidade, á Inspectoria Geral de Navegação as informações e dados que lhe forem requisitados, afim de servir de base ao certificado que, na forma dos regulamentos da Fazenda Nacional, houver de ser expedido, para o gozo de quaesquer favores aduaneiros apresentará, igualmente a contractante, com a necessaria antecedencia, uma relação minuciosa de generos e artigos destinados ao uso e consumo dos navios, passageiros e pessoal de bordo, que tiver de importar em cada semestre, com direito áquelles favores, devendo a relação ser organizada de accôrdo com o consumo médio, verificado nos semestres anteriores, e visada pelo fiscal junto á contractante.

XVII

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficam os vapores da contractante sujeitos ás que forem julgadas necessarias, a juizo do fiscal de navegação.

XVIII

Para as despesas de fiscalização, entrará a contractante para a Delegacia Fiscal do Thesouro no Estado do Piahy, por semestres adeantados, com a quantia de 2:400\$ annuaes.

XIX

Pela inobservancia das clausulas do contracto, se não ficar provado caso de força maior, a contractante ficará sujeita ás seguintes multas:

- 1º, de quantia igual á importancia que tenha de receber, si deixar de fazer alguma das viagens deste contracto, que será rescindido si a interrupção das viagens exceder ao prazo de 90 dias, em qualquer das linhas;
- 2º, de 200\$ a 300\$, si a viagem começada não fór concluida, não tendo direito, além disso, á respectiva subvenção; si a viagem fór, porém, interrompida por motivo de força maior, não lhe será imposta a multa, nem deixará de receber a subvenção devida ao numero das milhas navegadas, que será calculado pela derrota entre o ponto inicial da viagem e o lugar em que se tiver dado o impedimento;
- 3º, de 500\$ a 200\$, por prazo de 12 horas que exceder da hora fixada para a sahida do vador dos portos iniciaes e das respectivas escalas. Esse prazo será contado sómente quando a demora fór maior de tres horas. Igual multa será imposta por dia de demora na chegada dos vapores;
- 4º, de 100\$ a 200\$, pela demora na entrega das malas postaes ou pelo máo acondicionamento dellas; de 300\$, no caso de extravio;
- 5º, de 100\$ a 300\$, pela infracção ou inobservancias de qualquer das clausulas deste contracto, para a qual não haja multa especial.

As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, por proposta do fiscal junto á empresa, com recurso ao Ministerio da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy, dentro do prazo de 10 dias, a contar do dia da imposição, ou descontadas da quota de subvenção que a contractante tenha de receber.

XX

A contractante poderá receber subvenções e favores dos governos dos Estados do Piahy e do Maranhão, sem prejuizo da subvenção e favores que receba do Governo Federal.

XXI

A contractante, para garantia da execução do contracto, depositará no Thesouro Nacional, em moeda corrente ou em titulos da União, a quantia de 6:000\$, apresentando o respectivo documento no acto da assignatura do presente contracto.

XXII

Em retribuição dos serviços acima especificados, a contractante receberá uma subvenção annual até 60:000\$, assim dividida:

a) linha de Amarração a Floriano.....	55:200\$000
b) linha de Floriano a Jerumenha.....	4:800\$000
Total.....	60:000\$000

Os pagamentos da subvenção serão feitos na Delegacia Fiscal do Thesouro Nacional no Estado do Piahy, mensalmente, segundo o numero de milhas effectivamente navegadas, multiplicado pelo valor da milha, mediante requerimento, acompanhado dos attestados comprobatorios do serviço, passados pelo fiscal junto á contractante, no qual se determinará o numero de milhas navegadas.

XXIII

De conformidade com a subvenção estipulada na clausula anterior, para cada linha e segundo a sua extensão marcada na clausula IV, o prego da milha navegada fica assim determinado:

- a) linha de Amarração a Floriano..... 5\$000
b) linha de Floriano a Jerumenha..... 4\$000

XXIV

A contractante obriga-se a estabelecer trafego mutuo com as estradas de ferro que venham ter aos portos servidos pelas suas linhas de navegação.

Os accórdos promovidos pela contractante serão submettidos á approvação do ministro da Viação e Obras Publicas.

XXV

A contractante fica obrigada a desobstruir o rio Gurgueia até Jerumenha, á sua custa, em condições de garantir a sua franca navegabilidade.

XXVI

A contractante obriga-se á cumprir fielmente todos os regulamentos que existem ou vierem a existir, referentes e applicaveis ao serviço de navegação que lhe é concedido e que não contrariem as presentes clausulas.

XXVII

Em caso de desintelligencia sobre interpretação de clausulas do contracto entre o Governo e a contractante, será a questão submettida ao Ministerio da Viação e Obras Publicas.

Si a contractante não se conformar com a resolução deste, será a questão resolvida por arbitramento, segundo as formulas legais. Fica entendido que as questões previstas em clausula do contracto, como as de multa, rescisão e outras, não estão comprehendidas na presente clausula.

XXVIII

O contracto durará pelo prazo de 10 annos, contado da data da assignatura do mesmo.

XXIX

A contractante não poderá transferir o seu contracto, nem arrendal-o sem prévia autorização do Governo.

XXX

A concorrência para esse serviço de navegação, na qual não poderão tomar parte as empresas que lá gosarem de subvenção versará sobre o valor da subvenção por milha navegada, respeitados os limites fixados para o numero de viagens e a importância da subvenção, ficando ao Governo o direito de annullar a concorrência, si não forem respeitadas as condições do edital, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização, sob qualquer titulo.

XXXI

A preferéncia será dada ao concorrente que pedir menor subvenção por milha navegada, e, no caso de propostas iguaes, ao que, além disso, der provas de estar melhor preparado para iniciar no menor tempo os serviços de navegação, antes do prazo determinado na clausula II.

XXXII

Os proponentes apresentarão provas de idoneidade, de sua capacidade em serviços da mesma natureza, dos recursos para a execução do serviço constante do presente edital, e de que os seus navios satisfazem as exigencias da clausula IV, *in fine*.

Apresentarão também o documento da caução de que trata a clausula seguinte.

XXXIII

Como garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 1:000\$, em moeda corrente, caução esta que reverterá para os cofres da União, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 20 dias, contado da data em que no *Diario Official* for feita a publicação do decreto de concessão, com as respectivas clausulas.

XXXIV

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, e sem condição alguma fóra deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretendem para a execução desse serviço de navegação, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXXI, fechando-as em envelope lacrado, sobre o qual escreverão: Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a este envelope as provas de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXXIII.

Todos esses documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos das provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo involucro que, depois do lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado na Inspectoria Geral de Navegação, sob a guarda do inspector geral.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annuciado o dia para abertura das propostas, de preços sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas fechadas como foram entregues.

Inspectoria Geral de Navegação, 6 de novembro de 1912, — Francisco José Marques da Rocha, inspector geral.

INSPECTORIA GERAL DE NAVEGAÇÃO

De ordem do Sr. Ministro da Viação e Obras Publicas, a Inspectoria Geral de Navegação, em observancia ao disposto no art. 52, n. IX, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, receberá proposta para o contracto do serviço de navegação entre Rio de Janeiro e Iguape, no dia 20 de dezembro do presente anno, á 1 hora da tarde, sob as seguintes condições:

I A sede da empresa será na Capital Federal.

II

A contractante obriga-se a fazer duas viagens mensaes, de ida e volta, entre Rio de Janeiro, capital da Republica, e Iguape, no Estado de S. Paulo, com as seguintes escalas: Angra dos Reis, Paraty, Ubatuba, Caraguatatuba, S. Sebastião, Villa Bella, Santos e Cananã, devendo iniciar as viagens dentro do prazo maximo de tres mezes, contado da data da assignatura do contracto.

III

Além das escalas determinadas para a linha de navegação acima, poderá o Governo, de accódo com a contractante, estabelecer outras escalas, supprimir ou substituir as que ficam mencionadas, por outras que mais convenham aos interesses geraes; contanto que, no primeiro caso, não haja augmento de despeza para os cofres publicos, e, no segundo, si a extensão da linha for diminuida, haja uma redução proporcional na respectiva subvenção.

IV

De conformidade com os dados actuaes, fica officialmente fixada a extensão da linha de navegação, para uma viagem de ida e volta, em 800 milhas, cabendo á contractante a subvenção annual de 50:000\$, na razão de 2\$604 por milha navegada ou de 2:083\$333 por viagem redonda completa.

V

Os vapores empregados nessa linha de navegação deverão ser em numero sufficiente para o serviço obrigatorio e, além das condições para gozo de regalias de paquete, approvadas por portaria de 2 de outubro de 1912, deverão satisfazer as seguintes: capacidade para transportar, no minimo 250 toneladas de carga registradas, além do combustivel necessario; accomodações para 24 passageiros de 1ª classe, no minimo, e alojamento para 20 passageiros de 3ª classe; casco de aço e calado maximo de 12 pés, afim de serem apropriados ao serviço de navegação que vão executar.

VI

Para a aquisição de novos navios ou quaesquer embarcações, a contractante apresentará á Inspectoria Geral de Navegação os necessarios planos e as respectivas descripções, com a devida antecedencia, afim de serem submettidos á approvação do Governo e marcados os prazos para a sua construção. Na occasião de serem os mesmos entregues ao trafego e depois de examinados pela Inspectoria Geral de Navegação, a contractante apresentará os documentos do custo e os certificados de construção dos mesmos navios.

VII

Os vapores deverão ter a bordo os sobrealentes, aprestos e material necessario para os serviços de atracação, carga e descarga, para accidentes de navegação e incendio, objectos do serviço dos passageiros e da tripolação e numero de pessoal marcado pelos vigentes regulamentos de Marinha.

VIII

A contractante obrigar-se-ha a não commerciar, por sua conta ou por conta de outrem, nos mercados servidos pelas linhas de navegação de que se incumbir.

IX

Os vapores que se inutilizarem no serviço ou se perderem por accidente serão substituídos por outros que satisficam as condições acima, dentro do prazo maximo de 12 mezes. Da época do accidente até a substituição do navio inutilizado ou perdido, poderá ser o serviço feito por navios tomados a frete e aceitos pela Inspectoria Geral de Navegação.

X

Os vapores empregados no serviço contractado, gosarão dos privilegios e isenção de paquete, ficando, porém, sujeitos aos regulamentos de policia, saude e Capitania do Porto.

XI

Em qualquer tempo, durante o contracto, o Governo terá o direito de comprar ou tomar a frete, compulsoriamente, os vapores da contractante, ficando esta obrigada a substitui-los por outros, nas condições exigidas por este contracto, no prazo de 18 mezes, os que forem comprados, e, desde logo, na navegação e de modo a não prejudicar o serviço, os que forem fretados. A compra ou fretamento nos casos acima previstos, serão effectuados mediante prévio accôrdo, sobre o respectivo preço. Nos casos de força maior, o Governo poderá lançar mão dos vapores independentemente de accôrdo prévio, sendo, posteriormente, regulada a indemnização.

XII

As viagens serão fixas; os dias de sahida dos vapores da linha de navegação da clausula II, a demora nos portos de escala e o prazo das viagens de ida e volta serão affixados em tabella organizada pela contractante, de accôrdo com o sub-inspector de navegação e sujeita á approvação do ministro da Viação e Obras Publicas, dentro do prazo de 30 dias, contados da data da assignatura do contracto.

Os prazos de demora nos portos, contar-se-hão do momento em que os vapores fundearem, quer seja em dia util, quer em dia feriado, entendendo-se que o tempo maximo de demora não é obrigatorio, devendo as autoridades locais despachar os vapores antes da terminação deste prazo, sempre que seja possivel, logo que esteja concluido o serviço de carga e descarga.

XIII

A contractante, obriga-se a transportar em seus vapores, gratuitamente:

- 1º, o inspector geral de navegação, o sub-inspector e os demais fiscaes de navegação, quando viajarem em serviço;
- 2º, o empregado do Correio, encarregado do serviço postal;
- 3º, as malas do Correio, nos termos da legislação vigente, fazendo-as conduzir de terra para bordo e vice-versa, passando e exigindo recibo nas respectivas agencias e administrações;
- 4º, os dinheiros publicos, federaes ou estaduais, na forma das leis em vigor;
- 5º, os objectos destinados á Secretaria de Estado da Viação e Obras Publicas ou a quaesquer repartições a ella annexas e as exposições officiaes ou autorizadas pelo Governo.

XIV

Em caso de interrupção total ou parcial de serviço, por mais de um mez, e não sendo por força maior, devidamente comprovada, a juizo do Governo, perderá a contractante o direito ao recebimento da subvenção mensal, e pagará mais uma multa correspondente á metade da renda bruta mensal, calculada pela média dos cinco mezes anteriores ou, si o Governo preferir, mandará fazer á sua custa as viagens com o material da contractante, que o indemnizará de todas as despesas e pagará mais 50 % das mesmas, como multa. Si a interrupção se prolongar por mais de tres mezes, exceptuados os casos de força maior, caducará o presente contracto, ficando além disso, obrigada a contractante ao pagamento de uma multa de 50 % da subvenção annual. O calculo da subvenção, todas as vezes que esta tenha de soffrer desconto em consequencia da falta de viagens, será feito pela divisão total da subvenção pelo numero de milhas correspondentes ás viagens que em um anno está a contractante obrigada a fazer, sendo o quociente multiplicado pelo numero de milhas relativa á viagem não realizada, numero esse determinado na tabella de distancias de que trata a clausula XV.

XV

As tabellas de fretes e passagens, que não poderão ser maiores do que as que actualmente vigoram para a navegação dos portos da linha de navegação de que trata o edital,

feita pelo Lloyd Brasileiro e pela Empreza de Navegação Rio-S. Paulo, bem como a tabella das distancias entre os diversos portos, para os efeitos das clausulas XIV e serão apresentadas á approvação do Governo, dentro do prazo improrogavel de 60 dias, contado da data da assignatura do contracto.

Para as passagens, fretes de mercadorias ou outros quaesquer transportes por conta do Governo-Federal ou Estadual, serão feitas nas tarifas o abatimento de 30 %; quando se tratar de força publica ou escolta conduzindo presos, o abatimento será de 50 %. As tarifas, serão postas em vigor desde que sejam approvadas, só podendo ser alteradas de dous em dous annos, pela revisão das mesmas de mutuo accôrdo. Enviará tambem a contractante a tabella de generos e artigos cobrados a bordo afim de ser approvada pela Inspectoria Geral de Navegação.

XVI

Salvo caso de força maior, devidamente justificada e accêto pelo ministro da Viação e Obras Publicas, ficará a contractante sujeita ás seguintes multas:

- 1º, da quota da subvenção correspondente a cada viagem, calculada pela fórmula determinada pela clausula XIV, pela supressão de qualquer dellas, e mais 50 % sobre a referida quota;
- 2º, de 200\$ a 400\$, além da perda da subvenção respectiva, no caso de interrupção da viagem encetada; si, porém, a interrupção for devida a caso reconhecido de força maior, não se verificará a multa, mas a contractante perceberá apenas a subvenção correspondente ao numero de milhas navegadas;
- 3º, de 100\$ a 200\$, pelo periodo de cada 12 horas excedentes ao que for marcado para a sahida do porto;
- 4º, de 200\$ a 400\$, pela demora de entrega ou má acondicionamento das malas do Correio e de 500\$ no caso de extravio;
- 5º, de 200\$ a 400\$, por infracção ou inobservancia de qualquer das clausulas do contracto para a qual não haja multa especial. As multas serão impostas pela Inspectoria Geral de Navegação, ppr proposta do sub-inspector de navegação, com recurso ao ministro da Viação e Obras Publicas, e deverão ser pagas no Thesouro Nacional, dentro do prazo maximo de 10 dias, a contar do dia da imposição, ou descontadas da quota de subvenção que a contractante tenha de receber.

XVII

A contractante apresentará ao sub-inspector de navegação, segundo os modelos que lhe forem apresentados, a estatística do movimento de passageiros e cargas, receita e despeza dos vapores, quer nas linhas subvencionadas, quer nas linhas extra contracto, discriminadamente e por kilometros, obrigando-se, neste particular, a ministrar, com brevidade, á Inspectoria Geral de Navegação as informações e dados que lhe forem requisitados, afim de servir de base ao certificado que, na forma dos regulamentos da Fazenda Nacional, houver de ser expedido para o gosq de quaesquer favores sobre o pagamento de direitos aduaneiros, conferidos por lei ás emprezas de navegação; apresentará, igualmente, a contractante, com a necessaria antecedencia, uma relação minuciosa dos generos e artigos destinados ao uso e consumo dos navios, dos passageiros e do pessoal de bordo, que tiverem de ser importados em cada semestre, com direito áquelles favores, devendo a relação ser organizada de accôrdo com o consumo médio, verificado nos semestres anteriores, e visada pelo sub-inspector de navegação.

XVIII

Além das vistorias exigidas pela legislação em vigor, ficam os vapores da contractante sujeitos ás que forem julgadas necessarias, a juizo do sub-inspector de navegação.

XIX

Para as despesas de fiscalização, entrará a contractante para o Thesouro Nacional, por semestres adeantados, com a quantia de 1:200\$ annuaes.

XX

A contractante poderá receber subvenções e favores dos governos dos Estados do Rio de Janeiro e S. Paulo, sem prejuizo da subvenção e favores que receba do Governo Federal.

XXI

Como caução do contracto, no acto da assignatura do mesmo, apresentará a contractante o certificado do Thesouro Nacional de ter nelle feito o deposito de 5:000\$000.

XXII

Os pagamentos da subvenção serão feitos no Thesouro Nacional, mensalmente, segundo o numero de milhas effectivamente navegadas, multiplicado pelo valor da milha, mediante requerimento dirigido ao ministro da Viação e Obras Publicas, acompanhado dos attestados comprobatorios do serviço, passados pelo sub-inspector de navegação, no qual se determinará o numero de milhas navegadas.

XXIII

A contractante obriga-se a estabelecer o trafego mutuo com as estradas de ferro que venham ter aos portos servidos pelas suas linhas de navegação. Os accôrds promovidos pela contractante serão submettidos á approvação do ministro da Viação e Obras Publicas.

XXIV

O contractante obriga-se a cumprir fielmente todos os regulamentos que existem ou vierem a existir, referentes a applicaveis ao serviço de navegação que lhe é concedido, e que não contrariem as presentes clausulas.

XXV

Em caso de desintelligencia sobre interpretação de clausula do contracto entre o Governo e a contractante, será a questão submettida ao ministro da Viação e Obras Publicas.

Si a contractante não se conformar com a resolução deste, será a questão resolvida por arbitramento, segundo as fórmulas legais.

Fica entendido que as questões previstas ou resolvidas em clausula do contracto, como as de multa, rescisão e outras, não estão comprehendidas na presente clausula.

XXVI

O contracto durará pelo prazo de 10 annos, contado da data da assignatura do mesmo.

XXVII

A contractante não poderá transferir o seu contracto, nem arrendal-o, sem prévia autorização do Governo.

XXVIII

A concorrência para esse serviço de navegação versará sobre o valor da subvenção por milha navegada, respeitadas os limites fixados para o numero de viagens e a importancia da subvenção, ficando ao Governo o direito de annullar a concorrência, si não forem respeitadas as condições do edital, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

XXIX

A preferencia será dada ao concorrente que pedir menor subvenção por milha navegada, e, no caso de propostas iguaes, ao que, além disso, for provas de estar melhor aparelhado para iniciar no menor tempo os serviços de navegação, antes do prazo determinado na clausula II.

XXX

Os proponentes apresentarão provas de idoneidade, de sua capacidade em serviços da mesma natureza, dos recursos para a execução do serviço constante do presente edital, e de que os seus navios satisfazem as exigencias da clausula V. Apresentarão também o documento da caução de que trata a clausula seguinte.

XXXI

Como garantia da assignatura do contracto, os proponentes farão no Thesouro Nacional uma caução de 1:000\$, em moeda corrente, caução essa que reverterá para os cofres da União caso o proponente deixe de assignar o contracto no prazo de 30 dias, contado da data em que no *Diario Official* for feita a publicação do decreto de concessão, com as respectivas clausulas.

XXXII

As propostas serão escriptas por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, e sem condição alguma fora deste edital, declarando os proponentes a subvenção que pretenderem para a execução desse serviço de navegação, de conformidade com este edital e nos termos da clausula XXIX, fechando-as em envelope lacrado, sobre o qual escreverão: Proposta de... (nome do proponente).

Reunirão a esse envelope as provas de sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula XXXI.

Todos esse documentos serão fechados em segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas de preços, fechados como se acharem, em um mesmo envoltorio, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes que o queiram fazer, ficará depositado na Inspectoria Geral de Navegação, sob a guarda do inspector geral.

Dentro de tres dias serão publicados pelo *Diario Official* os nomes dos proponentes julgados idoneos para o contracto e annunciado o dia para a abertura das propostas de preços, sendo nesse dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

Inspectoria Geral de Navegação, 20 de novembro de 1912.
— Francisco José Marques da Rocha, inspector geral.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas

CONCURRENCIA PARA AS OBRAS DO PORTO DE JARAGUÁ, ESTADO DE ALAGOAS

Tendo sido annullada a concorrência publicada pelo edital de 28 de agosto de 1911, por despacho do Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, de ordem do mesmo Sr. ministro, faço publico que no dia 16 de janeiro de 1913, ao meio-dia, nesta directoria geral serão recebidas propostas para a construção do porto de Jaraguá, Estado de Alagoas, de conformidade com o projecto approved pelo decreto n. 8.785, de 14 de julho de 1911 e de accôrdo com as condições seguintes:

I

As obras a executar são as seguintes:

1.º Um molhe commercial, enraizado nos recifes, com 90 metros de largura, tendo, de um lado, 170 metros para cáes de nove metros de agua sob baixa-mar de aguas vivas e de outro 220 metros, para cáes de oito metros de agua, e no topo 90 metros, para cáes de dous metros. As muralhas dos cáes são de alvenaria ordinaria de pedra e construídas dentro de ensecadeira amovível de ferro, presa aos caixões de fundação e tem 12 ou 13 metros de altura total, quando os cáes tem oito ou nove metros de agua.

Os caixões de fundação são de base quadrada de oito metros de lado e um metro de altura, cheios de concreto, assentam sobre um embasamento de pedra jogada, respaldado, conforme os cáes, ás cotas 9m,0 ou 10m,0.

Após a retirada de ensecadeira o bloco da muralha é levantado até á cota 4,0 e ligado ao bloco precedente; o paramento exterior desta parte da muralha e o capeamento são de cantaria; o enrocamento das fundações é levantado do lado da agua a cota 8m,0 ou 9m,0, segundo os cáes, e a zero do lado posterior.

2.º Um quebramar enraizado, na Ponta do Picão, extremidade sul do recifes, de cota 6m,0 a 10m,0, composto de monolithos de cerca de 1.100 toneladas de peso, cada um, construídos em caixões fluctuantes de secção quadrada de oito metros de lado e de sete metros de altura, e assentos sobre um embasamento de pedra jogada, respaldado á cota 6m,0. O cabeço de quebramar é formado por um monolitho de base quadrada de 10 metros de lado, pesando cerca de 1.700 toneladas.

Sobre os monolithos é levantada, á cota 4,0, a superestrutura de alvenaria, dentro de ensecadeiras presas aos caixões.

Do lado do mar, esta muralha é coroada por um parapeito de 1m,8 de espessura e 2m,0 de altura. A superestrutura do cabeço do quebramar está disposta para receber um pharolete.

Do lado do mar o quebramar é protegido por blocos naturais de 2.ª ou 3.ª categoria; do lado de terra por enrocamento de 1.ª categoria ou blocos de 3.ª categoria.

A extensão total do quebramar construído de monolithos, é de cerca de 370 metros.

3.º Sobre, os recifes, um massiço formado por duas linhas de blocos artificiaes de 12 toneladas de peso cada um, e pelo aterro collocado entre elles, sendo os blocos fundados á cota 0, ou engastados em rocha coralina, ou assentes sobre enrocamento de pedra jogada, e attingindo á cota 4,0. Do lado oposto ao porto, é construído um parapeito de alvenaria de 1,0 de alto por 1,0 de espessura.

Esta construção liga-se á terra na Ponta da Capitania; ao molhe commercial e ao quebramar.

4.º Uma ponte de treliça de 100 metros de comprimento, para ligação com a terra, construída em cinco vãos de 20 metros, sobre dous encontros de alvenaria e quatro pilares; cada um desses pilares será formado de duas columnas de ferro de 1,0 de diametro; o accesso de ambos os lados é effectuado em rampa de 0m,01, por metro; ficando o taboleiro na cota 6m,0 sobre o plano de referencia adoptado. A ponte terá dous passeios lateraes de 1m,50 de largura e deverá dar passagem por uma linha singela aos trens da via ferrea e por outra aos carros do ferro carril urbano.

5.º Junto á Ponta da Capitania, uma esplanada feita com areia das dunas, respaldada na cota 4m,0 com 51.450 metros quadrados de superficie e protegida por um empedramento armado na extensão de cerca de 700 metros; esse empedramento será revestido no talude posterior por uma camada de argila batida ou de taipa com um metro de espessura pelo menos.

6.º Entre a ponte e o molhe commercial, o massiço de ligação terá 13 metros de largura; o molhe commercial será a elle ligado por duas series de blocos artificiaes de 12 toneladas, identicos aos precedentes; o intervalo de 90 metros entre as arestas exteriores desses blocos será cheio de aterro feito com areia das dunas e levará um revestimento posterior de argila batida.

Entre o molhe commercial e quebramar, a muralha sobre os recifes tem cinco metros de largura e quatro metros de altura; na ligação desta muralha com o quebramar, assentará ella sobre largos enrocamentos, attingindo á cota de 6m,0 abaixo do baixa-mar de aguas vivas e tendo do lado do mar os taludes de 3:2 e 2:1, revestidos de blocos naturais de 1.ª ou

de 2ª categorias, e do lado do porto taludes 1:1 revestidos de enrocamento de 1ª categoria.

A extensão total do massiço de ligação será de cerca de 1.090 metros, entre o encontro sul da ponte e o primeiro monolito do quebra-mar.

7.º Dragagem em lodo e areia.

8.º Construção de dous armazens aparelhados com guindastes e com a área coberta total de 3.200 metros quadrados.

Edifício para administração do porto.

Armazem para inflammaveis.

Edifício para a usina electrogena.

9.º Aparelhamento do cães e seus accessos com linhas de bitola de um metro, que se venham ligar ás da via ferrea, com seis guindastes de uma e meia tonelada cada um e um guindaste fixo de 30 toneladas sobre o cães da extremidade do molhe.

II

Estes trabalhos serão executados segundo as especificações do projecto e estão avaliados em 11.700.174\$, de conformidade com o orçamento geral e os volumes de obras annexas a este edital.

III

As obras serão pagas em moedas nacional e os pagamentos effectuados mensalmente, por medição de obra concluida, á vista dos certificados passados pela Fiscalização do Porto.

Para esse fim o Governo poderá emitir títulos da divida publica do juro annual de 4 % ouro, ou 5 % papel, conforme autorização legal.

IV

Os proponentes deverão fazer no Thesouro Nacional, antes da apresentação da proposta, uma caução de quarenta contos de réis (40.000\$) em moeda corrente, que reverterá para a Caixa Especial de Portos, caso o proponente deixe de assignar o respectivo contracto no prazo de 40 dias, contados da data em que pelo *Diário Official*, lhe for feita a notificação da acceptação da sua proposta.

Esta caução poderá ser feita tambem na Delegacia do Thesouro em Londres e aqui comprovada por telegramma da mesma delegacia ao Ministro da Fazenda.

V

A caução de que trata a clausula anterior será elevada a 80.000\$ (oitenta contos de réis) para garantia do contracto, antes da assignatura do mesmo, em apolices da divida publica federal, ou em dinheiro, neste caso sem juros, sendo além disso reforçada mensalmente com uma quota igual a 5 % do respectivo pagamento até completar a importancia de 200.000\$ (duzentos contos de réis).

VI

Fica reservado ao Governo o direito de alterar o projecto como entender, mantendo apenas nas especies de obras constantes, da tabella, a sua importancia total approximada.

O contractante poderá propor ao Governo qualquer modificação nas obras, contanto que não seja excedido o custo das mesmas, modificação que poderá ou não ser por este accepta.

VII

O Governo entregará ao contractante, depois de desapropriados e com a devida antecedencia, os terrenos necessarios á execução dos trabalhos, podendo fazel-o ou em globo ou á proporção que forem sendo preeisos.

VIII

O prazo para a terminação das obras contractadas será de quatro annos a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas, incluído o tempo necessario ás installações, tempo esse que não poderá exceder de seis mezes.

IX

Serão considerados propriedades da União os mineraes, fosseis e quaesquer outros, objectos de valor artistico, scientifico, intrinseco, que forem encontrados nas excavações ou dragagens.

X

A fiscalização de todas as obras e trabalhos ficará a cargo da Fiscalização do Porto de Jaraguá, repartição dependente da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes.

Com essa fiscalização deverá o contractante entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes á execução das obras.

Das decisões do chefe da fiscalização poderá o contractante recorrer para o inspector federal e deste para o Mi-

nistro da Viação e Obras Publicas, que resolverá em ultima instancia.

A administração dos trabalhos de construcção caberá ao contractante, que, uma vez respeitados o plano approved, as especificações e as demais condições do contracto, a juizo do Governo, terá liberdade no emprego de aparelhos e processos para a execução das obras.

XI

O contractante, si residir fóra do paiz ou organizar empresa ou companhia estrangeira para exploração do contracto, obriga-se a ter na Republica um representante com plenos e illimitados poderes para tratar e resolver definitivamente, perante os poderes executivo ou judiciario brasileiros, quaesquer questões que com elle se suscitarem no paiz, podendo o dito representante ser demandado e receber citação judicial e outras, em que, por direito, se exija citação pessoal.

XII

Os direitos aduaneiros do material importado correrão por conta da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, sendo os conhecimentos consignados á Fiscalização do Porto de Jaraguá.

XIII

A concorrência versará sobre:

a) a idoneidade do concorrente, que deverá apresentar documentos que provem já haver executado ou dirigido obras de vulto ou estar associado a empresa que já o tenha feito e, bem assim, ter a capacidade administrativa, industrial e financeira para emprehendimento dessa natureza;

b- a importancia total do custo das obras, obtida pela applicação dos preços de unidade propostos pelos concorrentes ás quantidades de obra constantes da tabella annexa ao presente edital.

XIV

As propostas em duas vias deverão limitar-se a indicar na relação impressa que os proponentes encontrarão na Directoria Geral de Obras e Viação os preços de unidade em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas. As propostas não deverão conter condição alguma fóra do edital, com o qual deverão declarar conformar-se.

XV

O Governo reserva-se o direito de julgar livremente sobre a idoneidade moral, industrial e financeira dos proponentes, em vista dos documentos de que trata a letra a, da clausula anterior, e poderá igualmente annular a presente concorrência si os preços não estiverem dentro das condições estabelecidas neste edital, sem que fique aos proponentes o direito de reclamar qualquer indemnização sob qualquer titulo.

XVI

A preferencia será dada ao concorrente cuja proposta maiores vantagens offerecer, sendo que o preço referido em b, da clausula XIII, será calculado multiplicando-se os volumes ou quantidades que figuram na relação impressa de que trata a clausula XIV, pelos preços de unidades apresentadas em cada proposta, sommando-se os diversos productos assim encontrados. Esta somma será o preço das obras para o effeito da comparação das propostas.

XVII

Todos os documentos referentes ao projecto das obras poderão ser examinados pelos interessados, quer nesta directoria geral, quer no escriptorio da Secção Technica da Inspectoria Federal de Portos, Rios e Canaes, estabelecido á avenida Rio-Branco n. 52, 3º andar, onde serão tambem prestados os mais esclarecimentos e informações de que porventura precisarem.

XVIII

A relação impressa, a que se allude na clausula XIV, com os preços de unidades devidamente declarados, a saber: escriptos em algarismos e por extenso, sem rasuras, entrelinhas ou emendas, escripto por extenso e sem condição alguma fóra deste edital, será fechada em envelope lacrado, sobre o qual o proponente escreverá: Proposta de....., (nome do proponente).

A este envelope reunirá as provas que puder apresentar da sua idoneidade e o recibo da caução a que se refere a clausula IV.

Todos esses documentos serão fechados em um segundo envelope, igualmente lacrado, que será entregue no dia designado para o recebimento das propostas.

Nesse dia, com as formalidades do costume, serão abertos todos os envelopes, desentranhando-se delles os documentos de provas de idoneidade e reunindo-se os envelopes com as propostas propriamente ditas, fechadas como se acharem, em um mesmo involucro, que, depois de lacrado e rubricado pelos proponentes presentes, que o queiram fazer, ficará depositado no Ministerio da Viação e Obras Publicas, sob a guarda do director geral de Obras e Viação.

Dentro de oito dias serão publicados pelo *Diario Official*, os nomes dos proponentes julgados idoneos e annunciados o dia e hora para a abertura das respectivas propostas, sendo neste dia restituídas aos demais proponentes as respectivas propostas, fechadas como foram entregues.

XIX

Não será tomada em consideração proposta com preço superior ao determinado na calusula II.

Directoria Geral de Obras Publicas, 18 de outubro de 1912.
—Leandro A. R. da Costa, director geral.

Tabella das quantidades de obras a que se refere o presente edital abrindo concorrência para a construção das obras do porto de Jaraguá no Estado de Alagoas

Numero — Especificações — Unidades — Quantidades

I — Quebra-mar

1. Tipo H fundado ás cotas — 7 ^m ,0 a — 10 ^m ,0 :		
Blocos naturais de 2ª categoria do peso de 3.500 a 6.000 kg. (média 4.500 kg.).....	M ³	4.312
Blocos naturais de 3ª categoria do peso de 1.000 a 3.500 kg. (média 2.000 kg.).....	M ³	4.312
Enrocamento de 2ª categoria com pedras até 400 kg. de peso.....	M ³	22.680
Monolitho de 8 ^m × 8 ^m × 7 ^m	M ³	364
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³	20.336
Concreto magro com argamassa de 300 kg. de cimento por 1,16 ^m de areia e 0,9 ^m de macadam.....	M ³	16.104
Regularização do enrocamento.....	M ²	2.912
Montagem de enscadeira.....	—	50
Desmontagem de enscadeira.....	—	50
2. Cabeço do quebra-mar :		
Blocos naturais de 2ª categoria.....	M ³	356.0
Blocos naturais de 3ª categoria.....	M ³	497.0
Enrocamento de 2ª categoria.....	M ³	1.513.0
Bloco monolithico de 10 ^m × 10 ^m × 7 ^m	1	1
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³	327.5
Concreto magro com argamassa de 300 kg. de cimento por 1,16 ^m de areia e 0,9 ^m de macadam.....	M ³	218.0
Regularização do enrocamento.....	M ²	100.0
Montagem da enscadeira.....	1	1
Desmontagem da enscadeira.....	1	1

II — Molhe de ligação

1. Tipo A fundado á cota — 1 ^m ,0 :		
Blocos artificiaes até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³	5.458
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³	812
Enrocamento de 2ª categoria.....	M ³	3.978
2. Tipo B fundado á cota — 1 ^m ,0 :		
Blocos artificiaes até 12 tons. de peso, com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³	2.416
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³	644
Enrocamento de 2ª categoria.....	M ³	2.210
3. Tipo C fundado á cota — 0 ^m ,00 :		
Blocos artificiaes, até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³	3.743
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³	422
Excavação em rocha sobre os recifes no nível de baixa-mar.....	M ³	497
4. Tipo D fundado á cota — 1 ^m ,0 e 2 ^m :		
Blocos artificiaes até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³	4.601
Alvenaria de pedras com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³	519
Enrocamento de 2ª categoria.....	M ³	7.911
5. Tipo E fundado á cota — 0 ^m ,00 :		
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³	322
Blocos de alvenaria até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³	5.713
Excavação em rocha sobre os recifes no nível de baixa-mar.....	M ³	632

6. Tipo F fundado á cota — 1^m,0 e 2^m,0 :

Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³	123
Blocos de alvenaria até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³	2.170

Enrocamento de 1ª categoria com pedras de 100

a 1.000 de peso (média de 300 kg.).....	M ³	216
Enrocamento de 2ª categoria.....	M ³	1.342
Blocos naturais de 2ª categoria.....	M ³	804

7. Tipo F fundado ás cotas — 4^m,0 e — 6^m,0 :

Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³	61
Blocos artificiaes até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³	4.238
Enrocamento de 1ª categoria.....	M ³	482
Enrocamento de 2ª categoria.....	M ³	4.461
Blocos naturais de 2ª categoria.....	M ³	471
Blocos naturais de 3ª categoria.....	M ³	508

8. Tipo G fundado á cota — 3^m,0 :

Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³	10
Blocos de alvenaria até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³	210
Enrocamento de 2ª categoria.....	M ³	165
Blocos naturais de 1ª categoria.....	M ³	168
Blocos naturais de 3ª categoria.....	M ³	31

9. Tipo G fundado á cota — 5^m,0 :

Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³	31
Blocos de alvenaria até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³	620
Enrocamento de 2ª categoria.....	M ³	2.109
Blocos naturais de 1ª categoria.....	M ³	304
Blocos naturais de 2ª categoria.....	M ³	560
Blocos naturais de 3ª categoria.....	M ³	266
10. Atterro.....	M ³	118.160
11. Passeio.....	M ²	1.923
12. Calçamento de paralelepípedos.....	M ²	6.410

III — Molhe commercial

1. Cães de atracação de 9^m,0 de água :

Cantaria de 1ª categoria assentada com argamassa de 650 kg. de cimento por m ³ de areia.....	M ³	85
Cantaria de 2ª categoria assentada com argamassa de 650 kg. de cimento por m ³ de areia.....	M ³	553
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³	8.029
Enrocamento de 2ª categoria.....	M ³	21.050
Regularização do enrocamento.....	M ²	1.360
Caixa de fundação.....	M ³	170
Juncção dos blocos.....	M ³	402
Bollards, argancéis, escadas.....	ML	170

2. Cães de atracação de 8^m,0 de água :

Cantaria de 1ª categoria assentada com argamassa de 650 kg. de cimento por m ³ de areia.....	M ³	110
Cantaria de 2ª categoria assentada com argamassa de 650 kg. de cimento por m ³ de areia.....	M ³	715
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³	10.804
Enrocamento de 2ª categoria.....	M ³	23.380
Regularização do enrocamento.....	M ²	1.760
Caixa de fundação.....	ML	220
Enscadeira.....	ML	220
Juncção dos blocos.....	M ³	540
Bollards, argancéis, escadas.....	ML	220
Extremidade do molle :		

3. Tipo D fundado á cota 2^m,0 :

Blocos de alvenaria até 12 tons. de peso com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³	724
Alvenaria de pedra com argamassa de 500 kg. de cimento por 1,8 ^m de areia.....	M ³	82
Enrocamento de 1ª categoria.....	M ³	6.136
Enrocamento de 2ª categoria.....	M ³	12.272

IV—Viaducto

Ferro, incluindo montagem.....	Kg.	493.850
Cantaria de 2ª categoria assentada com argamassa de 650 kg. de cimento por m³ de areia.....	M³	124
Alvenaria de pedra com argamassa de 450 kg. de cimento por 1,1m³ de areia.....	M³	1.750
Tubos de aço de 1 ^m , diametro e 5/8" espessura.....	Kg.	44.016
Montagem dos tubos.....	1	8
Concreto com argamassa de 450 kg. de cimento por 1,1m³ de areia e 0,9m³ de macadam.....	M³	83
Gratil de ferro.....	M	200
Passeios de madeira de lei.....	M³	24
Ensecadeira :		
Estacas de madeira de lei.....	M³	57
Pranchões de pinho.....	M³	250
Colocação das estacas.....	1	50

V — Revestimento na ponta da capitania

Aterro.....	M³	214.452
Enrocamento de 2ª categoria.....	M³	15.661
Argilla.....	M³	4.270

VI — Dragagem

Dragagem em lodo e areia com transporte de material a cerca de quatro milhas.....	M³	906.236
Dous armazens de 25 ^m X 80 ^m	M²	3.200
Edificio para administração.....	M²	300
Edificio para usina electrogena.....	M²	300

VII — Apparelhamento de cães

Linhas ferreas de 1 ^m ,0 com desvios.....	ML	2.800
Linhas ferreas de 2 ^m ,0 para guindastes.....	ML	200
Locomotivas tender.....	1	3
Vagões.....	1	30
Guindastes rodantes electricos para 1 1/2 toneladas.....	1	6
Guindaste fixo para 30 toneladas.....	1	4

Observação — Nos preços de unidade devem ser incluídas as parcellas correspondentes a «Eventuaes», beneficio da construcção e as despesas de fiscalização.

Directoria Geral de Viação e Obras Publicas, 18 de outubro de 1912
—Leandro A. R. da Costa, director geral.

Repartição Fiscal do Governo junto a Rio de Janeiro City
Improvements Company Limited

De ordem do sr. engenheiro fiscal, faço publico que a segunda prova do concurso para provimento de uma vaga de amanuense desta repartição, se realizará terça-feira, 26 do corrente, á uma hora da tarde, numa sala do Lyceu de Artes e Officios.

Para esta prova, que será a de arithmetica, serão chamados todos os candidatos habilitados na prova de portuguez.

Repartição Fiscal do Governo junto Rio de Janeiro City Improvements, 22 de novembro de 1912.—Dario Cesario da Costa, secretario da commissão.

Secretaria de Estado dos Negocios das Obras Publicas do Rio Grande do Sul

DIRECTORIA CENTRAL

De ordem do Sr. Dr. secretario de Estado dos Negocios das Obras Publicas, faço publico que até á 1 hora da tarde do dia 20 de janeiro de 1913 serão recebidas, nesta directoria, propostas em carta fechada para a execução das obras do porto da cidade de Porto Alegre e dos trabalhos de dragagem para permittir o accesso do mesmo porto á navegação oceanica de 17 pés de calado, conjuntamente com as obras de defesa dos canaes a dragar.

As propostas serão datadas e assignadas pelo proponente com a firma reconhecida; deverão declarar o logar de sua residencia.

Os proponentes depositarão no Thesouro do Estado a caução de cinco contos de réis, e juntarão ás propostas os conhecimentos respectivos.

A caução será de metade da importancia acima para as propostas que interessarem sómente a construcção do porto ou o melhoramento da navegação.

As propostas serão abertas e lidas, no dia e hora acima indicados, perante a commissão instituida de accordo com o regulamento da secretaria, e os proponentes ou seus procuradores.

O contractante ou contractantes ficam sujeitos ás condições geraes do regulamento approved pelo decreto n. 1.018 de 5 de janeiro de 1907.

Perderá a caução o proponente aceito que no prazo legal não se apresentar para firmar o contracto.

As obras de dragagem, orçadas em 11.660 contos, comprehendem a construcção do muro de caes e armazens, o aterro e o calçamento da rua do porto, e todas as instalações de um porto marítimo perfeitamente apparelhado.

A dragagem, avaliada approximadamente em 13.475.000 metros cubicos, foi calculada á razão de 600 réis o m. c., medido no perfil, comprehendido neste preço o transporte do producto da excavação ao local conveniente, indicado pelo fiscal do governo, e todas as despesas com material.

O orçamento destes trabalhos, accrescido de 20 % para eventuaes e beneficio, eleva-se a 13.902 contos.

As obras de defesa consistem em dous diques parallelos na Feitoria, dous na Setia, espigões transversaes no Itapuan e um dique proximo á ilha do Junco.

Todas estas obras serão de pedra jogada, e representam o emprego de cerca de 466.000 toneladas de pedra, estando a despeza, com o accrescimento de 20 %, orçada em 4.200 contos.

Os trabalhos serão pagos por unidade de obra mediante medições trimestraes.

Na medição das obras de pedra jogada ter-se-ha em vista o numero de toneladas de pedra transportada e o seu emprego feito convenientemente.

De cada pagamento se fará a retenção de 10 % para garantia da execução do contracto.

Os projectos de todos os trabalhos que fazem o objecto do presente edital de concorrência acham-se á disposição dos interessados para seu conhecimento na Directoria da Viação.

Todavia é-lhes permittido offerecer as modificações que julgarem uteis, ou apresentar trabalho proprio.

Em suas propostas devem os concurrentes declarar, por extenso e em algarismos, os preços de unidade pelos quaes se propõem executar as obras; e os prazos para começo e conclusão das mesmas.

Directoria Central, em Porto Alegre, 6 de maio de 1912. — A. Virissimo de Mattos, director.

Inspectoria de Obras contra as Seccas

(Secretaria geral)

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCCÃO DO AÇUDE «RANCHARIA»
SOBRE O RIACHO DO MEL, MUNICIPIO DE JOAZEIRO, ESTADO DA BAHIA

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, de 24 de outubro a 23 de novembro proximo futuro, ao meio-dia, se recebem, na secretaria geral desta inspectoria, onde serão abertas, ou na sede da 3ª secção, na Bahia, propostas para a construcção do açude acima mencionado, cujo projecto, orçamento, caderno de encargos e demais pegas podem ser examinadas nos referidos locais. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

As obras constarão da construcção de uma barragem de terra e de um sangradouro. A barragem, construida por camadas de terra argillosa humedecida e apiloada, mede um comprimento de 165^m,00 (cento e sessenta e cinco metros), largura maxima na base de 29^m,80 (vinte e nove metros e oitenta centímetros), no coroamento de 3^m,00 (tres metros), altura maxima sem as fundações de 7^m,80 (sete metros e oitenta centímetros), tendo os taludes a montante e a jusante as relações de 2:1 (dous para um) e 1,5:1 (um e meio para um), respectivamente; as fundações consistem em uma cava geral em toda extensão da base até o terreno impermeavel. O sangradouro consiste em uma parte, na abertura de um corte em terra e picarra com uma largura de 45^m,00 (quarenta e cinco metros) em outra, na construcção de dous muros, o primeiro vertedouro com um comprimento de 32^m,70 (trinta e dous metros e setenta centímetros), e altura maxima de 0^m,90 (noventa centímetros), o segundo de sustentação ou protecção ás terras da barragem com um desenvolvimento de 15^m,00 (quinze metros), e altura maxima de 2^m,60 (dous metros e sessenta centímetros); as cavas de fundação destes dous muros devem attingir a terreno rochoso proprio para taes fundações.

II

Os trabalhos, materiais a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer às prescrições técnicas constantes do projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças entregues ao arrematante.

III

As obras estão orçadas em 18:620\$918 (dezoito contos seiscentos e vinte mil novecentos e dezoito réis), não incluindo as desapropriações e fiscalização, que serão feitas pelo Governo. As obras accrescidas, devidamente autorizadas e aceitas, resultantes de modificações supervenientes ou de aumento na abertura das cavas das fundações, bem assim o accrescimento de distancia no transporte dos materiais sobre a estipulada no orçamento, serão pagos pelos preços unitários do orçamento diminuídos conforme a taxa de percentagem do abatimento feito, pelo arrematante, no orçamento desta clausula.

IV

O tempo de execução das obras, inclusive o de instalações do arrematante, não excederá de 24 (vinte e quatro) mezes, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas. O prazo para o inicio das obras não deverá exceder de 60 (sessenta) dias, a contar da mesma data.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectoría certificados de capacidade e garantias pecuniárias. Os certificados comprovarão a competencia técnica e exactão moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operários. As garantias pecuniárias constarão de um caucionamento provisorio feito no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal deste na Bahia, no valor de 558\$627 (quinhentos e cinquenta e oito mil seiscentos e vinte e sete réis), 3% (tres por cento) da importancia referida na clausula terceira.

VI

A inspectoría procederá previamente ao julgamento da idoneidade e não abrirá as propostas dos concorrentes que não se apresentarem habilitados de accordo com o que exige a clausula quinta.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a percentagem do abatimento feito sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira.

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma forma de completa submissão a todas as clausulas deste edital e condições geraes das obras por contracto, em vigor nesta inspectoría, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos. As propostas poderão, pois, ser redigidas do seguinte modo, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou resalvas, sob pena de não serem tomadas em consideração: «Eu, ..., residente em ..., submettendo-se a todas as clausulas do respectivo edital de concorrência e ás condições geraes das obras por contracto em vigor na Inspectoría de Obras contra as Seccas, propõe-se a construir o açude «Rancharia», sobre o riacho do Mel, no municipio de Joazeiro, Estado da Bahia, com o abatimento de ... % (repetir por extenso), sobre o orçamento a que se refere a clausula terceira do referido edital».

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer offerlas de vantagem não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

X

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta na percentagem de abatimento, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspectoría, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades das obras.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União, na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude «Rancharia».

XIII

Os pagamentos serão feitos, dentro dos limites das verbas orçamentarias, no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal deste na Bahia, e sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição, por engenheiro da inspectoría, das obras executadas e aceitas. O valor de taes obras será calculado de conformidade com os preços unitários constantes do orçamento, diminuídos de accordo com a taxa de percentagem do abatimento feito pelo arrematante ao orçamento a que se refere a clausula terceira.

XIV

Para garantir a execução do contracto e solução de multas, fica o arrematante obrigado, antes de assignal-o, a elevar o caucionamento a que se refere a clausula quinta a 931\$045 (novecentos e trinta e um mil e quarenta e cinco réis) 5% (cinco por cento) da importancia total do orçamento referido na clausula terceira, e, de cada prestação que lhe for paga, far-se-ha a deducção de 5% (cinco por cento) da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União, até a recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cações e respectivos reforços: o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a suspensão sem motivo justificado, por espaço maior de 30 (trinta) dias, e finalmente, vícios e defeitos na construcção, provenientes da inobservancia das indicações técnicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspectoría, com cujo fiscal o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

Com a firma dos proponentes competentemente reconhecida, as propostas, devidamente selladas, serão enviadas em envolvero fechado e lacrado, o qual nenhum outro papel poderá conter. Em uma das faces externas do envolvero é necessario escrever o nome do autor da proposta e o do açude a que este edital se refere. Todos os documentos referidos na clausula quinta, devidamente sellados, deverão vir tambem em envolvero fechado, escripto em uma das faces o nome do proponente e do açude.

XIX

O contracto que o arrematante firmar com a inspectoría, para a construcção do açude, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1912.—J. Ayres de Souza, sub-inspector, em exercicio.

Inspectoría de Obras Contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUCCÃO DO AÇUDE «SERRINHA», NO MUNICIPIO DE REZERROS, ESTADO DE PERNAMBUCO

(Secretaria Geral)

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas, faço publico que, de 29 de outubro a 27 de novembro proximo futuro, ao meio dia, se recebem, na secretaria geral da inspectoría, onde serão abertas, ou no escriptorio da 1ª divisão da 3ª secção, em Caruarú, Pernambuco, propostas para a construcção do açude acima mencionado, cujo projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças podem ser examinados nos referidos locais. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

As obras constarão da construcção de uma barragem de terra argillosa e de um sangradouro. A barragem, construida por

camadas de terra argillosa, humedecida e apiloada, terá o comprimento de 143m,50 (cento e quarenta e tres metros e cincoenta centímetros), altura maxima, exclusive as fundações, de 15m,00 (quinze metros), largura maxima, na base de 55m,00 (cincoenta e cinco metros) e no coroamento de 3m,00 (tres metros), tendo os taludes de montante, em dous lances e um patamar de 1m,00 (um metro) e os de jusante as relações de 2 : 1 (dous para um) e 1,5 : 1 (um e meio para um), respectivamente. As fundações constam de uma cava geral em toda extensão da base, com uma profundidade média, a montante de 1m,20 (um metro e vinte centímetros) e a jusante de 0m,80 (oitenta centímetros), e de outra no centro, em forma de dente, com 2m,00 (dous metros de largura na base e uma altura que varia de 3m,00 (tres metros) no ponto mais baixo a 1m,50 (um metro e cincoenta centímetros) no ponto mais alto das hombreiras.

O sangradouro consta da abertura de um corte em terra argillosa, com a largura de 30m,00 (trinta metros), comprimento, segundo o eixo longitudinal, de 137m,80 (cento e trinta e sete metros e oitenta centímetros) e altura maxima no eixo de 3m,50 (tres metros e cincoenta centímetros); e da construção de um muro ou cordão de alvenaria ordinaria de pedra com argamassa de 1 (um) de cimento e 1,5 (um e meio) de areia, destinado a fixar a soleira do sangradouro, e de um outro muro de arrimo ou de protecção ás terras da barragem, da mesma alvenaria e em curva : este com o comprimento de 22m,54 (vinte e dous metros e cincoenta e quatro centímetros) e o outro com o de 36m,25 (trinta e seis metros e vinte e cinco centímetros). As demais dimensões de taes muros são variaveis conforme a altura, o que consta do projecto da obra.

II

Os trabalhos, materiaes, a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás prescripções technicas constantes do projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças entregues ao arrematante.

III

As obras estão orçadas em 82:062\$312 (oitenta e dous centos, sessenta e dous mil, trezentos e dezoito réis), não incluindo as desapropriações e fiscalização, que serão feitas pelo Governo. As obras accrescidas, devidamente autorizadas e aceitas, resultantes de modificações supervenientes ou de augmento na abertura das cavas de fundações, bem assim o accrescimento de distancia nos transportes dos materiaes sobre a estipulada no orçamento, serão pagos pelos preços unitarios do referido orçamento, diminuidos conforme a taxa de porcentagem do abatimento feito pelo arrematante ao orçamento de que trata esta clausula.

IV

O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de 24 (vinte e quatro) meses, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas. O prazo para o inicio das obras não deverá exceder de 50 (sessenta) dias, a contar da mesma data.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspeccoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica e exacção moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisorio, feito no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal deste, em Pernambuco, no valor de 2:000\$ (dous contos de réis).

VI

A inspeccoria procederá préviamente ao julgamento da idoneidade e não abrirá as propostas dos concorrentes que não se apresentarem habilitados de accôrdo com o que exige a clausula quinta.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feito sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira.

VIII

As propostas não poderão conter senão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e condições geraes das obras por contracto, em vigor na inspeccoria, e onde os interessados encontrarão os respectivos impressos. As propostas poderão, pois, ser redigidas do seguinte modo, *sem emendas, rasura, entrelinha ou resalvas, sob pena de não serem*

rem tomadas em consideração : «F...., residente em..., submettendo-se a todas as clausulas do respectivo edital de concorrência e ás condições geraes das obras por contracto, em vigor na Inspeccoria de Obras Contra as Secas, propõe-se a construir o açude «Serrinha», no município de Bezerros, Estado de Pernambuco, com a abatimento de o/o (repetir por extenso), sobre o orçamento a que se refere a clausula terceira do referido edital».

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de redução sobre a proposta mais barata.

X

Havendo igualdade absoluta na porcentagem de abatimento, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspeccoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local das obras.

XI

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a diferença entre ella e qualquer outra.

XII

Os pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias e sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição por engenheiro da inspeccoria das obras executadas e aceitas. O valor de taes obras será calculado de conformidade com os preços unitarios constantes do orçamento, diminuidos de accôrdo com a taxa de porcentagem do abatimento feito pelo arrematante, ao orçamento a que se refere a clausula terceira.

XIII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude «Serrinha».

XIV

Para garantir a execução do contracto e solução de multas, fica o arrematante obrigado, antes de assignal-o, a elevar o caucionamento a que se refere a clausula quinta a 4:103\$112 (quatro contos, cento e tres mil, cento e quinze réis), 5 o/o (cinco por cento) do orçamento referido na clausula terceira e, de cada prestação que lhe for paga, far-se a deducção de 5 o/o (cinco por cento) da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o arrematante será obrigado a integral-a, dentro do prazo de 30 (trinta) dias, da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto, perda das caucões e respectivos reforços : o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados a suspensão sem motivo justificado, por espaço maior de 30 (trinta) dias, e, finalmente, vícios e defeitos na construção, provenientes da inobservancia das prescripções technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspeccoria, com cujo fiscal o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

Com a firma dos proponentes competentemente reconhecida, as propostas, *devidamente selladas*, serão enviadas em involucre fechado e lacrado, o qual *nenhum outro papel poderá conter*. Em uma das faces externas do involucre é necessario escrever o nome do autor da proposta e o do açude a que este edital se refere. Todos os documentos referidos na clausula quinta, *devidamente sellados*, deverão vir tambem em involucre fechado, escripto em uma das faces o nome do proponente e o do açude.

XIX

O contracto que o arrematante firmar com a inspeccoria para a construção do açude, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas.
Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1912. — J. Ayres de Souza, sub-inspector, em exercicio.

Inspectoria de Obras Contra as Seccas

(Secretaria Geral)

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO AÇUDE «POÇO DOS PÁOS», NO MUNICÍPIO DE S. MATHEUS, ESTADO DO CEARÁ

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Públicas, faço publico que, de 30 de outubro a 28 de novembro proximo futuro, ao meio dia, se recebem, na Secretaria Geral desta inspeccoria, onde serão abertas, ou na sede da 1ª secção, em Fortaleza, Estado do Ceará, propostas para a construcção do açude acima mencionado, cujo projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças podem ser examinados nos referidos locais. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

As obras constarão:

1ª, da construcção de uma barragem de retenção, de alvenaria cyclopica, composta de partes iguaes de concreto e pedras grandes, sendo o concreto por sua vez composto de 1 (uma) parte de cimento, 2,5 (duas e meia) de areia e 5 (cinco) de pedras britadas, revestida nos paramentos de blocos moldados de concreto da mesma composição, os quaes serão reunidos no paramento de montante; cornijas ou molduras de blocos de concreto a montante e jusante, sendo estes ultimos supportados por arcadas tambem de blocos, dous gradis de ferro fundido com pilastras nas encostas do valle, a montante e jusante, como se vê detalhadamente nos desenhos da obra, completam o coroamento da barragem, que mede um desenvolvimento de 363m,40 (trescentos e sessenta e tres metros e quarenta centimetros), uma largura no coroamento, sem as molduras, de 4m,40 (quatro metros e quarenta centimetros), uma largura maxima na base, sem as fundações, de 34m,00 (trinta e quatro metros), uma altura maxima acima das fundações de 40m,00 (quarenta metros), e tem em planta a fórma de um arco de circulo contido em um angulo de 67° 13' (sessenta e sete graus e treze minutos), cujo raio é de 309m,76 (trescentos e nove metros e setenta e seis centimetros); as suas fundações abertas em rocha viva tem uma altura maxima de 4m,50 (quatro metros e cinquenta centimetros) e são, como o corpo da barragem, de alvenaria cyclopica da composição acima referida;

2ª, da construcção de uma torre e duas galerias, sendo a primeira, a torre, que faz systema com a barragem, da mesma alvenaria cyclopica e blocos moldados de concreto, guardando no alto a mesma disposição das cornijas e ornamentos do coroamento da barragem, tendo uma altura no eixo, inclusive as fundações, de 16m,00 (dezesseis metros), e em planta a fórma rectangular de 15m,43 (quinze metros e quarenta e tres centimetros), por 8m,30 (oito metros e trinta centimetros), incluindo as cornijas, com 4 (quatro), aberturas, tambem rectangulares, que se correspondem com 4 (quatro) poços abertos na rocha até o encontro das galerias, onde serão assentadas as comportas; as duas galerias serão abertas em tunnel independentemente da barragem, por baixo das fundações desta, uma que funcionará como desarenador, tem 16m,20 (dezesseis metros quadrados) de secção e 122m,00 (cento e vinte dous metros) de desenvolvimento, com a soleira em declive de 0,0020 (vinte millimetros) por metro e com duas alas e testas, á entrada e sahida, de alvenaria ordinaria de pedra com argamassa de 1 (uma) parte de cimento para 2,5 (duas e meia) de areia, a outra, que funcionará propriamente como galeria de descarga, tem uma secção de 7m,20 (sete metros quadrados), e um desenvolvimento de 74m,00 (setenta e quatro metros), com a soleira com o mesmo declive e com duas alas e testas á entrada e á sahida, construida da mesma alvenaria ordinaria; partes da galeria e dos poços da torre são revestidas de cimento armado, conforme a disposição dos desenhos da obra, os quaes mostram tambem a cercadura da torre por meio de gradis, a protecção á montante e jusante, por meio de gradis, da entrada e sahida das aguas, assim como os demais detalhes a respeito; duas comportas do systema «Stoney», de 3m,50 (tres metros e cinquenta centimetros), por 3m,50 (tres metros e cinquenta centimetros), sendo uma de segurança e outra para manobras regulares, fecharão a primeira galeria ou tunnel, duas outras do mesmo systema, de 2m,50 (dous metros e cinquenta centimetros) por 2m,50 (dous metros e cinquenta centimetros), uma destinada a regularizar as descargas ordinarias e outra para casos de accidentes, fecharão a segunda galeria de descarga;

3ª, da construcção de um sangradouro que consiste em um córre em terra e rocha, com a soleira de 3m,00 (tres metros) abaixo do coroamento da barragem, em uma garganta a 150m,00 (cento e cinquenta metros) desta, com uma largura de 260m,00 (duzentos e sessenta metros), sendo no seu ponto mais baixo construida uma pequena barragem-vertedouro de alvenaria cyclopica, revestida em blocos de concreto moldados, a qual tem 60m,00 (sessenta metros), de comprimento,

4m,25 (quatro metros e vinte e cinco centimetros) de altura maxima e 6m,45 (seis metros e quarenta e cinco centimetros) de base maior, incluindo as fundações; certos taludes, como se vê nos desenhos, são protegidos com enrocamentos de pedra jogadas.

II

Os trabalhos materiaes a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás prescripções technicas constantes do projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças entregues ao arrematante.

III

As obras estão orçadas em 4.558.863\$123 (quatro mil quinhentos e cincoenta e oito contos, oitocentos e sessenta e tres mil, cento e vinte e tres réis), não incluindo as desapropriações fiscalização, que serão feitas pelo Governo, assim como o cimento a empregar na obra que será fornecido pelo Governo na estação de Iguatú. As obras accrescidas, devidamente autorizadas e acceitas, resultantes de modificações supervenientes ou de augmento na abertura das cavas das fundações, bem assim o accrescimento de distancia nos transportes dos materiaes sobre a estipulada no orçamento, serão pagos pelos preços unitarios do orçamento, diminuidos conforme a taxa de porcentagem do abatimento feito, pelo arrematante, no orçamento desta clausula.

IV

O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de 48 (quarenta e oito) mezes, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas. O prazo para o inicio das obras não deverá exceder de 90 (noventa) dias, a contar da mesma data.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspeccoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica e exação moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisorio, feito no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal deste, no Ceará, no valor de 50:000\$ (cincoenta contos de réis).

VI

A inspeccoria procederá, préviamente, ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes que não se apresentarem habilitados, de accôrdo com o que exige a clausula quinta.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem do abatimento feito sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira.

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e condições geraes das obras por contracto, em vigor nesta inspeccoria, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos. As propostas poderão, pois, ser redigidas do seguinte modo, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou resalvas, sob pena de não serem tomadas em consideração: «F....., residente em....., submettendo-se a todas as clausulas do respectivo edital de concorrência e ás condições geraes das obras por contracto em vigor na Inspectoria de Obras Contra as Seccas, propõe-se a construir o açude «Poço dos Páos», no municipio de S. Mathews, Estado do Ceará, com o abatimento de....% (repetir por extenso) sobre o orçamento a que se refere a clausula terceira do referido edital».

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer ofertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimento de redução sobre a proposta mais baixa.

X

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença, entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta na porcentagem de abatimento, deverá ser preferido o proponente que, á juizo da inspectoría, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades das obras.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União, na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude «Poço dos Páos».

XIII

Os pagamentos serão feitos, dentro dos limites das verbas orçamentarias, e sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição, por engenheiro da inspectoría, das obras executadas e aceitas. O valor de taes obras será calculado de conformidade com os preços unitarios constantes do orçamento, diminuidos, de accordo com a taxa de porcentagem do abatimento feito pelo arrematante ao orçamento a que se refere a clausula terceira.

XIV

Para garantir a execução do contracto e solução de multas, fica o arrematante obrigado, antes de assignal-o, a elevar o caucionamento a que se refere a clausula quinta a 227:943\$156 (duzentos e vinte e sete contos, novecentos e quarenta e tres mil, cento e cincoenta e seis réis), 5 % (cinco por cento) da importancia total do orçamento referido, na clausula terceira, e, de cada prestação que lhe fôr paga, far-se-ha a deducção de 5 % (cinco por cento) da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução, por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 (trinta) dias, da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto a perda das cauções e respectivos reforços: o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a suspensão, sem motivo justificado, por espaço maior de 30 (trinta) dias, e, finalmente, vícios e defeitos na construção, provenientes da inobservancia das prescripções technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços, ficam a cargo da inspectoría, com cujo fiscal o arrematante deverá entender-se, directamente, sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

Com a firma dos proponentes competentemente reconhecida, as propostas, devidamente selladas, serão enviadas em involucro fechado e lacrado, o qual nenhum outro papel poderá conter. Em uma das faces externas do involucro é necessario escrever o nome do autor da proposta e o do açude a que este edital se refere. Todos os documentos referidos na clausula quinta, devidamente sellados, deverão vir tambem em involucro fechado, escripto em uma das faces o nome do proponente e o do açude.

XIX

O contracto que o arrematante firmar com a Inspectoría para a construção do açude, só entrará em vigor, depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1912. — J. Ayres de Souza, sub-inspector em exercicio.

Inspectoría de Obras Contra as Seccas

CONCURRENCIA PARA A CONSTRUÇÃO DO AÇUDE «MULUNGU», NO MUNICIPIO DE ITAPIPOCA, ESTADO DO CEARÁ

(Secretaria Geral)

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viagem e Obras Públicas, faço publico que, de 19 de novembro a 3 de dezembro, proximo futuro, ao meio-dia, se recebem, na Secretaria Geral desta inspectoría, onde serão abertas, ou na sede da 1ª secção, em Fortaleza, Estado do Ceará, propostas para o açude acima mencionado, cujo projecto, orçamento, cadernos de encargo e demais peças podem ser examinados nos referidos locais. As condições basicas desta concorrência são as seguintes:

I

As obras constarão das construções de uma barragem de terra argillosa, de um córte destinado a sangradouro e de uma galeria de tomada d'agua. A barragem mede um comprimento de cento e doze metros e cincoenta centímetros (112m,50); altura maxima acima das fundações de sete metros (7m,00); largura na base de vinte e seis metros e sessenta centímetros (26m,60), no corramento de dois metros (2m,00), tendo as rampas a montante e a justante as relações de dois para um (2 : 1) e um e meio para um (1,5 : 1), respectivamente; as suas fundações constam de uma cava geral em toda extensão da base com uma profundidade média de cincoenta centímetros (0m,50) e no centro de outra em forma de dente com cincoenta centímetros (0m,50) de profundidade por um metro (1m,00) de largura na base. O córte do sangradouro, com a largura de sessenta metros (60m,00), comprimento médio de cento e cincoenta metros (150m,00) e altura maxima de cincoenta centímetros (0,50) é feito em picarra. A galeria será de alvenaria de tijolo com argamassa de dois de cimento para tres de areia que envolve um tubo de ferro fundido de quinze centímetros (0m,15) de diametro interno; a montante a entrada d'agua faz-se através de um crivo espherico, e a justante, uma torneira-comporta servirá ás manobras dos supprimentos d'agua.

II

Os trabalhos, materiaes a empregar-se e o modo de execução das obras deverão obedecer ás prescripções technicas constantes do projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças entregues ao arrematante.

III

As obras estão orçadas em 21:230\$477 (vinte um contos, duzentos e trinta mil, quatrocentos e setenta e sete réis), não incluindo as desapropriações e fiscalização, que serão feitas pelo Governo. As obras accrescidas, devidamente autorizadas e aceitas, resultantes de modificações supervenientes ou de augmento na abertura das cavas das fundações, bem assim o accrescimento de distancia nos transportes dos materiaes sobre a estipulada no orçamento, serão pagos pelos preços unitarios do orçamento diminuidos conforme a taxa de porcentagem do abatimento feito, pelo arrematante, no orçamento desta clausula.

IV

O tempo de execução das obras, inclusive o de installações do arrematante, não excederá de 24 (vinte e quatro) mezes, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas. O prazo para o inicio das obras não deverá exceder de 60 (sessenta) dias, a contar da mesma data.

V

Para serem admittidos á adjudicação, deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspectoría certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica e exacção moral dos proponentes para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de um caucionamento provisorio feito no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal deste, no Ceará, no valor de 636\$914 (seiscentos e trinta e seis mil novecentos e quatorze réis), 3 % (tres por cento) da importancia total do orçamento referido na clausula terceira.

VI

A inspectoría procederá previamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes que não se apresentarem habilitados de accordo com o que exige a clausula quinta.

VII

A concorrência versará exclusivamente sobre a porcentagem do abatimento feito sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira.

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas deste edital e condições geraes das obras por contracto, em vigor nesta inspeccoria, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos. As propostas poderão, pois, ser redigidas do seguinte modo, *sem emendas, rasuras, entrelinhas ou resalvas, sob pena de não serem tomadas em consideração*: «F....., submettendo-se a todas as clausulas do respectivo edital de concorrência e ás condições geraes das obras por contracto, em vigor na Inspeccoria de Obras contra as seccas, propõe-se a construir o açude «Mulungú», no municipio de Itapipoca, Estado do Ceará, com o abatimento de... % (repetir por extenso), sobre o orçamento a que se refere a clausula terceira do referido edital.»

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer offertas de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offerecimentos de redução sobre a proposta mais barata.

X

A preferencia caberá de direito ou autor da proposta mais barata, por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta na porcentagem de abatimento, deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspeccoria, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades das obras.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União, na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude «Mulungú».

XIII

Os pagamentos serão feitos, dentro dos limites das verbas orçamentarias, no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal deste, no Ceará, e sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição, por engenheiro da inspeccoria, das obras executadas e acceitas. O valor de taes obras será calculado de conformidade com os preços unitarios constantes do orçamento, diminuidos de accordo com a taxa de porcentagem do abatimento feito pelo arrematante ao orçamento a que se refere a clausula terceira.

XIV

Para garantir a execução do contracto e solução de multas, fica o arrematante obrigado, antes de assignal-o, a elevar o caucionamento a que se refere a clausula quinta a 1:061\$523 (um conto, sessenta e um mil, quinhentos e vinte e tres réis) 5 % (cinco por cento) da importancia total do orçamento referido na clausula terceira, e, de cada prestação que lhe for paga, far-se-ha a deducção de 5 % (cinco por cento) da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União até a recepção definitiva das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circumstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções e respectivos reforços: o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados; a suspensão, sem motivo justificado, por espaço maior de 30 (trinta) dias, e, finalmente, vícios e defeitos na construcção, provenientes da inobservancia das prescripções technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da inspeccoria, com cujo fiscal o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

Com a firma dos proponentes competentemente reconhecida, as propostas, *devidamente selladas*, serão enviadas em envolucro fechado e lacrado, o qual nenhum outro papel poderá conter. Em uma das faces externas do envolucro é necessario escrever o nome do autor da proposta e o do açude a que este

edital se refere. Todos os documentos referidos na clausula quinta, *devidamente sellados*, deverão vir tambem em envolucro fechado, escripto em uma das faces o nome do proponente e do açude.

XIX

O contracto que o arrematante firmar com a inspeccoria, para a construcção do açude, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 30 de agosto de 1912. — J. Ayres de Souza, sub-inspector em exercicio.

Inspeccoria de Obras Contra as Seccas

(Secretaria Geral)

CONCURRENCIA PARA A RECONSTRUCCÃO DO AÇUDE «CAJO PRADO», NO MUNICIPIO DE SANTA QUITERIA, ESTADO DO CEARÁ

De ordem do Exmo. Sr. ministro da Viação e Obras Publicas faço publico que, de 31 de outubro a 29 de novembro, proximo futuro, ao meio dia, se recebem, na Secretaria Geral desta inspeccoria, onde serão abertas, ou na sede da 1ª seccão, em Fortaleza, Estado do Ceará, propostas para a reconstrucção do açude acima mencionado cujo projecto, orçamento, caderno de encargos e demais peças podem ser examinados nos referidos locais. As condições basicas desta concorrência, são as seguintes:

I

As obras constarão:

1º, da construcção de uma barragem de terra argiliosa, humedecida e apiloada em camadas de 0^m,20 (vinte centímetros) a 0^m,25 (vinte e cinco centímetros) de espessura, medindo 7^m,30 (sete metros e trinta centímetros) de altura maxima, 223^m,00 (duzentos e vinte e tres metros) de comprimento, 22^m,72 (vinte e dous metros e setenta e dous centímetros) de largura maxima na base, 3^m,00 (tres metros) no coroamento com os taludes a montante e a jusante de 1 (um) para 1,5 (um e meio), consistindo ás suas fundações na excavação de uma camada de terra até a picara ou a rocha, nas quaes deverá ser feito um dente central em todo comprimento da barragem;

2º, da construcção de um muro de revestimento na crista da barragem, do lado do sangradouro, com alas a 45º (quarenta e cinco graus), de alvenaria ordinaria de pedra com argamassa de um de cimento para tres de areia;

3º, da construcção de um sangradouro de 30^m,00 (trinta metros) de largura, corte aberto em rocha, com uma altura maxima de 2^m,10 (dous metros e dez centímetros).

II

Os trabalhos, materiaes a empregar-se e o modo de execução das obras, deverão obedecer ás prescripções technicas constantes do projecto, orçamento caderno de encargos e demais peças, entregues ao arrematante.

III

As obras estão orçadas em 44:966\$086 (quarenta e quatro contos novecentos e sessenta e seis mil e oitenta e seis réis), não incluindo as desapropriações e fiscalização que serão feitas pelo Governo. As obras accrescidas, devidamente autorizadas e acceitas, resultantes de modificações supervenientes ou de augmento na abertura das cavas das fundações bem assim o accrescimento de distancia nos transportes dos materiaes, sobre a estipulada no orçamento, serão pagos pelos preços unitarios do orçamento, diminuidos conforme a taxa de porcentagem do abatimento feito pelo arrematante, no orçamento desta clausula.

IV

O tempo da execução das obras, incluindo o de installações do arrematante, não excederá de 24 (vinte e quatro) mezes, a contar da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas. O prazo para o inicio das obras não deverá exceder de 60 (sessenta) dias, a contar da mesma data.

V

Para serem admittidos á adjudicação deverão os proponentes provar que possuem a idoneidade requerida para garantir a boa execução das obras. Para esse fim, deverão fornecer á inspeccoria certificados de capacidade e garantias pecuniarias. Os certificados comprovarão a competencia technica e exaçoção moral do proponente para com a administração publica, terceiros ou operarios. As garantias pecuniarias constarão de caucionamento provisorio, feito no Thesouro Nacional, ou na Delegacia Fiscal deste no Ceará, no valor de 1:348\$982 (um conto, trescentos e quarenta e oito mil, novecentos e oitenta e dous réis), 3 % (tres por cento) da quantia total a que se refere a clausula terceira.

VI

A inspeccão procederá, préviamente ao julgamento da idoneidade, e não abrirá as propostas dos concorrentes que não se apresentarem habilitados, de accôrdo com o que exige a clausula quinta.

VII

A concurrencia versará exclusivamente sobre a porcentagem de abatimento feito sobre a importancia total do orçamento a que se refere a clausula terceira.

VIII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas desse edital e condições geraes das obras por contracto, em vigor na inspeccão, onde os interessados encontrarão os respectivos impressos. As propostas poderão, pois, ser redigidas do seguinte modo sem emendas, rasuras, entrelinhas ou resalvas, sob pena de não serem tomadas em consideração: «F..., residente em..., submettendo-se a todas as clausulas do respectivo edital de concurrencia e ás condições geraes das obras por contracto, em vigor na Inspeccão de Obras Contra as Seccas, propõe-se a reconstruir o açude «Caio Prado», no município de Santa Quitéria, Estado do Ceará, com o abatimento de... %» (repetir por extenso), sobre o orçamento a que se refere a clausula terceira do referido edital.

IX

Não se tomarão em consideração quaesquer offeras de vantagens não previstas neste edital, nem propostas que contiverem offercimento de reduccão sobre a proposta mais barata.

X

A preferencia caberá de direito ao autor da proposta mais barata por minima que seja a differença entre ella e qualquer outra.

XI

Havendo igualdade absoluta na porcentagem de abatimento deverá ser preferido o proponente que, a juizo da inspeccão, possuir mais idoneidade ou o que residir nas proximidades do local das obras.

XII

O arrematante terá direito ás mesmas servidões garantidas ao Governo da União, na escriptura de desapropriação da bacia de recepção do açude «Caio Prado».

XIII

Os pagamentos serão feitos dentro dos limites das verbas orçamentarias, e sempre em prestações mensaes, mediante exame e medição por engenheiro da inspeccão, das obras executadas e aceitas. O valor de taes obras será calculado de conformidade com os preços unitarios, constantes do orçamento, diminuidos de accôrdo com a taxa de porcentagem do abatimento feito pelo arrematante ao orçamento a que se refere a clausula terceira.

XIV

Para garantir a execução do contracto e solução de multas, fica o arrematante obrigado, antes de assignal-o, a elevar o caucionamento, a que se refere a clausula quinta, a 2:248\$304 (dous contos, duzentos e quarenta e oito mil trescentos e quatro réis), 5 o/o (cinco por cento) da importancia total do orçamento referido na clausula terceira, e, de cada prestação que lhe fôr paga, far-se-ha a deducção de 5 o/o (cinco por cento) da importancia respectiva. Esses depositos ficarão retidos nos cofres da União, até o recebimento definitivo das obras.

XV

Uma vez desfalcada a caução por motivo de multa ou por outra qualquer circunstancia, o arrematante será obrigado a integral-a dentro do prazo de 30 (trinta) dias, da data em que receber notificação para o fazer.

XVI

São causas de caducidade do contracto e perda das cauções e respectivos reforços: o inicio ou conclusão das obras fóra dos prazos estipulados, a suspensão, sem motivo justificado, por espaço de mais de 30 (trinta) dias e, finalmente, vícios e defeitos na construcção, provenientes da inobservancia das prescripções technicas.

XVII

A direcção e fiscalização de todos os serviços ficam a cargo da Inspeccão, com cujo fiscal o arrematante deverá entender-se directamente sobre todos os assumptos concernentes aos mesmos serviços.

XVIII

Com a firma dos proponentes competentemente reconhecida, as propostas, devidamente selladas, serão enviadas em involucro fechado e lacrado, o qual nenhum outro papel poderá conter. Em uma das faces externas do involucro é necessario escrever o nome do autor da proposta e do açude a que este edital se refere. Todos os documentos referidos na clausula quinta, devidamente sellados, deverão vir, tambem, em involucro fechado, escripto em uma das faces o nome do proponente e do açude.

XIX

O contracto que o arrematante firmar com a Inspeccão, para a construcção do açude, só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas.

Rio de Janeiro, 14 de outubro de 1912.—J. Ayres de Souza, sub-inspector em exercicio.

Ministerio da Agricultura, Industria e Commercio

Superintendencia da Defesa da Borracha

CONCURRENCIA PARA O ESTABELECIMENTO DE FABRICAS DE ARTIFACTOS E DE USINAS DE REFINAÇÃO DE BORRACHA

«Aviso do Sr. ministro da Agricultura, em 26 de setembro de 1912:

Sr. superintendente da Defesa da Borracha — Attendendo ás ponderações feitas por varios interessados, na concurrencia aberta para o estabelecimento de fabricas de artefactos e usinas de refinação de borracha, autorizo-vos a prorogar por trinta dias o prazo da respectiva concurrencia e substituir a letra J, n. 2, clausula 2ª, do edital relativo á mesma concurrencia, pelo seguinte:

Si houver coincidência do prazo menor, caberá a preferencia, quanto ás usinas, á proposta que fizer o menor preço para a lavagem e refinação da borracha e, quanto ás fabricas, aquella que propuzer nas suas especificações e planos manufactureiros maior quantidade e diversidade de productos.

Paragrapho unico. A venda dos productos ao Governo, nos casos previstos no art. 23, letra d, do regulamento de 17 de abril de 1912, nunca poderá ser feita por preço superior ao do similar estrangeiro, cif em qualquer porto brasileiro, em que tiver de ser feito o fornecimento.

Saude e fraternidade. — Pedro de Toledo.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 30 de novembro proximo futuro, serão recebidas no escriptorio desta superintendencia, no Rio de Janeiro, as propostas de todos que preferirem estabelecer qualquer das fabricas de artefactos e das usinas de refinação de borracha de que tratam os arts. 23 a 25, capitulo unico, titulo II, do regulamento que baixou com o decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912.

O processo para a realização e julgamento desta concurrencia é o estabelecido nas condições seguintes:

1ª

As propostas deverão obedecer rigorosamente ao disposto nos citados artigos, e são do teor seguinte:

Art. 23. A primeira usina de refinação de borracha seringa que se estabelecer em cada uma das cidades de Belém, e de Manáos e de borracha de manicoba e de mangabeira que se estabelecer em cada um dos Estados de Piauhy, Ceará, Rio Grande do Norte, Pernambuco, Bahia, Minas Geraes, e São Paulo, bem como á primeira fabrica de artefactos de borracha que se estabelecer em Manáos, em Belém, no Recife, na Bahia, e no Rio de Janeiro, serão concedidos os seguintes premios a favores:

a) até 400:000\$ em dinheiro para as usinas de refinação de borracha seringa;

Até 100:000\$ em dinheiro para as usinas de refinação de borracha de manicoba e de mangabeira;

Até 500:000\$ em dinheiro para as fabricas de artefactos de borracha;

b) isenção dos impostos de importação, inclusive os de expediente, na fórmula e pelos processos descriptos nos arts. 3º e 91, combinadamente, conforme o caso, para todos os materiais, machinismos, utensilios e ferramentas necessarios á construcção e completa montagem da fabrica, bem como para todas as substancias quimicas, tecidos e materiais diversos, combustivel e lubrificantes, indispensaveis ao custeio e funcionamento de fabrica, durante o prazo de 25 annos;

c) direito de desapropriação por utilidade publica, na forma da legislação vigente, dos terrenos e benfeitorias pertencentes a particulares, que forem julgados apropriados e necessários á montagem da fabrica e ás suas dependências;

d) preferencia dada pelo Governo para a compra dos productos usados nos serviços do Exército, da Marinha e das repartições publicas federaes, que forem manufacturados pelas fabricas, quando possam competir em qualidade com os similares estrangeiros, sendo o contracto de fornecimento adjudicado triennialmente a cada fabrica, para aquellos dos seus productos que forem classificados em primeiro logar nas exposições de que trata o art. 95;

e) isenção de todos os impostos estaduais e municipaes pelo mesmo prazo do favor da lettra b, por ser a fabrica considerada um serviço federal.

Art. 24. Para fazer jús a estes favores, o industrial ou sociedade que pretender montar uma ou mais fabricas deverá sujeitar-se ás seguintes formalidades e condições:

1.ª Apresentar ao ministro da Agricultura requerimento prévio, acompanhado dos documentos abaixo:

a) projecto de conjunto, detallado, das fabricas;
b) orçamento das despesas de primeiro estabelecimento;
c) memoria descriptiva na qual se declare a capacidade de produção da fabrica, os principaes objectos que se pretende fabricar, o preço mínimo pelo qual se propõe a lavar e refinar a borracha, que deverá ser reduzida, para cada qualidade, a um typo unico e superior de exportação, e sejam em geral prestadas todas as informações que possam habilitar o Governo a fazer um juizo seguro da natureza e importancia do estabelecimento projectado;

d) attestados e referencias que demonstrem a completa idoneidade profissional e financeira do pretendente.

2.ª Obrigar-se, no contracto que fizer com o Ministerio da Agricultura, á clausula da reversão, findo o prazo combinado.

3.ª Franquear ao funcionario nomeado pelo Governo para a fiscalização a visita das obras no periodo da construção, afim de ser verificado o custo real das despesas de primeiro estabelecimento e determinado o valor do premio pecuniario, que será, em qualquer dos tres casos, igual á quarta parte desse custo, não excedendo os limites fixados na lettra a do art. 23, bem como a visita do estabelecimento, depois de inaugurado, para que elle possa constatar, quando o julgue conveniente, que os materiaes importados com isenção de impostos são effectivamente utilizados em uso e serviços exclusivamente da fabrica.

4.ª Enviar anualmente ao ministerio por intermedio do referido fiscal, um quadro estatístico, no qual sejam especificados:

a) a quantidade, a qualidade e a procedencia da borracha utilizada como materia prima;

b) a especie, a quantidade e o valor dos productos sahidos da fabrica para o consumo interno e para a exportação;

c) o numero de operarios nacionaes e estrangeiros effectivamente em serviço durante o anno, com especificação das respectivas categorias.

Art. 25. O premio em dinheiro será pago, logo depois de inaugurada a fabrica, no Thesouro Nacional ou na Delegacia Fiscal do Estado em que ella estiver situada, mediante autorização do ministro da Agricultura.

2.ª

A escolha das propostas obedecerá ao criterio seguinte:

a) antes de tomar conhecimento das propostas a comissão julgadora examinará a questão da idoneidade dos proponentes;

b) dentro de tres dias, depois do recebimento das propostas, serão por edital publicado no *Diario Official*, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos;

c) no segundo dia útil, após a publicação desse edital, as horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas dos concorrentes julgados idoneos, deante dos mesmos concorrentes e de quaesquer interessados, que se apresentarem para assistir a essa formalidade;

d) cada um dos proponentes (ou seus representantes) rubricará as propostas de todos os outros, o que será também feito pelos membros da comissão julgadora;

e) as propostas, cujos autores não forem julgados idoneos, deixarão de ser abertas e serão restituídas aos interessados, logo depois da publicação a que se refere a lettra b;

f) si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade de todos os proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia do recebimento;

g) antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas, serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*.

h) serão excluidas da concorrência, embora os proponentes tenham sido julgados idoneos:

I. As propostas que não estiverem de accordo, em qualquer de seus pontos, com as condições estabelecidas nos ar-

tigos acima transcriptos, do regulamento de 17 de abril de 1912, ou com as exigencias deste edital.

II. As que fixarem para a montagem completa e definitiva inauguração do estabelecimento prazos inferiores a doze mezes e superiores a trinta e seis mezes, tratando-se de fabricas de artefactos, e inferiores a doze mezes ou superiores a vinte e quatro mezes, tratando-se de usinas de refinação;

i) serão preferidas — para a montagem de fabricas de artefactos e de usinas de refinação — as propostas que fixarem o menor prazo, dentro dos limites acima indicados, para a inauguração final do estabelecimento;

j) si houver coincidência do prazo menor, caberá a preferencia, quanto ás usinas, á proposta que fixar o menor preço para a lavagem e refinação da borracha, e quanto ás fabricas, á proposta que offerecer maiores vantagens para a venda de seus productos ao Governo nos casos previstos no art. 23, lettra d, do regulamento de 17 de abril de 1912.

Paragrapho unico. Para esse effecto, todas as propostas deverão indicar a porcentagem maxima que será cobrada na venda dos productos da fabrica sobre os preços dos productos similares estrangeiros cif em qualquer porto brasileiro;

k) si ainda nesses pontos houver coincidência, caberá a preferencia, á que propuzer maior capital para a fundação ou fabrica ou usina, o que será julgado, á vista dos projectos, orçamentos e memorias descriptivas a que se referem as lettras a, b, e c, 1ª condição, do art. 24 do regulamento de 17 de abril.

3.ª

Os attestados e referencias demonstrativos da idoneidade dos proponentes (art. 24, 1ª condição, lettra d), serão apresentados na mesma occasião em que forem entregues as propostas, mas em envolveros separados, convenientemente fechados e lacrados, trazendo cada envolvero o nome do apresentante.

4.ª

As propostas ou requerimentos e os documentos a que se referem as lettras a, b, e c, 1ª condição do art. 24, devidamente sellados e legalizados, serão apresentados, também em envolveros fechados e lacrados trazendo cada um o nome do apresentante.

A indicação dos prazos, preços de lavagem e refinação de borracha, porcentagem a que se refere o paragrapho unico, da lettra j (clausula 2ª), e do capital a que se refere a lettra k será feita, por extenso e em algarismos.

5.ª

Os proponentes depositarão, no Thesouro Nacional, até o dia 29 de novembro, ou na Delegacia do mesmo Thesouro em Londres, até 30 de outubro, uma caução de vinte contos de réis (20:000\$000) ou dez contos de réis (10:000\$000), para garantia da assignatura do contracto, conforme se refira este á fabrica de artefactos ou á usina de refinação de borracha.

Para garantia da execução do contracto essas cações, serão respectivamente elevadas a cem contos de réis (100:000\$000), tratando-se de fabricas de artefactos ou usinas de refinação de borracha, seringa, e a trinta contos de réis (30:000\$000), quando se tratar de usina de refinação de borracha de manicoba e mangabeira.

Os documentos provando terem sido feitos os depositos para garantia da assignatura dos contractos devem acompanhar os attestados de idoneidade a que se refere a clausula 3ª.

A falta desses documentos importará também na excessão da proposta, de conformidade com o estabelecido na lettra e da clausula 2ª.

6.ª

Perderá a caução a que se refere a primeira parte da clausula 5ª o proponente que uma vez aceita a sua proposta não assignar o contracto respectivo dentro do prazo de quinze dias do convite que, para esse fim, lhe será dirigido pelo *Diario Official*.

7.ª

O contractante que na data fixada em seu contracto deixar de fazer a inauguração definitiva do estabelecimento, ficará sujeito, salvo caso de força maior, a juizo do Governo, á multa de um conto de réis (1:000\$000), por dia de excesso, até 30 dias; de dous contos de réis (2:000\$000) por dia de excesso, além de 30 até 60; e de tres contos de réis (3:000\$000) por dia de excesso de 60 até 90 dias. Esgotado esse ultimo prazo, considera-se rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução de que trata a segunda parte da clausula 5ª, ficando, além disso, obrigado a restituir o valor dos direitos de todos os materiaes que tiver importado com as isenções previstas na lettra b, art. 23, do regulamento de 17 de abril,

8.^a
O prazo de reversão a que se refere a segunda condição do art. 24 do alludido regulamento, será de noventa annos, a contar da assignatura dos contractos, tanto para as fabricas de artefactos, como para as usinas de refinação.

9.^a
Na época da reversão tanto as fabricas como as usinas deverão possuir todas as installações, inclusive edificios e accessorios em perfeito estado de conservação.

10.^a
As cauções a que se refere a segunda parte da clausula 5.^a serão restituídas aos contractantes logo depois de inauguradas as fabricas ou usinas.

Rio de Janeiro, 29 de agosto de 1912.—*Raymundo Pereira da Silva*, superintendente.

Em cumprimento ao determinado no aviso supra, fica marcado o dia 30 de dezembro proximo futuro para o recebimento das propostas a que se refere o presente edital.

Rio de Janeiro, 27 de setembro de 1912.—*Raymundo Pereira da Silva*, superintendente.

Superintendencia da defeza da borrach

CONCURRENCIA PARA O ESTABELECIMENTO DE DEPOSITOS DE CARVÃO DE PEDRA E OLEO COMBUSTIVEL NO VALLE DO AMAZONAS.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 30 de dezembro proximo futuro, serão recebidas no escriptorio desta superintendencia, no Rio de Janeiro, as propostas de todos que pretenderem estabelecer os depositos de carvão de pedra e oleo combustivel para o abastecimento dos vapores que navegam nos rios da Amazonia e que delles se queiram utilizar, de que tratam os arts. 64 a 74, capitulo III, do regulamento que baixou com o decreto n. 9.521, de 17 de abril de 1912.

O processo para a realização e julgamento desta concorrência é estabelecido nas seguintes condições:

As propostas deverão obedecer rigorosamente ao disposto nos citados artigos, que são do teor seguinte:

Art. 64. Serão estabelecidos depositos de carvão de pedra para abastecimento dos vapores que navegam nos rios da Amazonia e que delles se queiram utilizar, nos logares seguintes, ou em outros que a pratica demonstre serem mais convenientes: Belém do Pará, Cametá, Breves, Chaves, Mazagão, Guopá, Souzel, Prainha, Santarém, Ponta Nova Brasileira, Obidos, Parintins, Itacoatiara, Manáos, Carvoeiro, Moreira, Santa Izabel do Rio Negro, Carmo do Rio Branco, Caracarahy, Bocca do Canumã, Baetas, Bocca do Rio Machado, Bocca do Purús, Campina, Nova Olinda, Canutama, Cachoeira de Hyutanahã, Bocca do Pauhinhy, Bocca do Acre, Rio Branco, Senna Madureira, Coary, Teffé, Bocca do Juruá, Juruapeca, Marary, Bocca do Taranacá, Cruzeiro do Sul, Bocca do Jutahy, S. Paulo de Olivença, Benjamin Constant e Santo Antonio de Marini.

Art. 65. Os depositos serão fluctuantes afim de poderem ser mudados de um logar para outro, conforme o incremento que for tomando a navegação neste ou naquelle ponto: terão a capacidade sufficiente para o movimento de vapores na estação a que estiverem servindo e possuirão appparelhos modernos de baldeação do combustivel que reduzam ao minimo o levantamento do pó e façam perder o menor tempo possível ao vapor a abastecer.

Art. 66. Nos pontos em que se for fazendo sentir a necessidade, os depositos serão providos de reservatorios de oleo combustivel, os quaes poderão ser feitos na propria embarcação que armazenar o carvão de pedra ou em pontões fluctuantes separados.

Art. 67. O estabelecimento dos depositos e o commercio de fornecimentos de combustivel aos vapores serão feitos por contracto, assignado, depois de concorrência publica, com o Ministerio da Agricultura.

Art. 68. O material fluctuante para os depositos e o combustivel importados são isentos de todos os direitos de importação, inclusive os de expediente.

Paragrapho unico. O despacho nas alfandegas será ordenado mediante requisição do Ministerio da Agricultura, do qual a empreza contractante o solicitará, para cada carregamento, com a necessaria antecedencia.

Art. 69. O combustivel importado pela empreza não poderá ser vendido sinão exclusivamente para o serviço da navegação fluvial.

Art. 70. Os preços maximos pelos quaes a empreza contractante venderá combustivel aos vapores, constarão de tabelas, approvadas annualmente pelo ministro, as quaes só poderão ser alteradas, dentro do anno, por motivo absoluto de força maior, a juizo do Governo.

Art. 71. A empreza contractante não ficará sujeita ao pagamento de impostos estaduais, ou municipaes, por ser o objectivo do seu contracto serviço publico federal.

Art. 72. Nos logares em que a empreza tiver e o Governo não tiver depositos de combustivel, ser-lhe-ha dada a preferencia para o fornecimento da quantidade de que precisarem os navios de guerra nacionaes, pelos preços por que estiver fornecendo aos vapores particulares.

Art. 73. Em circumstancias extraordinarias e á requisição do Governo, a empreza porá á sua disposição todos os depositos de combustivel que então possuir, sendo desde logo indemnizada do valor da parte ou do total do combustivel entregue e, posteriormente, do valor dos depositos que se inutilizarem, mais uma somma correspondente aos lucros cessantes durante o tempo de interrupção do seu negocio, calculados pelos do igual periodo do anno anterior.

Art. 74. A concorrência versará sobre os prazos para a installação dos depositos e reversão destes á União e sobre os preços de venda do combustivel para o primeiro anno.

2.^a
Dos depositos mencionados no art. 64 serão estabelecidos desde logo os de Belém do Pará, Santarém, Itacoatiara, Manáos, Carvoeiro, Teffé, Bocca do Jutahy, Bocca do Aripuanã, Porto Velho, Campina, Lábrea, Bocca do Acre, Juruapeca, Marary e Bocca do Taranacá e dentro do prazo de cinco annos os restantes, indicando o Governo cada anno os logares dos que deverão ser estabelecidos no anno seguinte.

3.^a
A escolha das propostas obedecerá ao criterio seguinte:

a) Antes de tomar conhecimento das propostas a commissão julgadora examinará a questão da idoneidade dos proponentes;

b) dentro de tres dias, depois do recebimento das propostas, serão, por edital publicado no *Diario Official*, declarados os nomes dos concurrentes julgados idoneos;

c) no segundo dia util após a publicação deste edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas dos concurrentes julgados idoneos, diante dos mesmos concurrentes e de quaesquer interessados que se apresentem para assistir a essa formalidade;

d) cada um dos proponentes (ou seus representantes) rubricará as propostas de todos os outros, o que será também feito pelos membros da commissão julgadora;

e) as propostas cujos autores não forem julgados idoneos deixarão de ser abertas e serão restituídas aos interessados, logo depois da publicação a que se refere a letra b);

f) si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade de todos os proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia do recebimento;

g) antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas serão ellas publicadas na integra no *Diario Official*;

h) serão excluidas da concorrência, embora os proponentes tenham sido julgados idoneos:

I — As propostas que não estiverem de accôrdo, em qualquer de seus pontos, com as condições estabelecidas nos artigos acima transcriptos, do regulamento de 17 de abril de 1912, ou com as exigencias deste edital.

II — As que fixarem para o estabelecimento dos depositos mencionados na clausula 2.^a, prazo menor de seis mezes e maior de dezoito mezes, contados da data em que for assignado o contracto.

i) serão preferidas as propostas que fixarem menor prazo dentro dos limites acima indicados, para o estabelecimento dos depositos de que trata a clausula 2.^a, e para a reversão destes á União e menor preço de venda do combustivel para o primeiro anno;

j) havendo coincidência em duas das condições de preferencia, o contracto será adjudicado ao proponente que offerecer maior vantagem na terceira e no caso de haver discordancia em todas, será adjudicado o contracto ao proponente que, dentro do prazo estabelecido no n. II da letra h e do limite maximo de 90 annos para a reversão, offerecer preços mais vantajosos para a venda do combustivel.

4.^a
Os attestados e referencias demonstrativos da idoneidade do proponentes serão apresentados na mesma occasião em que forem entregues as propostas, mas em involucros separados, convenientemente fechados e lacrados, trazendo cada involucro o nome do apresentante.

5.^a
As propostas deverão ser apresentadas devidamente selladas e legalizadas, em involucros fechados e lacrados, trazendo cada uma o nome do apresentante.

As indicações dos prazos e do preço de venda do combustivel para o primeiro anno, a que se refere o art. 74 do regulamento, serão feitas por extenso e em algarismos, sem rasuras ou emendas.

6.^a
Os proponentes depositarão no Thesouro Nacional até o dia 23 de dezembro ou na delegacia do mesmo Thesouro em Londres, até o dia 29 de novembro, uma caução de vinte contos de réis (20.000\$) para garantia da assignatura do contracto.

Para a garantia da execução do contracto essa caução será elevada a sessenta contos de réis (60:000\$000).

O documento provando ter sido feita a caução para garantia da assignatura do contracto deve acompanhar os attestados de idoneidade a que se refere a clausula 4ª.

A falta desse documento importará também na exclusão da proposta, de conformidade com o estabelecido na lettra e da clausula 3ª.

7ª

Perderá a caução a que se refere a primeira parte da clausula 6ª, o proponente que, uma vez aceita a sua proposta, não assignar o contracto respectivo dentro do prazo de quinze dias do convite que, para esse fim, lhe será dirigido pelo *Diario Official*.

8ª

O contractante que, na data fixada no seu contracto, não tiver estabelecido todos os depositos de que trata a clausula 2ª deste edital, ficará sujeito, salvo caso de força maior, a juizo do governo, a multa de 500\$ por dia de excesso até 30 dias; 1:000\$ por dia de excesso além dos 30 até 60, e de 2:000\$ por dia de excesso além de 60 até 90 dias.

Esgotado esse ultimo prazo, considera-se rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução a que se refere a segunda parte da clausula 6ª, e ficando além disso obrigado a restituir o valor dos direitos de todos os materiaes que tiver importado com as isenções previstas no art. 68 do regulamento de 17 de abril.

9ª

A caução de que trata a segunda parte da clausula 6ª será integralizada no prazo maximo de trinta dias quando desfalcada, quer pelas multas previstas na clausula 8ª, quer pelas multas de 500\$ até 3:000\$, que poderão ser impostas ao contractante pelas infracções que commetter contra o disposto nos arts. 69 e 70 do regulamento.

A não integralização da caução importa igualmente em rescisão do contracto, com perda do saldo restante da mesma e de todos os favores concedidos.

10ª

Na época da reversão, pela qual nenhuma indemnização caberá ao contractante, além da que corresponder ao valor do stock de combustível existente nos depositos e calculado pelo preço da tabella approvada, todos os depositos e instalações fixas referentes ao serviço contractado deverão se achar em perfeito estado de conservação.

Rio de Janeiro, 23 de setembro de 1912.—*Raymundo Pereira da Silva*, superintendente.

Directoria Geral de Contabilidade

CONCURRENCIA PARA O ATERRO DO TERRENO EM QUE ESTA SENDO CONSTRUIDO O POSTO VETERINARIO DA DIRECTORIA DO SERVIÇO DE VETERINARIA

De ordem do Sr. ministro faço publico que, no dia 4 de dezembro, á 1 hora da tarde, serão recebidas nesta directoria propostas para o aterro da area em que se acha situado o posto veterinario, á rua General Canabarro, observadas as seguintes condições:

As pessoas que desejarem concorrer comparecerão nesta directoria até o dia 3 de dezembro, ás 2 horas da tarde, afim de receberem guia para o deposito prévio no Thesouro Nacional, da quantia de 3:000\$, em moeda corrente ou apolices, ao portador, da divida publica federal, para garantia de cada proposta.

II

As propostas em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do logar onde seja estabelecido.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento de deposito no Thesouro Nacional e quitação de impostos federal e municipal.

III

Constituem provas de idoneidade, documentos devidamente authenticados, passados por tres profissionais de provada competencia, com as firmas reconhecidas, ou outros documentos que provem ter o concorrente executado trabalhos equivalentes ou de natureza semelhante, tudo a juizo da commissão que presidir á concorrência.

IV

Os envolveros contendo documentos de idoneidade, de quitação e deposito, serão abertos no mesmo dia 4, logo depois de recebidos.

Dentro de dous dias, depois da abertura desses envolveros, serão por edital, declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos, e no terceiro dia util após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas deante dos concorrentes que se apresentarem para assistir á essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros.

Nessa occasião serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos os seus documentos e envolveros contendo as propostas, fechados como foram recebidos.

Si nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia da apresentação, observadas as formalidades acima indicadas.

Os concorrentes não julgados idoneos pela commissão a que se refere a clausula anterior, poderão recorrer para o ministro até a vespresa da abertura das propostas e, se obtiverem decisão favoravel, serão também admitidos á concorrência nas mesmas condições acima indicadas.

V

Os documentos de idoneidade e de impostos federal e municipal serão entregues aos Srs. concorrentes no dia da abertura das propostas.

As cauções serão restituídas logo depois de escolhida a proposta mais vantajosa, menos a do concorrente preferido, a qual ficará em deposito para garantia das obras, durante o prazo de quatro mezes, após a sua conclusão e entrega.

VI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas, serão ellas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital. O preço que o proponente offerecer para a totalidade da obra e o prazo para a sua execução deverão ser escriptos em algarimos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou que excederem do orçamento organizado pelo engenheiro do ministerio, na importancia total de quarenta e seis contos quinhentos e cincoenta mil réis.

VIII

A preferencia para a execução dos trabalhos cabe ao proponente que apresentar preço mais barato, por minima que seja a differença.

No caso de absoluta igualdade de preço entre as propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a entrega dos trabalhos e, no caso de novo empate, a sorte decidirá.

IX

O proponente preferido perderá a caução de 3:000\$, de que trata a clausula I, se deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação, no *Diario Official*, do edital de chamada, feito por esta directoria.

X

Dentro do prazo de cinco dias, a partir da notificação de haver sido o contracto registrado pelo Tribunal de Contas, o contractante comparecerá no local das obras juntamente com o engenheiro do ministerio, para tomar conhecimento do local que tem de ser aterrado, obrigando-se a dar inicio ás obras dentro dos 10 primeiros dias que se seguirem, ficando sujeito á multa de 200\$ por dia de excesso. Si o excesso attingir a 10 dias, considerar-se-ha immediatamente rescindido o contracto, perdendo o contractante a caução acima referida.

XI

O contractante obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital e a planta rubricada pelo Sr. ministro e pelo engenheiro do ministerio, e que fica desde já á disposição dos proponentes, no gabinete do mesmo engenheiro, todos os dias uteis, do meio-dia ás 2 horas da tarde.

XII

Si o contractante não cumprir fielmente as especificações e a planta acima referidas, o fiscal intimará, por escripto, a demolir, reconstruir, reparar ou modificar a obra, ou parte della, em desaccordo com o contracto, communicando o seu acto immediatamente ao Sr. ministro.

A intimação não sendo cumprida no prazo de tres dias, ou si dentro desse prazo o contractante não recorrer ao ministro, o fiscal mandará executar o trabalho em questão independentemente do mesmo contractante, correndo as despesas por conta do referido contractante, mediante desconto nas importancias que tiver de receber.

XIII

O aterro deverá ficar concluido dentro do prazo maximo de quatro mezes contados do inicio das obras, ficando o contractante sujeito á multa de 100\$, por dia de excesso.

Quando se der o caso de suspensão geral ou abandono das obras ou parte dellas pelo contractante, entender-se-ha rescindido o contracto si, depois de 10 dias após a comunicação do facto pelo fiscal, não apresentar o contractante uma justificação documentada de sua conduta.

XIV

Só no caso de ser aceita a justificação pelo ministro poderá o contractante continuar os trabalhos.

No caso contrario, a administração, considerando desde logo rescindido o contracto, providenciara para que sejam terminadas as obras independentemente do contractante, perdendo este a caução e quantias que lhe forem devidas.

XV

No caso de fallencia do contractante, a administração procederá do mesmo modo, perdendo elle apenas a caução, cuja importancia reverterá em proveito dos cofres publicos.

XVI

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e o fiscal, será o caso submettido á decisão do Sr. ministro, e, si o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro, dentro do prazo de sete dias.

Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá, dentro de igual prazo, dous outros, e a sorte decidirá dentro os quatro o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes, importa em decisão a favor do outro.

XVII

Na falta do cumprimento de qualquer das clausulas do contracto para a qual não esteja combinada outra pena, o contractante incorrerá na multa de 100\$ a 1:000\$, a juizo do ministro, e no caso de reincidencia será rescindido o contracto.

XVIII

O pagamento será feito em duas prestações iguaes: a primeira logo que o aterro attingir á metade do volume total indicado nas especificações, e a segunda depois de concluidos e acceptos os trabalhos.

XIX

A concorrência poderá ser annullada pelo Sr. ministro, sem que por isso os concurrentes tenham direito a qualquer indemnização.

Directoria Geral de Contabilidade da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio, 14 de novembro de 1912.— O director geral, *Mario B. Carneiro*.

ESPECIFICAÇÕES QUE ACOMPANHAM O EDITAL SUPRA

I

Serão aterrados os locais designados na planta, assignada e rubricada pelos Srs. ministro e engenheiro do ministerio, correndo por conta do contractante o respectivo transporte até os locais determinados pela fiscalização, na occasião do serviço.

II

Os volumes de terra serão medidos na occasião da entrada no portão da escola, sendo a cubação escripta no proprio vehiculo, si assim permittir o contractante. Será entregue pela fiscalização um vale assignado, com a indicação, numero de decímetros cubicos, e assignado pelo encarregado da porta. Mensalmente serão recolhidos estes vales e entregue um certificado com o total aterrado.

III

Só poderão entrar vehiculos com aterro, das 7 horas da manhã ás 4 1/2 da tarde, todos os dias uteis, inclusive os de ponto facultativo.

IV

O material de aterro não poderá conter residuos de entulho, taboas, cascalho, pedras, lixo, residuos de esgotos etc. Só serão permittidos materiaes isentos destas impurezas.

V

A fiscalização tem o direito de impedir a permanencia de qualquer empregado do contractante, cuja presença embarace o bom andamento do serviço.

Visto.—*Thomaz Cavalcanti de Gusmão*, engenheiro interno do ministerio.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA A AQUISIÇÃO DE UM REBOCADOR DE CONSTRUÇÃO INGLEZA, COM OS APPARELHOS E DISPOSITIVOS MODERNOS, DESTINADO AO SERVIÇO DA INTENDENCIA DE IMMIGRAÇÃO, NO PORTO DO RIO DE JANEIRO.

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 5 de dezembro, á 1 hora da tarde, serão recebidas nesta directoria, propostas para a aquisição de um rebocador para o serviço da Intendencia de Immigração, no Porto do Rio de Janeiro, sob as condições seguintes:

I

As pessoas que desejarem concorrer deverão comparecer a esta directoria, até o dia 4 do mez de dezembro proximo, ás 2 horas da tarde, para receberem guia para o deposito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de 2:000\$, em moeda corrente, ou apolices do portador da divida publica federal, para garantia da proposta.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envolveros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do lugar onde é estabelecido.

Em outro envolvero serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do deposito no Thesouro Nacional, e quitação de impostos federal e municipal de industria e profissões.

III

Constituem provas de idoneidade quaesquer documentos, devidamente authenticados que provem a competencia do concorrente para fornecimentos desta natureza, tudo a juizo da commissão que presidir a concorrência.

IV

Os envolveros contendo os documentos de idoneidade, de quitação e deposito serão abertos no mesmo dia 5 de dezembro, logo depois de recebidos.

E dentro de dous dias posteriores á abertura dos envolveros, serão por edital declarados os nomes dos concurrentes julgados idoneos, e no terceiro dia util após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas perante os concurrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros.

Nessa occasião serão entregues aos concurrentes não julgados idoneos os seus documentos e envolveros contendo as propostas, fechados como foram recebidos.

Se nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia da apresentação, observadas as formalidades acima indicadas.

Os concurrentes não julgados idoneos pela commissão a que se refere a clausula anterior, poderão recorrer para o ministro, até a vespéra da abertura das propostas, e, se obtiverem decisão favoravel, serão também admittidos á concorrência nas mesmas condições acima indicadas.

V

Os documentos de idoneidade e de impostos federal e municipal serão entregues aos concurrentes no dia da abertura das propostas.

As cações serão restituídas logo depois de escolhida a proposta mais vantajosa, menos a do concorrente preferido, a qual ficará em deposito para garantia da entrega do rebocador, durante o prazo de dous mezes.

VI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas serão ellas publicadas, na integra, no *Diario Official*.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma fórmula de completa submissão a todas as clausulas do edital.

O preço que o proponente offerecer para o fornecimento do rebocador e o prazo para a sua entrega, deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelinhas.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas, não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou que excederem do orçamento organizado por esta directoria.

VIII

A preferencia para o fornecimento do rebocador cabe ao proponente que apresentar o menor preço, por minima que seja a differença.

No caso de absoluta igualdade de preço em propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a

entrega do rebocador e, no caso de nova igualdade, a sorte decidirá.

IX

O proponente preferido perderá a caução de que trata a clausula I, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação, no *Diario Official*, do edital de chamada feita por esta directoria.

X

O proponente obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital.

XI

O rebocador será entregue dentro do prazo de quatro meses, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

XII

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e a directoria, será o caso submettido á consideração do ministro e, si o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro dentro do prazo de sete dias.

Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá, dentro de igual prazo, dous outros, e a sorte decidirá dentre os quatro o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes, importa em decisão a favor do outro.

XIII

Na falta do cumprimento de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não esteja comminada outra penna, o contractante incorrerá na multa de 100\$ a 1:000\$, a juizo do ministro.

XIV

O pagamento será feito em uma só prestação, depois de aceso o rebocador, após vistoria em secco do casco e dependencias internas e experiencias de machina e velocidade, devendo todas as despesas, até entrega final, correr por conta do proponente, excepção feita dos direitos aduaneiros.

Directoria do Serviço de Povoamento, 18 de novembro de 1912.— *Silvino V. de Faria*, director.

Especificações para aquisição de um rebocador de construção ingleza, com osapparehos e dispositivos modernos introduzidos nesse genero de embarcações e proveniente de casa constructora de reconhecida idoneidade nessa industria; o rebocador é destinado ao serviço marítimo da Intendencia de Imigração do Porto do Rio de Janeiro, Directoria do Serviço de Povoamento.

CASCO

Dimensões:	
Comprimento total.....	63,0"
Comprimento entre perpendiculares.....	60,0"
Bocca	14,00
Pontal	7,10"

Calado:

Avante	5,00"
A' meia ná	6,4"
A' ré	7,00

todo de aço doce, em chapas de 3/16" nas obras mortas e 1/8" da linha dagua para cima, observadas rigorosamente as prescripções do Lloyd's Register.

Caverna de aço doce, de 1 1/2" X 1 1/2" X 3 1/16", com espaços de 1,6", de eixo a eixo;

Quilha de aço doce, forjada em uma só peça, de 0,4" X 1 1/2";

Armação do cadaste de aço doce, de 0,4" X 0,1";

Revestimento interno do fundo de chapas de 3/16" de espessura, elevada a 1/4" nas secções destinadas á machina e caldeira;

Travessas do cadaste de espessura minima de 3/16";

Anteparas com cantoneiras de reforço;

Carlingas e cintas de aço, duplas, de 1" 3/4" X 1 3/4" X 3/16", amarradas e rebitadas;

Carvoeiras revestidas internamente de chapas de 1/18" de aço doce, ligadas por cantoneiras de 1 1/4" X 1 3/4" X 1/8", com portas corrediças e agulheiros com tampão de metal para o convés, a bombordo e a boreste;

Barrotes de aço de 2 1/2" X 2" X 3/16", amarrados ao costado por bragaadeiras;

Cintas de convés de aço doce, reforçadas, em torno da borda e cadaste, por cantoneiras de 1 1/2" X 1 1/2" X 3/16";

Parapeito de chapas de 1/8", com borda de cantoneira de 2" X 2" X 1 1/4";

Corrimão do parapeito de madeira de lei, sem branco, de 3" X 1 1/2", seguro por parafusos e porcas de metal;

Secção da machina e caldeira construida de barras de aço de 1 1/4" X 3/8" e cantoneiras de 2" X 2" X 1/4" de embasamento da caldeira, formado de dous forros de 1/4" de espessura, com a profundidade sufficiente e os contra-fortes de cantoneiras de aço doce, de 2" X 2" X 1/4";

Bragoas em volta da machina construidas de chapas de 1/8" de espessura e cantoneiras de 1 1/2" X 1 1/2" X 3/16";

Convez coberto, de madeira de lei, sem branco, parafusado sobre as cantoneiras dos barrotes, costuras calafetadas e tomadas a betume;

Casa de machina de madeira de lei, com amplas gaiútas envidraçadas de suspensão até a tolda, para facilitar a ventilação;

Tanques de aço laminado, com capacidade para receber tres mil litros dagua;

Passadiço para o aparelho de governo amplo e no plano da tolda, em sentido transversal, com tolda de lona;

Roda de leme sobre o passadiço, de madeira de lei, com guarnições de bronze e caixa de metal para abrigo da columna;

Mordentes de madeira de lei, entre cantoneiras de aço;

Cabines de madeira de lei, uma á prôa, para alojamento da tripulação e outra á ré com assentos acolchoados para passageiros; ambas no plano da linha dagua, com vigias;

Water-closet e lavatorio no ponto mais conveniente;

Guincho de mão á prôa;

Fogão para tres panellas;

Tolda de pinho e lona impermeavel, de primeira qualidade, fixa, de pópa á prôa, sobre balaustres de ferro galvanizado e madeira de lei nos engradamentos, sanefas de lona superior;

Mastro e carangueija collocados entre o passadiço e a cabine de vante, no local mais apropriado;

Escaler de accordo com as dimensões do rebocador, suspenso por turcos, collocados em logar conveniente, accessorios do escaler, remos, leme, etc.;

Pharões necessarios para a pópa, prôa, casa de machinas, iluminação interna, pharolete para o mastro;

Aparelho de reboque com todos os dispositivos, collocado entre a cabine de ré e a pópa;

Páos de bandeira á prôa e á pópa, em forma de lança, com as extremidades em metal;

Chapa de metal com o nome, que será opportunamente dado;

Accessorios necessarios ao serviço interno do rebocador, lanternas pequenas, ancoras galvanizadas, cincoenta metros de corrente de élos curtos, quarenta metros de espia de 2 1/2", vinte metros de 1 3/4", croques, baldes, baldões, lambaz, salvavidas, escovas, almotolias e cabo de reboque;

Signal para casa de machinas e porta-voz de systema aperfeiçoado;

Escadas de acesso á casa de machinas, passadiço, cabinagem etc.;

Ventiladores giratorios;

Pintura branca sobre o costado e parapeito, á tres camadas, de tinta de superior qualidade; as obras de madeira serão envernizadas; as obras mortas levarão uma pintura, a tres mãos, de tinta anti-corrosiva e anti-encrustativa; chané e ventiladores também pintados de branco.

MACHINAS

Jogo de machinas a vapor de systema «Compound», de condensação por superficie e cylindros de 10"0,9" e 20"0,18" X 0,11", conjugados com bomba de circulação e de ar; mancaes de bronze de grande superficie, connectores, puchavantes e pistões de aço doce; todos os bronzes de ajustar, valvula Stephens com alavanca e manivella reversiva, armaduras de columnas reforçadas de aço, para funcionar com trescentas e cincoenta rotações por minuto, sob a pressão de cento e cincoenta libras por pollegada quadrada; todas as peças complementares, torneiras, valvulas de purgação, tubagem e caixas de lubrificação de metal;

Cylindros revestidos de uma capa isolante de madeira, presa por cintas de metal; torneiras e valvulas de metal de canhão (gun metal) e lubrificador de gotta visivel;

Tubos de comunicação entre a machina e caldeira, de cobre, de diametro e espessura para a pressão já referida;

Condensador de typo independente, com tubulação de bronze e grande superficie de refrigeramento para a machina;

Burrinho com capacidade para alimentação da caldeira e tubo para aspiração de agua do mar, do tanque e reservatorio e condução á caldeira pelo condensador;

Eixo e bucha, o eixo intermediario de aço doce, com a extremidade revestida de bronze; luvas e flanges forjados, assim como a bucha de pópa, tomada e revestida de bronze;

Helice de quatro pás, de bronze proprio, de diametro e compasso calculados para a propulsão continua de doze milhas por hora;

Bomba á mão na casa da machina para esgotamento do porão;

Accessorios, lubrificadores, funis, escovas, chaves, etc.;
Tubo de escapamento e apito de systema aperfeiçoado;

Caldeira a vapor, typo marinha, cylindrica, multitubular, construida de aço «Siemens Martin», com a superficie sufficiente para a geração de vapor com uma fornalha, mesmo estando a machina em plena carga; attestada pelo Lloyd's Register de experiencia sob a pressão hydraulica de tresentas libras por pollegada quadrada; provida de valvulas de segurança, manometros de pressão e de vacuo e mais accessorios; a caldeira será revestida de uma camada de asbestos e chapas, correspondente a 3/4 de seu diametro;

Fornalha de chamma invertida;
Velocidade, doze milhas inglezas por hora.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1912. — *Eduardo Mendes Limoeiro*, chefe da 3ª secção.

Directoria do Serviço de Povoamento

CONCURRENCIA PARA A AQUISIÇÃO DE UMA CATRAIA E DOIS BATELÕES DESTINADOS AO SERVIÇO DA INTENDENCIA DE IMMIGRAÇÃO, NO PORTO DO RIO DE JANEIRO

De ordem do Sr. ministro, faço publico que no dia 9 de dezembro, á 1 hora da tarde, serão recebidas nesta directoria propostas para a aquisição de uma catraia e dous batelões para o serviço da Intendencia de Immigração, no porto do Rio de Janeiro, sob as condições seguintes:

I

As pessoas que desejarem concorrer deverão comparecer á esta directoria, até o dia 7 do mez de dezembro proximo, ás 2 horas da tarde, para receberem guia para o deposito prévio, no Thesouro Nacional, da quantia de 1:000\$, em moeda corrente, ou apolices ao portador da divida publica federal, para garantia da proposta.

II

As propostas, em duplicata, devidamente sellada a primeira via, serão fechadas em envolucros lacrados, com o nome do proponente e indicação precisa do logar onde é estabelecido.

Em outro envolucro serão fechados os documentos de idoneidade, conhecimento do deposito no Thesouro Nacional e quitação de impostos federal e municipal de industria e profissões.

III

Constituem provas de idoneidade quaesquer documentos, devidamente authenticados, que provem a competencia do concorrente para fornecimentos desta natureza, tudo a juizo da commissão que presidir a concorrência.

IV

Os envolucros contendo os documentos de idoneidade, de quitação e deposito serão abertos no mesmo dia 9 de dezembro, logo depois de recebidos.

E dentro de dous dias posteriores á abertura dos envolucros, serão por edital declarados os nomes dos concorrentes julgados idoneos, e no terceiro dia util após a publicação do mesmo edital, ás horas nelle fixadas, serão abertas e lidas as propostas perante os concorrentes que se apresentarem para assistir a essa formalidade, rubricando cada um as propostas de todos os outros.

Nessa occasião serão entregues aos concorrentes não julgados idoneos os seus documentos e envolucros contendo as propostas, fechados como foram receditos.

Se nenhuma duvida houver sobre a idoneidade dos proponentes, as propostas poderão ser abertas e lidas no mesmo dia da apresentação, observadas as formalidades acima indicadas.

Os concorrentes não julgados idoneos pela commissão a que se refere a clausula anterior, poderão recorrer para o ministro, até a vespéra da abertura das propostas, e, se obtiverem decisão favoravel, serão também admittidos á concorrência nas condições acima indicadas.

V

Os documentos de idoneidade e de impostos federal e municipal serão entregues aos concorrentes no dia da abertura das propostas.

As cauções serão restituídas logo depois de escolhida a proposta mais vantajosa, menos a do concorrente preferido, a qual ficará em deposito para garantia da entrega da catraia e dos batelões durante o prazo de dous mezes.

VI

Antes de qualquer decisão sobre a escolha das propostas recebidas serão ellas publicadas na integra, no *Diario Official*.

VII

As propostas não poderão conter sinão uma formula de completa submissão a todas as clausulas do edital.

O preço que o proponente offerecer para o fornecimento da catraia e batelões e o prazo para a sua entrega deverão ser escriptos em algarismos e por extenso, sem emendas, rasuras ou entrelhas.

Não serão tomadas em consideração quaesquer offertas não previstas neste edital de concorrência, nem propostas que contiverem o offerecimento de uma redução sobre a proposta mais barata, ou que excederem do orçamento organizado por esta directoria.

VIII

A preferencia para o fornecimento da catraia e batelões cabe ao proponente que apresentar o menor preço, por minima que seja a diferença.

No caso de absoluta igualdade de preço em propostas, será preferida a do concorrente que offerecer menor prazo para a entrega do rebocador, e, no caso de nova igualdade, a sorte decidirá.

IX

O proponente preferido perderá a caução de que trata a clausula I, si deixar de assignar o contracto dentro do prazo de cinco dias, a contar da data da publicação, no *Diario Official*, do edital da chamada feita por esta directoria.

X

O proponente obriga-se a cumprir fielmente as especificações que acompanham este edital.

XI

A catraia e os dous batelões serão entregues dentro do prazo de sessenta dias, contados da data do registro do contracto pelo Tribunal de Contas.

XII

No caso de duvida ou contestação entre o contractante e a directoria, será o caso submettido á consideração do ministro e, si o contractante não se conformar com essa decisão, recorrer-se-ha ao arbitramento, escolhendo cada uma das partes o seu arbitro dentro do prazo de sete dias.

Si os arbitros escolhidos não chegarem a accordo, cada uma das partes escolherá, dentro de igual prazo, dous outros, e a sorte decidirá dentre os quatro o desempatador.

A falta de notificação da escolha dos arbitros dentro do prazo estipulado por parte de um dos contractantes importa em decisão a favor do outro.

XIII

Na falta do cumprimento de qualquer das clausulas do contracto, para a qual não esteja comminada outra penna, o contractante incorrerá na multa de 100\$ a 1:000\$, a juizo do ministro.

XIV

O pagamento será feito em uma só prestação, depois de aceitos os batelões e a catraia, realizada a necessaria vistoria pelo funcionario da directoria para esse fim designado.

XV

Quaesquer outros esclarecimentos que aos proponentes occorra solicitar, serão prestados nesta directoria ou na Intendencia de Immigração, sita á Avenida Rio-Branco n. 13.

Directoria do Serviço de Povoamento, 20 de novembro de 1912. — *Silvino V. de Faria*, director.

ESPECIFICAÇÕES PARA A AQUISIÇÃO DE UMA CATRAIA E DOIS BATELÕES PARA O SERVIÇO DA INTENDENCIA DE IMMIGRAÇÃO, DA DIRECTORIA DO SERVIÇO DE POVOAMENTO.

Especificações:

Catraia com as seguintes dimensões:

Comprimento	60'0"
Bocca	15'0"
Pontal	6'0"

E toda construida de peroba, pregada e cavilhada a cobre e metal, tendo o costado, até a linha de fluctuação, revestido de folhas de metal de dezoito onças; o typo será semelhante ao de embarcações já adoptadas no trafego de bagagem de imigrantes, neste porto.

A catraia será provida de todos os accessorios,—leme, corrente e ferro para amarração; prompta, enfim, para entrar em serviço.

Batelões, com as seguintes dimensões:

Comprimento	55'0"
Bocca	15'0"
Pontal	6'6"

E todos construidos de peroba e outras madeiras pregados e cavillados a cobre e metal, tendo o costado revestido, até a linha de fluctuação, de folhas de metal de dezoito onças; com tolda fixa de lona sobre balaustres de ferro, de pópa a prôa, e as respectivas sanefas, também de lona. As bancadas e outras disposições internas, assim como o typo da embarcação, serão semelhantes aos já adoptados no trafego marítimo de immigração, neste porto.

Os batelões deverão dispor de todos os accessorios necessários,—correntes, fêrros de amarração e lêmes.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1912. — *Eduardo Mendes Limociro*, chefe da 3ª secção.

Directoria Geral de Agricultura

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA OS PREMIOS INSTITUIDOS PELAS INSTRUÇÕES APROVADAS PELO DECRETO N. 6.519, DE 13 DE JUNHO DE 1907, (PREMIOS DE SERICICULTURA)

De ordem do Sr. ministro, faço publico que foi prorogado, por mais 30 dias, o prazo para inscrições dos concorrentes aos premios instituidos pelas instruções aprovadas pelo decreto n. 6.519, de 13 de junho de 1907, e art. 2º, letra h, ns. I e II, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912, ao qual se refere o edital de 25 de julho do corrente anno, desta directoria geral.

Directoria Geral de Agricultura da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio.

Rio de Janeiro, 3 de outubro de 1912. — O director geral interino de agricultura, *Armando Ledent*.

Directoria Geral de Agricultura

EDITAL DE CONCURRENCIA PARA OS PREMIOS INSTITUIDOS PELAS INSTRUÇÕES APROVADAS PELO DECRETO N. 6.519, DE 13 DE JUNHO DE 1907, (PREMIOS DE SERICICULTURA)

De ordem do Sr. ministro, faço publico que, desta data até o dia 31 de outubro proximo futuro, nos dias uteis e nas horas do expediente, se acha aberta no gabinete desta inspeccoria geral a inscrição para os concorrentes aos premios instituidos pelas instruções aprovadas pelo decreto n. 6.519, de 13 de junho de 1907, e art. 2º, letra h, ns. I e II, da lei n. 2.544, de 4 de janeiro de 1912.

Esses premios são os seguintes:

1º, mil réis (1\$) por kilogramma de casulos obtidos no paiz, até a importancia total de dez contos (10:000\$) para todos os concorrentes;

2º, um premio de dous contos (2:000\$), um premio de um conto (1:000\$) e quatro premios de quinhentos mil réis (500\$), aos criadores que tiverem pelo menos dous mil (2.000) pés de amoreira regularmente plantados e com mais de dous annos.

E' condição essencial para obtenção desses premios que o concorrente pratique a sericicultura como industria organizada e tenha nella empregado pelo menos capital equivalente ao premio respectivo.

Os candidatos aos referidos premios deverão requerer-os a este ministerio e juntar documento firmado pelo chefe do Executivo Municipal, attestando

a) sua qualidade de sericultor;
b) situação e área de terreno cultivado, numero de pés de amoreira e idade da mesma cultura;
c) capital empregado na industria sericicola.

No caso de existir na localidade qualquer associação agricola legalmente constituida, o requerente deverá apresentar attestado identico, passado pela mesma associação, ficando ao Governo, em qualquer hypothese, o direito de inspecionar e colher informações pelas inspeccorias agricolas federaes ou por outro meio que lhe pareça conveniente.

Os premios acima indicados serão conferidos por um jury composto de tres membros nomeados pelo Governo.

Directoria Geral de Agricultura da Secretaria de Estado da Agricultura, Industria e Commercio

Rio de Janeiro, 25 de julho de 1912. — O director geral interino de agricultura, *Armando Ledent*.

Escola de Minas

EDITAL N. 684

De ordem do Exmo. Sr. Dr. director da Escola de Minas, esta secretaria faz sciente que até o dia 23 de dezembro futuro, estará aberta nesta secretaria a inscrição dos candidatos ao concurso do logar de substituto effectivo da 4ª secção desta escola. Compõe-se a 4ª secção das seguintes materias: botânica e zoologia (2ª cadeira do segundo e 3ª do terceiro anno do curso fundamental); mineralogia, geologia e paleontologia (3ª cadeira do 1º anno e 4ª do 2º e 3º anno do curso especial, art. 7º do regulamento que baixou com o decreto n. 8.039, de 26 de maio de 1911). Os candidatos deverão satisfazer as disposições dos artigos 57, 58, 62, 63 e 64 do Código de Ensino, que baixou com o decreto n. 3.300, de 1 de janeiro de 1901.

Secretaria da Escola de Minas, 23 de setembro de 1912. — O secretario, *Jayme Gesteira*.

Ministerio da Guerra

Escola de Artilharia e Engenharia

REALENGO

De ordem do Sr. coronel commandante e presidente do conselho administrativo, faço publico que no dia 25 do corrente, ao meio dia, recebem-se propostas para o fornecimento, durante o 1º semestre do anno vindouro, dos artigos abaixo especificados para o consumo do rancho dos alumnos da Escola de Guerra annexa a esta e enfermarias desta escola e bem assim forragem e ferragem para a cavallada, a saber:

Por kilogramma:

Arroz agulha, arroz Ignape, de assucar de 1ª, 2ª e 3ª qualidade; batatas nacionaes e estrangeiras, café em pó, café em grão typo 7, carne secca do Rio Grande, carne secca do Rio da Prata, carne verde de vacca com e sem osso, carne fresca de porco, cevadinha, chá da India, ervilhas partidas para sopa, farinha de trigo, farinha de rosca, goiabada de Pesqueira, legumes, manteiga mineira, marmelada, massa branca nacional, massa amarela nacional, matte em folha e em pó, paio nacional e estrangeiro, pão fresco de trigo, peixe fresco, peixe salgado, queijo de Minas, queijo do reino, temperos, toucinho mineiro, verduras, alfafa nacional e do Rio da Prata, farello, milho miudo vermelho, fubá grosso e banha nacional.

Por litros:

Azeite doce de Lisboa, feijão preto, feijão de côr, farinha de mandioca, sal commum, vinagre branco nacional e de Lisboa, vinho tinto do Rio Grande e de Lisboa.

Por maço:

Palitos lixados.

Por unidade:

Bananas, laranjas, frangos grandes, gallinhas, ovos.

Por garrafa:

Vinho fino do Porto.

Por latas de 1/8, azeitonas brancas.

Todos os generos serão de primeira qualidade e livre de qualquer tara ou envoltorio.

As propostas serão em duplicatas, ambas as vias escriptas a tinta preta, sem rasuras ou emendas e assignadas pelo proponente ou seus procuradores, devendo estes apresentar no acto da concorrência as respectivas procurações.

Os proponentes se obrigarão a fornecer pelos preços fixados em suas propostas não só aos officiaes e empregados deste instituto, como também a toda e qualquer força federal que aqui aquartelar e aos estabelecimentos militares que se fundarem na vigencia desta concorrência.

Os proponentes devem em suas propostas declarar que se sujeitam à renovação de seu contracto para o segundo semestre, caso isto convenha a esta escola.

Os proponentes deverão comparecer ou fazer-se representar por seus procuradores afim de assistirem à leitura das propostas e rubricar as de seus competidores de accordo com a lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909.

O fornecimento de carne verde com e sem osso será feito unica e exclusivamente da parte trazeira.

Para a habilitação a esta concorrência os proponentes devem requerer previamente sua inscrição, juntando ao seu requerimento certificados do imposto de industrias e profissões e licenças que provem acharem-se quites com a Prefeitura e Fazenda Nacional, documentos estes que servirão para o Conselho julgar previamente, e antes da leitura das propostas, da idoneidade dos senhores proponentes e da habilitação a fornecer os artigos que pretendem propôr e que sejam exclusivamente do seu ramo de negocio.

Para garantia da assignatura do contracto os proponentes depositarão até a vespera da concorrência a quantia de cem mil réis, no cofre do Conselho administrativo e mais tarde quando tenham de assignar o respectivo contracto farão então uma caução correspondente a 5 % do valor provavel dos artigos a fornecer.

Não serão tomadas em consideração as propostas que contiverem artigos não previstos neste edital.

Em tudo mais serão observadas as determinações expressas na lei n. 2.221 de 30 de dezembro de 1909 artigo 54 (alíneas A a G).

Secretaria da Escola de Artilharia e Engenharia, Realengo, 16 de novembro de 1912

2º tenente *Barros Fournier*, secretario interino

Sexta Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSO PARA MEDICOS

De ordem do Sr. coronel chefe interino da 6ª Divisão do Departamento da Guerra, em virtude das instruções publicadas na ordem do dia n. 44, de 5 de abril de 1910, faço publico que, 90 dias depois da data desta publicação, estará aberta nesta divisão, durante

20 dias, a inscripção para o concurso de medicos, para o preenchimento das vagas que no respectivo quadro se verificarem no corrente anno e no de 1913.

Cada candidato deverá, para esse fim, apresentar petição escripta e assignada por si ou procurador, exhibir documentos provando: que é cidadão brasileiro no pleno gozo de seus direitos civis, menor de 35 annos, possuir diploma do respectivo curso por faculdade ou escola official ou equiparada e possue aptidão, saúde e robustez necessarias para o serviço militar em tempo de paz e de guerra, sendo que este requisito será comprovado em inspecção de saúde nesta Capital.

Os interessados, para mais informações, poderão dirigir-se a esta divisão ou aos chefes do serviço de saúde do Exército nos Estados.

Primeira secção da 6ª Divisão do Departamento da Guerra da Secretaria da Guerra, 11 de setembro de 1912.—Dr. *Pedro Gouveia*, coronel chefe da 1ª secção.

Sexta Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSOS PARA PHARMACEUTICOS, DENTISTAS E VETERINARIOS

De ordem do Sr. general da brigada graduado Dr. Antonio Affonso Faustino, chefe da 6ª divisão do Departamento da Guerra, faço publico que se acha aberta nesta divisão a inscripção para os concursos de admissão de pharmaceuticos, dentistas e veterinarios no Corpo de Saúde do Exército, nos termos do edital já publicado no *Diario Official*.

A referida inscripção encerrar-se-ha no dia 28 do corrente.

6ª divisão do Departamento da Guerra, da Secretaria da Guerra, 9 de novembro de 1912. — Major Dr. *Virgilio Tourinho de Bittencourt*, chefe interino da 1ª secção.

Sexta Divisão do Departamento da Guerra

CONCURSOS PARA PHARMACEUTICOS, DENTISTAS E VETERINARIOS

De ordem do Sr. general de brigada graduado, chefe desta divisão, faço publico que, de accordo com as instruções de 19 de março de 1910, designou o mesmo Sr. general para constituirem as comissões julgadoras dos concursos de pharmaceuticos, dentistas e veterinarios os seguintes officiaes: do de pharmaceuticos: coronel pharmaceutico Alfredo José Abrantes, capitães medicos Drs. Alarico Damasio e Mario de Castro Bittencourt, capitão pharmaceutico Rozendo Cesar Teixeira e 1º tenente pharmaceutico José Benevenuto de Lima; do de dentistas: tenente-coronel medico Dr. Arthur Eduardo de Seixas, capitão medico Dr. Antonio Ribeiro do Couto, 1ºs tenentes dentistas Custodio Milanez dos Santos e Francisco Moreira Barbosa Martins e 2º tenente dentista Julio Cesar de Miranda Marcondes Monteiro de Barros; do de veterinarios: coronel medico Dr. Martiniano de Arvellos Espinola, capitães medicos Drs. Antonio Alves Cerqueira, João Muniz Barreto de Aragão e Sebastião Ivo Soares o 2º tenente veterinario Paulo Raymundo da Silva.

Primeira secção da Sexta Divisão do Departamento da Guerra, 21 de novembro de 1912.—Major Dr. *Virgilio Tourinho de Bittencourt*, chefe interino da 1ª secção.

Inspecção Permanente da Nona Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO MILITAR DO TERCEIRO MUNICIPIO

José Maria Gomes, presidente da Junta de Alistamento Militar do 3º municipio, faz saber a quem interessar possa, que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vae ser o mesmo remetido à Junta de Revisão. E, para que chegue ao conhecimento de todos, manda affixar na porta principal do edificio em que funciona a junta e publicar no *Diario Official*.

Aquelles que tenham reclamação a fazer deverão apresental-as completamente documentadas até o dia 14 de dezembro e dahi em diante só poderão fazer à Junta de Revisão e directamente. E eu, Miguel Souto Mariath, secretario, lavrei o presente edital que assigno e vae pelo presidente rubricado.

Alistamento militar de 1912

1. Alfredo Bento Malheiro.
2. Agostinho Rodrigues dos Santos.
3. Francisco Salles de Lima.
4. João da Silva Dias.
5. Antonio Gurgel Torres.
6. Constantino Rodrigues Barroca.
7. Bacharel João Beilo de Mello e Cunha.
8. João Tavares Dias Pessoa.
9. Antonio de Salles Cunha.
10. Paulo Emilio de Oliveira.
11. Narcizo Barbosa Rodrigues.
12. Gilberto Martino Moraes.
13. Mario de Castro Cunha.
14. Henrique Guimarães Lagdem.
15. Lafayeto de Carvalho e Silva.

16. Helio Lobo Pereira.
17. Octavio Fialho.
18. Carlos Ferreira da Araujo.
19. Rodrigo Heraclito Ribeiro.
20. Henrique Pecegheiro do Amaral.
21. Sylvio Liberato Romero.
22. Ayres da Maya Monteiro.
23. Luiz Avelino Gurgel do Amaral.
24. Arthur Guimarães de Araujo Jorge.
25. Rodolpho Gonçalves de Siqueira Fritz.
26. Benjamin Borges Ribeiro da Costa.
27. Theodoro Figueira de Almeida.
28. Jayme Macario Madureira.
29. Annibal Drumond A. Soeiro.
30. José Lucas da Silva.
31. Germano Machado de Toledo.
32. Carlos Salgado.
33. José Alves de Barros.
34. João Baptista.
35. Henrique Marques da Fonseca.
36. Francisco de Paula Lemos.
37. Oscar José de Mello.
38. Joviniano Vargas.
39. Oscar de Carvalho.
40. José Joaquim Quintas.
41. Waldemar Baptista.
42. Luiz Bastos.
43. Horacio Rodrigues Figueira.
44. Arthur Gonçalves Valença.
45. José Rodrigues.
46. Ozorio Lopes.
47. Jayme Larenne.
48. Lucas Fraga.
49. Oscar Ferreira Sá Mourão.
50. Antenor dos Santos.
51. Mario Rosa Fialho.
52. Heitor Moreira da Cunha.
53. Damiano dos Santos.
54. Antonio Augusto.
55. Adolpho.
56. Manoel Ferreira.
57. João Ferreira.
58. Francisco Ferreira.
59. Alipio.
60. Napoleão.
61. Cezario.
62. José Rodrigues da Silva.
63. Ernesto Lopes.
64. Manoel da Silva.
65. Antonio Sant'Anna.
66. Antonio da Silva Lima.
67. Manoel Eugenio de Araujo.
68. José Jorge da Silva.
69. Moacir Malheiros Fernandes e Silva.
70. Annibal Pinto de Souza.
71. Adolpho Carvalho Gomes Junior.
72. Lauro Enéas de Miranda.
73. Victor Elliot.
74. Raphael de Azevedo.
75. José Antonio Peixoto Fortuna.
76. Octavio de Mattos Mendes.
77. Alexis Bonzino.
78. Fernando Viriato de Miranda.
79. Kersulino de Steiger Junior.
80. Frederico de Avila Bittencourt.
81. Oswaldo Soares.
82. Pedro Pereira da Cunha.
83. Renato Brasiliense Santa Rosa.
84. Carlos José Verissimo.
85. Soter Caio de Araujo.
86. Edgar Jouta Garcia de Souza.
87. Doodoro Mendes da Rocha.
88. Augusto Estacio de Azevedo.
89. Carlos Sebastião Rodrigues Caldas.
90. Benjamin Constant Botelho Magalhães Fraenckel.
91. Mario Crissiuma Paranhos.
92. Joaquim Mendes Braga.
93. Francisco Carlos de Oliveira.
94. Edgar Schmidth.
95. Euclides de Medeiros Guimarães.
96. Antonio Vieira da Silva.
97. Licínio da Rosa Ribeiro.
98. Elísio Rodrigues Lima.
99. Deimosthenes Rochert.
100. Luiz Maciel do Nascimento.
101. Mauricio Jopert da Silva.
102. Joaquim Pinto de Souza Junior.

103. João Cerqueira Lima Netto.
 104. Raymundo Brandão Cola.
 105. Oswaldo Gavrão.
 106. Antonio Eugenio Latge.
 107. Francisco Xavier Rodrigues de Souza.
 108. Roberto de Lima Coelho.
 109. Antonio Pereira Caldas.
 110. Victor Freitas.
 111. Adelstano Soares de Mattos.
 112. Adozindo Magalhães de Oliveira.
 113. Doralio Timotheo da Costa.
 114. Serzedello Eugenio Bentes Mendes.
 115. José Leite Corrêa Leal.
 116. Renato Vieira Braga.
 117. Agostinho Ornellas de Souza.
 118. Luiz de A. Portella.
 119. Galdino Cesar da Rocha.
 120. Arbal Carlos Botelho Benjamin.
 121. Graccho Peixoto de Souza Rodrigues.
 122. José Rodrigues Ferreira.
 123. Deolindo Lima.
 124. Emilio Henrique Baungat.
 125. Luciano de Souza Fragozo.
 126. José Alves Borges Junior.
 127. Gualter de Macedo Soares.
 128. Eugenio Heime.
 129. Mario Soares Pereira.
 130. Mauricio Campos Ribeiro de Souza.
 131. Rivadavia Fonseca Macêdo.
 132. Francisco Paulo Bicalho.
 133. Eurico da Lamare São Paulo.
 134. Arnaldo Cunha de Azevedo.
 135. Jayme Cunha da Gama.
 136. Jayme Leal Costa.
 137. Plinio de Almeida Magalhães.
 138. Arthur Henock dos Reis.
 139. Allyrio Hergnemey de Mattos.
 140. Ernesto Lopes da Fonseca Costa.
 141. Flavio Torres Ribeiro da Costa.
 142. Luiz Gastão da Silva Cunha.
 143. Abelardo Lima Cavalcanti.
 144. Sabino Mangou.
 145. Raul de Caracas.
 146. Francisco da Silva.
 147. Antonio Vieira.
 148. Benedicto de Oliveira.
 149. João Olegario.
 150. Oswaldo Ribeiro.
 151. Henrique dos Santos.
 152. Lucas Pereira.
 153. Annibal de Lima.
 154. Antonio Pereira.
 155. Alvaro Teixeira.
 156. Vital de Souza.
 157. José Silva.
 158. Armando Leite.
 159. Annibal Simas.
 160. Oscar Ribeiro.
 161. José Dias.
 162. João Silva.
 163. Antenor Silva.
 164. Carlos Silva.
 165. Eloy Antonio da Abreu.
 166. Antonio Demetrio Ribeiro.
 167. José Santos.
 168. Heitor Rodrigues.
 169. Alberto Silveira.
 170. José Alves Rodrigues.
 171. Octavio França.
 172. Antonio de Freitas.
 173. Theodoro Antonio da Silva.
 174. Octaviano Silva.
 175. Julio Gomes.
 176. Gilberto Martins.
 177. Orlando de Oliveira.
 178. Armando Siqueira.
 179. José Francisco.
 180. David de Souza.
 181. Alfredo Pinheiro.
 182. Mario Silva.
 183. Astolpho de Andrada.
 184. Heitor Barbosa.
 185. Leopoldo Velasco.
 186. João Fontoura.
 187. Augusto de Oliveira.
 188. João de Deus.
 189. Abel de Mattos Pinto.

190. Alfredo Bastos.
 191. Juvenal de Souza.
 192. João Bittencourt.
 193. João Pacheco.
 194. Izaias do Nascimento.
 195. Manoel Fernandes.
 196. Leandro Góes.
 197. Mario da Costa e Silva.
 198. José Antonio da Silva.
 199. Juventino Rodrigues.
 200. Antonio Barbosa.
 201. Antonio Gonçalves.
 202. Antonio Guimarães.
 203. Francisco de Azevedo.
 204. Francisco de Azevedo Junior.
 205. Francisco Cardoso.
 206. João da Silva.
 207. Affonso Ribeiro Costa.
 208. Antonio Barbosa.
 209. Emygdio Benjamin.
 210. Antonio Vieira.
 211. Francisco Silva.
 212. Francisco Cardoso.
 213. Admar Ferreira.
 214. Alvaro Martins.
 215. Raul Pereira.
 216. Antonio Joaquim da Silva.
 217. Sebastião Corrêa.
 218. José Augusto de Rezende.
 219. Raphael Sampaio.
 220. Augusto Pinto.
 221. Guilherme Lyra.
 222. Trajano Costa Mello.
 223. Arthur Costa.
 224. Sebastião Ignacio.
 225. Homero Reis.
 226. Jassiano Fernandes.
 227. Jacintho Martins.
 228. Manoel da Cunha.
 229. Antonio Borges.
 230. João Emilio.
 231. Sebastião da Silva.
 232. Deodoro Siqueira.
 233. Manoel Antonio.
 234. Germano Borges.
 235. Antonio Nunes.
 236. Raymundo Nonato Silva.
 237. Ricardo Pedro Silva.
 238. Galdino Ferreira.
 239. Americo.
 240. José da Silva Araujo.
 241. Marcelino José Maria.
 242. Alfredo de Oliveira.
 243. Antenor Costa Bastos.
 244. Manoel Telles.
 245. João Relho.
 246. Joaquim Gonçalves.
 247. Paulo dos Santos.
 248. Irineu de Abreu.
 249. João Lopes dos Santos.
 250. Jacintho Martins.
 251. Sebastião Silva.
 252. Arthur Paes Machado.
 253. Augusto Manta.
 254. José Fernandes.
 255. Jomino dos Santos.
 256. Armando Lopes.
 257. Ernesto Lopes.
 258. Mario da Silva.
 259. José Lopes.
 260. Armando da Silva.
 261. Oscar Barbosa.
 262. Ottemor Lemos.
 263. Francisco de Menezes.
 264. Miguel dos Santos.
 265. Alvaro Soares.
 266. Mario Lopes.
 267. Rodolpho Maia.
 268. Augusto Carmo.
 269. Virgilio Gomes.
 270. Manoel Pereira.
 271. Abilio Maia.
 272. Octaviano Gomes.
 273. Leopoldo Monteiro.
 274. José da Silva Porto.
 275. Francisco Cabral.
 276. José Augusto Barbosa.

277. Alvaro Lopes Pramoso.
278. Rauvier de Oliveira Cunha.
279. Manoel Nascimento da Cruz.
280. Alberto Carlos Martins.
281. Augusto Joaquim Portella.
282. Agostinho de Carvalho.
283. Augusto Pereira de Oliveira.
284. Leonel Francisco da Silva.
285. Joaquim Barbosa.
286. Henrique Moreira.
287. Paulo Fragozo.
288. Seraphim Marques Braga.
289. Manoel da Silva Filho.
290. Luiz Saldanha.
291. Antenor Campos de Faria.
292. Joaquim dos Santos.
293. Jayme dos Santos.
294. Ludgero Lourenço de Menezes.
295. João Alfredo.
296. Aprigio André de Oliveira.
297. Antonio dos Anjos.
298. Manoel José Barbosa.
299. Appolinario José dos Santos.
300. Antonio Rocha.
301. Antonio Limoeiro dos Santos.
302. Antonio Ribeiro.
303. José Costa.
304. Amaro Camillo dos Santos.
305. José Mattos.
306. Mario de Abreu.
307. Amadeu José de Sant'Anna.
308. Octacilio de Oliveira Bastos.
309. José Cordeiro.
310. Dias Cordeiro.
311. José Antonio da Silva.
312. Custodio Ferreira.
313. João de Moura Corrêa.
314. Bento Luiz dos Santos.
315. João Ferreira.
316. José Corrêa.
317. Antonio da Corta Pereira.
318. Manoel Djalma de Souza.
319. Manoel Francisco.
320. Francisco do Nascimento.
321. Valentim Antonio.
322. Arnaldo de Souza Guimarães.
323. Manoel dos Santos.
324. Luiz Penna.
325. Mario José de Oliveira.
326. Seraphim Ribeiro.
327. Antonio José Fernandes.
328. Antonio de Souza.
329. Americo Pereira.
330. Adolpho Fernandes.
331. Oscar Gomes Barreto.
332. Antenor Ferreira.
333. Armindo de Souza.
334. Arthur Fonseca.
335. Thomé dos Santos Mendes.
336. Luiz Pinto Telles.
337. Luiz do Amaral.
338. Francisco do Amaral.
339. João Pedro Paiva.
340. Pedro Carlos Ferreira.
341. Luis Antonio.
342. Martinho José Sampaio.
343. João Armanides Borges.
344. Antonio Barros.
345. João Pereira Sá.
346. Augusto Pinto.
347. Urbano Raymundo.
348. Paulino Murta.
349. Agripino Mendonça.
350. Silvino Vasconcellos.
351. Manoel Francisco.
352. João Francisco.
353. Boaventura Rodrigues.
354. Antonio Guimarães.
355. Antonio Lima.
356. Elydio Ferreira.
357. Barnabé Silva.
358. Joaquim Christiano Affonso.
359. Albino Castro.
360. Alberto Ribeiro.
361. Joaquim Ribeiro.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1912. — José Maria Gomes, presidente. — Miguel Souto Mariath, secretario.

Inspeção Permanente da Nona Região Militar

Junta de alistamento do quarto municipio — São José

Raul Gomes Vieira, presidente desta junta:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remetidos à Junta de Revisão, acompanhados de todos os documentos e reclamações apresentadas pelos interessados.

E para que chegue ao conhecimento de todos, manda affixar na porta principal do edificio em que funciona esta, junta (antigo Arsenal de Guerra, becco da Batalha) as relações dos alistados, cuja cópia está abaixo transcripta.

Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as competentemente documentadas, até o dia 14 de dezembro, e dessa data em diante directamente à Junta de Revisão. E eu, tenente José B. de Lemos Cordeiro, secretario, lavrei o presente edital, que assigno, e vae pelo presidente, rubricado—Tenente José B. de Lemos Cordeiro, secretario.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1912.—Capitão Raul Gomes Vieira, presidente.

1. Absalão da Silva Gomes.
2. Adolpho Mendes de Oliveira.
3. Agostinho dos Reis.
4. Alberto Baptista de Moura.
5. Albino Pacheco.
6. Alcides Gonçalves.
7. Alcino de Medeiros Machado.
8. Alfredo Miguel Corrêa.
9. Alfredo Torres.
10. Americo Vasques.
11. Antonio Aquino de Mattos.
12. Antonio Augusto Ferreira.
13. Antonio Baptista Ferreira.
14. Antonio Bernardo.
15. Antonio Carlos Barreto.
16. Antonio da Graça.
17. Antonio Graça.
18. Antonio do Nascimento.
19. Antonio Rodrigues.
20. Antonio dos Santos.
21. Archias Antonio de Souza Cordeiro.
22. Arlindo Ferreira.
23. Arlindo Francisco dos Santos.
24. Arthur Duarte.
25. Arthur Eloy Fonseca.
26. Arthur Joaquim de Almeida.
27. Astrogildo Neuman.
28. Atilio da Silva Reis.
29. Augusto Caldeira da Fonseca.
30. Augusto da Costa Guimarães.
31. Bernardo Francisco Dinckel.
32. Boaventura José Ferreira.
33. Bráulio Soares de Abreu.
34. Candido dos Santos Carvalho.
35. Cyrillo Joaquim de Souza.
36. Djalma Cordeiro Mendes.
37. Elpidio Lopes.
38. Epaminondas Francisco da Jesus.
39. Euclides Valerio de Bonfim.
40. Eugenio Alves Piras.
41. Everaldo Porphyrio Pedrosa.
42. Felipe Marcos da Silva Endson.
43. Francisco Bulhões.
44. Francisco José Caldas.
45. Francisco de Paulo.
46. Gastão Teixeira.
47. Genesio P. de Assumpção.
48. Geraldo Antonio Napoleão.
49. Godofredo Cheides.
50. Gregorio Anastacio da Silva.
51. Heitor Leite Sodré.
52. Hippolyto Felix dos Santos.
53. Ismael de Amorim Bezerra.
54. Izidoro Ignacio da Silva.
55. Jayme Gomes de Siqueira.
56. Joaquim, filho de Antonio Araujo Fanzeres.
57. Joaquim Borges de Andrade.
58. Joaquim da Cunha Baptista.
59. Joaquim Francisco da Silva.
60. João Antonio dos Santos.
61. João Baptista Bollemberg.
62. João Benedicto de Castro.
63. João de Deus Carvalho.
64. João Monteiro Godinho.
65. João Tavares da Silva.
66. João Teixeira Alves.

67. Jorge Kelner.
 68. José Alves.
 69. José Borsari.
 70. José Duarte de Oliveira.
 71. José Monteiro Guedes.
 72. José de Moura Camara.
 73. José Pereira Diogo.
 74. José dos Santos.
 75. José Virginio da Silva.
 76. Jovino Guimarães.
 77. Lauro Moncorvo da Souza.
 78. Luiz Corrêa.
 79. Leocadio Luiz Stallano.
 80. Lindolpho Cardoso.
 81. Luiz Ferreira.
 82. Manoel Fernandes.
 83. Manoel Faria de Mello.
 84. Mario Ferreira de Carvalho.
 85. Mathias Targinio Nogueira Barbosa.
 86. Maximo Augusto da Silva.
 87. Napoleão Gonçalves.
 88. Nelson de Souza.
 89. Nero de Oliveira Bastos.
 90. Nilo José Alves da Fonseca.
 91. Octavio Saldanha.
 92. Olegario Cavalcanti de Magalhães.
 93. Orthoganizo da Mogañães.
 94. Oscar Emilio da Rocha.
 95. Oscar Ferreira.
 96. Oscar Martins Adrian.
 97. Oscar de Mattos Vital.
 98. Oscar de Souza Pinto.
 99. Pedro da Silva.
 100. Pedro de Souza Pinheiro.
 101. Pericles Moreira da Cruz.
 102. Reginaldo Affonso Ribeiro.
 103. Sizenando Soares de Jesus.
 104. Tertuliano Moreira.
 105. Theodomiro Pinheiro da Silva.
 106. Nheophilo Corrêa.
 107. Tiburecio de Andrade.
 108. Tubalcain Vieira de Almeida.
 109. Valdemiro de Alencastro.
 110. Vicenta Pereira de Carvalho.
- Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1912. — Tenente José B. de Lemos Cordeiro, secretario.

Inspeção Permanente da Nona Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO DO SETIMO MUNICIPIO DA GLORIA

O capitão João Pereira Martins Ribeiro, presidente desta junta, faz publicar, para que chegue ao conhecimento dos interessados, que nesta data, foram alistados para o serviço militar obrigatorio do Exército activo e suas reservas, forças de 1ª linha, os cidadãos constantes da relação infra mencionada.

Si esses cidadãos quizerem fazer qualquer reclamação a respeito de suas inclusões nesse alistamento podem dirigir-se a esta junta que funciona á rua do Cattete n. 192, sobrado, Agencia da Prefeitura da Gloria, das 12 ás 2 horas da tarde, em todos os dias uteis, afim de serem attendidos com justiça. E eu, Carlos Balliester, secretario, lavrei o presente edital que assigno e vae pelo presidente rubricado.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1912. — Capitão João Pereira Martins Ribeiro, presidente. — Carlos Balliester de Albuquerque Paes, secretario.

Alistamento de 1912

1. Antonio José Martins.
2. Luiz Rodrigues Cardoso.
3. Thiago de Souza.
4. José Celestino Moreira.
5. Manoel Ferreira.
6. Manoel Pereira da Cunha.
7. Manoel Mendes Costa.
8. Manoel dos Santos.
9. João Alexandre.
10. Domingos Ferreira da Silva.
11. José Esteves.
12. José Lopes.
13. Francisco Cardoso.
14. Gaudencio José.
15. Antonio Teixeira.
16. Alexandre Ferreira.
17. Antonio Pinto Cardoso.
18. Carlos Gandolpho.
19. Fulgencio do Nascimento.
20. Francisco Amorim.
21. Raul Seraphim.

22. Arlindo Gondolpho.
23. Alvaro Rodrigues.
24. Ataliba da Silva London.
25. Socrates Ariosto Cancio Pinheiro.
26. Mario Rodrigues de Souza (Dr.).
27. Luiz Rodrigues.
28. Arnaldo Sá.
29. Gastão Monteiro de Carvalho.
30. Joaquim de Souza Maciel.
31. Djalma Duarte de Figueiredo.
32. Hernani Bezerra.
33. Alexandre Valetim de Magalhães.
34. João Cancio Soares de Assumpção.
35. Herminio Malheiros Fernandes da Silva (Dr.).
36. Arthur de Castro Almeida.
37. Joaquim de Sampaio Ferraz (Dr.).
38. Alfredo de Souza Barros.
39. Alcino Denby Corrêa.
40. Ignacio Xavier Baptista.
41. Seraphim Curnechague Peres.
42. Ernani de Oliveira Santos.
43. Galdino Coutinho.
44. Ignacio Marques Dias.
45. Plinio Pinto de Carvalho.
46. Antonio Martins da Cruz Ferreira.
47. Paulino Pinto.
48. Florencio Rillo Ferreira.
49. Sebastião Soares de Oliveira.
50. José Francisco Pereira.
51. João Carlos Cabral.
52. João Baptista Ferreira Lima.
53. Alfredo Lourenço Martins.
54. José Claudino Freiro.
55. Francisco Pinto Sobrinho.
56. Luiz Carlos de Oliveira Mattos.
57. Antonio Appolinario de Moraes.
58. Gabriel Antonio de Moraes.
59. Alvaro Lopes Nogueira.
60. Angelo Fernando Solis.
61. Albertino Barbosa.
62. João Francisco Xavier.
63. Nuno Gomes dos Santos.
64. Bernardino José de Souza.
65. Fernando Ernesto de Araujo.
66. Firmo Marcellino da Silva.
67. Miguel Antonio dos Santos.
68. José do Amarante Romariz.
69. Octavio Antunes Figueiredo.
70. Luiz Ferreira.
71. Manoel José de Oliveira.
72. Argeu Barbosa de Almeida.
73. Affonso da Cunha e Mello (Dr.).
74. Balthazar Tavora.
75. Osmínio Ozorio Wanderley.
76. Armando Pinho.
77. Athla de Pinho.
78. Franklin Fernandes Barata.
79. José de Lima Castello Branco.
80. Alfredo Antonio de Lima Sobrinho.
81. Argemiro Alves da Silva.
82. Avelino Ferreira Dias.
83. João Jacintho de Paula Mendonça (Dr.).
84. Geraldo Danneman Junior.
85. Eugenio Gracie Catta Preta.
86. Waldemiro Ferreira Barros.
87. Manoel Pereira Ayres.
88. Renato Theodoro da Silva.
89. Cassiano Manoel de Souza.
90. Raphael Francisco Souza.
91. Oscar José dos Santos.
92. Oscar Alves Gomes.
93. Donato Mello.
94. André de Faria Pereira.
95. Antonio Manoel Fernandes.
96. Gastão Nogueira Prado.
97. Oscar José Leopoldo Vieira.
98. Francisco Eldenias Borges Junior.
99. Julio Eloy Albino Pessoa.
100. José Francisco da Silva Junera.
101. José Laurindo Ferreira Campos.
102. Fabio Paulo Bueno Brandão (Dr.).
103. Augusto de Azêvedo Ferreira.
104. Candido Antonio Gomes.

Rio de Janeiro, 12 de novembro de 1912. — Capitão João Pereira Martins Ribeiro, presidente. — Carlos Balliester de Albuquerque Paes, secretario. — Capitão João Firmo Alves, vogal.

Inspeção Permanente da 9ª Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 11º MUNICÍPIO

Gambôa

O capitão Alvaro Antonio Ferreira Franco, presidente desta junta, faz publicar, para que chegue ao conhecimento dos interessados, que nesta data foram alistados para o serviço militar obrigatório do Exército activo e suas reservas—forças de 1ª linha—os cidadãos constantes da relação infra mencionada.

Caso esses cidadãos queiram fazer qualquer reclamação a respeito das suas inclusões nesse alistamento, podem dirigir-se a esta junta, que funciona na estação de Bombeiros do Norte do Corpo de Bombeiros, avenida do Mangue Cães do Porto, das 11 às 2 horas da tarde, em todos os dias uteis, a fim de serem attendidos com justiça.

E eu, alferes Manoel Claudino de Oliveira Cruz, secretario, lavrei o presente edital que assigno.

Rio de Janeiro, 6 de novembro de 1912.—Capitão Alvaro Antonio Ferreira Franco, presidente.—Alferes Manoel Claudino de Oliveira Cruz, secretario.

Alistamento de 1912

1. Armando Barreto de Albuquerque Maranhão.
2. Aristides Paschoa.
3. Jorge Torreão da Cunha.
4. Arnaldo José da Silva.
5. Frederico Lohrz de Azevedo.
6. Perylo Esteves.
7. Thomaz Henrique Pinto de Moura.
8. Benedicto Augusto da Silva.
9. Martiniano Augusto Loreiro.
10. Joaquim Corrêa Pinto.
11. José Ramos de Carvalho.
12. Orlando de Medina Coeli.
13. Zenobio Barrozo Nunes.
14. Carlos Luiz da Costa.
15. Emmons Guilherme Urbano de Arruda.
16. Alberto Ferreira Passos.
17. Durval Alves Lemos.
18. Victor Alves Pereira.
19. Aristeu da Silva.
20. Affonso Maria Meiga.
21. José de Araújo.
22. Leonidas Lopes Ribeiro.
23. Daniel Fernandes da Rocha.
24. Guilherme de Azevedo.
25. Henrique Fernandes Ribeiro.
26. José Nunes Pinto.
27. Bernardino Rodrigues.
28. Antonio Raymundo Teixeira.
29. Alfredo Candido da Silva.
30. Luiz Antonio da Cunha.
31. Deodoro Albino de Souza.
32. José Pereira Macedo.
33. Antonio Assumpção.
34. Elviro Cabral Teixeira.
35. João Paschoal Paura.
36. Manoel Cavalcante de Oliveira.
37. Armando da Silva Barros.
38. João Ignacio de Souza.
39. Francisco Ferreira Pitança.
40. Arthur Alves dos Santos.
41. Antonio Rodrigues Teixeira.
42. Arlindo Mandaimi.
43. Sebastião Cardoso Botelho.
44. Alberto Luiz de Moraes.
45. Armando da Cunha Carvalho.
46. Benjamin Venraut.
47. Lucio Aracaty de Lima.
48. José Borges Chaves.
49. Pedro Honibio da Silva.
50. Isaac Ferreira Gonçalves.
51. João Caetano Alves.
52. Benigno Esteves de Souza.
53. Joaquim Dias Prado.
54. José Candido Cardoso.
55. Augusto Teixeira.
56. Octavio Benedicto da Silva.
57. Pedro Alves da Silva.
58. Francisco de Araújo Pereira.
59. Alfredo Teixeira.
60. Diomedes de Figueiredo Moraes.
61. João Climaco da Silva.
62. João Rodrigues Christello.
63. Casimiro Manhães Barreto.
64. Oscar Franklin da Silva.
65. Oscar Ferreira da Costa.
66. Manoel de Moura Pereira.

67. Antonio Afro de Oliveira.
68. Mario Domingos da Silva.
69. Antonio de Oliveira.
70. Juvenal Fioravanti.
71. Julio Tanajura Guimarães Vieira.
72. Luiz de Souza Freitas.
73. Jovino Monteiro da Silva.
74. Juvenal Sant'Anna do Nascimento.
75. Antonio Loures.
76. Cornelio de Freitas Brito.
77. Miguel Archanjo de Almeida.
78. Sebastião José Ramalho.
79. Manoel Graciliano Cruz.
80. Alvaro Januario Barreto.
81. Adolpho de Castro.
82. Alberto Freitas dos Santos.
83. Francisco Abarne.
84. Acacio Gonçalves da Costa.
85. José Luiz Duarte.
86. Raul Corrêa Pereira.
87. Adelino Corrêa dos Santos.
88. Joaquim da Motta.
89. Tiburcio da Silva.
90. Romeu Diniz Augusto.
91. Francisco da Cruz Machado.
92. Octaviano de Barros.
93. Manoel Caetano.
94. Raul Rodrigues Vieira.
95. Onofre Jeovasino.
96. João Seixas.
97. Vicente Paulo dos Santos.
98. Antonio de Almeida Araújo.
99. José Porphyrio dos Reis.
100. Deocleciano Ferreira dos Santos.
101. Benedicto José Felix.
102. Augusto Joaquim de Sant'Anna.
103. Antonio Queiroz Vieira Vaz.
104. Martinho Luiz Machado.
105. Manoel Maia.
106. Manoel de Oliveira.
107. Augusto Coelho.
108. Carmindo dos Anjos.
109. Armando Affonso.
110. Nascimento dos Santos.
111. Manoel de Saffes.
112. José Hortencio.
113. Abel Pereira.
114. José Francisco.
115. Pedro de Alcantara.
116. Francisco Ferbelfiz.
117. João José da Silva.
118. Mauricio José do Nascimento.
119. Albino Antonio de Souza.
120. José Castilhos.
121. Gabriel Cyriaco de Andrada.
122. Lourenço Rodrigues da Silva.
123. João Salitre.
124. Antonio Dias da Silva.
125. Duarte da Silva Pinto.
126. Custodio Mayheli.
127. Oscar de Almeida.
128. Joaquim Felix Sobreira Torres.
129. João Antunes Ferreira.
130. Antonio Cabral de Souza.
131. Alberto da Silva Campos.
132. Roberto Villar.
133. José Ferreira Lucas Junior.
134. Nestor Carlos da Silva.
135. João Ferreira Coelho.
136. José Fasano.
137. Antenor Alves de Souza.
138. Oscar de Carvalho.
139. Carlos Pourchet.
140. Erico Mariano de Souza.
141. José Periera Ramos.
142. Francisco Gianelli.
143. José Mendes Silva.
144. João Rosa.
145. Antonio Conceição.
146. João Silva.
147. Jacintho Silva.
148. Viriato de Souza.
149. Armando Alves.
150. Oscar Pereira.
151. João Vieira.
152. José Neves.
153. Firmino Pedro.

154. José Vieira Costa.
155. José Lourenço.
156. Francisco Cabrascosa.
157. Cypriano Silva.

Capital Federal, 12 de novembro de 1912. — Capitão Alvaro Antonio Ferreira Franco, presidente. — Alferes, Manoel Claudino de Oliveira e Cruz, secretario. — Frederico Augusto Xavier de Brito, vogal.

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar

JUNTA DE ALISTAMENTO DO 12º MUNICIPIO — ENGENHO VELHO

O general José Ferreira Ramos, presidente desta junta, faz saber que estando concluídos os trabalhos de alistamento no anno corrente, não ser elles remetidos á junta de revisão e sorteio desta Capital, acompanhados dos respectivos documentos.

Nenhuma reclamação dos alistados recebeu esta junta, que não sentou e nem excluiu ninguém do serviço militar, pelos motivos previstos nos arts. 95 186 do regulamento de 8 de maio de 1908.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, foi afixado na porta do edificio em que funciona esta junta e no *Diário Official* a relação dos 100 cidadãos alistados, sob os ns. 991 a 1090.

Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresentá-las, completamente documentadas, até o dia 14 de dezembro proximo futuro; e d'ahi em diante só as poderão fazer directamente á junta de Revisão.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1912, rua General Canabarro n. 77.

E eu, alferes Henrique Moreira Ventura, escrevi este edital, assignado pelo presidente. — General José Ferreira Ramos, presidente.

Relação dos cidadãos alistados pela Junta deste municipio, no corrente anno

1. Antonio Duarte Cordeiro.
2. Antonio Evangelista dos Passos.
3. Antonio Veiga Pedreira.
4. Antonio de Freitas.
5. Antonio Ferreira de Paiva Netto.
6. Antonio de Farias Mascarenhas.
7. Antonio Martins Coelho.
8. Antonio José Maximino.
9. Antonio Dias da Silveira.
10. Antonio Pinto Ferreira.
11. Antonio da Rosa.
12. Antonio Alves dos Santos.
13. Amindo da Silva Gonçalves.
14. Alvaro da Rocha Canno.
15. Amaldo Sobral de Bulhões.
16. Agricola Lobo Bethelém.
17. Alvaro Moreira.
18. Armino Rocha Flores da Rocha.
19. Alcino Costa.
20. Arthur Lopes Barcellos.
21. Americo Sabino Costa.
22. Adão Ferreira.
23. Alvaro Antonio da Cruz.
24. Alberto Cordeiro Dias.
25. Almensor Doyle Silva.
26. Agnello Barcellos Collet.
27. Alfredo Tavares Ferreira.
28. Adriano dos Reis.
29. Alfredo Moreira da Luz.
30. Alberto Teixeira Gonçalves.
31. Armando do Nascimento.
32. Arthur Ferreira da Rocha.
33. Antenor Ferreira.
34. André Cordeiro de Negreiros Junior.
35. Bertol Alexandre.
36. Boaventura de Alcantara Brito.
37. Bernardino Dias.
38. Benjamin Candido de Carvalho.
39. Carlos Affonso Pereira.
40. Carmelino Victorino.
41. Dalmir da Veiga Pacheco.
42. Deodoro de Carvalho.
43. Euclides Gomes de Oliveira.
44. Eduardo Affonso Henrique Junior.
45. Eleutherio Gomes Machado.
46. Ernesto Moreira.
47. Francisco Ferreira.
48. Francisco Fernandes de Souza.
49. Francisco Luiz Coutinho Brara Junior.
50. Gabriel Gomes do Nascimento.
51. Hernani Alves.
52. Hilario Tenorio de Oliveira.
53. Herbert Caroll.

54. Irtebranto Francisco da Silva.
55. Isaac Pereira Augusto.
56. Joaquim Agostinho Martins.
57. Joaquim da Silva.
58. Joaquim Emygdio.
59. José Pires.
60. José Mendes Pacheco.
61. José Alves.
62. José Barboza da Silva Oliveira.
63. José de Arruda Corgo.
64. José Durim.
65. José Goulart da Cesta.
66. José Manoel Filho.
67. José Tosta de Mello Filho.
68. João Bento.
69. João Vellozo da Silva Junior.
70. João Cardozo Pereira.
71. João de Deus de Souza.
72. João Corrêa de Mello Filho.
73. João Carvalho Mendes.
74. Luiz Pimentel.
75. Luiz Masson.
76. Manoel da Silva Moreira Junior.
77. Manoel Louzada.
78. Manoel Pires Junior.
79. Manoel Augusto Vieira.
80. Manoel Ferreira de Mello.
81. Manoel Augusto Mendes de Oliveira.
82. Mario Pereira Grillo.
83. Mauricio Pinto.
84. Mario de Carvalho.
85. Oscar Augusto Vonzella.
86. Octavio de Siqueira Mello.
87. Oscar Ferreira de Amorim.
88. Octavio Ferreira da Cunha.
89. Octavio Camillo de Moraes.
90. Octavio Cunha.
91. Oscar de Souza Pinto.
92. Pedro de Souza Martins.
93. Paulo Monteiro.
94. Querino Innocencio.
95. Raul Nunes.
96. Raul Tavares.
97. Sezalpino Cardozo da Costa.
98. Thiago Borges Monteiro.
99. Victorino Nogueira Coelho.
100. Waldemar Luiz Pereira.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1912. — Alferes Henrique Moreira Ventura, secretario.

ACTA DE ENCERRAMENTO DA JUNTA DE ALISTAMENTO E SORTEIO MILITAR DO 13º MUNICIPIO

Aos quatorze dias do mez de novembro de mil novecentos e doze, ás 11 horas da manhã, no edificio do Collegio Militar, sede da junta de alistamento do decimo quinto municipio, reuniu-se a junta composta dos Srs. tenente-coronel honorario João Baptista Carrilho, presidente, funcionario municipal N. Teixeira, secretario, e o alferes honorario Ernesto Zeferino Duarte Nunes, vogal, e foram encerrados os trabalhos da junta. Nesta occasião o secretario procedeu á leitura do relatório dos trabalhos do corrente anno.

A junta apenas conseguiu alistar sessenta e cinco cidadãos nos termos do art. 97 do regulamento em vigor, apesar da larga distribuição das listas pelas repartições publicas, particulares e aos demais jurisdicionados.

Durante o tempo do funcionamento da junta nada occorreu que fosse preciso mencionar na presente acta; os trabalhos correram com a possível regularidade. Estando portanto concluídos os trabalhos de alistamento do corrente anno, e que segue abaixo transcripto, vão ser remetidos á junta de revisão para fim de direito.

E para que a todos conste mandou-se afixar o resultado na porta principal do edificio do Collegio Militar. E para constar igualmente lavrou-se a presente acta que foi lida e julgada conforme e assignada por mim e pelos demais membros em 14 de novembro de 1912. — N. Teixeira, secretario.

Collegio Militar, 14 de novembro de 1912. — O presidente, tenente-coronel honorario João Baptista Carrilho. — Alferes honorario Ernesto Zeferino Duarte Nunes, vogal. — N. Teixeira, secretario.

Relação dos cidadãos alistados no anno de 1912

1. Adalberto Simphronio do Couto.
2. Antenor Monteiro Chaves.
3. Anadje de Souza Peojser.
4. Antonio Ferreira.
5. Alvaro de Alencar.
6. Alvaro de Andrade.

7. Alvaro Gouveia de Almeida.
8. Aristoteles Pacheco de Ayala.
9. Augusto Dias Branco.
10. Benedicto Octavio Bulhões.
11. Calipso Linhares de Souza.
12. Carlos Gouveia de Almeida Filho.
13. Carlos Horta Bueno.
14. Carlos Schuck.
15. Cecilio Torquato dos Santos.
16. Cosme Augusto da Silva.
17. Clemente Marques da Silva.
18. Carolino Portilho.
19. Deoclecio Lapa dos Santos.
20. Emilio José.
21. Eduardo Coelho Teixeira.
22. Euardo dos Santos Pereira.
23. Elias Calazans dos Santos.
24. Francisco Machado de Oliveira.
25. Francisco Dutervil.
26. Gilberto Freire.
27. Heitor Peixoto.
28. Henrique Gomes da Silva.
29. Herculano de Albuquerque.
30. João Alves de Moura.
31. João Baptista.
32. João Manoel do Nascimento.
33. João Baptista da Silva Ferreira.
34. João Ribeiro Machado.
35. João Chaves Filho.
36. João Barros Cavalcanti.
37. João José Luiz Vianna.
38. João Baptista Gomes.
39. José Carlos Marinho.
40. José Antonio dos Santos.
41. José Rodrigues Lessa.
42. Joaquim Alves da Cunha.
43. Julio Pereira da Motta.
44. Leoncio Barreto de Freitas.
45. Leopoldo Cezar de M. Reis.
46. Lupercio Monteiro Chaves.
47. Lucio Galdino de Oliveira.
48. Luiz Brito.
49. Luiz Carlos Gonzaga.
50. Marcos Lopes de Oliveira.
51. Mario José de Moraes.
52. Manoel Henrique de O. Barros.
53. Octavio Luiz Vianna.
54. Osquildo Pinheiro.
55. Pedro Diogo.
56. Pedro da Motta Ramos.
57. Ricardo Job.
58. Rynaldo de Souza Castro.
59. Roberto Moreira da Costa.
60. Salvador da Costa Bastos.
61. Sergio Augusto de A. Filho.
62. Sebastião Manoel de Paiva.
63. Theophilo Silvestre Jones.
64. Tito Baptista de Araujo.
65. Trajano Machado Rodrigues.

Collegio Militar, 14 de novembro de 1912. — Tenente coronel João Baptista Carrilho, presidente. — N. Teixeira, secretario. — Alferes Ernesto Zeferino Duarte Nunes, vogal.

Faço publico que, de accordo com o art. 85 combinado com artigo 103 do regulamento estabelecido pelo decreto n. 1.860 de 4 de janeiro de 1908, a junta se reunirá no dia 14 de dezembro proximo ás 11 horas da manhã no edificio do Collegio Militar, afim de dar cumprimento ao dispositivo acima citado.

Portanto convida a todos cidadãos constantes da relação transcripta a apresentarem naquella data as suas reclamações documentadas e se não o fizerem nesta occasião só poderão fazer directamente á junta de revisão.

Collegio Militar, 14 de novembro de 1912. — João Baptista Carrilho tenente coronel, presidente.

Inspecção Permanente da Nona Região Militar

ALISTAMENTO MILITAR DO 20º MUNICIPIO DE IRAJÁ

Francisco Bueno Paes Leme, presidente da junta do alistamento militar do 20º municipio, em Deodoro, faz saber que estando concluidos os trabalhos de alistamento do anno corrente, vão ser os mesmos remetidos á junta de revisão, acompanhados de todos os documentos e reclamações, apresentados pelos interessados. E para que chegue ao conhecimento de todos, manda affixar na porta principal do edificio em que funciona a junta e publicar no *Diario Official*, a relação dos alistados e excluidos. Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as, competentemente documentadas, até

o dia 14 de dezembro, das 11 horas da manhã ás 2 da tarde o dahi em diante só as poderão fazer á junta de revisão e directamente. E eu, tenente Armino de Freitas Albuquerque, secretario, lavrei o presente edital, que vai assignado por todos os membros da junta.

Deodoro, 20º municipio de Irajá, 21 de novembro de 1912. — Tenente Armino de Freitas Albuquerque, secretario. — Francisco Bueno Paes Leme, presidente. — Capitão Carlos Galdino Leal, vogal.

Alistados

1. Realino Silva.
2. Alberto Auler.
3. Domingos José Pereira.
4. Enéas Francisco Santos.
5. Rossião Indiano Brazil.
6. Marcollino Alves.
7. Antonio Junqueira.
8. Luiz Stael.
9. Luiz Oliveira.
10. Manoel Freire Andrade.
11. Felício Lino Coelho.
12. Silvino Silva.
13. Sebastião Ribeiro.
14. João José Gonçalves.
15. Alvaro Jordão.
16. Octaviano Joaquim.
17. Pedro Rosa.
18. Franklin Prates.
19. Antenor Pereira Garcia.
20. José Salles.
21. Zacarias Barbosa Santos.
22. Arthur Pereira.
23. José Leal.
24. Manoel Vicente Corrêa.
25. Waldemiro S. Brandão.
26. Antonio Marinho.
27. Lino Rodrigues.
28. Julio Costa.
29. Manoel Teixeira.
30. Arthur Rocha Lemos.
31. Antonio Barbosa.
32. Manoel Carlos Sobrinho.
33. Luciano Rosa Santos.
34. Antonio Alves.
35. Antonio Gardim Filho.
36. Jacomo Lago.
37. Henrique Silveira Blunk.
38. Antonio Costa Louzada.
39. Christpin E. Silva.
40. Belmiro Alves.
41. Candido Souza.
42. Sebastião Luiz.
43. Manoel Ferreira.
44. José Fernandes Costa.
45. Marçal Neves.
46. Pedro Alves Silva.
47. Antonio Freitas Aguiar.
48. Antonio Julio.
49. Tolenino Ramos.
50. Antonio Francisco.
51. Alberto Teixeira.
52. Candido Gomes Souza.
53. Pedro Tavares Lima.
54. João Julio Lima.
55. Adriano Furtado.
56. Leocádio João Antunes.
57. Jesuipo Pereira.
58. Augusto Silva.
59. Amaro Galdino.
60. Manoel Farias.
61. Antonio José Silva.
62. Ramiro Motta.
63. Horacio Fontes.
64. José Ferreira Campos.

Inspecção Permanente da 9ª Região Militar 21º MUNICIPIO (Jacarepaguá)

O capitão Emiliano Martinho de Oliveira, presidente da junta de alistamento militar:

Faz saber que, estando concluidos os trabalhos de alistamento no anno corrente, vão ser os mesmos remetidos á junta de revisão, no antigo Arsenal de Guerra, acompanhados de todos os documentos e reclamações, apresentados pelos interessados.

E para que chegue ao conhecimento de todos, seguem-se abaixo as relações dos alistados e excluidos. Aquelles que tenham reclamações a fazer deverão apresental-as, competentemente documen-

tadas, até o dia 14 de dezembro, ainda a esta junta; daí em diante, porém, só as poderão fazer a junta de revisão e directamente. E eu, João Ribeiro Catalão, tenente-secretário, lavrei o edital, que assigno e vai pelo presidente rubricado. *João Ribeiro Catalão* tenente-secretário. *Emiliano Martinho de Oliveira*, presidente.

1. Alcides Francisco de Sampaio.
2. Alberto Maria Ovidio.
3. Anselmo Juvenal do Nascimento.
4. Antonio Gonçalves da Costa.
5. Antonio Ignacio da Costa.
6. Arão Trindade.
7. Archinaedes Joaquim da Silva.
8. Antenor Gonçalves da Costa.
9. Aristeu Roza Modesto.
10. Bonifacio José da Silva.
11. Brígido de Freitas Telles.
12. Celestino José dos Passos.
13. Domingos José Ricardo.
14. Daniel Nunes de Oliveira.
15. Eremito Lira Lapa.
16. Ernesto Tavares Guerra.
17. Edgard Werneck.
18. Francisco Coelho Portella.
19. Francisco Roxolimo.
20. Francisco José dos Santos.
21. Francisco de Assis.
22. Francisco Costa.
23. Fausto Werneck.
24. Georgino Nunes de Oliveira.
25. Guilherme Joaquim de Azevedo.
26. Genezio Cezario Vianna.
27. João José de Lacerda.
28. João da Silva Montella.
29. João Cypriano Alves.
30. João Fernandes da Roza.
31. João Thomaz.
32. Joaquim Marques Penna.
33. Joaquim Ignacio de Jesus.
34. Joaquim Francisco Garcia.
35. José Duarte.
36. José Maram.
37. José Pinto da Fonseca Marques.
38. Jacintho José dos Santos.
39. Jacintho José de Lorena.
40. Jorge Maram.
41. Julião Antonio de Oliveira.
42. Jovelino Freire Barboza.
43. Leonel Salles Vanique.
44. Luiz Alves.
45. Luiz Alves da Silva.
46. Leonardo Henrique Esquiedo e Dominguez.
47. Manoel Felipe da Silva.
48. Manoel do E. Santo.
49. Manoel Izidro de Campos.
50. Manoel Vicente Alves.
51. Manoel Sampaio.
52. Manoel da Penna Bastos.
53. Manoel de Souza Borges.
54. Mario Corrêa de S. José.
55. Mario de Moraes.
56. Marianno Felipe Ribeiro.
57. Napoleão José Martins.
58. Octacilio de Medeiros.
59. Olympio Lapa do Nascimento.
60. Oscar de Sá Coelho.
61. Olympio Horacio de Jesus.
62. Ozorio de Moura.
63. Paulo Santos.
64. Paulino Dias de Carvalho.
65. Raul Augusto da Silva.
66. Roberto Pereira de Campos.
67. Rogério Mendes da Fonseca.
68. Sylvio Manoel da Silveira.
69. Theophilo Ferreira Pimenta.
70. Theodomiro de Araujo.
71. Ursulino Rosa.
72. Victorio Barbosa da Silva.

VIGESIMO QUINTO MUNICIPIO (ILHAS)

Alistamento militar feito no anno de 1912

1. Josino da Rosa.
2. Pedro da Rosa.
3. Guilherme Pinto da Rosa.
4. Pedro de Souza.

5. Antonio Pedro.
6. João Soares de Campos.
7. Gaspar Gomes.
8. Osvaldo Ferreira dos Santos.
9. Guilherme Bernardo Maia.
10. Arthur Rodrigues Carvalho Lima.
11. Antenor Rodrigues de Carvalho Lima.
12. Benedicto José dos Santos.
13. Manoel Vinhas.
14. Samuel Machado de Azevedo.
15. Luiz Franco Mendes.
16. Manoel Mariano Rodrigues.
17. João Faustino da Silva.
18. Joaquim da Silva Macedo.
19. José Bonifacio dos Santos.
20. Lucas José Nino.
21. Raul Gonçalves Nito.
22. Silvino da Silva Reis.
23. Francisco Athanasio Delmindo.
24. Fernando José da Silva.
25. Paschoal José de Carvalho.
26. Manoel Luiz dos Santos.
27. Cestor de Almeida.
28. Pedro Rodrigues de Carvalho Lima.
29. Christiano Ribeiro Sobral.
30. Julio Ribeiro Sobral.
31. Antonio Pires.
32. José Lopes Valle.
33. Manoel Gomes Monção.
34. Alberto Gomes Monção.
35. Salustiano de Barros Bittencourt.
36. Tancredo Guarany Vieira.
37. Randolpho de Almeida Fontes.
38. André Martins Bonel.
39. Manoel Rodrigues de Moraes.
40. Raul Bonifacio.
41. Felix Vianna.
42. Darcidio Antonio Lima.
43. Alfredo Alves.
44. Honorio Francisco de Oliveira.
45. Celestino José da Silva.
46. João Thomaz da Silva.
47. Euclydes dos Santos.
48. Pedro de Castro Soares.
49. Americo Pereira de Barros.
50. Erico João Baptista.
51. Jandyro Carvalho Ferreira.
52. Leonel Soares Paes.
53. Genaro Freitas Cornide.
54. Horacio Fernandes da Fonseca.
55. Euridoco Fernandes da Fonseca.
56. Feliciano Rodrigues Martins.
57. Horacio José de Oliveira.
58. Pedro José de Oliveira.
59. Mario Cajo Hilarião da Rocha.
60. Salomão da Rocha Coutinho.
61. Jayme Coelho de Oliveira.
62. Joaquim Dias dos Santos.
63. Octaviano Rodrigues de Proença.
64. Henrique Gonçalves dos Santos.
65. Mario de Oliveira Compagnac.
66. Manoel dos Santos.
67. José Vicente Barbosa.
68. Claudionor Alves de Oliveira.
69. Manoel Zacharias Rezende.
70. Felix Augusto.
71. Eduardo Muniz Barreto.
72. Abelardo Gonçalves da Rocha.
73. Fernando Lopes da Silva.
74. Julio Antonio Barreto.
75. Florentino Aquilles.
76. Cassiano Rodrigues Braga.
77. Sergio da Fonseca.
78. Edgard Muniz Barreto.
79. Alberto de Araujo.
80. Antonio de Araujo.
81. Avelino Antonio da Silva.
82. Alvaro Faria Santos.
83. Waldemar Lopes Pinheiro.
84. João Lopes Pinhel Sobrinho.
85. Augusto Alves de Faria.
86. Octavio Alves de Faria.
87. Joaquim de Oliveira Gonçalves.
88. Adolvino dos Santos.
89. Agenor dos Santos.
90. João José Dias.
91. Ormindo Dias.

92. João Dias.
93. Mario do Espirito Santo.
94. Octavio do Espirito Santo.
95. Claudionor Capistrano do Espirito Santo.
96. Ismael Freire Alves.
97. Ignacio José da Silveira.
98. José Francisco de Oliveira.
99. Leopoldino Azevedo.
100. Manoel Antonio.
101. João Corrêa de Lacerda.
102. Luiz Canella.
103. Jorge Raymundo.
104. Joaquim Antonio da Silva.
105. Avelino de Souza.
106. Aprigio José da Silva.
107. Eugenio Lopes Neves.
108. José Francisco Corrêa.
109. Oscar Souza Magalhães.
110. Affonso Almeida.
111. Antenor Felipp.
112. Aristides Evans Dias.
113. Joaquim Jeronymo.
114. José Joaquim Moreira.
115. Lucio Souza Guimarães.
116. Henrique Machado.
117. José Montalvão Almeida.
118. Diogo Souza Guimarães.
119. Arnaldo da Silva Valle.
120. José Pereira Lyra.
121. José Ignacio Fernandes.
122. Maneto Maciel.
123. Roberto Antonio Macharrão.
124. Augusto Francisco de Paula.
125. Laudelino Xavier Baptista.
126. Domingos Barcellos.
127. Damazio Ribeiro.
128. Ludgero Henriques.
129. Manoel Cardoso.
130. Alfredo Borges.
131. Antonio Borges.
132. Daniel Basilio.
133. Pedro Soares.
134. Carmo Basilio.

Capitão José Joaquim Franco de Sá, presidente.

Ministerio da Fazenda

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Dr. director, faço publico que, tendo José Gonçalves Fontes requerido por aforamento as ilhas Comprida e Manguinhos, situadas na bahia do Rio de Janeiro, entre as ilhas de Paquetá, Farros e Redonda, resalvado, porém, o direito deste Ministerio da Fazenda de rehavel-as, quando entender necessario, sem indemnizar qualquer bemfeitoria ou obra nas mesmas executadas, são convidados os que tenham por ventura quaesquer reclamações ou opposições a fazer a concessão do referido aforamento a apresental-as, devidamente documentadas, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria technica do Patrimonio Nacional, 11 de novembro de 1912. No impedimento do Sr. sub-director, José Maria de Beaupaire Pinto Peixoto, engenheiro auxiliar.

Directoria do Patrimonio Nacional

De ordem do Sr. Dr. director, faço publico que, tendo Paulino da Silva requerido por aforamento o lote n. 27 de terreno da Fazenda Nacional de Santa Cruz, á rua Sete de Setembro, onde tem bemfeitorias, são convidados os que porventura tenham quaesquer reclamações ou opposições a fazer a concessão do referido aforamento ou ao dominio das mencionadas bemfeitorias a apresental-as, dentro do prazo de 30 dias, contados da data do presente edital, devidamente documentadas, porquanto, findo o mesmo, a nenhuma se attenderá.

Sub-directoria Technica do Patrimonio Nacional, 29 de outubro de 1912. — Christino do Valle, sub-director.

Alfandega do Rio de Janeiro

Em obediencia ao disposto no art. 385 da consolidação das Alfandegas, faço publico para conhecimento dos interessados, que tendo sido descarregados em más condições e vazando os volumes abaixo mencionados, devem os respectivos consignatarios providenciar como lhes for mais conveniente no prazo de oito dias.

Outrosim, declaro que findo esse prazo, si taes providencias não tiverem sido tomadas, serão os ditos volumes vendidos em hasta publi-

ca como abandonados nos termos do art. 255 da mesma consolidação. Vapor francez *Bacchus*, entrado em novembro de 1912 — Caes do Porto.

Armazem n. 10 — Camillo Moura: 1 barril sem numero, vazando, consignado a Camillo Moura; PCC: 1 dito, idem, idem; Dias Almeida: 5 ditos, idem, idem, consignados a Dias Almeida; Fernandes Sampaio: 1 dito, idem, idem, consignado a Fernandes Sampaio; Guimarães Amaro: 1 dito, idem, idem, consignado a Guimarães Irmão; GZC: 5 ditos, idem, idem, consignados a Gonçalves Zenha & Comp.; Idem: 5 ditos, idem, idem, idem: 4 ditos, idem, idem, idem; G. S. Machado: 2 ditos, idem, idem, consignados a G. S. Machado; MPC: 5 ditos, idem, idem, consignados a Marinho Pinto & Comp.; Idem: 4 ditos, idem, idem, idem: 4 ditos, idem, idem, idem; Marques Vellozo: 4 ditos, idem, idem, consignados a Marques Vellozo; Marques Silva: 1 dito, idem, idem, consignado a Marques Silva; MJC: 1 dito, idem, idem, consignado a Macedo Junior & Comp. ASC: 1 barril sem numero, vazando; Camillo Mourão: 2 ditos idem, idem, consignados a Camillo Mourão; Coelho Duarte: 2 ditos idem, idem, consignados a Coelho Duarte; Camillo Monteiro: 2 ditos idem, idem, consignados a Camillo Monteiro; DBC: 1 dito idem, idem, consignado a Du Novaes & Comp.; Dias Almeida: 2 ditos idem, idem, consignados a Dias Almeida; Fernandes Sampaio: 3 ditos idem, idem, consignados a Fernandes Sampaio; GAC: 3 ditos idem, idem, consignados a Gonçalves Amarante & Comp.; GAC: 1 dito idem, idem; CS Machado: 1 dito idem, idem, consignado a C. S. Machado; CZC: 4 ditos idem, consignados a Gonçalves Zenha & Comp. MPC: 1 dito idem, idem, consignado a Marinho Pinto & Comp.; Marques Velloso & Comp.: 4 ditos idem, idem, consignados a Marques Velloso & Comp.; Marques Velloso & Comp.: 3 ditos idem, idem, consignados a Marques Velloso & Comp.; Nobrega Santos: 3 ditos idem, idem, consignados a Nobrega Santos; S. Martins & Comp.: 4 ditos idem, idem, consignados a S. Martins & Comp.; Silva Nunes & Comp.: 1 dito idem, idem, consignado a Silva Nunes & Comp.; Thomé & Comp.: 4 ditos idem, consignados a Thomé & Comp.; VMC: 1 dito idem, idem, consignado a Vieira Monteiro & Comp.; VMC: 1 dito idem, idem, consignado a Vieira Monteiro & Comp.; Antunes & Comp.: 2 ditos idem, idem, consignados a Antunes & Comp.; BC: 2 ditos idem, idem, consignados a Barcellos Coelho; Camillo Monteiro: 4 ditos idem, idem, consignados a Camillo Monteiro; Camillo Monteiro: 4 ditos idem, idem, consignados a Camillo Monteiro; Camillo Monteiro: 2 ditos idem, idem, consignados a Camillo Monteiro; Camillo Mourão: 1 dito idem, idem, consignado a Camillo Mourão & Comp.; Camillo Mourão: 3 barris sem numero, vazando, consignados a Camillo Mourão; Mourão & C.: 3 ditos, idem, idem, idem a Mourão & C.; Mourão & C.: 3 ditos idem, idem, idem, idem; Marques Velloso, 1 dito idem, idem, idem, idem a Marques Velloso; Marques Silva: 1 dito idem, idem, idem, idem a Marques Silva; S.M.: 1 dito idem, idem; Thomé & Comp.: 2 ditos, idem, idem, consignados a Thomé & Comp.

Vapor allemão *Bahia* entrado em novembro de 1912. — Caes do Porto — Armazem n. 10 — 36: 3 barris ns. 28, 30 e 29, vazando; 100: 2 ditos ns. 2.898 e 2.894, vazando; 100: 2 ditos ns. 2.894 e 2.893, vazando; 100: 2 ditos ns. 2.891 e 2.895, idem; 4: 100 ditos ns. 259/358, idem.

Vapor francez *Tamara* entrado em novembro de 1912. — Caes do Porto — Armazem n. 4 — CF: 2 caixas ns. 6.035 e 6.039, vazando; CF: 2 ditos, ns. 631 e 643, vazando; GAC: 2 ditos ns. 13 e 44, vazando.

Vapor italiano *Chili* entrado em novembro de 1912. — Caes do Porto — Armazem n. 10 — CANCIA TBC: 5 caixas n. 900, vazando; CANCIA TBC: 4 ditos n. 900, vazando; L O: 5 ditos n. 1.925, vazando; L O: 5 ditos n. 1.925, vazando.

Vapor *Espagne* entrado em novembro de 1912. — Caes do Porto — Armazem n. 16 — NA: 1 caixa n. 2, vazando.

Vapor hollandez *Zaaland*, entrado em novembro de 1912. — Caes do Porto — Armazem n. 4 — Antunes & Comp.: 2 caixas, sem numero, vazando, consignadas a Antunes & Comp.; JCC: 1 dita idem, idem; PCC: 3 ditos idem, idem.

Vapor francez *Bacchus*, entrado em novembro de 1912. — Armazem n. 10 — MA: 2 ditos sem numero, vazando; MVC: 1 dita idem, consignada a Marques Vellozo & Comp.; MPC: 1 dita idem, idem; consignada a Mathias & Comp.; SB: 1 dita idem, idem, consignada ao agente da Companhia C. Reunis; VMC: 20 ditos idem, idem, consignadas ao agente da Companhia C. Reunis; A: 4 ditos idem idem, consignadas a Angelino Lundeno & Comp.; Antunes: 2 ditos idem, idem, consignada a Antunes & Comp.; CRC: 25 ditos idem, idem, consignadas a Correia Ribeiro & Comp.; CTC: 1 dita idem, idem, consignada a Carlos Taveira & Comp.; CAVADO: 1 dita idem, idem, consignado a Almeida S.; CMC: 4 ditos idem, idem, consignadas a Coelho Martins & Comp.; Idem: 1 dita n. 20, idem, consignada ao mesmo; C: 5 ditos sem numero, idem, consignada Carrapatoso Costa & Comp.; CB: 1 dita idem, idem; C&FD: 1 dita idem idem; FA: 2 barris idem idem, consignados a Fernandez Alvarez; FC: 3 amarrados idem, idem, consignados a Figueiredo & Comp.; FA: 1 caixa idem idem, consignada a Fernandez Alvarez; F: 1 dita n. 209, idem; GZC: 5 ditos sem numero, idem, consignadas a Gonçalves Zenha & Comp.; GAC: 1 dita idem, idem, consignada ao agente da Companhia C. Reunis; HMC: 1 dita idem idem, consignada a H. Mart & Comp.; LC: 3 ditos

idem, idem consignadas ao agente da Companhia C. Reunis; BS: 3 caixas sem numero, Bernardo Santos & Comp.; CMC: 1 dita idem, idem, M. Chargeurs Reunis; CB: 1 dita idem, idem, Caldas Bastos & Comp.; CTC: 3 ditas idem, idem, Carlos Ferreira & Comp.; CP: 1 dita idem, idem, Coelho Duarte & Comp.; Cavado: 4 ditas idem, idem, Almeida Lunam; idem: 4 ditas idem, idem, idem; CRC: 3 ditas ns. 3.316, 3.310 e 3.256 idem, Correia Ribeiro & Comp.; idem: 3 ditas ns. 3.285, 3.298 e 3.223 idem, idem; idem 3 ditas ns. 3.319, 3.356 e 3.253 idem, idem; idem: 3 ditas ns. 3.241, 3.384 e 3.308 idem, idem; AC: 4 ditas sem numero, idem, Delphin Couto & Comp.; idem; idem: 2 ditas idem, idem, idem; Au Bois & Comp.: idem, idem, agente da C. C. Reunis; FA: 2 dita idem, idem; GZC: 2 ditas idem, idem, Gonçalves Zenha & Comp.

Alfandega do Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1912.—O chefe, N. V. P. Barros.

Alfandega do Rio de Janeiro

Em obediencia ao disposto ao art. 383 da Consolidação das Leis das Alfandegas, faço publico para conhecimento dos interessados que tendo sido descarregados em más condições e vazando os volumes abaixo mencionados, devem os respectivos consignatarios providenciar como lhe for mais conveniente no prazo de oito dias. Outro sim, declaro que findo esse prazo si tais providencias não tiverem sido tomadas, serão os ditos volumes vendidos em hasta publica como abandonados nos termos do art. 253 da mesma Consolidação.

Vapor francez *Amiral Ponty*, entrado em setembro de 1912:

Armazem da Estiva—CRC: 3 caixas sem numero, vasando e avaidas; VMC: 3 ditas idem, idem, idem; GAC: 2 ditas idem, idem, idem.

Vapor inglez *Danube*, entrado em outubro de 1912:

Armazem n. 3 — BMC: 1 barril n. 785, vasando; idem: 1 dito n. 789, idem; idem: 3 ditos sem numero, idem; CFT: 3 ditos idem, idem; Garcia: 1 dito idem, idem; IIB: 3 ditos idem, idem; Moreno: 3 ditos idem, idem; Rainho: 3 ditos idem, idem; GC — 100: 3 ditos idem, idem.

Vapor inglez *Sontre K. Prince*, entrado em setembro de 1912:

Armazem n. 8—CJ de A: 5 barris ns. 14, 7, 8, 6 e 14, vasando; idem: 5 ditos ns. 11, 10, 13, 9 e 3, idem; CJ de A—1: 5 ditos ns. 19, 10, 20, 15 e 13, idem; idem: 4 ditos ns. 18, 17, 22 e 23, idem.

Vapor francez *Amiral Ponty*, entrado em outubro de 1912:

Armazem da estiva—DS&C: 1 barril sem numero vasando; APO: 1 dito idem idem; APO: 4 ditos idem idem; BFB: 5 ditos idem idem; MPM: 5 ditos idem idem; Rio: 6 ditos idem idem; RG&C: 10 ditos idem idem; RA&C: 5 ditos idem idem; TCC&C: 6 ditos idem idem; DS&C: 5 ditos idem idem; Figueiredo Caminha: 5 ditos idem idem; Coelho Duarte: 5 ditos idem idem; CRC: 10 ditos idem; CRC: 7 ditos idem; TBC: 3 ditos idem; CMC: 12 ditos idem; GAC: 5 ditos idem; PNC: 5 ditos idem; ATC: 4 ditos idem; ASC: 3 ditos idem; PC: 1 dito idem; CRC: 1 dito idem; VMC: 1 dito, sem numero idem.

Vapor inglez *Ard Mont*, entrado em outubro de 1912:

Armazem n. 9—EMTA: 6 barris numeros, 208, 222, 209, 216, 214 e sem numero, vasando; EMTA: 6 ditos, numeros, 224, 213, 215, 206, 217, 212 idem; idem: 8 ditos, numeros, 229, 221, 210, 214, 227, 218, 223 e sem numero idem.

Vapor francez *Amiral Ponty*, entrado em setembro de 1912:

Estiva—Figueiredo Caminha: 10 barris sem numero, vasando; Coelho Duarte: 10 ditos sem numero, idem; MPC: 5 ditos sem numero, idem; AMO: 10 ditos sem numero, idem; RGC: 5 ditos sem numero, idem; LRJ: 4 tambores sem numero, idem; LRJ—32.918: 5 barris n. 4 1/2, idem.

Vapor francez *Atlantique*, entrado em outubro de 1912:

Armazem n. 4—ELC: 1 quartolla n. 4, vasando; JAW: 1 dita n. 10.889, idem.

Vapor inglez *Vestris*, entrado em outubro de 1912:

Armazens ns. 11 e 5—Bicalho—MOVO—EFCB: 1 lata n. 7.715, vasando; PI: 5 barris sem numero, idem.

Armazem n. 4—JAW: 2 quartollas ns. 10.878 e 10.883, idem; CPL: 2 ditas ns. 10.864 e 10.870, idem.

Vapor francez *Amiral Ponty*, entrado em outubro de 1912:

Estiva—APO: 5 barris sem numero, vasando; Coelho Duarte & Comp.: 1 dito sem numero, idem; DSC: 1 dito sem numero, idem; Figueiredo Caminha & Comp.: 5 ditos sem numero, idem; JSG: 1 dito sem numero, idem; JAA: 1 dito sem numero, idem; Rio: 2 ditos sem numero, idem; RAC: 1 dito sem numero, idem; RGC: 1 dito sem numero, idem; VM: 1 dito sem numero, idem; CRC: 20 caixas sem numero, vasando.

Vapor francez *Amiral Ponty*, entrado em outubro de 1912:

Despacho sobre agua — VMC: 25 caixas vasando.

Vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado em outubro de 1912:

Armazem n. 10 — Sem marca: 1 mala vasando.

Vapor francez *Atlantique*, entrado em outubro de 1902:

Armazem n. 4 — JED: 20 quartollas ns. 794/813, vasando.

Vapor allemão *Belgrano*, entrado em outubro de 1912:

Armazem n. 11 — HCM&C: 2 barris ns. 130 e 165, vasando.

Vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado em outubro de 1912:

Armazem n. 5 — HMC: 1 barril n. 7.086/2, vasando; C—331—C: 3 ditos ns. 3, 1 e 4, vasando.

Vapor inglez *Cambrian King*, entrado em 11 de outubro de 1912:

Armazem n. 12 — CMC: 3 barris sem numero, vasando; MPC: 2 ditos sem numero, idem; AS: 9 ditos vasando; JC&C: 5 ditos idem.

Vapor inglez *Ardmont*, entrado em setembro de 1912:

Armazem n. 12 — CFC: 3 latas sem numero, vasando.

Vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado em outubro de 1912:

Despacho sobre agua—Granja & Comp.: 1 barril vasando; J. Dantas: 1 dito idem; Dias Almeida: 3 ditos idem; Camello Moreno: 3 ditos idem; Fernandes Mourão: 7 ditos idem; KRPS: 2 ditos idem; Marques Velloso: 2 ditos idem; C&M: 1 dito idem; Almeida Chaves: 1 dito idem.

Vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado em outubro de 1912:

Armazem despacho sobre agua — HMC: 1 barril sem numero, vasando; Figueiredo Caminha: 2 ditos idem; SI&C: 1 dito idem, idem; HIRPS: 2 ditos idem, idem; Marinho Pinto: 1 dito idem, idem; Marques Velloso: 1 dito idem, idem; idem: 1 dito idem, idem; AAC: 1 dito idem, idem; Marques Velloso: 2 ditos idem, idem.

Vapor allemão *Szent Ziran*, entrado em outubro de 1912:

Armazem n. 3 — AR: 4 garrafas, vasando.

Vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado em outubro de 1912:

Armazem da estiva — SIC: 1 barril, vasando; Fernandes Mourão: 1 dito idem; Almeida Torres: 1 dito idem; MRPS: 1 dito idem; CM: 1 dito idem; Coelho Duarte: 2 ditos idem; AA&C: 6 ditos idem; idem: 6 ditos idem; AT&C: 2 ditos idem; MTC: 3 ditos idem; Figueiredo Caminha: 2 ditos idem; MTC: 2 ditos idem; idem: 5 ditos idem; Peixoto Serra: 1 dito idem; Dias Almeida: 7 ditos idem; MTC&C: 1 dito idem.

Vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado em outubro de 1912:

Armazem da Estiva—AA&C: 1 barril, vasando; SI&C: 1 dito idem; AT&C: 1 dito idem; Alvaro: 4 ditos idem; FR: 1 dito idem.

Vapor allemão *Santos*, entrado em outubro de 1912:

Armazem da Bagagem—Sem marca: 1 bali, vasando.

Vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado em outubro de 1912:

Armazem da Estiva—Figueiredo Caminha: 3 barris de quinto, MTC: 1 dito de quinto, idem; idem: 1 dito de decimo, idem; Dias Almeida: 7 ditos de quinto, idem; AA&C: 3 ditos de dito, idem; Coelho Duarte: 1 dito de dito, idem; JFC: 2 ditos de dito, idem; Ferreira Cabral: 2 ditos de dito, idem.

Vapor austriaco *Izend Isan*, entrado em outubro de 1912:

Armazem n. 3—NCC: 5 bordalheas sem numero, vasando; idem: 20 ditas idem, idem; idem: 10 ditas idem, idem; NCC: 10 ditas ns. 2.921/30, idem; PI: 30 barris ns. 101/130, idem.

Vapor inglez *Vauban*, entrado em outubro de 1912:

Armazem da Bagagem—Manoel: 1 caixa, vasando.

Vapor allemão *Petropolis*, entrado em outubro de 1912:

Armazem n. 9—Amara: 1 barril sem numero, vasando.

Armazem da Estiva—Fernandes Mourão: 1 dito idem, idem.

Vapor allemão *Petropolis*, entrado em outubro de 1912:

Armazem da estiva — Granja & Comp.: 1 barril, sem numero, vasando.

Vapor allemão *Hohenstrenfen*, entrado em outubro de 1912: Fernandes Mourão: 4 barris vasando; Camello Monteiro: 3 ditos idem; Fernandes Mourão: 2 ditos idem; Marques Velloso: 1 dito idem; Peixoto Lessa: 1 dito idem; Fernandes Mourão: 1 dito idem; Camello Monteiro: 1 dito idem; ARAJA: 1 dito sem numero, idem.

Vapor austriaco *Izent Istran*, entrado em outubro de 1912:

NCC: 20 barris vasando.

Vapor inglez *Vauban*, entrado em outubro de 1912:

RT: 5 saccos sem numero, vasando; TCC: 5 ditos idem, idem; GAC: 5 ditos idem, idem; AAC: 5 ditos idem, idem; PMC: 1 dito idem, idem; idem: 4 ditos idem, idem; FMC: 5 ditos idem, idem; FIC: 3 ditos idem, idem; EM: 3 ditos idem, idem.

Vapor allemão *Izent Istran*, entrado em outubro de 1912:

Armazem n. 3 — LS: 1 bordalheza n. 175, vasando.

Vapor inglez *Vauban*, entrado em outubro de 1912:

Armazem da estiva — RT: 4 saccos sem numero, vasando; TCC: 4 ditos idem, idem.

Vapor inglez *Vauban*, entrado em outubro de 1912:

Armazem da Estiva — GAC: 4 saccos sem numero, vasando. AAC: 4 ditos idem, idem; PMC: 4 ditas idem, idem; FMC: 4 ditos idem, idem; FIC: 4 ditos idem, idem; FM: 4 ditos idem, idem; HB: 55 barris idem, idem.

Vapor allemão *Hohenstaufen*, entrado em outubro de 1912:

Armazem da Estiva—HMC: 2 barris sem numero, vasando; Fernandes Mourão: 1 dito idem, idem; Marques Velloso: 2 ditos idem, idem; Dias Almeida: 2 ditos idem, idem; JSPS: 2 ditos idem, idem; AJA: 2 ditos idem, idem; idem: 1 dito idem, idem; FB: 1 dito idem, idem.

Armazem n. 5—LC: 2 latas ns. 14.008 e 14.022, idem.

Idem: 2 ditas ns. 14.077 e 14.020, idem; idem: 2 ditas ns. 14.010 e 14.014, idem; idem: 2 ditas ns. 13.976 e 13.974, idem; idem: 1 dita

Manifesto n. 677—Marca triangulo 1.207: Duas caixas ns. 9 e 1 descarregadas em 23 de maio de 1912, vindas pelo vapor inglez *Byron* entrado de Nova York, consignadas á ordem.

Manifesto n. 677—Marca triangulo 1.207: Tres caixas ns. 1, 2 e 3, descarregadas em 23 de maio de 1912, vindas pelo vapor inglez *Byron*, entrado de Nova York, consignadas á ordem.

Manifesto n. 677 — Marca triangulo 1.207: Duas caixas ns. 15 e 16, descarregadas em 23 de maio de 1912, vindas pelo vapor inglez *Byron*, entrado de Nova York, consignadas á ordem.

Manifesto n. 677 — Marca triangulo 1.207: Duas caixas ns. 5 e 23, descarregadas em 23 de maio de 1912, vindas pelo vapor inglez *Byron*, entrado de Nova York, consignadas á ordem.

Manifesto n. 677 — Marca triangulo 1.207: Duas caixas ns. 4 e 14, descarregadas em 23 de maio de 1912, vindas pelo vapor inglez *Byron*, entrado de Nova York, consignadas á ordem.

Manifesto n. 677 — Marca triangulo 1.207: Uma caixa n. 3, descarregada em 23 de maio de 1912, vinda pelo vapor inglez *Byron*, entrado de Nova York, consignada á ordem.

Manifesto n. 677 — Marca triangulo 1.207: Onze barricas ns. 30 a 40, descarregadas em 23 de maio de 1912, vindas pelo vapor inglez *Byron*, entrado de Nova York, consignadas á ordem.

ARMAZEM N. 10

Manifesto n. 426—Marca MCN&C: duas caixas ns. 1.723/1 e 2, descarregadas em 2 de abril de 1912, vindas pelo vapor allemão *Erlangen*, entrado de Bremen, consignadas á ordem.

Manifesto n. 426—Marca ST&J: duas caixas ns. 1.133 e 1.213, descarregadas em 2 de abril de 1912, vindas pelo vapor allemão *Eslangen* entrado de Bremen, consignadas á ordem.

Manifesto n. 426—Marca ST&J: duas caixas ns. 1.215 e 1.219, descarregadas em 2 de abril de 1912, vindas pelo vapor allemão *Eslangen*, entrado de Bremen, consignadas á ordem.

Manifesto n. 426—Marca Rosa: quatro fardos ns. 17.746 e 17.747, descarregados em 3 de abril de 1912, vindos pelo vapor allemão *Eslangen*, entrado de Bremen, consignados a Rosa, Filhos & Comp.

Manifesto n. 426—Marca Rosa: dois fardos ns. 17.746 e 17.747, descarregados em 3 de abril de 1912, vindos pelo vapor allemão *Eslangen*, entrado de Bremen, consignados a Rosa, Filhos & Comp.

Manifesto n. 426—Marca Rosa: dois fardos ns. 17.745 e 17.748, descarregados em 3 de abril de 1912, vindos pelo vapor allemão *Eslangen*, entrado de Bremen e consignados á Rosa, Filhos & Comp.

Manifesto n. 426 — Marca ROZA: tres fardos ns. 17.749/752, descarregados em 3 de abril de 1912, vindos pelo vapor allemão *Erlanger*, entrado de Bremen, consignados a Rosa Filhos & Comp.

Manifesto n. 426 — Marca ROZA: tres fardos ns. 17.753/755, descarregados em 3 de abril de 1912, vindos pelo vapor allemão *Erlanger* entrado de Bremen, consignados a Rosa Filhos & Comp.

Manifesto n. 425 — Marca ST&J: duas caixas ns. 1.160 e 1.225, descarregadas em 3 de abril de 1912, vindas pelo vapor allemão *Erlanger* entrado de Bremen, consignados á ordem, repregada.

Manifesto n. 428 — Marca ST&J: tres caixas ns. 1.216, 1.134 e 1.138, descarregadas em 6 de abril de 1912, vindas pelo vapor allemão *Erlanger* entrado de Bremen, consignadas á ordem, repregada e avariada.

Manifesto n. 426 — Marca MCN&C: uma caixa n. 1.723/1, descarregada em 8 de abril de 1912, vinda pelo vapor allemão *Erlanger* entrado de Bremen, consignada á ordem, repregada.

Manifesto n. 426—Marca ST&J: Duas caixas ns. 1.120 e 1.127/2, descarregadas em 8 de abril de 1912, vindas pelo vapor allemão *Erlangen*, entrado de Bremen, consignadas á ordem. Repregada a de n. 1.127/2.

Manifesto n. 426—Marca ST&J: Tres caixas ns. 1.145/2, 1.153 e 2.001, descarregadas em 10 de abril de 1912, vindas pelo vapor allemão *Erlangen*, entrado de Bremen e consignadas á ordem. Repregada a de n. 1.145/2.

Manifesto n. 426 — Marca losango L, contramarca D: Uma caixa n. 204, repregada, descarregada em 10 de abril de 1912, vinda pelo vapor allemão *Erlangen*, entrado de Bremen e consignada a Bentzen Muller & Comp.

Manifesto n. 426 — Marca ST&J: 1 caixa n. 1.730, repregada, descarregada em 11 de abril de 1912, vinda pelo vapor allemão *Erlangen*, entrado de Bremen e consignada á ordem.

Manifesto n. 426—Marca ST&J: Uma caixa n. 1.145/1, repregada, descarregada em 12 de abril de 1912, vinda pelo vapor allemão *Erlangen*, entrado de Bremen, consignada á ordem.

Manifesto n. 426 — Marca ST&J: Uma caixa n. 1.209, descarregada em 20 de abril de 1912, vinda pelo vapor allemão *Erlangen*, entrado de Bremen, consignada á ordem.

Manifesto n. 472. Sem marca: Uma mala sem numero, descarregada em 10 de abril de 1912, vinda pelo vapor inglez *Oranza*, entrado de Liverpool, consignaço ignorada, removida do armazem da bagagem.

Manifesto n. 472. Sem marca: Uma mala sem numero, descarregada em 10 de abril de 1912, vinda pelo vapor inglez *Oranza*,

entrado de Liverpool, consignaço ignorada, removida do armazem da bagagem.

Manifesto n. 472. Marca Manoel Paes e Z. Almolda: Um amarrado com duas cadeiras, sem numero, descarregada em 10 de abril de 1912, vindo pelo vapor inglez *Oranza*, entrado de Liverpool, consignaço ignorada, removido do armazem da bagagem.

Manifesto n. 460. Sem marca: Uma mala sem numero, descarregada em 8 de abril de 1912, vinda pelo vapor francez *Cordellere*, entrado de Bordeaux, consignaço ignorada, removido do armazem da bagagem.

Manifesto n. 482. Sem marca: Um caixote, sem numero, descarregado em 10 de abril de 1912, vindo pelo vapor nacional *Orion*, entrado de Montevideo, consignaço ignorada, removido do armazem da bagagem.

Manifesto n. 433. Marca FS: um encapado sem numero, descarregado em 1 de abril de 1912, vindo pelo vapor inglez *Asturias*, entrado de Southampton, consignaço ignorada, removido do armazem da bagagem.

Manifesto n. 548. Marca CHC: uma caixa n. 5, descarregada em 30 de abril de 1912, vinda pelo vapor inglez *East Prince*, entrado de Nova York, consignaço a Campos Heitor & Comp.

Manifesto n. 548. Marca CHC: um amarrado com tres caixas n. 7, descarregada em 30 de abril de 1912, vinda pelo vapor inglez *East Prince*, entrado de Nova York, consignado a Campos Heitor & Comp.

Manifesto n. 548. Marca HSC: uma caixa n. 66, descarregada em 30 de abril de 1912, vinda pelo vapor inglez *East Prince*, entrado de Nova York, consignado a Herm Stoltz.

ARMAZEM N. 2

Cabo de Porto

Manifesto n. 537. Marca triangulo 61: uma caixa n. 26, vinda pelo vapor inglez *Thespiis*, entrado de Liverpool em 4 de maio de 1912, consignada a Jazeji & Comp.

Manifesto n. 537—Marca triangulo RGAC, contramarca SV: Uma caixa n. 2.971, vinda pelo vapor inglez *Thespiis*, entrado de Liverpool em 4 de maio de 1912, á ordem.

Manifesto n. 537—Marca triangulo RGAC: contramarca SV: Uma caixa n. 2.978, vinda inglez *Thespiis*, entrado de Liverpool em 4 de maio de 1912, á ordem.

Manifesto n. 537—Marca triangulo RFA: Duas caixas ns. 1 e 2, vindas pelo vapor inglez *Thespiis*, entrado de Liverpool em 1 de maio de 1912, á ordem.

Manifesto n. 537 — Marca SCM, contramarca EF: Duas caixas n. 2.913—1/2, vindas pelo vapor inglez *Thespiis*, entrado de Liverpool em 4 de maio de 1912, consignadas á Santa Casa de Misericórdia.

Manifesto n. 537—Marca VMNC, contramarca KINNON.CLD: Duas caixas ns. 1 e 2, vindas pelo vapor inglez *Thespiis*, entrado de Liverpool em 5 de maio de 1912, consignaço ignorada.

Manifesto n. 387—Marca triangulo YC: Uma caixa n. 6.537, vinda pelo vapor inglez *Thespiis*, entrado de Liverpool em 4 de maio de 1912, consignada a Jazeji & Comp.

ARMAZEM N. 4

Marca ARH: quatro caixas, ns. 9.700/3, vindas pelo vapor francez *Amiral Exelmans*, entrado do Havre em 8 de março de 1912 consignados a A. Rodrigues Horte.

Marca AR: uma caixa n. 5, vinda pelo vapor francez *Amiral Exelmans*, entrado do Havre em 8 de março de 1912, consignada á ordem.

Marca CR: duas caixas ns. 1 e 2, vindas pelo vapor francez *Amiral Exelmans*, entrado do Havre em 8 de março de 1912, consignada a Carlos Roque.

Marca FVC: uma caixa n. 22.976, vinda pelo vapor francez *Amiral Exelmans*, entrado do Havre em 8 de março de 1912, consignada a Janowitz Wahle & Comp.

Marca losango GAC GAC: dois barris, vindos pelo vapor francez *Amiral Exelmans*, entrado do Havre em 8 de março de 1912.

Marca J. F.P.: duas caixas vindas pelo vapor francez *Exelmans* entrado do Havre em 8 de março 1912, consignada a agente gera da Comp. Chargeurs Reunis.

Marca MM: onze volumes, vindos pelo vapor francez *Amiral Exelmans*, entrado do Havre em 8 de março de 1912, consignado a Rodrigues Monteiro.

Marca RAC: um barril, vindo pelo vapor francez *Amiral Exelmans*, entrado do Havre em 8 de março de 1912, consignado a Rodrigues Azevedo.

Marca TB: Uma caixa n. 1, vinda pelo vapor francez *Amiral Exelmans*, entrado do Havre em 8 de março de 1912, consignada a Thomaz Beltrão.

ARMAZEM N. 9

Manifesto n. 516—Marca PMC: Dezoito caixas ns. 1/18, vindas pelo vapor allemão *Theodor Wille*, entrado de Nova York em 23 de abril de 1912, consignadas á ordem.

ARMAZEM N. 10

Manifesto n. 556—Marca AXI—1.481: Dez caixas ns. 1/10, vindas pelo vapor alemão *Salamanca*, entrado de Hamburgo em 27 de abril de 1912, consignado a ordem.

Manifesto n. 556—Marca AS: Uma caixa n. 149, vinda pelo vapor alemão *Salamanca*, entrado de Hamburgo em 27 de abril de 1912, consignada a Hugo Hydtmann & Comp.

Manifesto n. 556—Marca AAC: Dous barris de quinto sem numero, vindos pelo vapor alemão *Salamanca*, entrado de Hamburgo em 27 de abril de 1912, consignação ignorada, vasilhos.

Manifesto n. 556—Marca RC: d. sessis caixas ns. 25/40, vindas pelo vapor alemão *Salamanca*, entrado de Hamburgo em 27 de abril de 1912, consignadas a Carlos Rau & Comp.

Manifesto n. 556—Marca CTC: dous barris de quinto sem numero, vindos pelo vapor alemão *Salamanca*, entrado de Hamburgo em 27 de abril de 1912, vasilhos, consignação ignorada.

Manifesto n. 556—Marca CTC: um barril de decimo sem numero, vindo pelo vapor alemão *Salamanca*, entrado de Hamburgo em 27 de abril de 1912, vasilho, consignação ignorada.

Manifesto n. 556—Marca Contry Ayestan, um barril de quinto sem numero, vindo pelo vapor alemão *Salamanca*, entrado de Hamburgo em 27 de abril de 1912, vasilho, consignação ignorada.

Manifesto n. 556—Marca EGM: contramarcas WJ: sete caixas ns. 25/31, vindas pelo vapor alemão *Salamanca*, entrado de Hamburgo em 27 de abril de 1912, consignado a ordem.

Manifesto n. 556—Marca EM: nove caixas ns. 293/301, vindas pelo vapor alemão *Salamanca*, entrado de Hamburgo em 27 de abril de 1912, consignadas a Werneck & Comp.

Manifesto n. 556—Marca ES: seis caixas ns. 1/6, vindas pelo vapor alemão *Salamanca*, entrado de Hamburgo em 27 de abril de 1912, consignadas ao Dr. Elias Selles.

Manifesto n. 556—Marca GZC: dous barris de quinto, vasilhos, sem numero, vindos pelo vapor alemão *Salamanca*, entrado de Hamburgo em 27 de abril de 1912 e de consignação ignorada.

Manifesto n. 556—Marca GZC: tres barris de decimo, vasilhos, sem numero, vindos pelo vapor alemão *Salamanca*, entrado de Hamburgo em 27 de abril de 1912 e de consignação ignorada.

Manifesto n. 556—Marca MCNC: uma caixa n. 2.037, vinda pelo vapor alemão *Salamanca*, entrado de Hamburgo em 27 de abril de 1912, consignada a ordem.

Manifesto n. 556—Marca MCNC: uma caixa n. 1.726, vinda pelo vapor alemão *Salamanca*, entrado de Hamburgo em 27 de abril de 1912, consignada a ordem.

Manifesto n. 556—Marca triangulo RC, contramarca ASC: uma caixa n. 1.601, vinda pelo vapor alemão *Salamanca*, entrado de Hamburgo em 27 de abril de 1912, consignada a Rosas Canasios.

Manifesto n. 556—Marca Vicente A. Sanchez, um barril de quinto sem numero, vindo pelo vapor alemão *Salamanca*, entrado de Hamburgo em 27 de abril de 1912, vasilho, consignação ignorada.

Manifesto n. 556—Marca Werneck Pharmacia, contra marca EM: Uma caixa n. 60.382, vinda pelo vapor alemão *Salamanca*, entrado de Hamburgo em 27 de abril de 1912, consignada a V. Werneck & Comp.

Manifesto n. 556—Marca Werneck Pharmacia, contra marca EM: Uma caixa n. 60.390, vinda pelo vapor alemão *Salamanca*, entrado de Hamburgo em 27 de abril de 1912, consignado a V. Werneck & Comp.

Manifesto n. 556—Marca Werneck Pharmacia, contramarca EM: Duas caixas ns. 60.417/18, vindas pelo vapor alemão *Salamanca*, entrado de Hamburgo em 27 de abril de 1912, consignadas a V. Werneck & Comp.

Manifesto n. 556—Marca Werneck Pharmacia contramarca EM: Uma caixa n. 60.420, vinda pelo vapor alemão *Salamanca*, entrado de Hamburgo em 27 de abril de 1912, consignada a V. Werneck & Comp.

Manifesto n. 556—Marca Werneck Pharmacia, seis caixas ns. 1.50116, vindas pelo vapor alemão *Salamanca*, entrado de Hamburgo em 27 de abril de 1912, consignado a V. Werneck & Comp.

Terceira Secção, 19 de novembro de 1912.—O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha,

Alfandega do Rio de Janeiro TERCEIRA SECÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO TERMO DE PEREMPÇÃO DE OBJECTOS TOMADOS A MANOEL FERNANDES DO NASCIMENTO PELO GUARDA ANTONIO DE OLIVEIRA PINTO

Pela 3ª secção desta Alfandega, intima-se a Manoel Fernandes do Nascimento, que, não tendo apresentado recurso algum, dentro do prazo do despacho e sentença do Sr. inspector, de 30 de setembro do corrente anno, em que foi julgada procedente para todos os efeitos a apprehensão realizada pelo guarda desta repartição Antonio de Oliveira Pinto de uns revolvers e de umas pistolas, que trazia escondidos, quando, como trabalhador da estiva, vinha de bordo do vapor inglez *Asturias*, conforme o respectivo processo e notificação

constante do *Diario Official* n. 145, de 15 de outubro proximo findo, lavrou-se termo de perempção; e assim passam taes objectos a ser vendidos em hasta publica, como determina e se contem na referida sentença.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 21 de novembro de 1912.
—O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro TERCEIRA SECÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DO TERMO DE PEREMPÇÃO A GUSTAVO KOPP, PASSAGEIRO DO VAPOR ALLEMÃO BAHIA, SOBRE OBJECTOS APPREHENDIDOS EM CONTRABANDO PELO GUARDA MÓR LUIZ DA GAMA BERQUÓ

Pela 3ª secção desta Alfandega intima-se a Gustavo Kopp, passageiro que foi do vapor alemão *Bahia*, que, não tendo apresentado recurso ou reclamação alguma, dentro do prazo do despacho e sentença do Sr. inspector, de 7 de outubro do corrente anno, julgando procedente a apprehensão realizada pelo guarda mór Luiz da Gama Berquó de uma pequena mala contendo relógios e outras mercadorias, conforme o respectivo processo e notificação constante do *Diario Official* n. 145, de 15 do referido mez de outubro, foi lavrado o competente termo de perempção; e assim vão ser as mesmas mala e mercadorias vendidas em hasta publica, como determina e se contem na sentença citada.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 21 de novembro de 1912.
—O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro TERCEIRA SECÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO A QUEM QUER QUE POSSA INTERESSAR SOBRE O TERMO DE PEREMPÇÃO DE UNS CHAPÉOS DO PANAMA ENCONTRADOS EM CONTRABANDO EM UM SAVEIRO VINDO DO VAPOR «AVON» PELO AJUDANTE INTERINO DO GUARDA MÓR MANOEL DE CASTRO LIMA

Pela 3ª secção desta Alfandega, intima-se a quem quer que possa interessar, que não tendo sido apresentado recurso algum, dentro do prazo do despacho e sentença do Sr. inspector, de 5 de outubro do corrente anno, julgando procedente a apprehensão do uns chapéos de palha do Panamá, achados sem dono certo no acto de busca realisada pelo ajudante interino do guarda mór, Manoel de Castro Lima, em um saveiro vindo do vapor inglez *Avon*, conforme o competente processo e notificação constante do *Diario Official* n. 145, de 15 do referido mez de outubro, foi lavrado o respectivo termo de perempção; e assim vão ser os mesmos chapéos vendidos em hasta publica como determina a mesma sentença e nella se contem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 21 de novembro de 1912.
—O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro TERCEIRA SECÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO TERMO DE PEREMPÇÃO SOBRE OBJECTOS APPREHENDIDOS NO VAPOR «SIRIO» PELO AJUDANTE DO GUARDA-MÓR MANOEL DE CASTRO LIMA

Pela 3ª secção desta Alfandega, intima-se a quem quer que possa interessar, que, não se tendo apresentado recurso algum, dentro do prazo do despacho e sentença do Sr. inspector, de 4 de outubro do corrente anno, julgando procedente para todos os efeitos a apprehensão de mercadorias (perfumarias e outras) realizada em acto de busca no vapor nacional *Sirio* pelo ajudante interino do guarda mór Manoel de Castro Lima, conforme o respectivo processo e notificação feita no *Diario Official* n. 145, de 15 do citado mez de outubro, lavrou-se termo de perempção; e assim passam as referidas mercadorias a ser vendidas em hasta publica, como determina e se contem na mesma sentença.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 21 de novembro de 1912.
—O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro TERCEIRA SECÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO TERMO DE PEREMPÇÃO SOBRE DIVERSAS MERCADORIAS APPREHENDIDAS PELO GUARDA DESTA ALFANDEGA ANDRÉ HENRIQUE DOS SANTOS

Pela 3ª secção desta Alfandega, intima-se a quem quer que possa interessar, que, não tendo sido apresentado recurso algum dentro do prazo do despacho e sentença do Sr. inspector, de 3 de outubro do corrente anno, julgando procedente a apprehensão realizada pelo guarda desta repartição André Henrique dos Santos de uns chapéos de palha do Chile e outras mercadorias tomadas a estivadores que desembarcavam do vapor inglez *Araguaya*, conforme o respectivo processo e notificação constante do *Diario Official* n. 145, de 15 do referido mez de outubro, foi lavrado termo de perempção; e assim passam aquelles objectos a ser vendidos em hasta publica, como determina e se contem a referida sentença.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 21 de novembro de 1912.
—O chefe, M. Antonino de Carvalho Aranha.

Alfandega do Rio de Janeiro

TERCEIRA SECÇÃO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO, A QUEM QUER QUE POSSA INTERESSAR, DO TERMO DE PEREMPÇÃO SOBRE MERCADORIAS APREHENDIDAS NO VAPOR «AGENT ISTEWAN» PELO AJUDANTE DO GUARDA-MÓR CARLOS DE B. BAYMA BELCHIOR

Pela 3ª secção desta Alfandega, intima-se a quem quer que possa interessar, que, não tendo se apresentado recurso algum dentro do prazo do despacho e sentença do Sr. inspector, de 5 de outubro do corrente anno, julgando procedente a apprehensão dos objectos encontrados em contrabando no vapor austriaco *Agent Istewan* pelo ajudante do guarda-mór Carlos de B. Bayma Belchior, conforme o respectivo processo e notificação constante do *Diario Official* n. 143, de 15 do referido mez, foi lavrado o termo de perempção; e assim vão ser as mercadorias vendidas em hasta publica como determina e na mesma sentença se contem.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 21 de novembro de 1912.
—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

TERCEIRA SECÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO TERMO DE PEREMPÇÃO DE OBJECTOS APREHENDIDOS NO VAPOR AUSTRIACO «EUGENIA» PELO AJUDANTE INTERINO DO GUARDA-MÓR MANOEL DE CASTRO LIMA

Pela 3ª secção desta Alfandega, intima-se a quem quer que possa interessar, que, não tendo sido apresentado recurso algum, dentro do prazo do despacho e sentença do Sr. inspector, de 7 de outubro do corrente anno, julgando procedente a apprehensão realizada em acto de busca no vapor austriaco *Eugenia* pelo ajudante interino do guarda-mór Manoel de Castro Lima de diversas mercadorias, conforme o respectivo processo e notificação constante do *Diario Official* n. 143, de 15 do citado mez de outubro, lavrou-se o competente termo de apprehensão; e assim passam taes mercadorias a ser vendidas em hasta publica, como determina e se contem na referida sentença.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 21 de novembro de 1912.
—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

TERCEIRA SECÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO TERMO DE PEREMPÇÃO DE OBJECTOS APREHENDIDOS NO VAPOR NACIONAL «SATURNO» PELO AJUDANTE DO GUARDA-MÓR CARLOS DE B. BAYMA BELCHIOR

Pela 3ª secção desta Alfandega, intima-se a quem quer que possa interessar, que, não tendo sido apresentado recurso algum dentro do prazo do despacho e sentença do Sr. inspector de 7 de outubro do corrente anno, julgando procedente a apprehensão realizada em acto de busca no vapor nacional *Saturno* pelo ajudante do guarda-mór Carlos B. Bayma Belchior, de diversas mercadorias, conforme o respectivo processo e notificação constante do *Diario Official* n. 143, de 15 do mesmo mez de outubro, lavrou-se termo de perempção; e assim passam as mesmas mercadorias a ser vendidas em hasta publica como se contem e determina a referida sentença.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 21 de novembro de 1912.—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

TERCEIRA SECÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO A QUEM QUER QUE POSSA INTERESSAR SOBRE O TERMO DE PEREMPÇÃO DE UNS REVOLVERS APREHENDIDOS PELO GUARDA DESTA REPARTIÇÃO AFFONSO DE AZEVEDO MARON.

Pela 3ª secção desta Alfandega, intima-se a quem quer que possa interessar, que, não tendo sido apresentado recurso algum, dentro do prazo do despacho e sentença do Sr. inspector, de 3 de outubro do corrente anno, em que foi julgada procedente para todos os effeitos a apprehensão realizada pelo guarda dessa repartição Affonso de Azevedo Maron de uns revolvers que traziam escondidos uma mulher desconhecida e um menino, que vinham de bordo do vapor francez *Ceylan* e que se evadiram, como consta do respectivo processo e notificação feita no *Diario Official* n. 143, de 15 do citado mez de outubro, lavrou-se termo de perempção; e assim passam os referidos objectos a ser vendidos em hasta publica, como determina e se contem na referida sentença.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 21 de novembro de 1912.
—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

TERCEIRA SECÇÃO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DO TERMO DE PEREMPÇÃO DE OBJECTOS TOMADOS A VIRGILIO DA SILVA PELO GUARDA ANTONIO DE OLIVEIRA PINTO

Pela 3ª secção desta Alfandega, intima-se a Virgilio da Silva, que, não tendo apresentado recurso algum, dentro do prazo do despacho e sentença do Sr. Inspector, de 30 de setembro do corrente anno, julgando procedente para todos os effeitos a apprehensão feita pelo guarda desta repartição Antonio de Oliveira Pinto de uns revolvers que trazia escondidos quando como trabalhador da estiva vinha do vapor inglez *Asturias*, conforme o respectivo processo e notifi-

cação constante do *Diario Official* n. 143, de 15 de outubro proximo findo, lavrou-se o competente termo de perempção; e assim passam aquellos objectos a ser vendidos em hasta publica, como determina e se contem na referida sentença.

Alfandega do Rio de Janeiro, 3ª secção, 21 de novembro de 1912.
—O chefe, *M. Antonino de Carvalho Aranha*.

Alfandega do Rio de Janeiro

EDITAL DE PRAÇA N. 38

Pela inspectoría da Alfandega do Rio de Janeiro, se faz publico que á porta do armazem n. 4, nos dias 26, 28 e 30 de novembro de 1912, ao meio-dia, se hão de arrematar livres de direitos e no estado em que se acharem as mercadorias seguintes:

ARMAZEM N. 4

Lote n. 1

JMM: Uma caixa n. 7.890, pesando bruto noventa e tres kilos, contendo dezoito chapéus de palha da Italia e semelhantes; oitenta e sete chapéus de pelo de lebre ou castor; dezoito caixas de papelão, vazias, para chapéus, pesando liquido quatorze kilos e quinhentas grammas, vinda de Bordéus, no vapor *Sinai*, descarregada em 24 de janeiro de 1911 e consignados a José M. Motta.

Lote n. 2

JMM: Uma caixa n. 7.880, pesando bruto cento e setenta e sets kilos contendo: duzentos e trinta e tres chapéus de palha (palmeira); caixas de papelão, vazias, para guardar chapéus, pesando vinte e um kilos, vinda de Bordéus no vapor *Sinai*, descarregada em 24 de janeiro de 1912, consignada a José M. Motta.

Lote n. 3

FII: Uma caixa n. 10, pesando bruto trinta e cinco kilos contendo borracha e algodão para rodas de automoveis, pesando liquido quinze kilos e setecentas e cincoenta grammas, *ad-valorem*, vinda do Nova York no vapor *Verdi*, descarregada em 11 de maio de 1911, consignada a Frederico Marvey.

Lote n. 4

RI: Uma caixa n. 44, contendo: cartazes annuncios pesando, nos envoltorios quarenta e cinco kilos; cartões postaes, pesando um kilo e seiscentos grammas, vinda de Genova no vapor *Sicilia*, descarregada em 9 de maio de 1911, consignação ignorada.

Lote n. 5

RI: Tres saccos ns. 34 a 36, pesando bruto cem kilos e quinhentas grammas contendo cartazes annuncios, pesando nos envoltorios, noventa e nove kilos, vindos de Genova no vapor *Sicilia*, descarregadas em 9 de maio de 1911, consignação ignorada.

Lote n. 6

DG: Uma caixa n. 474, contendo maná de qualquer qualidade, pesando bruto nas latas cento e doze kilos e setecentas grammas e liquido cento e sete kilos e sessenta e cinco grammas, vinda de Genova no vapor *Chile*, descarregada em 4 de setembro de 1911, consignada á ordem.

Lote n. 7

JR contra marca Zeessing: Uma caixa n. 46, contendo lanternas de papel para iluminação, pesando liquido tres kilos, vinda de Buenos Ayres no vapor *Araguaya*, descarregada em 6 de setembro de 1911, consignada a J. R. Greising.

Lote n. 8

Banco Espanol del Rio de la Plata: Uma caixa n. 29, contendo livros impressos com capa de papelão, pesando bruto quatorze kilos e liquido-onze kilos, vinda de Buenos Ayres no vapor *Araguaya*, descarregada em 6 de setembro de 1911, consignada ao Banco Espanol del Rio de la Plata.

Lote n. 9

Sem marca e sem numero: Uma mala contendo prata em obras não classificadas, pesando liquido um kilo e oitocentas grammas; borracha em obras não classificadas (argolinhas para chapéus de sol), pesando um kilo; borlas de algodão pesando liquido um kilo; algodão e borracha (elastico para prender chapéus de sol) pesando liquido dous kilos e meio; seda e borracha (elastico para chapéus de sol) pesando liquido um kilo e duzentas grammas; borlas de seda pesando um kilo duzentas e cincoenta grammas; tecidos de seda, lisos, pura, pesando liquido trinta kilos duzentas e quarenta grammas; idem id m de cor (já cartada para chapéus de sol) pesando liquido um kilo e quatrocentas grammas; um paletot de tecido de algodão, pesando liquido quatrocentas grammas; uma mala de madeira coberta de lona, avariada, vinda do Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 2 de setembro de 1911, consignação ignorada, multa para o escripturario Monteiro de Barros.

Lote n. 10

Sem marca: Uma mala sem numero cortendo prata em obra não classificada, pesando liquido um kilo quatrocentas e cincoenta grammas; gravatas de seda, pesando liquido quatro kilos e setecentas grammas; borlas de seda, pesando liquido dous kilos; borlas de algodão, pesando liquido dous kilos e duzentas grammas; borracha e algodão (elastico para chapéus de sol), pesando liquido um kilo quatrocentos e cincoenta grammas; borracha e seda (elastico para chapéus de sol), pesando liquido um kilo o duzentas grammas; obras de borracha não classificadas (argolinhas para chapéus de sol), pesando li-

quido um kilo; duas toalhas adamascadas, pesando liquido dous kilos cento e cincoenta grammas; tecidos lisos de seda pura, pesando liquido vinte e quatro kilos; uma mala de madeira coberta de lona, (avariada), vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregado em 2 de setembro de 1911, consignaço ignorada, multa para o escripturario Monteiro de Barros.

Lote n. 11

Sem numero e sem marca: Uma mala contendo meias de algodão não especificadas, curtas até vinte centímetros, cinco duzias; idem idem de mais de vinte centímetros, quatro duzias; lenços de seda lisos, pesando liquido oitocentas e cinco grammas; idem idem bordadas, pesando liquido duzentas grammas; borracha e algodão (elastica para chapões de sol), pesando liquido dous kilos e quatrocentas grammas; borlas de tecido de gligodão, pesando liquido quatro kilos, cento e cincoenta grammas; borlas de tecido de seda, pesando liquido um kilo e setecentas grammas; tecidos de seda lisos, pesando liquido trinta kilos; uma mala de madeira coberta de lona (avariada), vindo de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 2 de setembro de 1911, consignaço ignorada, multa para o escripturario Monteiro de Barros.

Lote n. 12

Sem marca e sem numero: Uma mala contendo tecidos de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido trinta e oito kilos e cincoenta grammas; tecidos de seda lisos, pesando liquido dez kilos, oitocentas e sessenta grammas, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 2 de setembro de 1911, consignaço ignorada, multa para o escripturario Monteiro de Barros.

Lote n. 13

Sem marca e sem numero: Uma mala contendo obras de borraça (preservativos), pesando bruto trinta e sete kilos e liquido trinta e tres e duzentas grammas; enveloppes pequenos (para os preservativos de borraça), pesando liquido dez kilos; dezoito vidros contendo pilulas medicinaes, pesando bruto nos vidros dous kilos e trezentas e quarenta grammas e liquido trezentas e seis grammas; trinta e dous vidros contendo pastilhas comprimidas, pesando bruto cinco kilos, seiscentas e quarenta grammas e liquido, oitocentas grammas; pastilhas comprimidas Vichy, pesando bruto dous kilos e duzentas grammas e liquido seiscentas e setenta e duas grammas; uma mala de madeira velha coberta de lona, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 2 de setembro de 1911, consignaço ignorada, multa para o escripturario Monteiro de Barros.

Lote n. 14

Sem marca: Uma mala sem numero, contendo tecidos de seda lisa, pesando liquido dezasete kilos quinhentas e cincoenta grammas; Tecidos de seda e algodão em partes iguaes, pesando liquido cincoenta e oito kilos e quatrocentas grammas;

Uma peça de tecidos de seda e algodão em partes iguaes, avariada, pesando liquido um kilo cento e dez grammas;

Uma mala de madeira coberta de lona velha, vinda de Bordeaux, no vapor *Magellan*, descarregada em 2 de setembro de 1911, consignaço ignorada, multa para o escripturario Monteiro de Barros.

Lote n. 15

Sem marca: Uma mala sem numero contendo livros impressos com capa de papelão, pesando liquido vinte e cinco kilos.

Roupas usadas e outras miudezas e uma mala tambem velha vinda de Bordeaux, no vapor *Magellan*, descarregada em 2 de setembro de 1911, consignaço ignorada.

Lote n. 16

Sem marca: Uma cesta de vime, sem numero, com diversas miudezas, vinda de Bordeaux, no vapor *Magellan*, descarregada em 2 de setembro de 1911, consignaço ignorada.

Lote n. 17

Sem marca: Um caixão sem numero, contendo 70 garrafas de aguas alcalinas, ferruginosas, arceneas e gazosas, peso bruto quarenta kilos, vindo de Bordeaux no vapor *Magellan*, descarregado em 2 de setembro de 1911, consignaço ignorada.

Lote n. 18

MJDG: Uma caixa de madeira ordinaria sem numero e um bahu de folha, velhos, vindos de Liverpool no vapor *Orcoma*, descarregados em 27 de setembro de 1911, consignaço ignorada.

Lote n. 19

Sem marca: Um colchão de pennas sem numero, pesando bruto dous kilos, vindo de Liverpool no vapor *Orcoma*, descarregado em 27 de setembro de 1911, consignaço ignorada.

Lote n. 20

Sem marca: Um encapado sem numero, contendo dobradiças de ferro pesando doze kilos;

Fechaduras com trinco, pesando liquido quatorze kilos;

Parafusos de ferro pesando quinhentas grammas, vindo de Liverpool, no vapor *Orcoma*, descarregado em 27 de setembro de 1911, consignaço ignorada.

Lote n. 21

Sem marca: Uma cesta sem numero, contendo frigideiras de ferro batido, velhas, pesando bruto, com a cesta, quatro kilos e quinhentas grammas e liquido, quatro kilos, vinda de Marselha no vapor *Italia*, descarregada em 2 de outubro de 1911, consignaço ignorada.

Lote n. 22

Sem marca: Uma cama velha de ferro batido, sem numero, pesando doze kilos vinda de Marselha, no vapor *Italia* descarregada em 2 de outubro de 1911, consignaço ignorada.

Lote n. 23

BMA: Uma caixa n. 1, contendo onze latas de alvaide de zinco, pesando bruto quatro kilos e meio; doze latas de tinta preparada a oleo pesando bruto seis kilos; onze latas de zarcão pesando bruto cinco kilos e quinhentas grammas, vinda de Marselha no vapor *Italia*; descarregada em 2 de outubro de 1911, consignada á ordem.

Lote n. 24

Lozango EU: Uma caixa sem numero contendo amostras de oleado e borraça pesando vinte kilos, ad valorem vinda de Glasgow no vapor *Tintoretto* descarregada em 7 de outubro de 1911, consignaço ignorada.

Lote n. 25

P. J. Kerelly: Um pacote sem numero, contendo cartazes annuncios pesando bruto seis kilos, e liquido cinco kilos vindo de Valparaizo no vapor *Ortega* descarregado em 9 de outubro de 1911, consignaço ignorada.

Lote n. 26

Wilfredo Humphreys: Um pacote sem numero, contendo paletots e calças de brim de algodão branco, pesando liquido cinco kilos, vindo de Valparaizo do vapor *Ortega* descarregado em 9 de outubro de 1911, consignaço ignorada.

Lote n. 27

Sem marca: Uma caixa sem numero contendo obras de estanho não especificadas, pesando bruto vinte e quatro kilos; seis garrafas de sabão liquido perfumado pesando bruto cinco kilos; obras de cobre não classificadas pesando liquido um kilo e seiscentas grammas; obras de couro não classificadas pesando liquido cento e cincoenta grammas; objectos physicos não especificados pesando bruto um kilo seiscentas e cincoenta grammas, ad valorem, vinda de Nova York no vapor *Oriana* descarregada em 10 de outubro de 1911, consignaço ignorada.

Lote n. 28

Dr. Raphael Castilla: Uma caixa sem numero contendo roupas feitas de paño de casemira dobrada pesando liquido treze kilos; dois bonets de lã não especificados para militar; um chapéo de oleado de algodão com galão dourado para militar, ad valorem; um instrumento de metal para qualquer outro uso não classificado pesando liquido; um cordão trançado algodão (alamar) pesando duzentas grammas vinda de Hamburgo, no vapor *Cap Arcona*, descarregada em 14 de outubro de 1911, consignaço ignorada.

Lote n. 29

Sem marca: Tres cadeiras de madeira ordinaria sem numero, de abrir e fechar, forradas de lona (velhas) ad valorem, vindas de Bordeaux no vapor *Magellan*, descarregadas em 17 de outubro de 1911, consignaço ignorada.

Lote n. 30

H.M. Buschmám & Comp: Um engradado com uma cadeira de balanço de madeira fina, de braço com assento de madeira, vinda de Buenos Aires no vapor *R. Helena*, descarregado em 17 de outubro de 1911 e consignaço ignorada.

Lote n. 31

SE: Uma caixa sem numero, contendo uma lata de folha vasia e velha, ad valorem, vinda de Amsterdam no vapor *Hollandia*, descarregada em 17 outubro de 1911 e consignaço ignorada.

Lote n. 32

William Rosette: Uma caixa ou dous fardos sem numero, contendo papel encerado (para confeitaria) para embrulhar manteiga, pesando bruto 205 e liquido 185 kilos, vindos de Amsterdam no vapor *Hollandia*, descarregados em 17 de outubro de 1911 e consignaço ignorada.

Lote n. 33

HM: Duas cadeiras de madeira ordinaria sem numero, de abrir e fechar, forradas de lona (bastante velhas), ad valorem, vindas de Liverpool no vapor *Oriana*, descarregadas em 17 de outubro de 1911 e consignaço ignorada.

Lote n. 34

GC: Uma caixa n. 99.424, contendo 11 latas de verniz não especificado, pesando bruto nas latas 22 kilos, vinda do norte no vapor *Manaos*, descarregada em 11 de outubro de 1911 e consignaço ignorada.

Lote n. 35

JRC: Uma caixa n. 9.122, contendo louça n. 6 para cima de mesa, pesando bruto 15 e liquido 13 kilos; carteiras de couro com aro de metal, pesando tres kilos e 300 grammas; bolsas de couro sem preparo, pesando cinco kilos, e espelhos pequenos de algebeira com moldura de massa, pesando nos envoltorios um kilo (amostra), vinda

de Antuerpia no vapor *Matthora*, descarregada em 14 de outubro de 1912 e consignação ignorada.

Lote n. 36

CCC: Uma caixa n. 6.532, contendo linhas de qualquer qualidade em carreteis, para costura, pesando nos carreteis 39 kilos, vinda de Porto Alegre no vapor *Borborema*, descarregada em 28 de outubro de 1911 e consignação ignorada.

Lote n. 37

A. Tompson: Uma mala velha sem numero, contendo roupas velhas e diversas miudezas, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *Viano*, descarregada em 1 de outubro de 1911 e consignação ignorada.

Lote n. 38

Sem marca: Um amarrado sem numero, com duas cadeiras de madeira ordinaria, de abrir e fechar, forradas de lona (bastante velhas), *ad valorem*, vindo de Bordeaux no vapor *Chile*, descarregado em 1 de outubro de 1911 e consignação ignorada.

Lote n. 39

Paul Charles: Um amarrado sem numero, com duas cadeiras de madeira ordinaria, de abrir e fechar, forradas de lona (bastante velhas), *ad valorem*, vindas de Buenos Aires no vapor *Amazone*, descarregado em 11 de outubro de 1911 e consignação ignorada.

Lote n. 40

Spada Giovanz: Uma caixa sem numero, contendo roupas e objectos velhos, *ad valorem*, vinda de Buenos Aires no vapor *Amazone*, descarregado em 11 de outubro de 1911 e consignação ignorada.

Lote n. 41

Mme. Gille: Uma mala sem numero, contendo roupas e objectos velhos, *ad valorem*, vinda de Genova no vapor *Argentina*, descarregada em 20 de outubro de 1911 e consignação ignorada.

Lote n. 42

Mme. Gille: Tres saccos com roupas velhas, *ad valorem*, vindos de Genova no vapor *Argentina*, descarregados em 30 de outubro de 1911 e consignação ignorada.

Lote n. 43

PM: Um cadeira de madeira ordinaria sem numero, de abrir e fechar, sem forro, *ad valorem*, vinda de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregado em 28 de outubro de 1911 e consignação ignorada.

Lote n. 44

Sem marca e sem numero: Cinco cadeiras de madeira ordinaria de abrir e fechar, forradas de lona (velhas) *ad valorem*, vindas de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregadas em 28 de outubro de 1911, consignação ignorada.

Lote n. 45

Sem marca e sem numero: Um amarrado com duas cadeiras de madeira ordinaria de abrir e fechar, cobertas de lona (bastante usadas) *ad valorem*, vindo de Liverpool no vapor *Calderon*, descarregado em 28 de outubro de 1911, consignação ignorada.

Lote n. 46

Dr. Alvaro Pereira: Uma caixa sem numero, contendo seis moirings de barro para cima de mesa, pesando liquido quatro kilos, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 31 de outubro de 1911, consignação ignorada.

Lote n. 47

Dr. Veiga: Uma caixa contendo uma bicycletta com duas rodas e um assento, para adulto (nova), vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 31 de outubro de 1911, consignação ignorada.

Lote n. 48

Sem marca: Uma caixa sem numero, contendo oito quadros com vistas e retratos, com moldura de madeira e vidro, pesando liquido vinte e um kilos; uma rabeca com arco em caixa de papelão, usada, *ad valorem*; uma cantoneira de madeira ordinaria, avaiada, pesando um kilo e duzentas grammas *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Araguaya*, descarregada em 13 de outubro de 1911, consignação ignorada.

Lote n. 49

ASI: Uma caixa n. 109, contendo tres espadas com copos dourados e bainha dourada, em parte, para officiaes superiores da Marinha; seis idem de copos e bainhas de metal branco; botões dourados; prateados, com letreiro e emblema, pesando nos envoltorios tres kilos e quarenta grammas (cobre); dragonas, borlas douradas e prateadas (cobre), pesando nas caixas de papelão e nos envoltorios, doze kilos e cem grammas; botões de massa sem furo pesando nos envoltorios tres kilos trezentas e cincoenta grammas; galões dourados (caboitinhos), pesando nos envoltorios um kilo seiscentas e cincoenta grammas; obras de cobre douradas e prateadas (emblema para militar), pesando nos envoltorios dez kilos, vinda de Bordeaux no vapor *Chili*, descarregada em 11 de outubro de 1911, consignada a Angelino Simões & Irmão.

Lote n. 50

LC: Uma caixa n. 76, pesando bruto duzentos e dezenove kilos, contendo envelopes, papel branco para cartão pesando nas caixas de papelão cento e oitenta e quatro kilos, vinda de Antuerpia no vapor *Matthora* descarregado em 14 de outubro de 1911, consignado a ordem.

Lote n. 51

Guinle & Comp.: Uma caixa sem numero, contendo cartazes annuncios para distribuição gratuita pesando liquido quarenta kilos, vinda de Buenos Ayres no vapor *Aragon* descarregado em 3 de novembro de 1911, consignação ignorada.

Lote n. 52

Sem marca: Uma mala sem numero, contendo meias de seda pura pesando duzentas e quarenta grammas.

Coques e obras semelhantes imitando cabelo humano pesando duzentas e cincoenta grammas.

Perfumaria (carmim cold-crème perfumado) pesando setecentas grammas.

Uma mala (de mão) de papelão encerado, *ad valorem*, vinda de Nova-York no vapor *Minas Geraes* descarregado em 4 de novembro de 1911, consignação ignorada.

Lote n. 53

Sem marca: Um espelho sem numero, com moldura de madeira dourada (usado) *ad valorem*, vindo de Nova York no vapor *Minas Geraes* descarregado em 4 de novembro de 1911, consignação ignorada.

Lote n. 54

Argos: Uma caixa sem numero, contendo cinco revólveres com cabo de madreperola, de seis tiros cada um.

Sete revólveres com cabo de massa, de seis tiros cada um, de Bordeaux no vapor *Cambodge* descarregado em 6 de novembro de 1911 consignado a Angelino Simões & Irmão.

Lote n. 55

Argos 5.356 — Argentina: Uma caixa sem numero, contendo vinte e uma garrafas de aniz estrellado, pesando nas garrafas vinte kilos, vinda de Bordeaux no vapor *Cambodge* descarregado em 6 de novembro de 1911, consignação ignorada.

Lote n. 56

Mesma marca: Uma caixa sem numero, contendo dez garrafas de aniz estrellado pesando treze kilos, vinda de Bordeaux no vapor *Cambodge* descarregado em 6 de novembro de 1911, consignada a Angelino Simões & Irmão.

Lote n. 57

Mesma marca: Uma caixa sem numero, contendo dez garrafas com aniz pesando dezesseis kilos cento e sessenta grammas, vinda de Bordeaux no vapor *Cambodge* descarregada em 6 de novembro de 1911, consignada a Angelino Simões & Irmãos.

Lote n. 58

Argos—5.356—Argentina: Uma caixa sem numero, contendo 11 garrafas com aniz estrellado, pesando dezoito kilos e setecentas grammas, vindas de Bordeaux no vapor *Cambodge*, descarregada em 6 de novembro de 1911, consignada a Angelino Simões & Irmão.

Lote n. 59

Argos—5.356—Argentina: Uma caixa sem numero, com onze garrafas de aniz estrellado, pesando dezeseis kilos e quinhentas grammas, vinda de Bordeaux no vapor *Cambodge*, descarregada em 6 de novembro de 1911, consignada a Angelino Simões & Irmão.

Lote n. 60

Argos—5.356—Argentina: Uma caixa sem numero, contendo doze garrafas com aniz estrellado, pesando dezenove kilos e quinhentas grammas, vinda de Bordeaux no vapor *Cambodge*, descarregada em 6 de novembro de 1911, consignada a Angelino Simões & Irmão.

Lote n. 61

Argos—5.358—Brazil: Uma caixa sem numero, contendo onze garrafas de aniz estrellado, pesando quatorze kilos seiscentos e trinta grammas, vinda de Bordeaux no vapor *Cambodge*, descarregada em 6 de novembro de 1911, consignada a Angelino Simões & Irmão.

Lote n. 62

Argos—5.358—Brazil: Uma caixa sem numero, contendo oito garrafas de aniz estrellado, pesando dez kilos e seiscentas e quarenta grammas, vinda de Bordeaux no vapor *Cambodge*, descarregada em 6 de novembro de 1911, consignada a Angelino Simões & Irmão.

Lote n. 63

Argos—5.358—Brazil: Uma caixa sem numero, contendo onze garrafas com aniz estrellado, pesando quatorze kilos seiscentas e trinta grammas, vinda de Bordeaux no vapor *Cambodge*, descarregada em 6 de novembro de 1911, consignada a Angelino Simões & Irmão.

Lote n. 64

Argos—5.358—Brazil: Uma caixa sem numero, contendo onze garrafas com aniz estrellado, pesando vinte kilos cento e sessenta

grammas, vinda de Bordeaux no vapor *Cambodge*, descarregada em 6 de novembro de 1911, consignada a Angelino Simões & Irmão.

Lote n. 65

Argos—5.358—Brazil: Uma caixa sem numero, contendo aniz estrellado, pesando treze kilos e quinhentas grammas, vinda de Bordeaux no vapor *Cambodge*, descarregada em 6 de novembro de 1911, consignada a Angelino Simões & Irmão.

Lote n. 66

Argos—5.358—Brazil: Uma caixa sem numero, contendo dez garrafas de aniz estrellado, pesando dezesseis kilos e quatrocentas grammas, vinda de Bordeaux no vapor *Cambodge*, descarregada em 6 de novembro de 1911, consignada a Angelino Simões & Irmão.

Lote n. 67

Argos—5.358—Brazil: Uma caixa contendo doze garrafas com aniz estrellado, pesando dezesseis kilos, vindo de Bordeaux no vapor *Cambodge*, descarregada em 6 de outubro de 1911, consignada a Angelino Simões & Irmão.

Lote n. 68

Argos 5.358—Brazil: Uma caixa sem numero, contendo onze garrafas com aniz estrellado, pesando quatorze kilos seiscentos e cinquenta grammas, vinda de Bordeaux no vapor *Cambodge*, descarregada em 6 de novembro de 1911, consignação ignorada.

Lote n. 69

Argos 5.358—Brazil: Uma caixa sem numero, contendo dez garrafas com aniz estrellado, pesando treze kilos trezentas e tinta grammas, vinda de Bordeaux no vapor *Cambodge*, descarregada em 6 de novembro de 1911, consignação ignorada.

Lote n. 70

BM: Quatro caixas ns. 1 a 4, contendo aniz estrellado, pesando nas garrafas cinquenta e oito kilos e duzentas grammas, vindas de Bordeaux no vapor *Cambodge*, descarregada em 6 de novembro de 1911, consignadas a Angelino Simões & Irmãos.

Lote n. 71

BM: Uma caixa n. 5, contendo nove garrafas de genebra, pesando dez kilos setecentas e dez grammas, vindas de Bordeaux no vapor *Cambodge*, descarregada em 6 de novembro de 1911, consignada a Angelino Simões & Irmãos.

Lote n. 72

BM: Uma caixa n. 6, contendo cinco garrafas com rum, pesando nas garrafas seis kilos oitocentas e cinquenta grammas, vinda de Bordeaux no vapor *Cambodge*, descarregada em 6 de novembro de 1911, consignada a Angelino Simões & Irmãos.

Lote n. 73

BM: Cinco caixas ns. 7 a 11, contendo quarenta e oito garrafas de cognac, pesando sessenta e cinco kilos quatrocentos e noventa grammas, vindas de Bordeaux no vapor *Cambodge*, descarregadas em 6 de novembro de 1911, consignadas a Angelino Simões & Irmãos.

Lote n. 74

DB: Uma caixa sem numero, contendo tres pares de sapatos de tecido de linho, de mais de vinte e dous centímetros;
Tres pares de chinellos de algodão até vinte e dous centímetros;

Seis pares de chinellos de mais de vinte e dous centímetros (tecido de algodão) vinda de Bordeaux no vapor *Cambodge*, descarregada em 6 de novembro de 1911, consignação ignorada.

Lote n. 75

DB Mayares: Uma caixa sem numero, contendo uma veneziana de madeira para janella com pertences, vinda de Bordeaux no vapor *Cambodge*, descarregada em 6 de novembro de 1911, consignação ignorada.

Lote n. 76

Sem marca: Uma mala sem numero, contendo onze pacotes, contendo seda não especificada, pesando liquido quarenta e quatro kilos oitocentas e oitenta grammas;

Uma mala de madeira, forrada de lona de mais de oitenta centímetros de comprimento já usada, *ad valorem*, vinda de Bordeaux no vapor *Magellan*, descarregada em 11 de novembro de 1911, consignação ignorada. (Multa para o escriptuario Monteiro de Barros e despacho de 26 de outubro de 1912).

Lote n. 77

A. Leterre: Um engradado sem numero, com uma rabeca e arco (já usada) dentro de uma caixa de madeira, aviada, *ad valorem*, vinda de Liverpool no vapor *Oropesa*, descarregado em 6 de novembro de 1911, consignação ignorada.

Lote n. 78

AF: Uma mala de mão, velha, sem numero, contendo roupas usadas e miudezas *ad valorem*, vinda de Buenos Ayres no vapor *Orcoma*, descarregada em 4 de novembro de 1911, consignação ignorada.

Lote n. 79

Mr. R. K. Demston: Um pacote contendo pasta para dentes (perfumaria) pesando nos pótes quatrocentas grammas.

Doze collarinhos de linho.

Roupas de tecido de algodão branco, pesando oitocentas grammas.

Um chapéu de feltro simples.

Um dito de palha de palmeira e semelhante, vindo de Montevideo no vapor *Orcoma* descarregado em 9 de novembro de 1911, consignação ignorada.

Lote n. 80

Sem marca e sem numero — Uma mala contendo seis camisas de meia novas.

Uma camisa de algodão com pregas, roupas de uso, uma toalha de rosto, um cobertor e um lençol de linho, pesando oitocentos e cinquenta grammas *ad valorem*; vinda de Montevideo no vapor *Frisia*, descarregado em 23 de novembro de 1911, consignação ignorada.

Lote n. 81

Triangulo Z — N. 17 — Uma caixa contendo botões de louça com furo, pesando bruto nas caixas e nos envoltorios cento e oitenta e nove kilos.

Botões de osso com furo, pesando bruto nos envoltorios trinta e dous kilos, vindos de Southampton no vapor *Amazon* descarregado em 14 de novembro de 1911, consignados á ordem.

Lote n. 82

Y&C — N. 16.297 — Uma caixa contendo toucas de algodão, enfeitadas, pesando liquido quinze kilos e quinhentas grammas.

Caixas de papelão vasias, pesando quarenta e cinco kilos, vinda de Southampton no vapor *Amazon* descarregado em 16 de novembro de 1911, consignados á ordem.

Lote n. 83

YC — N. 16.462 — Uma caixa contendo travessas, pente de celluloid, pesando nos envoltorios trinta e oito kilos.

Bolsas de velludo para mão (cordão a tiracol, pesando nas caixas de papelão quatorze kilos, vinda de Southampton no vapor *Amazon* descarregado em 16 de novembro de 1911, consignados á ordem.

Lote n. 84

MF — N. 954 — Uma caixa contendo couro preparado sem pello (pellica) pesando bruto, em fardos de papel, cento e quarenta e quatro kilos vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregado em 16 de novembro de 1911, consignada a Maurian de Faria.

Lote n. 85

YC — N. 2.522 — Uma caixa contendo pentes de celluloid (travessas), pesando nos envoltorios cento e trez kilos.

Alfinetes para fraldas pesando sessenta e quatro kilos e noventa grammas, nas caixinhas (aço).

Botões de ferro com furo para calças pesando nos envoltorios vinte e nove kilos.

Botões de madreperola com furo, pesando nos envoltorios nove kilos e quinhentas grammas.

Ligas de algodão e borraha para homens, pesando nos envoltorios dous kilos.

Suspensorios de algodão e borracha para crianças, pesando nos envoltorios dous kilos e seiscentas grammas.

Bolsas de couro simples, pesando dous kilos e novecentas grammas, vindas de Southampton no vapor *Amazon*, descarregado em 16 de novembro de 1911, consignado a Jazije & Comp.

Lote n. 86

YC: Uma caixa n. 2.375, contendo obras de cobre, colchetes, pesando nos envoltorios quarenta e tres kilos, vinda de Southampton, descarregado em 16 de novembro de 1911, consignado a Jazije & Comp.

Lote n. 87

L contramarca W: Uma caixa n. 93, contendo cem lampadas electricas, *ad valorem*, vinda de Southampton no vapor *Amazon*, descarregado em 16 de novembro de 1911, consignação ignorada.

Lote n. 88

YC: Uma caixa n. 16.314, contendo pentes de celluloid (travessas) pesando nos envoltorios vinte e quatro kilos.

Pós de arroz perfumado, pesando nas caixinhas de papelão oitenta e nove kilos seiscentas e cinquenta grammas.

Cartões postaes pesando bruto nas caixas de papelão quinze kilos cento e cinquenta grammas, vindos de Southampton no vapor *Amazon*, descarregado em 16 de novembro de 1911, consignado á ordem.

AVISO

No dia do leilão, as mercadorias que tiverem de ser arrematadas ou suas amostras estarão á disposição dos Srs. pretendentes que as quizerem examinar, bastando para isso se dirigirem, antes do leilão, ao fiel do armazem.

Lavrado o termo de arrematação, entregará o arrematante ao escrivão da praça o signal de 20 % em dinheiro, recebendo deste um conhecimento extrahido do talão.

Alfandega do Rio de Janeiro, 19 de novembro de 1912.— O ajudante do inspector, Antonio Dias Soares do Lago.

Caixa de Amortização

Faço publico que a Junta Administrativa desta Caixa, em sessão de 9 do corrente mez, resolveu que se inicie, em 1 de janeiro de 1913, a pratica do desconto determinado pelo art. 13, da lei n. 3.313, de 16 de outubro de 1886, a que se refere o art. 203, do decreto n. 6.714, de 7 de novembro de 1907, para as notas de 5\$ das estampas 8ª e 9ª, de 10\$, das estampas 8ª e 9ª, de 20\$, 50\$ e 100\$, das fabricadas na Inglaterra; de 200\$, das fabricadas na Inglaterra o estampa 10ª, e de 500\$, das fabricadas na Inglaterra, de accordo com a tabella abaixo :

Anno e mez	Taxa	5\$000		10\$000		20\$000		50\$000		100\$000		200\$000		500\$000	
		Valor		Desconto		Valor		Desconto		Valor		Desconto		Valor	
		Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor	Desconto	Valor
1913 :															
Janeiro a março.....	2 %	\$100	4\$900	\$200	9\$800	\$400	10\$600	4\$000	40\$000	25\$000	98\$000	45\$000	196\$000	10\$000	490\$000
Abril a junho.....	4 %	\$200	4\$800	\$400	9\$600	\$800	10\$200	2\$000	40\$000	4\$000	96\$000	8\$000	192\$000	20\$000	480\$000
Julho a setembro.....	6 %	\$300	4\$700	\$600	9\$400	1\$200	10\$800	3\$000	40\$000	6\$000	94\$000	12\$000	188\$000	30\$000	470\$000
Outubro a dezembro.....	8 %	\$400	4\$600	\$800	9\$200	1\$600	10\$400	4\$000	40\$000	8\$000	92\$000	16\$000	184\$000	40\$000	460\$000
1914 :															
Janeiro.....	10 %	\$500	4\$500	1\$000	9\$000	2\$000	10\$000	5\$000	40\$000	10\$000	90\$000	20\$000	180\$000	50\$000	430\$000
Fevereiro.....	15 %	\$750	4\$250	1\$500	8\$500	3\$000	10\$500	7\$500	42\$500	15\$000	85\$000	30\$000	170\$000	75\$000	425\$000
Março.....	20 %	\$1000	4\$000	2\$000	8\$000	4\$000	10\$000	10\$000	40\$000	20\$000	80\$000	40\$000	160\$000	100\$000	400\$000
Abril.....	25 %	\$1250	3\$750	2\$500	7\$500	5\$000	10\$500	12\$500	37\$500	25\$000	75\$000	50\$000	150\$000	125\$000	375\$000
Maio.....	30 %	\$1500	3\$500	3\$000	7\$000	6\$000	10\$000	15\$000	35\$000	30\$000	70\$000	60\$000	140\$000	150\$000	350\$000
Junho.....	35 %	\$1750	3\$250	3\$500	6\$500	7\$000	10\$500	17\$500	32\$500	35\$000	65\$000	70\$000	130\$000	175\$000	325\$000
Julho.....	40 %	\$2000	3\$000	4\$000	6\$000	8\$000	10\$000	20\$000	30\$000	40\$000	60\$000	80\$000	120\$000	200\$000	300\$000
Agosto.....	45 %	\$2500	2\$750	4\$500	5\$500	9\$000	11\$500	22\$500	27\$500	45\$000	55\$000	90\$000	110\$000	225\$000	275\$000
Setembro.....	50 %	\$2500	2\$500	5\$000	5\$000	10\$000	10\$000	25\$000	25\$000	50\$000	50\$000	100\$000	100\$000	250\$000	250\$000
Outubro.....	55 %	\$2750	2\$250	5\$500	4\$500	11\$000	9\$000	27\$500	22\$500	55\$000	45\$000	110\$000	90\$000	275\$000	225\$000
Novembro.....	60 %	\$3000	2\$000	6\$000	4\$000	12\$000	8\$000	30\$000	20\$000	60\$000	40\$000	120\$000	80\$000	300\$000	200\$000
Dezembro.....	65 %	\$3250	1\$750	6\$500	3\$500	13\$000	7\$000	32\$500	17\$500	65\$000	35\$000	130\$000	70\$000	325\$000	175\$000
1915 :															
Janeiro.....	70 %	\$3500	1\$500	7\$000	3\$000	14\$000	6\$000	35\$000	15\$000	70\$000	30\$000	140\$000	60\$000	350\$000	150\$000
Fevereiro.....	75 %	\$3750	1\$250	7\$500	2\$500	15\$000	5\$000	37\$500	12\$500	75\$000	25\$000	150\$000	50\$000	375\$000	125\$000
Março.....	80 %	\$4000	1\$000	8\$000	2\$000	16\$000	4\$000	40\$000	10\$000	80\$000	20\$000	160\$000	40\$000	400\$000	100\$000
Abril.....	85 %	\$4250	\$750	8\$500	1\$500	17\$000	3\$000	42\$500	7\$500	85\$000	15\$000	170\$000	30\$000	425\$000	75\$000
Maio.....	90 %	\$4500	\$500	9\$000	1\$000	18\$000	2\$000	45\$000	5\$000	90\$000	10\$000	180\$000	20\$000	450\$000	50\$000
Junho.....	95 %	\$4750	\$250	9\$500	\$500	19\$000	1\$000	47\$500	2\$500	95\$000	5\$000	190\$000	10\$000	475\$000	25\$000

Caixa de Amortização, 21 do novembro de 1912. — O Inspector, M. C. de Lede.

MARCAS REGISTRADAS

N. 5.788

Salvador Segreto & Companhia, estabelecidos nesta praça, à rua de Sant'Anna n. 128, apresentam a marca acima, consistente da figura de uma mulher, tendo no braço esquerdo uma toalha e na mão direita uma garrafa; essa figura acha-se dentro de um quadro branco e acompanhado do nome característico Agua Hygienica Maravilhosa, na parte superior, e de diversos outros dizeres. Na base vê-se uma tira preta com as palavras: A Rainha das Lixívia, que será applicada também ao gargallo das garrafas. A referida marca será usada exclusivamente em cor preta com os caracteres brancos e serve para distinguir a lixívia de seu commercio e fabrico. (Sobre uma estampilha de 300 réis): Rio de Janeiro, 27 de agosto de 1908.—*Salvador Segreto & Comp.*

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 11 horas do dia 28 de agosto de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Registrada sob n. 5.788 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1908. — O secretario, *Fabio Leal*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje anotou-se a transferencia da presente marca, registrada sob n. 5.788, de Salvador Segreto & Comp. para Antonio Neves & Comp., na qualidade de cessionarios que provaram ter feito a sua aquisição legal. Rio de Janeiro, 22 de julho de 1909.—O secretario, *Fabio Leal*.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje anotou-se nos registro n. 5.788 a transferencia da marca Agua Hygienica Maravilhosa de Antonio Neves & Comp., para seus cessionarios Neves & Troufa. Rio de Janeiro, 31 de agosto de 1911.—*Isidoro Campos*, director.

Por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje anotou-se no registro n. 5.788 a transferencia da marca Agua Hygienica Maravilhosa de Neves & Troufa para seu successor Antonio Augusto Troufa. Rio de Janeiro, 7 de novembro de 1912.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.406

B. Escobedo, estabelecido nesta praça, à rua Violante n. 23, Piedade, adopta para distinguir os preparados para toilette de sua fabricação a marca acima desenhada, consistente em a palavra «Oxygenado», para ser applicada em os seguintes productos: Leite de rosas, agua de colonia, sabonete, tonico, sabão liquido, creme, antiseptico, sabão commum, pó de arroz, talco. Esta marca, que pôde variar no typo de letras, cores e dimensões, será usada em rotulos, estampada ou gravada por qualquer processo em envoltorios, caixas, latas, vidros ou potes que contiverem o producto de seu commercio. Rio de Janeiro, 19 de setembro de 1912.—*B. Escobedo*. (Inutilizada uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal às 12 horas do dia 19 de setembro de 1912.—*Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 8.406, por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1912.—*Isidoro Campos*, director. (Ao lado estava o carimbo da Junta Commercial.)

N. 8.432

The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Limited, companhia estabelecida nesta Capital, à rua da Quitanda n. 108, vem apresentar a meritissima Junta Commercial a marca suppra, que adoptou para distinguir os tecidos de algodão feitos em seu estabelecimento, a qual consiste no seguinte: Um impresso de duas cercaduras de linhas ovais atravessado ao centro por duas linhas horizontaes entre as quaes estão as palavras «Moinho Inglez»; entre as linhas curvilíneas na parte superior do impresso «Tecido nacional» e nas da parte inferior «Rua da Gamboa, Rio de Janeiro»; dentro do espaço incluído entre as linhas curvilíneas e as horizontaes na parte superior as palavras «Typo n. » e dentro do espaço correspondente na parte inferior as palavras «10 metros». A referida marca é applicada às peças de tecidos fabricados pela companhia e pode variar em tamanho e cores bem como nos dizeres «Typo n. », que pode ser de 1 a 100. Rio de Janeiro, 14 de novembro de 1912.

The Rio de Janeiro Flour Mills & Granaries, Limited. *William Gregory*, (sobre uma estampilha de 300 réis).

Apresentada na secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, às 2 horas e 45 minutos do dia 14 de novembro de 1912. — *Isidoro Campos*, director.

Registrada sob n. 8.432 por despacho da Junta Commercial em sessão de hoje. Pagou no primeiro exemplar 6\$600 de sello por estampilhas. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1912.—*Isidoro Campos*, director.

N. 1.922

CERTIFICADO

Certifico que a marca de alfafa de Murillo Castilhos de Albuquerque, registrada na Junta Commercial de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, sob n. 1.922, foi depositada nesta Junta em 21 de outubro ultimo, com um exemplar da *A Federação* daquele Estado, em que sahiu publicada. Eu, João Hygino de Araujo, 2º official desta Junta, escrevi. Secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, 21 de novembro de 1912.—*Isidoro Campos*, director. (Sobre duas estampilhas no valor total de 1\$100), estava o carimbo da Junta Commercial.

SOCIEDADES ANONYMAS

Empresa Pastoril Rio Pardo do Avaré

ACTA DA ASSEMBLEA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM
11 DE NOVENBRO DD 1912

Aos 11 do mez de novembro de 1912, reunidos, às 2 horas da tarde, no escriptorio da empresa, à rua da Alfandega n. 28, accionistas representando mais de 3/4 do capital social, o Sr. Eugenio Honold, na qualidade de director da empresa, abriu a sessão e indicou para presidir os trabalhos o Sr. Dr. Aprigio Alves de Carvalho.

Approvada esta indicação, o Sr. presidente toma posse e convida para secretario o Sr. Alfredo da Fonseca Guimarães, declarando em seguida, que de accordo com os annuncios da convocação da assemblea esta tinha que deliberar sobre uma proposta da directoria para o augmento do capital social, e que assim ia mandar proceder a leitura da mesma proposta, bem como do parecer do conselho fiscal para conhecimento dos Srs. accionistas.

Pede a palavra o Sr. director Dr. Luiz da Rocha Miranda, que justifica com amplas informações e lê a seguinte

Proposta

A directoria da Empresa Pastoril Rio Pardo do Avaré, abaixo assignada, tendo em consideração que as sommas já gastas com a aquisição da fazenda «Rio Pardo»; construção de habitações para o pessoal; compra de gado para povoar os campos; construção de pontes, estradas, aramados e etc., excedem de muito o capital com que foi fundada a empresa, como provam as contas approvadas pela assemblea geral ordinaria, em 11 de março do corrente anno; e sendo necessario obter recursos com os quaes não só sejam liquidados os actuaes compromissos da empresa, como ainda permittam custear-se os serviços em andamento, vem propor á assemblea, como medida indispensavel e razoavel, que seja elevado o actual capital social, que é de 200:000\$ a 450:000\$, emitindo-se para esse fim 2.500 acções de 100\$ (cem mil réis) cada uma.

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1912.—*Luiz da Rocha Miranda*, —*Eugenio Honold*.

Parecer do conselho fiscal

O conselho fiscal da Empresa Pastoril Rio Pardo do Avaré, tendo estudado a proposta da directoria e verificado pelo exame da escripturação da empresa a importância das quantias já gastas e a proveitosa applicação que ellas tiveram, é de parecer que seja accetida a proposta da directoria para a elevação do capital social a 450:000\$ (quatrocentos e cinquenta contos de réis).

Rio de Janeiro, 9 de novembro de 1912. — *Raymundo de Castro Maya*. — *A. G. Fontes*. — *Octavio Reis*.

Aberta a discussão, o Sr. accionista Dr. Ribeiro de Rezende pede alguns esclarecimentos á directoria, os quaes sendo logo prestados, a assemblea resolve por unanimidade conceder a autorização solicitada para o augmento do capital social a 450:000\$, encarregando a directoria de satisfazer as formalidades determinadas pela lei de sociedades-anonymas para a execução da presente autorização.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente agradecendo a presença dos Srs. accionistas, manda lavrar a presente acta, para o que suspendeu por uma hora a sessão, após o que, foi a referida acta lida e approvada unanimemente pelos accionistas presentes, que a assignam commigo, secretario.—*Alfredo F. Guimarães.*—*Aprigio Alves de Carvalho.*—*Luiz da Rocha Miranda.*—*Eugenio Honold.*—*Raymundo de Castro Maya.*—*A. G. Fontes.*—*Octavio da Rocha Miranda.*—*Renato da Rocha Miranda.*—*Octavio Reis.*—*João Leopoldo Modesto Leal.*—*Carlos Maria da Motta Ribeiro de Rezende.*

Certificado da Junta Commercial.—Certifico que por despacho da Junta Commercial, de hontem, archivaram-se nesta repartição sob n. 3.737, os seguintes documentos referentes á Empresa Pastoral Rio Pardo do Avaré, a saber: acta da assembléa geral extraordinaria realizada em 11 do mez vigente, que alterou os seus estatutos com augmento do capital; lista nominativa dos subscriptores com o numero de accções de cada um; uma publica forma do recibo do deposito da decima parte do capital, feito no Banco do Brazil, e o talão do pagamento do sello devido, feito no Thesouro Nacional. Eu, Horacio Pestana de Aguiar, 3º official da secretaria da Junta Commercial da Capital Federal, passei o presente, que dou fé, na data abaixo sobre estampilhas no valor de cinco mil e quinhentos réis.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1912.—*Isidoro Campos*, director.

ACTA DA ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA REALIZADA EM 22 DE NOVEMBRO DE 1912

Aos vinte e dois dias do mez de novembro de 1912, ás 2 horas da tarde, no escriptorio da empresa, á rua da Alfandega n. 28, presentes accionistas representando mais de tres quartas partes do capital social, inclusive os subscriptores das accções referentes ao augmento do capital, autorizado pela assembléa do dia 11 do corrente mez e anno, como consta do livro de presença, o Sr. Dr. Luiz da Rocha Miranda, na qualidade de director da empresa, declara aberta a sessão e convida para prezidil-a o Sr. Dr. Aprigio Alves de Carvalho.

Este, assumindo a presidencia, convida para secretario o Sr. Alfredo da Fonseca Guimarães e declara que o fim da reunião era, de accordo com a convocação, trazer ao conhecimento e approvação da assembléa, os actos praticados pela directoria relativos ao augmento do capital, autorizado pela assembléa geral extraordinaria, de 11 do corrente mez.

Para esse fim, manda o Sr. secretario ler o seguinte documento do deposito.—N. 714 E, 25:125\$000. Recebi da Empresa Pastoral Rio Pardo do Avaré a quantia de vinte e cinco contos cento e vinte e cinco mil réis, sendo 25:000\$ correspondentes a dez por cento com que fica augmentado o seu capital, e 125\$ nossa commissão. Para clareza firmo o presente, unico. Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1912.—Banco do Brazil, thesoureiro Silvio. (Signal do Banco sobre uma estampilha de trezentos réis).

Em seguida, o Sr. presidente faz tambem ler pelo mesmo Sr. secretario a lista nominativa dos subscriptores das 2.500 accções, representativas do augmento de duzentos e cincoenta contos realizado no capital social, e que é a seguinte: Empresa Pastoral Rio Pardo do Avaré. Augmento do capital 250:000\$, dividido em 2.500 accções da valor nominal de 100\$ (cem mil réis) cada uma. Subscriptores:

Raymundo de Castro Maia, 650 accções, 65:000\$000.

Eugenio Honold, 450 accções, 45:000\$000.

Luiz da Rocha Miranda, 1.450 accções, 145:000\$000.

Pelo Banco Nacional Brasileiro, Aprigio Alves de Carvalho, 200 accções, 25:000\$000.

Todos os subscriptores residentes á rua da Alfandega n. 28.

Submettidos á votação os actos praticados pela directoria acima relatados, são approvados unanimemente, pelo que o Sr. presidente declara que achando-se satisfeitas as formalidades legais, fica elevado o capital da empresa a quatrocentos e cincoenta contos de réis (450:000\$), dividido em 4.500 accções do valor nominal de cem mil réis cada uma.

Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente suspende a sessão por uma hora, durante o que é lavrada a presente acta, a qual sendo depois lida é unanimemente approvada pelos Srs. accionistas presentes, que a assignam commigo, secretario.

Alfredo da Fonseca Guimarães.—*Aprigio Alves de Carvalho.*—*Luiz da Rocha Miranda.*—*Raymundo de Castro Maya.*—*Eugenio Honold.*—*Octavio da Rocha Miranda.*—*Pelo Banco Nacional Brasileiro, Aprigio Alves de Carvalho.*—*Renato da Rocha Miranda.*—*Octavio Reis.*

A Equitativa dos E. U. do Brazil

Sociedade de Seguros Mutuos Sobre a Vida, Terrestres e Maritimos

RELATORIO DA DIRECTORIA — PARECER DO CONSELHO FISCAL

Balanco e mais contas, relativos ao 15º periodo social, apresentados em assembléa geral ordinaria de 11 de novembro de 1912

RELATORIO

Srs. mutuarios — Durante o anno social findo, a 30 de junho ultimo, pagou a Equitativa, por terminação de contratos, estando vivos os segurados, 484:898\$760.

Com premios do sorteio, verdadeiros lucros dos ditos segurados, continuando em vigor as suas apolices, trimestralmente sorteaveis, dispendeu 422:129\$300.

Em empréstimos, sob caução de apolices de seguros, empregou 594:496\$500.

A resgates das apolices identicas applicou 309:664\$436.

Somadas estas parcelas, a saber:

Liquidações em vida	484:898\$760
Sorteios	422:129\$300
Cações	594:496\$500
Resgates	309:664\$436

temos 1.811:189\$196

Quer isto dizer que, no decurso de 12 mezes, distribuiu a Equitativa por seus mutuarios vivos, 1.811:189\$196, ou mais de 150 contos por mez, mais de cinco contos por dia.

Ascenden, dentro do indicado periodo, o pagamento de sinistros de vida, terrestres e maritimos, a 861:723\$597, liquidando-se 129 apolices — 114 no Brazil e 15 na Hespanha.

Addicionae esta quantia ao primeiro total:

1.811:189\$196

861:723\$597

2.672:914\$793

e verificareis que, em desempenho de suas obrigações, desembolsou a Equitativa, nesse anno, 2.672:914\$793.

Pois bem! não obstante estas avultadas salidas, empregou mais a Equitativa, desde o ultimo balanco até a presente data, em

Apolices da divida publica	1.511:357\$980
Compra de immoveis e obras	499:566\$260
Hypothecas	226:538\$754

2.237:462\$994

Possue hoje a Equitativa 5.590 apolices geraes da Divida Publica, de conto de réis cada uma, sendo que 5.300 foram adquiridas sob a minha gestão.

Entre os immoveis ultimamente comprados (montam a 3.019:073\$503 as suas propriedades desta natureza), figuram valiosos terrenos em Bello Horizonte e Recife, onde vae construir predios para installação dos serviços locais.

Já se contractaram as obras do de Recife, no valor de 220.000\$000.

Ora, estando as reservas technicas da sociedade mathematicamente calculadas em 10.063:653\$210, significa a posse das 5.590 apolices que 55 % de taes reservas se acham encorporados nos melhores titulos de credito nacionaes, sem duvida dos mais garantidos do mundo.

Havendo a Equitativa arrecadado, no anno social, somente de juros, alugueis e commissões, 696:262\$487, mostrará ligeiro calculo que apenas esta receita, sem contar os premios dos seguros, representa, á taxa de 5 %, um capital de 13.925:249\$740, superior, pois, ao das suas reservas technicas, (10.063:653\$210), que, sabeis, são a importancia necessaria para occorrer a quaesquer compromissos.

Bastam os algarismos indicados, accrescidos ao de 651:762\$839, que, a 30 de junho transacto, a sociedade possuia nos bancos, para patentear a solidez e a prosperidade da Equitativa, a qual, a despeito da forte concorrência de associações congêneres e da época imprópria a seguros, situação esta devida a causas multiplas e complexas, vae em admiravel progressão ascendente de negocios e credito.

Elevou-se a receita geral do anno a 6.045:184\$989; rejeitaram-se propostas de seguros, equivalentes a 783:120\$000, emitindo-se 12.056:670\$ de novas apolices em 12.841:790\$ solicitadas.

Para pagamento de sinistros, resgates e sorteios de apolices, gastou a Equitativa, desde a sua installação até a data do ultimo balanco, 14.414:728\$564, assim discriminados:

Sinistro de vida	6.803:805\$610
Sinistros terrestres e maritimos	2.398:230\$788
Apolices sorteadas	2.972:629\$500
Apolices resgatadas	2.240:062\$666

14.414:728\$564

Na eloquencia insophismayel dos numeros estão os documentos do elevado patrimonio material e moral da Equitativa, que desassombrada pôde encarar o porvir.

No mais, vão funcionando de modo satisfactorio a filial de Hespanha, ultimamente inspecionada pelo director-secretario Sr. Carlos Pereira Leal, como anteriormente já o fora pelo director-medico Dr. A. A. de Azevedo Sodré, meus prezados e prestantes companheiros; a secção de seguros terrestres e marítimos e a de agências.

Os respectivos competentes e zelozos directores, commendadores Haraldo J. Dahlander y Francez, José Ferreira Sampaio e Eugenio da Silva Borges, bem como o incansavel e dedicado gerente Sr. Luiz Loureiro; o honrado conselho-fiscal, cujo operoso membro Dr. J. F. de Sampaio Vianna substituiu, condignamente, algum tempo, na direcção medica, o Dr. A. A. de Azevedo Sodré; o corpo, medico; em geral, os funcionarios do escriptorio, das superintendencias e agencias, fizeram jús á manutenção de toda estima e confiança.

Agradeço-lhes a efficaz cooperação em bem da Equitativa, á qual, espero em Deus poder continuar, com exito, a prestar o maximo empenho da melhor vontade.

Rio de Janeiro, 31 de outubro de 1912.—*Conde de Affonso Celso*, presidente.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Aos 13 de setembro de 1912 reuniu-se, na sede da sociedade o conselho fiscal, tendo reassumido já o exercicio o Dr. Sampaio Vianna.

Foi apresentado o balanço encerrado a 28 de junho ultimo, relativo ao anno-social findo nesta data e tendo sido confrontado com a escripturação, e os documentos que o acompanham, o conselho fiscal verificou a sua completa exactidão.

E' evidente o estado de crescente prosperidade da sociedade, já salientado nos pareceres sobre os balanços anteriores, e o conselho approvando as contas, tem o maior prazer em repetir os louvores a que a digna directoria fez jús pelo criterio e pela dedicação com que tem gerido os negocios sociais.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1912.—*Vicente Werneck Pereira da Silva*. — *Dr. José F. de Sampaio Vianna*. — *João F. Barcellos*.

BALANÇO DO 15º ANNO SOCIAL FINDO EM 28 DE JUNHO DE 1912

Activo	
Apólices da Divida Publica.....	5.367:667\$304
Bons de raiz.....	2.940:071\$323
Empréstimos sobre hypothecas.....	1.176:584\$373
Empréstimos sob caução de apólices em vigor.....	583:434\$270
Depósitos com banqueiros:	
Nos Estados, no estrangeiro e nesta Capital.....	651:762\$839
Móveis e utensilios:	
Os da sede e filiaes.....	100:000\$000
Juros e alugueis:	
A receber.....	130:475\$000
Agencias e filiaes.....	776:145\$216
Premios e differidos:	
Para completar o premio annual.....	380:540\$000
Valores hypothecados:	
Em garantias de empréstimos.....	2.749:560\$000
Caução da directoria.....	40:000\$000
Fianças de agentes.....	425:600\$000
Depósitos judiciais.....	15:410\$390
Caixa:	
Saldo em ser.....	23:635\$038
Secção de seguros terrestres e marítimos:	
Sinistros e avarias a liquidar.....	108:181\$653
Depósitos judiciais.....	27:120\$327
Depósitos com banqueiros.....	278:139\$942
Correspondentes nos Estados.....	20:695\$360
Caixa — Saldo em ser.....	2:005\$190
	15.791:948\$925

Passivo	
Reservas technicas.....	10.063:653\$210
Garantias diversas que figuram no activo.....	3.235:160\$000
Premios de seguros propostos:	
Em via de solução.....	23:658\$116
Diversas contas credoras:	
Apólices sorteadas:	
Ainda não reclamadas.....	15:000\$000
Fundo de garantia:	
Da filial de Hespanha.....	238:178\$920
Sobras que pertencem aos mutuários.....	1.430:213\$108
Secção de seguros terrestres e marítimos:	
Fundo de garantia.....	200:000\$000
Diversas contas credoras.....	23:600\$000
Excedente da receita.....	213:442\$672
	437:042\$672
	15.791:948\$925

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1912.—*Conde de Affonso Celso*, presidente.—*Dr. A. A. de Azevedo Sodré*, director.—*Luiz Loureiro*, gerente.—*Honorio Ribeiro*, actuário.

DEMONSTRAÇÃO DA RECEITA E DESPEZA DO 15º ANNO SOCIAL FINDO EM 28 DE JUNHO DE 1912

Despeza	
Apólices de vida:	
Liquidadas por sinistros pagos e resgatados por cessão e por terminação de contracto.....	1.440:838\$496
Apólices sorteadas:	
Lucros distribuidos aos mutuários.....	422:129\$500
Apólices marítimas e terrestres:	
Por sinistros pagos.....	215:430\$297
Commissões pagas:	
A agentes e banqueiros.....	1.169:304\$810
Despesas geraes:	
Honorários medicos, annuncios, impressos, honorários da directoria, ordenados de empregados, sellos do Correio, telegrammas, impostos federaes, estaduais e municipaes, alugueis de escriptorios, estampilhas, etc.....	985:151\$051
Excedente da receita.....	1.812:310\$805
	6.045:184\$989
Receita	
Premios recebidos:	
Em caixa.....	4.924:196\$652
Em poder dos banqueiros nesta data.....	424:725\$830
Juros, commissões, alugueis, etc....	696:262\$187
	6.045:184\$989

S. E. ou O. Rio de Janeiro, 28 de junho de 1912.—*Conde de Affonso Celso*, presidente.—*Dr. A. A. de Azevedo Sodré*, director.—*Luiz Loureiro*, gerente.—*Honorio Ribeiro*, actuário.

ANNUNCIOS

Fallencia de José Pinto Ferreira & Comp.

QUADRO GERAL DOS CREDITORES

Creditores da massa:	
Exmos. juiz, escriptão, curador, peritos e avaliadores, officiaes de justiça, pelas suas custas.....	\$
Syndicos e liquidatarios, pelas suas commissões.....	\$
Aluguel da casa da rua Souza Franco n. 87.....	\$
Creditores privilegiados:	
Empregados pelos seus salarios, constantes da relação abaixo.....	597\$370
Credor hypothecario:	
Sociedade de S. M. União Familiar Perfeita Amizade...	30:000\$000
Creditores chirographarios:	
F. H. Walter & Comp.....	33:699\$900
Fry Youle & Comp.....	26:629\$600
Thomaz da Silva & Comp.....	4:288\$050
Belmiro Rodrigues & Comp.....	1:479\$000
Mario Coelho Tavares.....	500\$000
Domingos Fontana Sanches.....	275\$00
Matheus Breves.....	87\$500
João Severino da Silva.....	77\$300
Meudes Raupt & Martins.....	400\$000
Behring & Comp.....	286\$000
Manoel Pinto Ferreira.....	1:891\$000
Creditores privilegiados:	
1 Alexandre José Teixeira (empregado).....	50\$600
2 Manoel Ferreira da Silva (idem).....	50\$600
3 Vicente Cunha Ferreira (idem).....	50\$600
4 José Maria Almeida (idem).....	41\$000
5 Manoel Fraga (idem).....	73\$320
6 Rufino Ferreira Pinto (idem).....	36\$650
7 Albertino Teixeira (idem).....	41\$000
8 Avelino José Monteiro (idem).....	44\$000
9 Antonio Pereira da Conceição (idem).....	41\$000
10 Manoel Almeida (idem).....	124\$600
11 Antonio Pedro Garcia (idem).....	24\$000
12 José Ferreira de Abreu (idem).....	11\$000
	597\$370

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1912.—*Walfredo Bastos de Oliveira*, liquidatario.

Apolices extraviadas

O abaixo assignado, herdeiro e inventariante do espólio de D. Constança Rosalina de Oliveira, faz publico, para os fins legais, que se extraviaram as apolices federaes, do ns. 24.795 e 25 829, do valor de um conto de réis cada uma, juros de 5 % (cinco por cento) ao anno; da emissão de 1842, pertencentes ao mesmo espólio.

Alvinópolis 29 de julho de 1912.— *Joaquim Ferreira Mendes.*

Companhia Cessionaria das Docas do Porto da Bahia

De accordo com a determinação da lei das Sociedades Anonymas, acham-se á disposição dos Srs. accionistas, no escriptorio desta Companhia, á rua Sachet n. 27, 4º andar, os documentos a que se refere o artigo n. 147, do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 11 de novembro de 1912.— A directoria.

A' PRAÇA

Declaro que vendi, livre e desembaraçado de qualquer onus, o botequim sito á rua Treze de Maio n. 7 ao Sr. José da Silva Campos Junior, e por ser verdadeiro passo a presente declaração.

Rio de Janeiro, 20 de novembro de 1912.— *Marques & Rodrigues. — José da Silva Campos Junior. — M. B. Horizonte Brasileiro. — Adão Leite.*

A' PRAÇA

Gaspar Novaes de Castro, concordatário e unico cessionario da firma Gaspar, Araujo & Comp., cujo processo correu, pelo juizo da 6ª Vara Cível desta Capital, communica a esta praça e aos seus amigos do interior que reabriu o seu estabelecimento commercial, denominado «Drogaria Victoria», situado á rua dos Andradas n. 91 e que sob sua firma individual commerciará, dispondo das mercadorias existentes e liquidando as divisões activas, para com o producto solver as responsabilidades do passivo da extincta firma.

Espera merecer o auxilio de seus devedores e amigos; no sentido de mandarem liquidar suas contas no armazem do abaixo assignado, onde aguardará suas valiosas ordens.

Rio de Janeiro, 21 de novembro de 1912.— *Gaspar Novaes de Castro.*

Companhia Petropolis Industrial**ASSEMBLÉA GERAL DE CONSTITUIÇÃO**

Achando-se preenchidas todas as formalidades legais, subscripto todo o capital e assignados os estatutos, os Srs. subscriptores são convidados para a assembléa geral de constituição da sociedade, que se realizará no dia 30 do corrente, sabbado, ás 8 1/2 horas da noite, á rua Cruzeiro n. 28, sobrado.

Petropolis, 23 de novembro de 1912.

Os incorporadores:

*Antonio Braga Torres.
Joaquim de Oliveira Maia.
Manoel de Faria Maia.
Carlos de Faria Maia.
Felippe Salomão.*

Associação Bibliotheca Fluminense

Os Srs. socios são convocados para se reunirem em assembléa geral ordinaria no dia 1 de dezembro próximo, na sede social, á rua do Ouvidor n. 90, ás 10 horas da manhã.

Além das contas e eleição, deverá a assembléa tomar conhecimento de uma proposta da directoria.

Rio, 22 de novembro de 1912.— *Paulino de J. S. de Souza, director presidente.*

Apolices Mineiras

De accordo com o art. 29 do regulamento da divida do Estado, communico aos interessados que, durante o mez de dezembro próximo, ficam encerradas as transferencias e pagamentos de juros das apolices de Minas.

Recebatoria de Minas, 21 de novembro de 1912.— O director, *Joaquim Libanio Gomes Teixeira.*

Companhia Fabrica de Meias «Victoria»**ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINARIA**

(Em continuação)

São convidados os Srs. accionistas desta companhia a se reunirem em assembléa geral extraordinaria no dia 23 do corrente, ás 2 horas da tarde, á rua de S. Pedro n. 61, em continuação da assembléa geral extraordinaria do dia 21 do corrente mez, afim de deliberarem sobre reforma de estatutos e elevação do capital.

Rio de Janeiro, 22 de novembro de 1912.— A directoria.

THE WESTERN TELEGRAPH COMPANY LIMITED

Tarifa por palavra para o serviço exterior, a partir de qualquer estação brasileira com excepção da do Recife

EUROPA:	Frs.	Réis
Açores	3.25	13950
Allemanha	3.25	13950
Austria-Hungria	3.63	2 180
Belgica	3.25	13950
Dinamarca	3.62	15170
França	3.25	13950
Gran-Bretanha	3.25	13950
Grecia	3.82	25200
Hespanha	3.60	23160
Hollanda	3.25	13950
Italia	3.55	25130
Noruega	3.72	25230
Portugal	3.70	25220
Russia da Europa	3.05	23370
Suecia	3.72	25230
Suissa	3.50	23100
Turquia da Europa	3.77	2 292
AFRICA E ILHAS:	Frs.	Réis
Colonia do Cabo	5.75	381 0
Senegal	4.00	25400
S. Vicente (Ilha)	2.62.5	16580
Madeira (Ilha)	3.40	23040
Canarias	3.40	25640
AMERICA DO NORTE:	Frs.	Réis
Canadá:		
Montreal	4.45	28670
Quebec		
Toronto	4.60	29730
Cuba (Havana)	5.00	35000
Mexico (Cidade)		
Estados UNIDOS:		
Alaska	5 95	38570
Luisiania	4.25	28550
Texas		
Outros Estados	4.45	28670



AMERICA DO SUL (.)	Frs.	Réis
Uruguay	1.25	8750
Argentina	1.75	13050
Paraguay	2.05	13230
Chile:		
Valparaiso	2.55	15530
Santiago		
Peru (Lima)	2.55	15530
Bolivia	3.50	22300
Ecuador	4.55	27730
Colombia	5.55	35330

(.) Para telegrammas apresentados ás estações brasileiras na Bahia e ao norte deste Estado deve-se adicionar um franco por palavra.

Tarifa por palavra para o serviço interior entre Capital Federal e

Pará	1500
Maranhão	1300
Piauhý	850
Ceará	850
Rio Grande do Norte	850
Paralyba	850
Pernambuco	850
Alagoas	850
Sergipe	850
Bahia	850
Espirito Santo	850
Minas Geraes	850
S. Paulo	850
Goyaz	850
Matto Grosso	850
Paraná	850
Santa Catharina	850
Rio Grande do Sul	850

Nos telegrammas apresentados ás Estações que não sejam desta Companhia a indicação «Via Western» deve ser escripta pelo próprio punho do expedidor

O equivalente do franco para o serviço exterior é de 600 réis no corrente trimestre.

O serviço interior tem mais a taxa fixa de 600 réis por telegramma.

As taxas para os pontos não indicados nas tarifas acima podem ser obtidas nas estações da Companhia — Rio de Janeiro — AVENIDA RIO BRANCO N. 171

Pará — Caixa 121, Maranhão — Caixa 25, Ceará — Caixa 25, Pernambuco — Caixa 117, Bahia — Caixa 103, Santos — Caixa 56, Destreza — Caixa 14, Rio Grande

Imprensa Nacional**Publicações no "Diário Oficial"**

De ordem do Sr. Dr. director geral, faz-se publico, para conhecimento dos interessados, que, de conformidade com o regulamento vigente, o expediente desta repartição termina, diariamente, ás 3 horas da tarde, e como o recebimento dos originaes, apresentados pelos particulares, destinados á publicação no «Diário Oficial», constitue serviço que faz parte do alludido expediente, não serão recebidos dos particulares os originaes apresentados depois de 3 horas da tarde, qualquer que seja a natureza da publicação.

Lei orçamentaria de 1912

Acha-se exposta á venda na thesouraria da Imprensa Nacional, a 1\$800 o exemplar.

Sociedade Geral de Minas de Manganez

Gonçalves Ramos & Comp.

ASSEMBLÉA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Terceira convocação

Não tendo comparecido numero legal de quinhoistas á assembléa geral extraordinária, convocada para hoje, convido-os a comparecer á sessão da mesma assembléa, no dia 23 do corrente, á 1 hora da tarde, na rua de S. Pedro n. 33, 1º andar, no Rio de Janeiro, afim de autorizarem a gerencia a entrar em accôrdo com os credores da melhor forma possível.

A assembléa funcionará com qualquer numero de quinhoistas presentes, por ser a terceira convocação para o mesmo fim.

Rio de Janeiro, 18 de novembro de 1912. —
Dr. Joaquim Gonçalves Ramos.

CLUB DE PIANOS

da Casa Mozart

N. 127, AVENIDA CENTRAL, N. 127

Club Extra

Condição A — 150 prestações de 10\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes: SPONNAGEL (modelo 8), PLEYEL (9), MOZART (1), e KOHLER & CAMPBELL (R), no valor de 1:500\$000.

Condição B — 110 prestações de 15\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes: SPONNAGEL (modelo 6), PLEYEL (5), ou STEINWEG NACHF. (II), no valor de 1:650\$000.

Condição C — 120 prestações de 5\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes: SPONNAGEL (modelo 5, B), PLEYEL (5), ou STEINWEG NACHF. (III), no valor de 1:800\$000.

Condição D — 100 prestações de 20\$000 pagas antecipadamente dão direito a um piano novo, á escolha do socio, entre os seguintes, que são grandes modelos dos respectivos fabricantes e todos com 7 1/4 oitavas, proprios para con certo, e que satisfaz o mais exigente pianista: SPONNAGEL (imperio), PLEYEL (4) ou STEINWEG NACHF. (IV), no valor de 2:000\$000.

ESTES CLUBS funcionam de accôrdo com o regulamento anexo ao decreto n. 8.598, de 8 de março de 1911, correm annexos á loteria nacional nas terças-feiras e são fiscalizados por um fiscal nomeado pelo Governo Federal.

Pegam prospectos, que tudo explicam, á Casa Mozart.

AVENIDA CENTRAL N. 127

J. C. Guimarães & C.

LOTÉRIAS

DA

CAPITAL FEDERAL

Companhia de Loterias Nacionais do Brazil

Extracções publicas, sob a fiscalização do Governo Federal, ás 2 1/2 e, aos sabbados, ás 3 horas, á rua Visconde de Itaborahy n. 45.

HOJE

ÀS 3 HORAS DA TARDE

227 — 15ª

100:000\$000

Por 8\$000, em decimos

DEPOIS DE AMANHÃ

215 — 138ª

16:000\$000

Por 1\$600

Sabbado, 21 de dezembro

GRANDE E EXTRAORDINÁRIA

Loteria do Natal

229 — 2ª

500:000\$000

Por 34\$000, em quadragésimos

Os pedidos de bilhetes do interior devem ser acompanhados de mais 500 réis para o porte do correio e dirigidos aos agentes geraes NAZARETH & C., rua do Ouvidor n. 94. Caixa n. 847. Endereço telegraphico, Lusv.

Lloyd Brasileiro

SOCIEDADE ANONYMA

Vapores a sahir:

Maranhão

Linha do norte. Sahirá amanhã, 24 do corrente, ao meio dia, para os portos do norte, até Manãos.

Sergipe

Linha do norte. Sahirá no dia 30 do corrente, ao meio dia, para os portos do norte, até Manãos.

Orion

Linha do sul. Sahirá amanhã, 24 do corrente, ao meio dia, para os portos do sul, até Montevidéo.

Sirio

Linha do sul. Sahirá no dia 2 de dezembro, ao meio-dia, para os portos do sul, até Montevidéo.

LLOYD BRASILEIRO — AVENIDA RIO BRANCO, 2, 4 E 6